

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RELATÓRIO

APRESENTADO AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, DR. GETULIO DORNELLES
VARGAS, PELO MINISTRO DE ESTADO DOS
NEGÓCIOS DA FAZENDA, DR. ARTUR DE
SOUZA COSTA

EXERCÍCIO DE 1942



1944
IMPRESA NACIONAL
RIO DE JANEIRO - BRASIL

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DAS CONTAS PÚBLICAS

I — Das contas do exercício

	Pág.
1 — Execução orçamentária	11
2 — Resultado do exercício	14
3 — Operações do exercício	19
A) Decorrentes da guerra	19
B) Decorrentes das atividades econômicas e finan- ceiras normais do Governo	19
C) Promissórias do Tesouro	20
D) Papel-Moeda	20
4 — Apreciações em tórno da receita	20
A) Rendas aduaneiras	22
B) Imposto de consumo	24
C) Imposto de renda	26
D) Imposto sôbre atos emanados do Govêrno	33
E) Rendas industriais	35
F) Rendas patrimoniais	36
G) Diversas rendas	36
H) Renda extraordinária	37
5 — Apreciações sôbre a despesa	38

II — Das contas patrimoniais

1 — Os bens da União	41
2 — Os valores pertencentes à União	44
3 — Os créditos da União	47
A) Bancos e Correspondentes	47
B) Consignações a descontar	47
C) Devedores por aquisição de próprios à União	51
D) Devedores por empréstimos	51
E) Devedores por serviços telegráficos	54
F) Responsáveis diversos	54
G) Dívida ativa	54
H) Dívida dos Estados e Municípios	55
I) Operações decorrentes do financiamento do algodão	57

	Págs.
4 — Dívida Consolidada	
A) Dívida Externa	57
B) Dívida Interna	64
5 — Dívida Flutuante	
A) Dívida Externa	67
B) Dívida Interna	69
a) Letras do Tesouro	69
b) Promissórias do Tesouro	69
c) Caixas Econômicas	69
d) e e) Consignações e depósitos de diversas origens	69
f) Restos a Pagar	69
6 — Papel Moeda	71
III — Do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional	73
1 — Receita	73
2 — Despesa	74

CAPÍTULO II

DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 — Preâmbulo	83
A) Os acordos de Washington	84
1) Aníagem	85
2) Babaçú	86
3) Borracha	87
4) Café	88
5) Cacau	89
6) Castanha do Pará	90
7) Ipecacuanha	90
8) Linters de algodão	91
9) Mamona	91
10) Minério de ferro	92
11) Timbó	93
B) A estatística econômica	94
C) O financiamento de guerra	94
2 — Comércio Interno	95
A) Comércio de cabotagem	95
B) Energia elétrica	95
3 — Comércio Externo	96
4 — Balança Comercial	99
5 — Movimento Bancário	102

	Págs.
A) Bancos e Casas Bancárias	102
a) Depósitos	103
b) Compensação de cheques	104
c) Encaixes	104
d) Empréstimos	104
B) Carteira de Redescontos	105
C) Caixa de Mobilização Bancária	108
D) Caixas Econômicas	108
a) Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais	108
b) Agências das Caixas Econômicas	110
c) Regimento único das Caixas Econômicas	111
d) Situação econômica e financeira das Caixas Econômicas	111
6 — Câmbio	114
7 — Pedras preciosas	116
8 — Reajustamento econômico	117

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO PADRÃO MONETÁRIO	121
--------------------------------------	-----

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

1 — Atividades do Conselho	125
2 — Dívida Externa dos Estados e Municípios	126
3 — Publicações do Conselho	130

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

1 — Pessoal	131
A) Lotação das repartições fazendárias	131
B) Especialização do pessoal	132
2 — Obras do Edifício da Fazenda	132
3 — Repartições Fazendárias	133
A) Contadoria Geral da República	133
B) Procuradoria Geral da Fazenda Pública	134
C) Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante	136
D) Diretoria do Domínio da União	136
E) Serviço de Estatística Econômica e Financeira	140
F) Coletorias Federais	140
G) Recebedoria do Distrito Federal	142
H) Outros órgãos e serviços	144
4 — Expediente do Gabinete	146

ANEXOS

1 —	Circularos expedidas em 1942	149
2 —	Portarias expedidas em 1942	179
3 —	Lista dos Decretos-leis referendados pelo Ministro da Fazenda, em 1942	199
4 —	Lista dos Decretos referendados pelo Ministro da Fazenda, em 1942	277
5 —	Relação dos Bancos nacionais e estrangeiros autorizados a funcionar no país, existentes em 31 de dezembro de 1942	289
6 —	Relação das Casas Bancárias nacionais e estrangeiras autorizadas a funcionar no país, existentes em 31 de dezembro de 1942	293

GRÁFICOS

Direitos de Importação	22
Imposto de Consumo	24
Imposto de Renda	32
Imposto sobre Atos	34
Rendas Industriais	34
Rendas Patrimoniais	36
Despesa por Órgãos Administrativos	40
Despesa por Verbas	40
Ouro adquirido pela União — em toneladas	46
Ouro adquirido pela União — em milhões de cruzeiros ..	46
Balança Comercial — em milhões de cruzeiros	100
Valor médio da tonelada — em cruzeiros	101

FOTOGRAFIAS

Detalhe da colunata (fachada principal)	132
Vista geral do Palácio da Fazenda	132



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em 31 de dezembro de 1943

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso relatório desta Secretaria de Estado.

2. Esse documento não contém somente o relato das atividades rotineiras que caracterizam o funcionamento da máquina burocrática, mas igualmente considerações sobre a situação financeira e econômica.

3. O prazo fixado na letra *d* do art. 1.º do Decreto n. 5.808, de 13 de janeiro de 1940, para a apresentação desse trabalho, foi, com o conhecimento de Vossa Excelência, ultrapassado, em virtude das disposições legais que autorizaram a prorrogação do relatório pertinente ao "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", conforme estabeleceu o Decreto-lei n. 6.063, de 2 de dezembro de 1943.

4. O motivo acima invocado é bastante para justificar a demora a que se alude; entretanto, devo ressaltar a Vossa Excelência os pesados encargos que enfrenta esta Secretaria de Estado em consequência do estado de guerra em que se encontra o país e que tendem a aumentar com o desenvolvimento das operações que conduzirão as hostes do Brasil às frentes de batalha.

5. Em capítulo próprio do relatório Vossa Excelência se inteirará de como se encontra desaparelhado este Ministério no que diz respeito ao elemento humano, só tendo conseguido vencer tôdas as suas atribuições pelo elevado espírito de dedicação que possuem os seus servidores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

A. de Souza Costa.

CAPÍTULO I

DAS CONTAS PÚBLICAS

I — DAS CONTAS DO EXERCÍCIO

1 — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941, que aprovou o orçamento geral da República para o exercício de 1942, estimando a receita em Cr\$ 4.388.756.000,00 e a despesa em Cr\$ 5.026.076.893,60, admitiu, inicialmente, um *deficit* de Cr\$ 637.320.893,60.

Vários decretos-leis expedidos durante o ano financeiro em exame modificaram as tabelas da despesa autorizada, reduzindo-a ao total de Cr\$ 4.995.694.868,50, o que importou em diminuir de Cr\$ 30.382.025,10 o *deficit* previsto.

Durante o ano financeiro, entretanto, foram expedidos 166 decretos-leis concedendo créditos suplementares num total de Cr\$ 103.264.538,10, o que elevou a despesa autorizada ao total de Cr\$ 5.098.959.406,60 aumentando para Cr\$ 710.203.406,60 o *deficit* orçamentário previsível, que se demonstra da seguinte forma:

	Cr\$	Cr\$
Receita estimada		4.388.756.000,00
Despesa fixada	5.026.076.893,60	
Mais : — Suplementações concedidas	103.264.538,10	
	5.129.341.431,70	
Menos : — Modificações nas tabelas	30.382.025,10	5.098.959.406,60
<i>Deficit</i> orçamentário previsível		710.203.406,60

O quadro a seguir mostra a despesa autorizada para os diversos órgãos da administração pública.

ÓRGÃOS	PESSOAL	MATERIAL	SERVIÇOS E ENCAMINHOS	EVENTUAIS	OBRAS, ETC.	DÍVIDA PÚBLICA	TOTAL
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Presidência da República.....	1.103.600,00	875.000,00	—	—	—	—	1.978.600,00
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	5.417.800,00	960.400,00	1.835.000,00	50.000,00	50.000,00	—	8.319.200,00
Departamento de Imprensa e Propaganda.....	2.664.940,00	3.541.000,00	5.500.000,00	—	—	—	11.905.940,00
Comissão de Defesa Econômica.....	420.600,00	149.000,00	20.000,00	20.000,00	—	—	610.500,00
Comissão Especial (Revisora das Concessões de Terras Fronteiriças).....	168.000,00	27.000,00	150.000,00	—	—	—	345.000,00
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	—	—	20.198.600,00	—	—	—	20.198.600,00
Conselho Federal do Comércio Exterior.....	1.043.200,00	254.300,00	—	20.000,00	—	—	1.317.500,00
Conselho de Imigração e Colonização.....	254.400,00	79.300,00	25.000,00	—	—	—	358.700,00
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.....	588.000,00	248.800,00	—	14.450,00	—	—	851.250,00
Conselho Nacional do Petróleo.....	240.000,00	—	24.760.000,00	—	—	—	25.000.000,00
Conselho de Segurança Nacional.....	—	50.000,00	—	—	—	—	50.000,00
Ministério da Aeronáutica.....	108.245.646,00	110.257.442,60	26.098.636,00	500.000,00	60.000.000,00	—	305.131.724,60
Ministério da Agricultura.....	58.620.545,60	42.254.368,90	23.971.839,70	250.000,00	19.568.972,50	—	174.695.726,70
Ministério da Educação e Saúde.....	135.467.302,00	60.018.289,10	112.488.411,20	100.000,00	64.803.639,90	—	372.375.639,20
Ministério da Fazenda.....	380.217.516,00	23.558.453,60	84.820.600,00	400.000,00	11.645.000,00	955.123.000,00	1.457.794.569,60
Ministério da Guerra.....	596.014.951,50	219.601.500,00	12.275.000,00	1.000.000,00	61.400.000,00	—	590.291.451,50
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	150.234.252,10	49.779.650,00	52.047.684,00	109.000,00	8.539.800,00	—	261.310.416,10
Ministério da Marinha.....	215.643.167,00	169.263.400,00	20.272.890,00	700.000,00	9.150.000,00	—	352.028.367,00
Ministério das Relações Exteriores.....	47.496.200,00	12.350.000,00	13.002.535,60	50.000,00	5.000.000,00	—	77.898.735,60
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	32.070.000,00	9.622.000,00	143.371.000,00	200.000,00	2.863.000,00	—	190.026.000,00
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	241.592.836,40	102.473.530,00	247.156.066,50	40.000,00	320.208.024,00	—	911.470.456,90
	2.008.302.056,60	747.460.364,20	788.891.172,40	3.453.450,00	565.728.433,40	955.123.000,00	5.065.959.405,60

A arrecadação federal no exercício de 1942 não alcançou a previsão feita, tendo-se verificado um decréscimo de Cr\$ 12.176.343,80.

Por outro lado, a despesa orçamentária realizada foi inferior à fixada em Cr\$ 390.485.777,70, do que resultou um *deficit* orçamentário de Cr\$ 331.893.972,70, assim demonstrado :

	Cr\$
Receita arrecadada	4.376.579.656,20
Despesa realizada	4.708.473.628,90
<i>Deficit</i> orçamentário	331.893.972,70

que também pode ser evidenciado do seguinte modo :

	Cr\$
<i>Deficit</i> orçamentário previsto	710.203.406,60
Mais : — Decréscimo na receita ...	12.176.343,80
Soma	722.379.750,40
Menos : — Menor despesa efetuada..	390.485.777,70
<i>Deficit</i> orçamentário apurado	331.893.972,70

O quadro a seguir evidencia os saldos das dotações orçamentárias atribuídas aos diversos órgãos administrativos:

ÓRGÃOS	ORÇAMENTO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	MENOR DESPESA Cr\$
Presidência da República.....	1.978.600,00	1.940.400,00	38.200,00
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	8.319.200,00	6.197.655,50	2.121.544,50
Departamento de Imprensa e Propaganda.....	11.905.940,00	11.280.567,70	625.372,30
Comissão de Defesa Econômica.....	610.500,00	328.479,30	282.020,70
Comissão Especial (Revisora das Concessões das Terras Fronteiriças).....	345.000,00	338.634,40	6.365,60
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	20.198.600,00	20.198.600,00	—
Conselho Federal do Comércio Exterior.....	1.317.500,00	1.056.816,60	260.683,40
Conselho de Imigração e Colonização.....	358.700,00	222.653,60	136.046,40
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.....	851.280,00	745.351,70	105.928,30
Conselho Nacional do Petróleo.....	25.000.000,00	24.924.430,80	75.569,20
Conselho de Segurança Nacional.....	50.000,00	50.000,00	—
MINISTÉRIOS:			
Aeronáutica.....	305.131.724,60	278.648.753,20	26.482.971,40
Agricultura.....	174.695.726,70	149.873.317,60	24.822.409,10
Educação e Saúde.....	372.375.639,20	310.547.267,10	61.828.372,10
Fazenda.....	1.487.794.569,60	1.339.970.074,90	147.824.494,70
Guerra.....	890.291.451,50	890.291.451,50	—
Justiça e Negócios Interiores.....	261.310.416,10	207.469.218,30	53.841.197,80
Marinha.....	352.029.367,00	352.004.367,00	25.000,00
Relações Exteriores.....	77.898.735,00	76.493.572,20	1.405.162,80
Trabalho, Indústria e Comércio.....	189.026.000,00	178.014.059,00	11.011.941,00
Viação e Obras Públicas.....	917.470.456,90	857.877.958,50	59.592.498,40
	5.098.959.406,60	4.708.473.628,90	390.485.777,70

2 — RESULTADO DO EXERCÍCIO

Durante o ano financeiro foram abertos créditos especiais e extraordinários nos totais, respectivamente, de Cr\$ 1.316.042.711,50 e Cr\$ 264.640.000,00. Foram ainda transferidos créditos do exercício anterior na importância global de Cr\$ 623.708.784,90.

Desta forma, a despesa total autorizada para o exercício de 1942 elevou-se à soma de Cr\$ 7.303.350.903,00, assim discriminada :

	Cr\$
Despesa orçamentária fixada	5.098.959.406,60
Créditos especiais concedidos	1.316.042.711,50
Créditos extraordinários concedidos	264.640.000,00
Créditos transferidos	623.708.784,90
	<hr/>
	7.303.350.903,00
	<hr/>

A despesa, entretanto, atingiu somente o total de..... Cr\$ 5.748.013.257,60 que se distribue da forma abaixo :

	Cr\$
a) À conta do orçamento e suplementações..	4.708.473.628,90
b) Despesas levadas ao débito de "Agentes Pagadores"	66.460,80
c) Despesas de "Exercícios Anteriores".....	318.079,90
d) À conta de créditos especiais e extraordinários	1.039.155.088,00
	<hr/>
	5.748.013.257,60
	<hr/>

O quadro seguinte discrimina o total de Cr\$ 5.748.013.257,60 pelos diversos órgãos da administração:

ÓRGÃOS	ORÇAMENTO E SUPLEMENTAÇÕES Cr\$	CRÉDITOS ESPECIAIS		CRÉDITOS EXTRAORDI- NÁRIOS Cr\$	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REGISTRADAS PELO TRIB. DE CONTAS Cr\$	AGENTES PAGADORES Cr\$	TOTAL Cr\$
		Abertos em 1942 Cr\$	Transferidos de 1941 Cr\$				
Presidência da República	1 040 400,00						1 040 400,00
Departamento Adm. do Serviço Público	5 517 655,50	320 000,00					5 837 655,50
Departamento de Imprensa e Propaganda	11 250 567,70	156 000,00					11 406 567,70
Comissão de Defesa da Economia Nacional	328 479,30						328 479,30
Comissão Especial (Revisora das Concessões de Terras Fronteiriças)	335 634,40						335 634,40
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	20 198 600,00						20 198 600,00
Conselho Federal de Comércio Exterior	1 056 816,50						1 056 816,50
Conselho de Imigração e Colonização	222 653,60	740 333,00					962 986,60
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	745 351,70						745 351,70
Conselho Nacional do Petróleo	24 924 430,50		300 000,00				25 224 430,50
Conselho de Segurança Nacional	50 000,00						50 000,00
Ministérios:							
Aeronáutica	278 648 753,20	11 654 096,00	25 271 141,40				315 573 990,60
Agricultura	149 873 317,00	12 146 205,00	4 500 150,00			36 150,00	176 569 175,00
Educação e Saúde	310 547 267,10	8 485 832,20	18 995 590,90		10 500,00		338 038 190,20
Fazenda	1 339 070 074,90	149 763 250,40	45 982 760,10		307 879,00		1 836 013 964,40
Guerra	890 291 451,50	244 095 386,30	16 591 543,00	203 676 645,30			1 344 595 026,10
Justiça e Negócios Interiores	207 469 215,30	11 021 395,30	308 326,60				218 798 940,20
Marinha	352 004 307,00	24 122 908,30	6 148 275,00	48 087 271,50			430 362 861,80
Relações Exteriores	76 493 572,20	12 244 352,80	4 089 276,30				92 827 201,30
Trabalho, Indústria e Comércio	178 014 059,00	3 575 470,80	176 723,70				181 766 253,50
Viação e Obras Públicas	557 877 054,50	100 811 836,00	81 123 974,20				739 812 864,70
	4.708.473.628,00	580.027.060,50	206.764.101,70	252.303.916,80	318.079,00	66.460,50	5 745 013.257,00

Tendo atingido a Cr\$ 4.376.579.656,20 a receita total, conclue-se que o *deficit* do exercício se expressa pela soma de..... Cr\$ 1.371.433.601,40, como se vê a seguir :

	Cr\$
Receita arrecadada	4.376.579.656,20
Despesa efetuada	5.748.013.257,60
<i>Deficit</i>	<u>1.371.433.601,40</u>

Cumpra salientar, porém, que para atender aos pesados encargos da guerra foram realizados gastos à conta de créditos extraordinários e especiais, no montante de Cr\$ 517.286.834,00, distribuídos pelos seguintes Ministérios :

	Cr\$
Guerra	438.654.277,90
Marinha	70.007.450,30
Aeronáutica	7.175.000,00
Fazenda	1.450.105,80
	<u>517.286.834,00</u>

Destarte, o *deficit* acima demonstrado fica reduzido para ... Cr\$ 854.146.767,40 que é o *deficit* do exercício propriamente dito.

Para atender parte das despesas decorrentes do estado de guerra que atravessa o país, contou o Govêrno com recursos oriundos do lançamento de "Obrigações de Guerra", do que resultou reduzir-se para Cr\$ 327.943.434,00 o *deficit* do orçamento de guerra, assim demonstrado :

	Cr\$
Recursos provenientes da subscrição de "Obrigações de Guerra"	189.343.400,00
Despesa efetuada à conta de créditos abertos	517.286.834,00
<i>Deficit</i>	<u>327.943.434,00</u>

De todo o exposto conclue-se :

- a) que o orçamento foi aprovado com o *deficit* de Cr\$ 637.320.893,60;
- b) que em virtude das alterações havidas no orçamento da despesa, ficou o *deficit* reduzido a Cr\$ 606.938.868,50;
- c) que os créditos suplementares, entretanto, elevaram o *deficit* presumível para Cr\$ 710.203.406,60;
- d) que o *deficit* orçamentário real foi de Cr\$ 331.893.972,70;

- e) que tal situação decorreu da economia havida na aplicação das dotações orçamentárias num total de Cr\$ 390.485.777,70 considerado o decréscimo verificado na previsão da receita, de Cr\$ 12.176.343,80;
- f) que o *deficit* total do exercício importou em Cr\$ 1.371.433.601,40, em virtude de despesas feitas à conta de autorizações extra-orçamentárias num total de Cr\$ 1.039.155.088,90;
- g) que o total acima citado de Cr\$ 1.039.155.088,90 inclui a parcela de Cr\$ 517.286.834,00 de despesas decorrentes do estado de beligerância em que se encontra o país.

Dentre as despesas extra-orçamentárias de maior vulto, exceção feita das que se relacionam com o estado de guerra, destacam-se as seguintes :

	Cr\$
1) Construção de 50 aviões	4.084.188,90
2) Aquisição de aparelhagem para construção do avião North American N. A.-44	2.001.467,80
3) Aquisição de 50 aviões Fairchild M-62....	12.000.000,00
4) Aquisição de salitre do Chile	2.827.401,40
5) Exploração da jazida de carvão mineral na Bacia do Rio Negro, no Rio Grande do Sul	2.000.000,00
6) Execução do acôrdo entre o Brasil e os Estados Unidos da América para incremento da produção de gêneros alimentícios no país	5.000.000,00
7) Aquisição de gasôgenios destinados à revenda	3.000.000,00
8) Execução de obras de natureza sanitária....	5.000.000,00
9) Aquisição de produtos destinados a intensificação da campanha à malária	2.999.316,70
10) Pagamento a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.	5.000.000,00
11) Construção de sanatórios para tuberculosos.	6.766.157,60
12) Abastecimento d'água na Penha e rede de esgotos em Bonsucesso, Ramos e Olaria	1.687.157,00
13) Pagamento de notas de papel-moeda fornecidas pela "American Bank Note Co."....	1.992.351,60
14) Encampação das Companhias Brasileiras de de Mineração e Siderurgia S. A. e Itabira de Mineração S. A.	49.971.047,50
15) Adiantamento à Navegação Aérea Brasileira.	6.000.000,00

	Cr\$
16) Liquidação do encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul . . .	29.635.678,30
17) Subscrição de ações do Banco de Crédito da Borracha S. A.	29.884.000,00
18) Pagamento da 1. ^a prestação de ações da Companhia Vale do Rio Doce S. A.	8.000.000,00
19) Instalação e aparelhamento do edificio-sede do Ministério da Fazenda	2.611.117,10
20) Restituição da taxa de 2 % ouro devida ao Governo do Estado do Ceará	7.176.445,60
21) Construção do edificio-sede do Ministério da Fazenda	15.827.142,30
22) Aquisição de material e remodelação de dependências da Casa da Moeda	2.999.998,50
23) Pagamento de dívidas relacionadas	16.025.574,80
24) Despesas decorrentes do aumento do efetivo de praças da Polícia Militar do Distrito Federal	2.187.315,00
25) Despesas no Território do Acre	5.000.000,00
26) Despesas decorrentes da III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas	1.999.089,80
27) Despesas com a troca de ex-representações diplomáticas	2.000.000,00
28) Despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudos do Petróleo	3.509.310,00
29) Construção de uma ponte internacional sobre o Rio Uruguai	1.128.735,00
30) Aparelhagem e instalação do Hospital dos Servidores do Estado	1.419.500,00
31) Pagamento de materiais fornecidos ao Departamento dos Correios e Telégrafos	2.015.370,00
32) Restituição ao Estado do Rio Grande do Sul do imposto de 10 % sobre os direitos realmente devidos, arrecadados em 1941.	2.002.806,70
33) Pagamento do produto da arrecadação do adicional de 10 % aos concessionários de diversos portos	4.516.948,40
34) Pagamento devido no Estado de Minas Gerais	15.382.870,60
35) Execução de obras rodoviárias	38.869.061,00
36) Prosseguimento da construção e instalação da Fábrica Nacional de Motores	19.116.340,70
37) Execução de obras a cargo da Inspeção de Obras contra as Sêcas	9.123.670,50

	Cr\$
38) Aquisição de material rodante destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil	28.282.630,00
39) Obras e aparelhamento do Porto de Laguna	6.031.115,10
40) Melhoramento e aparelhamento da E. F. D. Teresa Cristina	21.457.921,70
No total de	387.534.729,60

3 — OPERAÇÕES DO EXERCÍCIO

A) *Decorrentes da guerra*

O deficit de Cr\$ 327.943.434,00, já referido, foi coberto por meio de operações de crédito realizadas na conformidade do decreto-lei n. 4.790, de 5 de outubro de 1942, mediante a emissão de letras do Tesouro e pelo desconto de promissórias no Banco do Brasil, emitidas nos termos do decreto-lei n. 5.373, de 2 de abril de 1943, a saber :

	Cr\$
Mediante emissão de Letras do Tesouro	20.000.000,00
Mediante emissão de Promissórias do Tesouro	307.943.434,00

	327.943.434,00

B) *Decorrentes das atividades econômicas e financeiras normais do Governo*

O balanço geral da receita e despesa do exercício em exame, considerando-se os saldos das operações realizadas, assim se demonstra :

<i>Receita</i>	Cr\$
Renda arrecadada	4.376.579.656,20
Bancos e Correspondentes	1.194.928.307,30
Dívida dos Estados e Municípios	9.864.166,60
Saldo das operações de crédito	914.818.940,30
Saldo em espécie transferido de 1941	59.663.287,30

	6.555.854.357,70

<i>Despesa</i>	Cr\$
Realizada à conta do Orçamento e de créditos adicionais	5.230.726.423,60
Movimento de depósitos	248.343.378,80
Aquisição de ouro (39.940.264,562 g)	924.033.373,70
Débitos de terceiros	85.706.110,00
Financiamento do algodão	987.445,90
Suprimento ao exercício de 1943	9.595.577,70
Saldo em espécie para 1943	56.462.048,00
	<hr/>
	6.555.854.357,70

C) *Promissórias do Tesouro*

Para encerramento das contas de movimento do exercício de 1942, mantidas com o Banco do Brasil, o Tesouro Nacional emitiu promissórias na importância de Cr\$ 1.791.190.992,80, *ex-vi* do decreto-lei n. 5.373, de 2 de abril de 1943, as quais foram descontadas naquele Banco, tendo sido o produto creditado ao Tesouro, na forma do contrato de nove do citado mês.

O mencionado total teve a seguinte aplicação :

	Cr\$
a) Para cobrir o <i>deficit</i> verificado com os gastos de guerra	307.943.434,00
b) Para atender ao descoberto nas operações financeiras do exercício	1.483.247.558,80
	<hr/>
	1.791.190.992,80

D) *Papel-Moeda*

No decurso do exercício de 1942 as emissões de papel-moeda atingiram o total de Cr\$ 2.766.309.900,00, importando os resgates no mesmo período em Cr\$ 1.175.012.857,00. Em capítulo próprio o assunto é tratado com pormenores.

4 — APRECIACÕES EM TÔRNO DA RECEITA

A despeito das causas que são conhecidas e determinantes do decréscimo de algumas das rendas tributárias da União, verificou-se no cômputo geral um aumento de Cr\$ 331.025.137,70 em confronto com o exercício anterior.

Apesar dos enormes encargos a que deve fazer face, não adotou o Governo a política restrita de majoração de taxas dos tributos orçamentários, pondo antes em prática uma melhor fiscalização, dentro das possibilidades com que conta, para intensificar a arrecadação.

Dentre as rendas que evidenciam maior aumento, em comparação com as do exercício de 1941, destacam-se as seguintes:

Renda Ordinária :

Imposto de Renda	451.253.926,00
Imposto s/Atos do Governo	94.168.884,60
Imposto de Consumo	68.116.875,30
~ Rendas Patrimoniais	24.634.417,80
<i>Renda Extraordinária</i>	<i>172.759.069,90</i>

No campo das rendas industriais merece destaque a da Imprensa Nacional que prevista em Cr\$ 3.700.000,44 apresentou uma arrecadação de Cr\$ 8.151.618,00, ou seja um acréscimo de Cr\$ 4.451.618,00.

Este Ministério não descarta o importante problema das rendas públicas e por intermédio dos seus órgãos técnicos vem estudando as modificações a introduzir na cobrança de diversos tributos, visando sempre uma estreita colaboração com as classes produtoras, através de reuniões conjuntas de seus representantes com os do Fisco.

Tal orientação enquadra-se nos princípios que norteiam a ação do Estado Novo como Vossa Excelência tantas vezes tem proclamado.

O quadro a seguir estabelece a comparação da renda arrecada-da em 1942 em face da respectiva previsão:

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADACÃO	MAIOR ARRECADACÃO MENOR ARRECADACÃO
Renda Ordinária			
Rendas Tributárias			
Importação, entrada saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	1 017 035 000,00	674 220 314,20	342 814 685,80
Imposto de Consumo	1 286 300 000,00	1 253 652 300,80	32 647 699,20
Imposto de Renda e proventos de qual- quer natureza	686 400 000,00	988 335 366,80	301 935 366,80
Imposto sobre atos enunciativos do Go- verno da União, negócios de sua economia e instrumentos de contratos ou atos regulados por lei federal.	355 250 000,00	431 945 159,40	76 695 159,40
Nos Territórios	130 000,00	171 013,40	41 013,40
Rendas Patrimoniais	47 550 000,00	67 693 900,70	19 843 900,70
Rendas Industriais	265 246 000,00	256 990 664,00	8 255 336,00
Diversas Rendas	241 589 000,00	235 702 271,00	5 886 729,00
Renda Extraordinária	488 956 000,00	467 988 665,20	21 047 334,80
	4 388 756 000,00	4 376 579 656,20	12 176 343,80

Distribuída pelas diversas unidades federativas, inclusive a arrecadação feita pela Delegacia do Tesouro em Nova York, a renda de 1942 apresenta os seguintes totais:

	Cr\$	%
Distrito Federal	1.795.023.951,80	41,01
São Paulo	1.421.201.484,00	32,47
Rio Grande do Sul	236.561.045,40	5,41
Minas Gerais	169.911.322,20	3,88
Pernambuco	133.253.502,30	3,05
Bahia	122.085.371,80	2,79
Rio de Janeiro	115.691.959,50	2,64
Paraná	64.479.568,20	1,47
Ceará	49.364.791,20	1,13
Pará	44.217.984,60	1,01
Santa Catarina	41.613.043,50	0,95
Amazonas	21.455.720,20	0,49
Alagoas	17.472.319,10	0,40
Paraíba	17.163.642,90	0,39
Rio Grande do Norte	15.891.557,80	0,36
Maranhão	15.776.869,00	0,36
Sergipe	13.127.863,00	0,30
Mato Grosso	11.835.983,70	0,27
Espírito Santo	11.751.114,60	0,27
Piauí	11.554.334,70	0,27
Goiaz	8.129.406,00	0,19
Delegacia do Tesouro em Nova York	39.016.820,70	0,89
Total	4.376.579.656,20	100,00

A) Rendas Aduaneiras

IMPORÇÃO, ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS E AERONÁVES E ADICIONAIS

Os efeitos da guerra mundial sôbre as nossas rendas aduaneiras refletiram-se de modo mais positivo no exercício de 1942, como uma consequência da redução do nosso comércio externo.

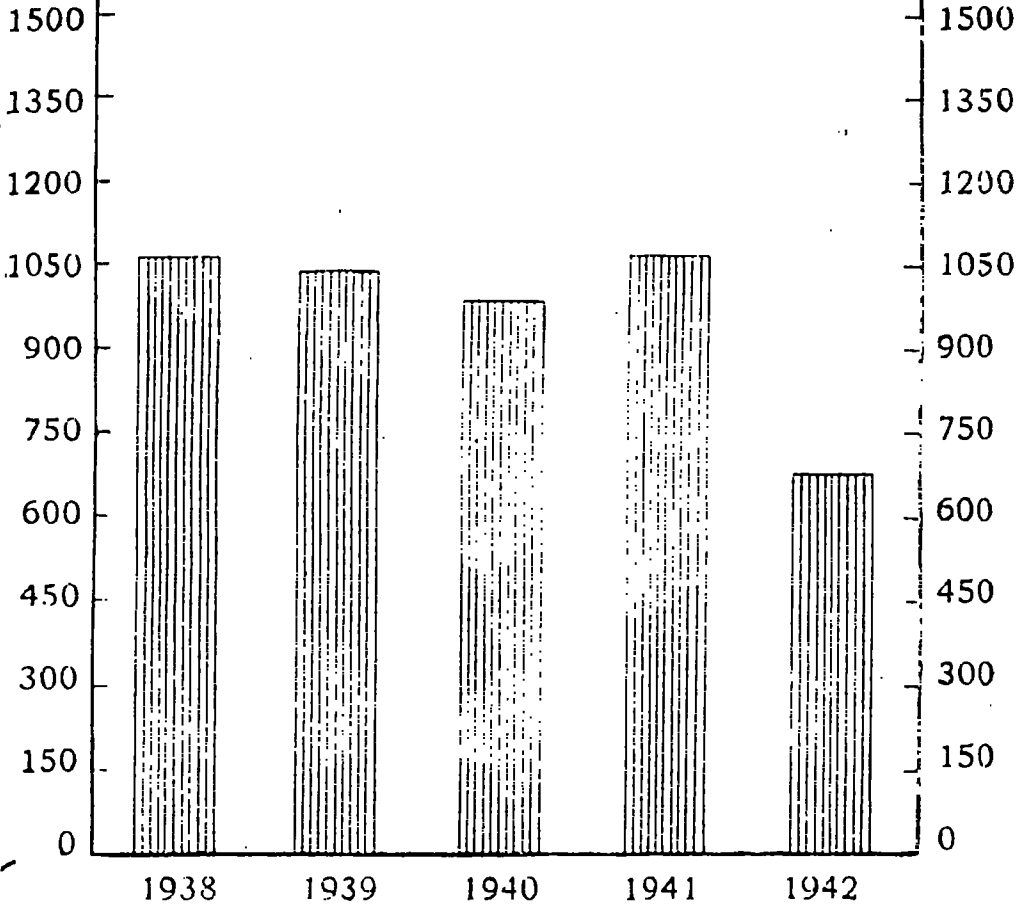
Em confronto com o precedente, a arrecadação dêste exercício apresenta um decréscimo de 36,33 %.

O quadro abaixo focaliza a arrecadação realizada, em face da previsão feita :

RUBRICAS	PREVISÃO Cr\$	ARRECAÇÃO Cr\$	+ MAIOR ARRECAÇÃO - MENOR ARRECAÇÃO Cr\$
Direitos de importação para consumo	950.000.000,00	624.009.239,90	- 325.990.760,10
Imposto adicional de 10% sôbre os direitos realmente devidos	60.000.000,00	45.290.302,10	- 14.709.697,90
Taxa adicional relativa a mercadorias e ma- teriais despachados com isenção de di- reitos de importação	2.520.000,00	1.652.743,50	- 867.256,50
Expediente das capitazias	320.000,00	185.275,60	- 134.724,40
Armazenagem	75.000,00	100.871,30	+ 25.871,30
Imposto de docas	120.000,00	87.840,50	- 32.159,50
Imposto de faróis	4.000.000,00	2.864.036,00	- 1.135.964,00
	1.017.035.000,00	674.220.314,00	- 342.814.686,00

EM MILHOES DE CRUZEIROS

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO



Na ordem decrescente a arrecadação feita pelas Alfândegas foi a seguinte :

	Cr\$
Santos	298.827.489,50
Rio de Janeiro	286.555.088,30
Recife.	30.138.014,30
Pôrto Alegre	11.767.404,80
Belém	10.947.191,00
Salvador	8.113.546,30
Fortaleza	4.363.391,90
Rio Grande	3.474.454,60
Paranaguá	3.130.414,40
Santana do Livramento	2.319.988,70
Natal	1.378.260,90
São Francisco	1.166.282,50
Manaus	1.069.196,70
Pelotas	1.061.134,10
João Pessoa	695.609,10
Corumbá	643.534,90
Uruguaiana	551.091,10
Niterói	496.506,10
São Luiz	465.028,70
Maceió	298.179,50
Parnaíba	214.534,70
Vitória	206.906,40
Florianópolis	76.687,30
Aracajú	43.569,40
	668.003.505,20

As rendas aduaneiras arrecadadas pelas demais repartições assim se distribuem :

Delegacias Fiscais	4.091.081,60
Mesas de Rendas	2.077.416,60
Coletorias Federais	45.832,40
Agências aduaneiras	2.246,70
Registos Fiscais	232,40
	6.216.809,70

No quinquênio 1938-42 a arrecadação das rendas aduaneiras está representada pelas seguintes cifras:

Anos	Importâncias (Milhares de cruzeiros)	% sobre a renda ordinária
1938	1.052.512	33,97
1939	1.031.197	31,27
1940	977.514	28,57
1941	1.058.775	28,23
1942	674.220	17,25

Como se verifica, o exercício em exame regista a menor arrecadação do quinquênio e pela primeira vez na história orçamentária do Brasil os direitos de importação passam a ocupar o terceiro lugar na escala tributária.

A situação focalizada não tem somente um efeito de ordem financeira, mas também de caráter econômico, pois são muitas as indústrias obrigadas a restringir sua produção e algumas a paralisá-la, pela falta de matérias primas de origem estrangeira.

No tocante aos produtos que não possuem similares nacionais, é grande a falta que se nota no mercado interno.

FAVORES ADUANEIROS

Nos termos da legislação vigente, foram, no exercício findo, despachadas com isenção de direitos mercadorias no valor de Cr\$ 698.209.866,00, importando em Cr\$ 162.026.335,50 os direitos correspondentes.

No mesmo período, foram desembaraçadas mercadorias "Livres para Tarifa" no montante de Cr\$ 82.147.020,00.

O quadro a seguir mostra os beneficiários desses favores :

<i>Importadores</i>	<i>Valor Cr\$</i>	<i>Direitos devidos Cr\$</i>
Governo Federal	328.286.523,00	44.694.789,80
Governos Estaduais	22.583.403,00	3.716.542,80
Particulares	347.339.940,00	113.615.002,90
Livres pela Tarifa	82.147.020,00	
	<u>780.356.886,00</u>	<u>162.026.335,50</u>

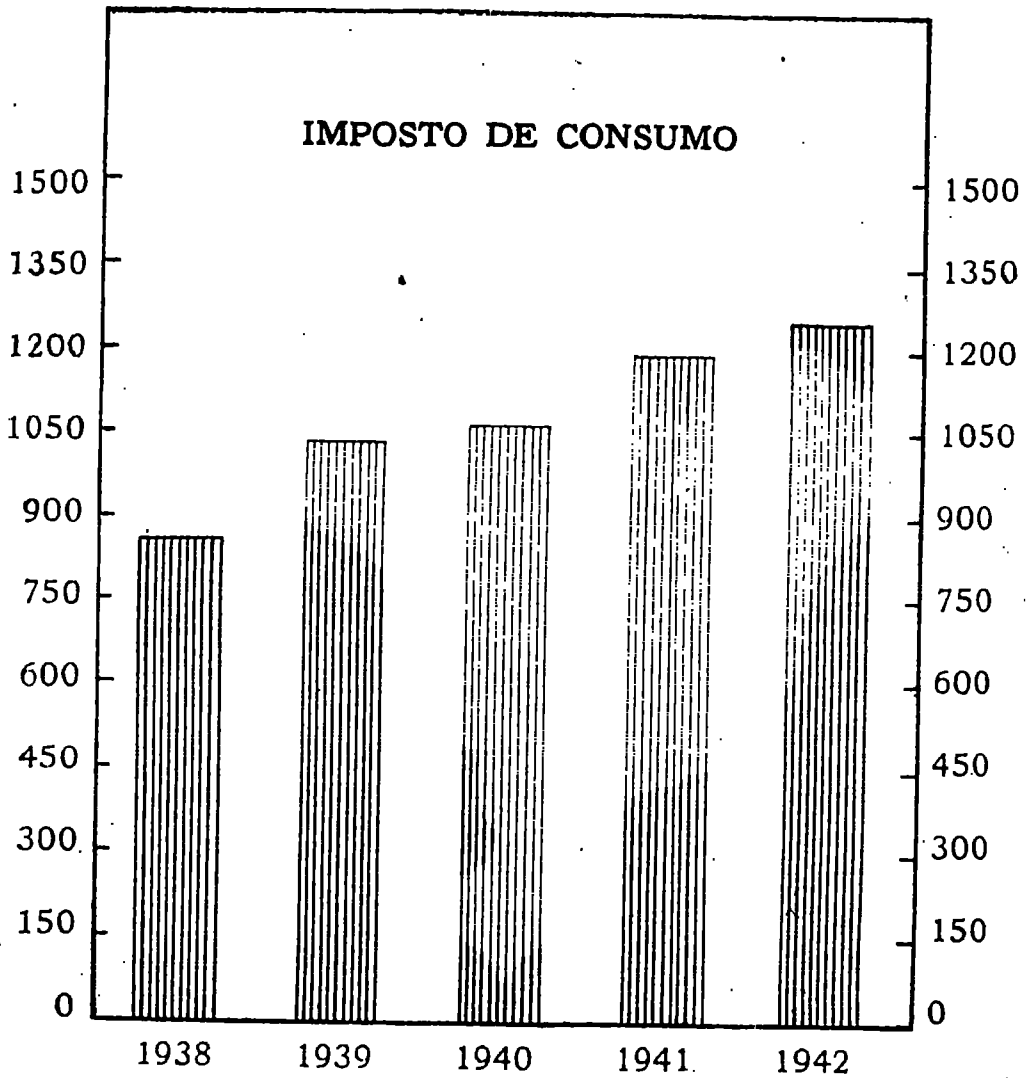
B) Imposto de Consumo

No exercício em exame a arrecadação do imposto de consumo não alcançou a estimativa feita, tendo-se verificado uma diferença para menos de Cr\$ 32.687.699,20.

Verificou-se, entretanto, um acréscimo sobre a arrecadação do exercício precedente de Cr\$ 68.116.875,30.

Esse aumento é, evidentemente, pequeno se considerarmos o surto de desenvolvimento das nossas indústrias, porém ainda como

EM MILHÕES DE CRUZEIROS



causa determinante de tal situação devemos apontar a guerra, cujos efeitos reduziram a arrecadação desse imposto nas Alfândegas e impossibilitaram o funcionamento de muitas indústrias que carecem de matérias primas importadas.

Esse imposto continua, entretanto, sendo uma das vigas mestras da nossa estrutura tributária, tendendo sempre a aumentar na razão direta da maior produção de nossas indústrias.

O quadro abaixo coloca em evidência a arrecadação das diversas rubricas em confronto com as respectivas previsões :

RUBRICAS	PREVISÃO Cr\$	ARRECADAÇÃO Cr\$	+ MAIOR ARRECADAÇÃO - MENOR ARRECADAÇÃO Cr\$
Fumo.....	265.000.000,00	285.076.338,30	+ 20.076.338,30
Bebidas.....	270.000.000,00	252.051.191,10	- 17.948.808,90
Alcool.....	20.000.000,00	19.068.753,90	- 931.246,10
Fósforos.....	100.000.000,00	91.009.977,80	- 8.990.022,20
Sal.....	18.800.000,00	18.113.556,20	- 686.443,80
Calçados.....	39.500.000,00	42.873.456,50	+ 3.373.456,50
Perfumaria e artigos de tocador.....	51.000.000,00	47.398.743,40	- 3.601.256,60
Especialidades farmacêuticas.....	31.800.000,00	38.805.545,30	+ 7.005.545,30
Conservas.....	39.000.000,00	33.367.755,30	- 5.632.244,70
Vinagres e óleos adequados à alimentação.....	18.200.000,00	15.711.526,80	- 2.488.473,20
Velas.....	3.400.000,00	3.493.760,10	+ 93.760,10
Tecidos.....	130.000.000,00	131.668.219,40	+ 1.668.219,40
Artefatos de tecidos e de peles.....	55.000.000,00	51.835.215,70	- 3.164.784,30
Papel e seus artefatos.....	5.750.000,00	6.097.093,30	+ 347.093,30
Cartas de jogar.....	2.000.000,00	1.822.990,00	- 177.009,10
Chapéus e bengalas.....	9.600.000,00	8.522.956,50	- 1.077.043,50
Louças e vidros.....	8.600.000,00	7.418.947,00	- 1.181.053,00
Ferragens (artefatos de ferro e outros metais).....	11.600.000,00	8.478.629,40	- 3.121.370,60
Café torrado ou moído e chá.....	18.500.000,00	16.691.984,40	- 1.808.015,60
Banha, manteiga e sucedâneos.....	8.200.000,00	7.051.900,10	- 1.148.099,90
Móveis.....	17.100.000,00	16.855.692,00	- 244.308,00
Armas de fogo, munições e fogos de artifício.....	3.000.000,00	2.635.215,70	- 364.784,30
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos.....	17.100.000,00	11.577.351,70	- 5.522.648,30
Queijos e requeijões.....	8.000.000,00	7.540.358,20	- 459.641,80
Eletricidade.....	12.500.000,00	12.694.824,60	+ 194.824,60
Tintas e vernizes.....	20.000.000,00	15.444.856,50	- 4.555.143,50
Leques.....	250.000,00	133.481,80	- 116.518,20
Artefatos de borracha.....	7.360.000,00	4.985.651,80	- 2.374.348,20
Pinçeis para barba e obras de cutelaria.....	1.800.000,00	1.956.110,10	+ 156.110,10
Pentes, escovas, espanadores e vassouras.....	7.700.000,00	6.360.003,40	- 1.339.996,60
Brinquedos.....	1.800.000,00	1.468.639,70	- 331.360,30
Artefatos de couro e outros materiais.....	6.400.000,00	6.367.593,50	- 32.406,50
Jóias e obras de ourives.....	3.850.000,00	5.346.131,00	+ 1.496.131,00
Bijuterias, objetos de adorno e utilidade etc.....	3.900.000,00	3.402.401,30	- 497.598,70
Gasolina, nafta, óleos e carbureto de cálcio.....	12.500.000,00	7.546.143,30	- 4.953.856,70
Ladrilhos, mosaicos, azulejos etc.....	7.800.000,00	6.667.165,70	- 1.132.834,30
Instrumentos de música.....	900.000,00	880.997,60	- 19.002,40
Material ótico, fotográfico e cinematográfico.....	3.000.000,00	1.369.713,90	- 1.630.286,10
Fogões, fogareiros e aquecedores.....	800.000,00	591.472,30	- 208.527,70
Cimento.....	34.800.000,00	32.270.772,00	- 2.529.228,00
Linhas, cordalhas e botões.....	6.700.000,00	6.388.675,90	- 311.324,10
Emolumentos de escritórios comerciais.....	2.200.000,00	2.317.019,00	+ 117.019,00
Selagem de "stock".....	300.000,00	21.955,40	- 278.044,60
Depósitos fechados.....	450.000,00	462.209,00	+ 12.209,00
Açúcar.....	—	19.746.241,60	+ 19.746.241,60
Total.....	1.286.300.000,00	1.253.612.300,50	- 32.687.699,50

Como se verifica, apenas 11 rubricas superaram as previsões feitas, tendo algumas ficado bastante longe da estimativa, como se vê no imposto sobre bebidas.

O total de Cr\$ 1.253.612.300,80 assim se distribue pelas unidades da Federação :

	Cr\$
São Paulo	543.901.450,80
Distrito Federal	282.622.930,70
Rio Grande do Sul	94.708.016,90
Rio de Janeiro	75.965.135,30
Minas Gerais	56.923.001,50
Pernambuco	51.440.845,00
Paraná	31.480.933,90
Bahia	29.214.576,40
Santa Catarina	18.435.034,90
Pará	11.578.947,20
Ceará	10.129.661,60
Alagoas	8.555.897,30
Paraíba	8.386.981,00
Sergipe	7.876.791,30
Amazonas	4.762.661,80
Maranhão	4.536.919,50
Espirito Santo	3.680.120,90
Rio Grande do Norte	3.425.651,10
Mato Grosso	2.692.956,10
Goiás	1.686.190,90
Piauí	1.607.596,70

1.253.612.300,80

O quadro a seguir demonstra percentualmente a colocação do imposto de consumo no conjunto das rendas tributárias, no período de 1934/1942 :

	1934	1935	1936	1937	1938	1939	1940	1941	1942
Consumo	25,44	27,43	30,12	28,89	35,13	38,74	38,60	38,03	37,44
Importação	40,51	47,91	50,31	50,83	43,32	38,90	35,87	33,94	20,14
Renda	8,47	8,22	9,91	10,06	11,82	12,18	15,06	17,21	29,52
Selos e afins	16,58	10,44	9,66	10,22	9,73	10,18	10,38	10,82	12,90
	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

C) Imposto de renda e proventos de qualquer natureza

Como tive a oportunidade de salientar em relatórios anteriores, o imposto de renda vem apresentando notável progressividade, que se deve à majoração de taxas e, principalmente, aos efeitos de uma vigilante fiscalização que mais se atém à tarefa de orientar e instruir que mesmo de aplicar penalidades.

Imposto direto por excelência, a sua atuação se faz sentir sobre todos e na medida dos rendimentos percebidos.

Instituído pela lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que orçou a receita geral da União para o exercício de 1923, sofreu o imposto inúmeras alterações.

O art. 3.º da lei n. 4.783, de 31-12-1923, deu nova classificação aos rendimentos.

O ano de 1924 registra a expedição dos decretos ns. 16.580 e 16.581, aprovando êste o regulamento do imposto, e aquêle o regulamento de sua execução.

Em 1925 o decreto n. 17.012, de 19 de agosto, aprovou a tabela de coeficientes a que se referia o art. 3.º da lei n. 4.783, de 1923.

Nesse mesmo ano, a lei n. 4.984, de 31 de dezembro, que orçou a receita para o exercício de 1926, estabeleceu novas bases para cobrança dêsse imposto, instituindo o sistema misto para a sua arrecadação.

Pouco depois, isto é, em 26 de julho de 1926, foi baixado o decreto n. 17.390, aprovando o "Regulamento do Imposto sobre a Renda", cuja estrutura geral foi mantida até março de 1942.

Antes de 1925, encontramos nos primórdios da República dois tributos com a característica de um imposto de renda; são os tributos sobre dividendos e sobre vencimentos, vigorando aquêle de 1893 a 1923 e êste de 1893 a 1918 e em 1923.

O trabalho para implantação do imposto de renda, entretanto, desenvolveu-se desde o Império.

A primeira manifestação governamental a respeito do imposto de renda data de 1867, consubstanciada no trabalho desenvolvido pelo Visconde de Jequitinhonha, que não logrou êxito, mas teve o mérito de constituir a primeira tentativa oficial para implantação dêsse tributo.

Em 1879, Afonso Celso, então Ministro da Fazenda, procedeu a minucioso inquérito sobre a conveniência de introduzir o imposto de renda na pauta tributária nacional. Nesse mesmo ano uma comissão sob a presidência do Visconde de Ouro Preto apresentou à Câmara dos Deputados uma proposta para instituir um imposto de 5% sobre a renda superior a Cr\$ 400,00, a qual não obteve aprovação.

O assunto, entretanto, continuava preocupando os financistas de então, tanto que em 1883 uma comissão nomeada pelo Conselheiro Lafayette, Ministro da Fazenda, para rever e classificar as rendas gerais, provinciais e municipais, apresentou no seu relatório as linhas mestras de um projeto para criação do imposto de renda.

Esse projeto também não mereceu melhor sorte que os anteriores, pois sempre se argumentava que o país carecia ainda do necessário preparo para suportar um imposto tão complexo e de tão delicada tecnicidade.

Proclamada a República, não deixou de ser agitada no cenário fiscal a questão do imposto de renda.

Coube ao insigne Rui, como Ministro da Fazenda, tratar novamente do assunto, o que fez com o brilho que sempre caracterizou seus trabalhos, no relatório de 1891 sobre os negócios da Fazenda.

Ainda desta vêz, a despeito de tão abalisada opinião defendendo-o, não logrou o imposto de renda introduzir-se no sistema tributário federal.

Em 1896, outra voz de prestígio, a do Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, fêz-se ouvir através de um relatório do Ministério de que era titular, acentuando a necessidade da implantação do imposto de renda.

Dois anos mais tarde, no projeto de lei da receita para o exercício de 1898, tentou a Comissão de Orçamento, encabeçada por Felisberto Freire, introduzir o tão discutido tributo que mais uma vez encontrou grandes opositores.

Relatando o orçamento da receita para o exercício de 1904, o deputado Anízio de Abreu faz minucioso estudo sobre esse imposto. Como das vêzes anteriores, o gesto não passou de uma louvável iniciativa.

Um dos principais óbices à implantação do imposto de renda, nessa época, residia no fato de se considerar esse tributo uma modalidade de imposto de indústrias e profissões, que competia aos Estados na forma da Carta Magna de 1891, do que resultava taxar-se de inconstitucional a sua criação por parte da União.

A tese, entretanto, não suportou os ataques que lhe foram feitos, e indo ao julgamento da Corte Suprema de Justiça foi-lhe negada a inconstitucionalidade alegada.

A esse respeito é justo salientar a opinião de Aliomar Baleeiro:

“O imposto de indústrias e profissões incide sobre o contribuinte pelo simples fato de exercer ou se propor exercer tal ou qual atividade profissional, quer tenha ou não auferido proveitos dela, ao passo que o imposto de renda atinge somente os rendimentos real e efetivamente percebidos pelo contribuinte na mesma atividade, considerados em conjunto com quaisquer outros rendimentos, depois de abatidas as despesas indispensáveis à obtenção desses proventos”.

De 1911 em diante intensifica-se a campanha em favor desse tributo, principalmente porque necessitava o Tesouro de novos recursos para atender aos "deficits" orçamentários.

Leopoldo de Bulhões, um dos maiores vultos do cenário financeiro nacional, empreende em 1914 uma ardente propaganda em favor do imposto de renda, com grande repercussão na Câmara dos Deputados, cuja Comissão de Finanças o convidou a comparecer perante ela; "tanto para refutar os principais argumentos com que o imposto de renda era atacado, como para expor a possibilidade de sua implantação, não obstante as imperfeições de nosso aparelho arrecadador".

Infelizmente, não chegou Leopoldo de Bulhões a concluir sua obra.

Prolongando-se a guerra que rebentara em 1914, acentuava-se o decréscimo das nossas rendas, pela cessação das importações, o que exigia a introdução de um novo tributo capaz de fazer face àquela diminuição.

O imposto de renda era, sem dúvida, o gravame indicado para isso.

Pandiá Calógeras, ao relatar os fatos de sua gestão na pasta da Fazenda, em 1916, assim se manifestou :

"Não se pode considerar satisfatória a situação dos réditos.

Nem só devem produzir mais, como recaem desigualmente sobre as diversas classes da população. Já estávamos longe da perequação do imposto e mais nos afastamos dela.

Está chegando o momento em que o cumprimento desse dever se tornará premente, e nenhum mais oportuno do que o ano vindouro, em que, se continuar a guerra, será mister pedir novos recursos ao Brasil para suprir o vácuo daqueles que a cessação das importações tirou".

Em 1920, na Câmara, o deputado Otávio Rocha faz nova tentativa a respeito, apresentando um projeto pelo qual seriam contribuintes todos aqueles que tivessem renda líquida superior a Cr\$ 6.000,00, o que ainda não foi coroado de êxito.

A seguir, Homero Batista, em seu relatório como Ministro da Fazenda, e o deputado Mário Brant, na Câmara, pugnam pela criação do debatido imposto.

E finalmente, em 1922, como já foi dito, a nossa pauta tributária passa a contar mais um item.

No Governo de Vossa Excelência a estrutura desse imposto acaba de passar por uma reforma fundamental, consubstanciada no decreto-lei n. 4.178, de 13-9-1942.

A reforma em aprêço resultou dos estudos da comissão criada pelo decreto-lei n. 2.027, de 21 de fevereiro de 1940, sob a denominação de "Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda".

Durante 12 meses prolongaram-se os trabalhos da Comissão, através de uma minuciosa análise da implantação do imposto de renda no Brasil e de tôdas as disposições legais que importaram em alterar a sua aplicação.

A reforma não visou somente tornar mais estreitas as malhas da rede fiscal, mas principalmente aparelhar o órgão fiscalizador com uma estrutura capaz de atender às necessidades da arrecadação.

Além das Delegacias Regionais, estabelecidas uma em cada Estado, foram criadas as Delegacias Seccionais nas cidades mais importantes, de forma que a assistência ao contribuinte se faz sentir em todo o território nacional.

A arrecadação desse grupo de tributos em 1942 excedeu em Cr\$ 301.935.366,80 a previsão feita, como vai a seguir demonstrado:

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imposto sobre a renda de pessoas físicas, jurídicas, firmas individuais, etc.	640.000.000,00	927.812.023,50	287.812.023,50
Imposto adicional para proteção à família	10.000.000,00	10.352.168,20	352.168,20
Imposto sobre prêmios de seguros marítimos e terrestres, etc.	34.000.000,00	47.528.717,00	13.528.717,00
Imposto sobre lucros fortuitos, etc.	1.100.000,00	1.334.217,30	234.217,30
Imposto proporcional sobre capitais empregados em hipotecas . .	1.300.000,00	1.308.240,80	8.240,80
	<u>686.400.000,00</u>	<u>988.335.366,80</u>	<u>301.935.366,80</u>

O total de Cr\$ 988.335.366,80 assim se distribui por regiões:

	Cr\$
Amazonas	5.574.571,70
Pará	9.215.901,00
Maranhão	2.765.630,60
Piauí	4.591.543,60
Ceará	9.070.219,60
Rio Grande do Norte	1.654.400,10
Paraíba	2.555.147,20
Pernambuco	25.982.017,80
Alagoas	4.758.119,70
Sergipe	2.297.018,30
Bahia	26.697.239,60
Minas Gerais	49.559.180,70
Espírito Santo	2.350.975,30
Rio de Janeiro	15.922.688,80
Distrito Federal	417.695.284,80
São Paulo	320.375.003,10
Paraná	14.857.844,00
Santa Catarina	9.746.257,90
Rio Grande do Sul	57.477.352,30
Goiaz	1.814.046,40
Mato Grosso	2.793.583,80
Exterior	581.040,50

988.335.366,80

Considerado somente o imposto cedular e global, a arrecadação se expressa pelos seguintes números :

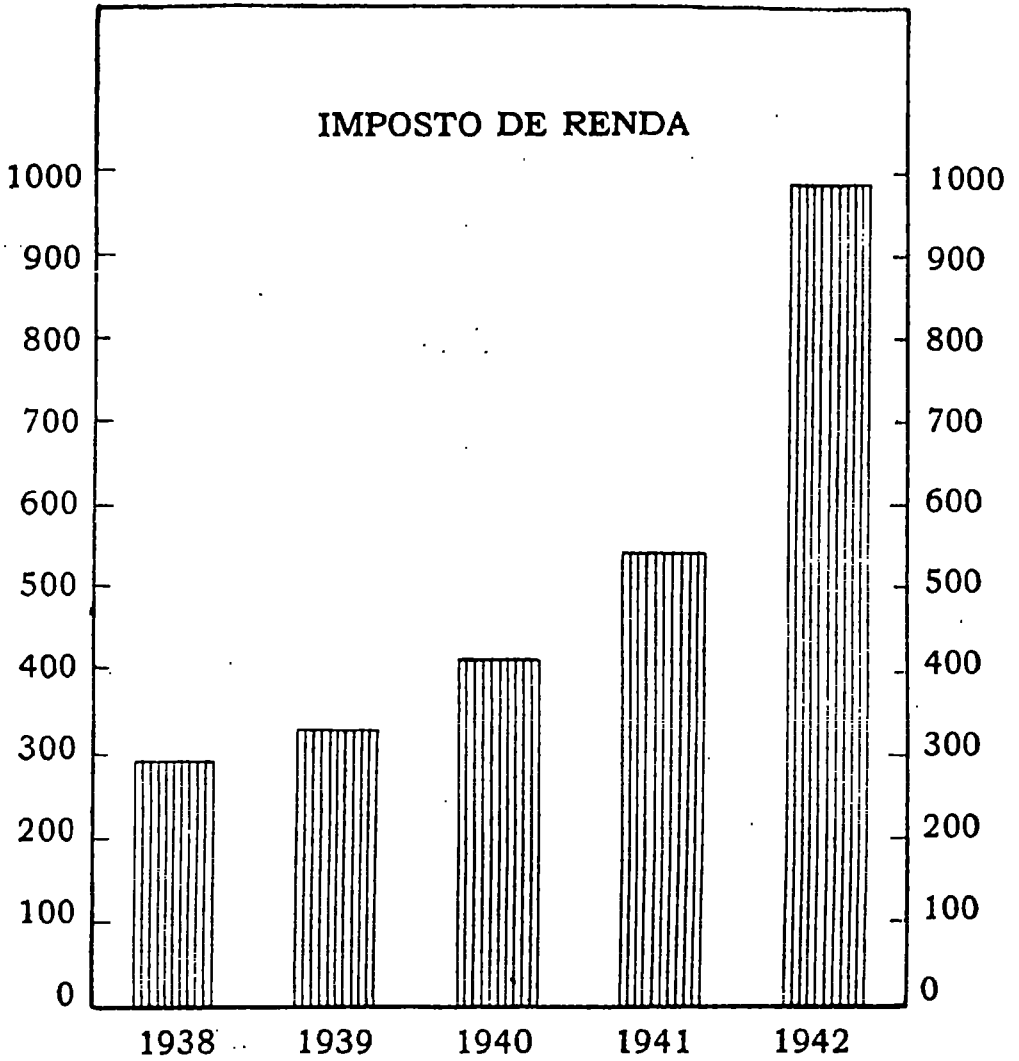
	Cr\$
Amazonas	5.508.692,60
Pará	8.771.688,80
Maranhão	2.732.509,30
Piauí	4.515.037,70
Ceará	8.914.048,30
Rio Grande do Norte	1.627.510,30
Paraíba	2.531.247,30
Pernambuco	24.896.475,90
Alagoas	4.705.571,30
Sergipe	2.281.713,60
Bahia	21.966.559,40
Minas Gerais	47.913.570,50
Espírito Santo	2.299.660,30
Rio de Janeiro	15.458.772,60
Distrito Federal	379.966.746,30
São Paulo	309.874.547,10
Paraná	14.347.374,10
Santa Catarina	9.685.091,30
Rio Grande do Sul	54.705.540,60
Goiaz	1.797.279,40
Mato Grosso	2.762.389,50
Delegacia do Tesouro em Nova York549.997,30

927.812.023,50

O apreciável desenvolvimento desse imposto, no último quinquênio, pode ser visto no quadro seguinte:

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	1938	1939	1940	1941	1942
Amazonas.....	1.395.983,50	2.003.433,40	2.155.178,10	4.362.928,00	5.574.571,70
Pará.....	3.950.490,30	3.790.279,00	4.911.113,60	5.535.787,20	9.215.901,00
Maranhão.....	1.572.152,10	1.669.939,90	1.609.935,00	1.487.249,80	2.765.630,60
Piauí.....	1.115.106,40	1.144.136,70	1.803.825,90	2.522.729,40	4.591.543,60
Ceará.....	3.323.925,90	3.331.285,90	3.844.780,00	5.428.997,40	9.070.219,60
Rio Grande do Norte.....	936.418,10	957.494,00	1.079.974,00	1.266.540,70	1.654.400,10
Paraíba.....	1.098.745,70	1.661.166,50	1.482.156,10	1.685.199,80	2.555.147,20
Pernambuco.....	6.827.200,70	8.390.008,50	11.028.186,20	14.222.141,30	25.982.017,80
Alagoas.....	1.295.899,20	1.810.207,50	2.895.915,80	2.334.115,40	4.758.119,70
Sergipe.....	933.265,50	1.183.245,60	1.450.928,20	1.588.205,00	2.297.018,30
Bahia.....	10.084.330,60	9.531.315,70	10.842.009,20	13.870.723,10	26.697.539,60
Espírito Santo.....	1.237.453,60	1.230.116,70	1.135.657,80	1.237.953,60	2.350.975,30
Rio de Janeiro.....	7.010.074,50	6.465.317,10	8.242.371,40	10.132.954,30	15.922.688,80
Distrito Federal.....	116.418.581,20	129.275.314,10	169.811.166,90	212.759.921,80	417.695.284,80
São Paulo.....	84.912.645,90	100.818.005,30	125.080.308,00	177.324.007,10	320.375.003,10
Paraná.....	4.218.787,00	4.688.389,20	6.682.087,80	8.479.545,90	14.857.844,00
Santa Catarina.....	4.007.893,80	3.305.022,80	3.555.357,50	4.847.393,10	9.746.257,90
Rio Grande do Sul.....	23.288.824,00	26.057.272,40	31.665.867,70	38.177.342,80	57.477.352,30
Mato Grosso.....	999.008,70	1.391.534,80	1.654.186,60	2.127.177,60	2.793.583,80
Goiás.....	569.515,50	688.282,20	812.446,80	1.205.176,20	1.814.046,40
Minas Gerais.....	11.756.866,30	13.723.712,40	18.680.959,30	25.905.517,30	49.559.180,70
Delegacia do Tesouro no Exterior.....	359.183,80	401.914,80	178.220,10	579.834,00	581.040,50
	287.312.352,30	323.547.454,50	410.002.932,00	537.071.440,80	988.335.366,80
Números índices.....	100	113	143	187	344

EM MILHÕES DE CRUZEIROS



D) Imposto sobre atos emanados do Governo

A cobrança do imposto do selo estava regulada pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, cuja disposições, entretanto, tornaram-se em parte obsoletas, dado o desenvolvimento das transações sujeitas à incidência desse imposto.

Para tornar a sua aplicação consentânea às necessidades do momento, foi designada uma comissão para apresentar um ante-projeto. O trabalho produzido por esta Comissão sofreu várias objeções que foram pela mesma apreciadas, conforme salientei a Vossa Excelência na exposição de motivos n. 622-Gabinete, de 26 de março de 1942. Em consequência, foi baixado o decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

A execução desse diploma legal provocou, porém, algumas reclamações das classes conservadoras sobre um ou outro ponto, o que fez com que este Ministério, no intuito de bem apreciar as emendas pleiteadas, encetasse um exame minucioso da matéria, pondo-se em contacto com os representantes das mesmas classes.

Tais estudos demandaram tempo, do que se aproveitou esta Secretaria para mandar fazer um repasse geral na lei, por funcionários da Fazenda com a assistência de representantes dos Bancos do Brasil e da Província do Rio Grande do Sul, da Confederação Nacional da Indústria, da Bolsa de Mercadorias de São Paulo e das Associações Comerciais do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos e Rio Grande do Sul. Resultou desse trabalho o projeto que Vossa Excelência converteu no decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942.

A nova lei do selo apresenta disposição inteiramente diversa da anterior, objetivando facilitar o seu manuseio.

Por outro lado, a incidência do imposto se faz sentir de modo amplo visando reforçar o contingente desse tributo no conjunto das rendas federais.

O capítulo da isenção no diploma anterior mereceu cuidadoso exame, de forma que a nova lei apenas a concede nos casos em que realmente não se justifica a imposição do tributo.

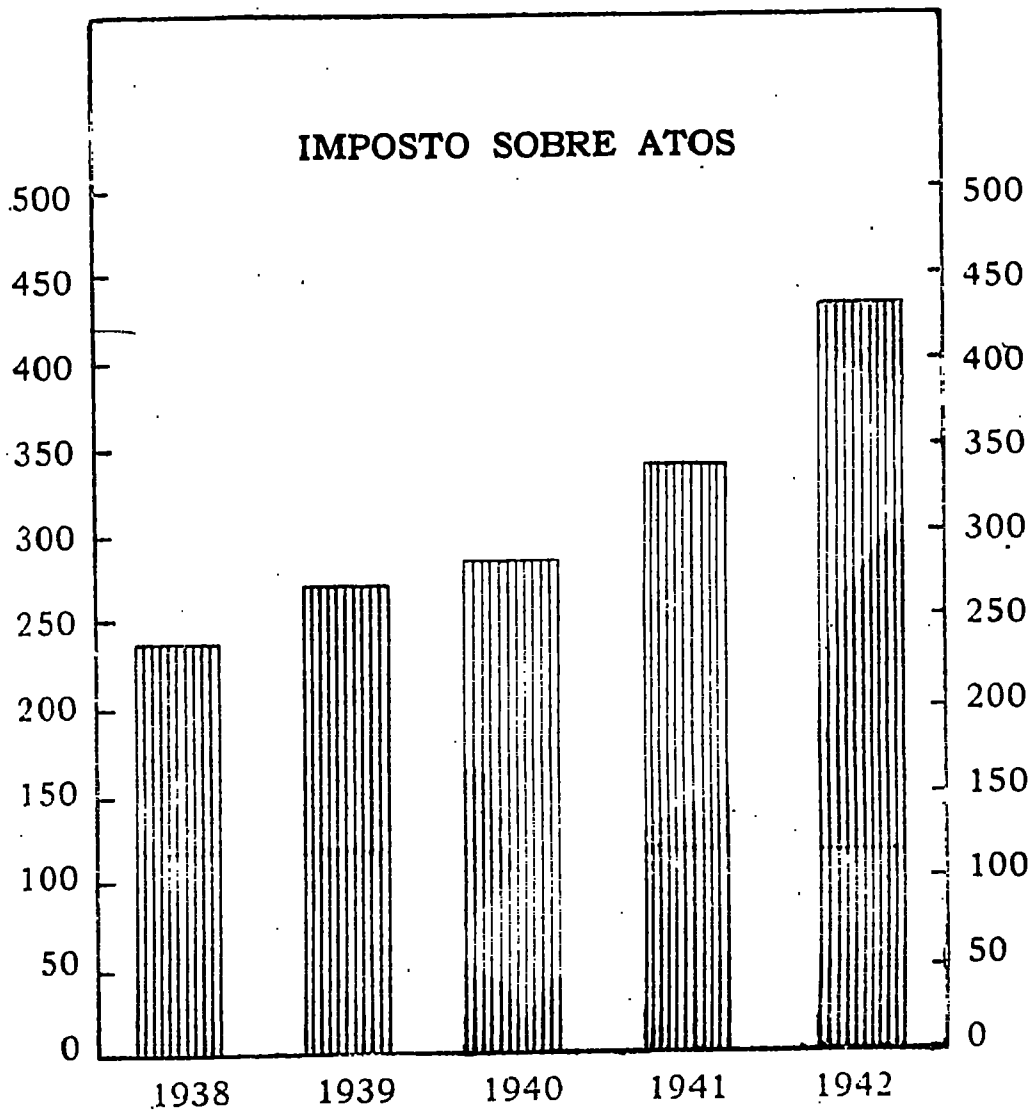
Em confronto com as respectivas previsões, foram os seguintes os totais arrecadados :

RUBRICAS	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	DIFERENÇAS
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imposto do selo.....	350.000.000,00	429.476.841,90	+ 79.476.841,90
Imposto sobre operações a termo.....	2.250.000,00	1.850.308,30	-- 393.691,70
Imposto sobre vales para brindes.....	800.000,00	360.128,50	-- 439.871,50
Imposto sobre pagamentos feitos pela União.....	2.200.000,00	251.880,70	-- 1.948.119,30
	355.250.000,00	431.945.159,40	+ 76.695.159,40

O quadro abaixo mostra a arrecadação dos tributos desse grupo, distribuída por regiões, inclusive a realizada no exterior, bem como demonstra através de números índices as variações havidas no último quinquênio :

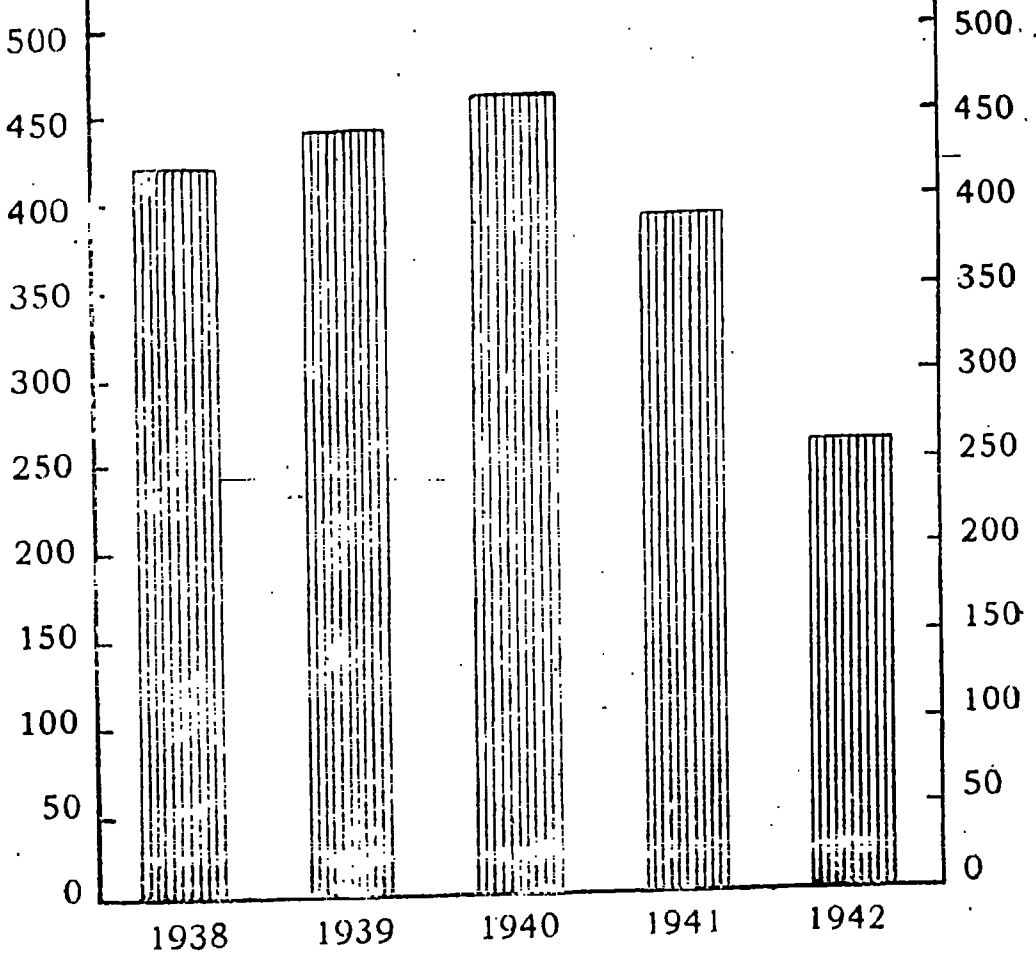
ESTADOS	Cr\$ 1942	INDICES				
		1938	1939	1940	1941	1942
Amazonas.....	2.298.777,40	100	93	85	100	126
Pará.....	3.595.672,10	100	116	108	127	130
Maranhão.....	1.455.431,30	100	124	103	108	125
Piauí.....	1.585.820,50	100	125	144	201	196
Ceará.....	5.052.087,50	100	104	116	135	131
Rio Grande do Norte.....	1.540.743,80	100	108	101	106	136
Paraíba.....	2.121.582,90	100	104	102	122	142
Pernambuco.....	10.193.884,20	100	119	123	126	162
Alagoas.....	1.685.270,90	100	111	109	106	162
Sergipe.....	1.062.136,20	100	109	112	125	138
Bahia.....	13.770.906,60	100	103	101	121	147
Minas Gerais.....	26.852.522,50	100	110	123	150	204
Espírito Santo.....	2.670.445,40	100	96	91	125	140
Rio de Janeiro.....	9.117.064,20	100	104	119	143	198
Distrito Federal.....	184.205.889,60	100	112	115	144	207
São Paulo.....	123.248.974,30	100	125	134	157	175
Paraná.....	6.830.485,20	100	108	117	144	182
Rio Grande do Sul.....	25.739.609,80	100	106	108	115	142
Santa Catarina.....	4.756.843,40	100	105	103	126	176
Goiás.....	2.243.970,70	100	114	131	152	240
Mato Grosso.....	1.916.525,60	100	114	124	154	179
Delegacia do Tesouro em Nova York.....	515,30	100	113	8	1	--
TOTAL.....	431.945.159,40	100	114	120	143	182

EM MILHÕES DE CRUZEIROS



EM MILHÕES DE CRUZEIROS

RENDAS INDUSTRIAIS



E) Rendas Industriais

No exercício em exame as Rendas Industriais atingiram o total de Cr\$ 256.990.664,00, tendo havido um decréscimo de Cr\$... 8.255.336,00 em face da arrecadação prevista, como demonstra o quadro a seguir:

TÍTULOS	PREVISÃO Cr\$	ARRECADÇÃO Cr\$	DIFERENÇAS Cr\$
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			
Renda dos Correios e Telégrafos.....	100.000.000,00	182.395.005,80	- 13.004.094,20
Renda da Estrada de Ferro Central do Piauí.....	720.000,00	506.921,40	- 213.078,60
Renda da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.....	2.000.000,00	3.897.568,10	+ 1.297.568,10
Renda da Estrada de Ferro de Goiás.....	8.000.000,00	7.029.583,30	- 673.416,70
Renda da Estrada de Ferro Maria.....	1.300.000,00	1.417.007,00	+ 117.007,00
Renda da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina.....	2.500.000,00	2.921.106,10	+ 421.106,10
Renda da Estrada de Ferro Tocantins.....	48.000,00	32.105,60	- 15.894,40
Renda da Estrada de Ferro Baía-Minas.....	4.000.000,00	3.320.066,80	- 679.933,20
Renda da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.....	3.100.000,00	3.204.583,60	+ 104.583,60
Renda da Rede de Viação Cearense.....	14.000.000,00	12.563.086,20	- 1.436.913,80
Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.....	22.800.000,00	24.735.521,70	+ 1.935.521,70
Renda da Estrada de Ferro de Bragança.....	2.300.000,00	2.514.410,40	+ 214.410,40
Renda do Porto de Natal, administrado pela União	620.000,00	591.991,40	- 28.008,60
Renda da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.....	300.000,00	323.216,40	+ 23.216,40
	258.888.000,00	246.350.673,80	- 12.537.326,20
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES			
Renda da Imprensa Nacional e "Diário Oficial".....	3.700.000,00	9.151.619,00	+ 4.451.619,00
Renda da Casa de Correção.....	—	45.851,20	+ 45.851,20
Renda do Depósito Público do Distrito Federal.....	—	—	—
Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar.....	7.000,00	6.754,50	- 245,50
	3.707.000,00	8.204.223,70	+ 4.497.223,70
MINISTÉRIO DA FAZENDA			
Renda da Casa da Moeda.....	500.000,00	450.808,70	- 49.191,30
Renda dos Laboratórios Nacionais de Análises.....	50.000,00	47.150,00	- 2.850,00
Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras e outras.....	900.000,00	635.522,20	- 264.477,80
	1.450.000,00	1.133.480,90	- 316.519,10
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE			
Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....	20.000,00	19.871,10	- 128,90
Renda do Instituto Benjamim Constant.....	—	—	—
Renda dos Liceus Industriais.....	120.000,00	62.983,20	- 57.316,80
Renda do Instituto Oswaldo Cruz.....	110.000,00	109.116,30	- 883,70
Renda do Serviço Federal de Águas e Esgotos.....	900.000,00	932.746,10	+ 83.746,10
	1.150.000,00	1.174.416,70	+ 24.416,70
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA			
Renda do Departamento de Aeronáutica Civil.....	—	89.943,90	+ 89.943,90
MINISTÉRIO DA MARINHA			
Renda dos Arsenais de Marinha.....	9.000,00	—	- 9.000,00
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA			
Renda do Laboratório de Produção Mineral.....	30.000,00	34.400,00	+ 4.400,00
Renda do Instituto de Biologia Animal.....	7.000,00	—	- 7.000,00
Renda do Instituto de Química Agrícola.....	5.000,00	3.525,00	- 1.475,00
	42.000,00	37.925,00	- 4.075,00
TOTAL DAS RENDAS INDUSTRIAIS.....	205.248.000,00	256.990.664,00	- 8.255.336,00

F) Rendas Patrimoniais

As rendas patrimoniais da União subiram ao total de Cr\$ 67.693.900,70, registrando um *superavit* de Cr\$ 19.843.900,70 sobre a soma prevista.

O quadro abaixo põe em evidência a situação acima :

TITULOS	PREVISÃO Cr\$	ARRECADAÇÃO Cr\$	DIFERENÇAS Cr\$
Renda de capitais nacionais.....	40.000.000,00	59.902.969,10	+19.902.969,10
Renda dos próprios nacionais.....	2.900.000,00	2.581.060,10	-- 318.339,90
Foros de terrenos de marinha.....	1.350.000,00	504.006,20	-- 755.993,80
Laudênios.....	1.900.000,00	3.295.226,90	+ 1.395.226,90
Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos do mangue.....	1.250.000,00	1.069.613,50	- 180.386,50
Cota de arrendamento de estradas de ferro de propriedade da União.....	450.000,00	250.421,99	- 199.578,01
	47.850.000,00	67.693.900,70	+19.843.900,70

Como se verifica, foi na rubrica de "Renda de capitais nacionais" que se registou o maior aumento.

G) Diversas Rendas

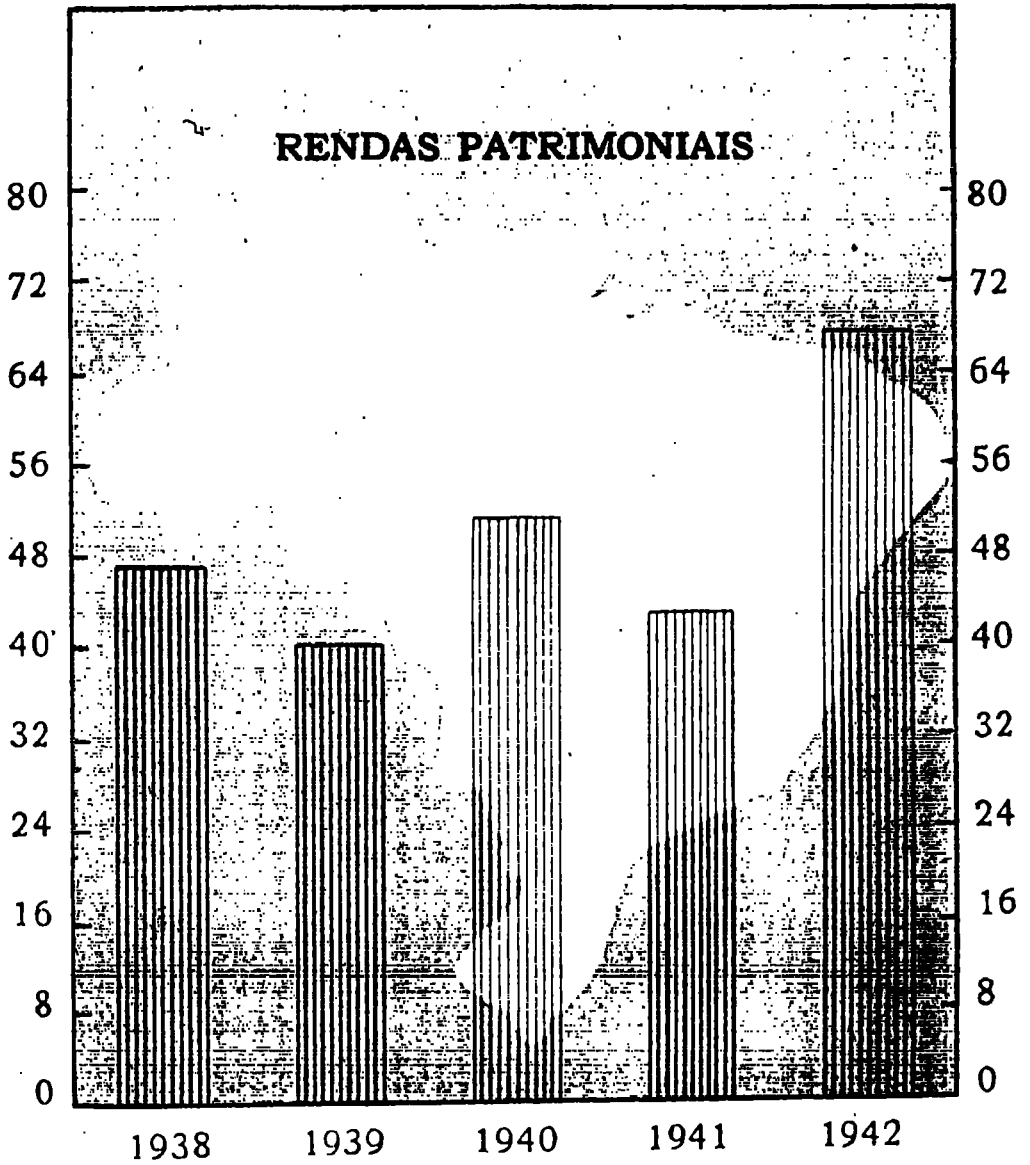
Esse capítulo das rendas públicas apresentou no exercício de 1942 um decréscimo de Cr\$ 5.886.729,00.

Dentre as rubricas que registaram maior arrecadação, destacam-se a "Taxa sobre a produção efetiva das minas" e a "Taxa *ad valorem* sobre a exportação de quartzo", mercê da intensa exportação de minérios para alimentação das indústrias de guerra de nossos aliados.

O quadro abaixo põe em confronto a arrecadação alcançada e a previsão feita nos parágrafos mais importantes desse capítulo da receita :

TITULOS	PREVISÃO Cr\$	ARRECADAÇÃO Cr\$	DIFERENÇAS Cr\$
Emolumentos consulares.....	28.000.000,00	23.301.411,30	-- 4.698.588,70
Contribuição para Fiscalização Bancária.....	6.500.000,00	7.070.270,20	+ 570.270,20
Cota fixa e imposto sobre loterins.....	21.000.000,00	20.335.789,40	-- 664.210,60
Montepio dos Empregados Públicos Civis.....	2.900.000,00	3.184.715,60	+ 284.715,60
Montepio da Marinha.....	2.320.000,00	2.240.344,10	-- 79.655,90
Montepio da Guerra.....	8.500.000,00	7.924.569,10	-- 575.430,90
Sêlo Penitenciário.....	4.700.000,00	5.370.431,60	+ 670.431,60
Renda da Polícia Civil do Distrito Federal.....	1.900.000,00	1.824.180,50	-- 75.819,50
Taxa de Educação e Saúde.....	25.000.000,00	25.670.382,80	+ 670.382,80
Taxa de previdência das Caixas de Aposentadoria e Pensões	1.800.000,00	1.002.011,20	-- 797.988,80
Taxa de previdência social.....	47.000.000,00	47.349.508,30	+ 349.508,30
Imposto sobre farinha de trigo importada.....	10.000.000,00	9.051.568,30	-- 948.431,70
Taxa sobre a produção efetiva das minas.....	2.400.000,00	6.751.019,80	+ 4.351.019,80
Taxa <i>ad valorem</i> sobre a exportação de quartzo.....	10.000.000,00	22.088.934,40	+12.088.934,40
Outras rubricas.....	69.869.000,00	51.037.138,40	--18.831.861,60
	241.589.000,00	235.702.271,00	-- 5.886.729,00

EM MILHÕES DE CRUZEIROS



H) *Receita Extraordinária*

Esse título das rendas públicas produziu a receita de Cr\$ 446.562.804,80, verificando-se, em face do total previsto, uma diferença para menos de Cr\$ 6.856.804,80, conforme ressalta o quadro a seguir :

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇAS
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Taxa sobre óleos combustíveis e carvão importado e de produção nacional	10 000 000,00	8 711 628,50	- 1 288 371,50
Taxa de água e esgoto	38 000 000,00	21 533 455,70	- 16 466 544,30
Imposto da Municipalidade:			
c) Indústrias e profissões	31 000 000,00	31 917 597,30	+ 617 597,30
b) Vendas mercantis	28 000 000,00	77 825 920,00	+ 9 825 920,00
Diferenças de cambio	20 000 000,00	49 873 264,50	+ 29 873 264,50
Operações do Governo	30 000 000,00	—	- 30 000 000,00
Parte dos Estados nos serviços de juros e amortização de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo	123 410 000,00	—	-123 410 000,00
Produto da cobrança da dívida ativa da União	40 000 000,00	52 335 494,30	+ 12 335 494,30
Taxa especial sobre embarcações, cobradas nas Alamedas	290 000,00	238 505,70	- 36 394,30
Produto da venda de gêneros e próprios nacionais:			
Indenizações	2 000 000,00	2 514 062,90	+ 514 062,90
Fundo de garantia do Registro Torrens	35 000 000,00	43 749 882,70	+ 8 749 882,70
Todas e quaisquer rendas eventuais	0 000,00	5 616,70	+ 353,30
Heranças jacentes	42 000 000,00	156 388 713,40	+114 388 713,40
Taxa adicional de assistência hospitalar	—	1 453 713,10	+ 1 453 713,10
Renda de imigração	13 250 000,00	12 129 538,00	- 1 120 461,40
Taxa adicional de 10 % sobre tarifas de transportes das estradas de ferro da União	3 000 000,00	5 969 937,70	+ 2 969 937,70
Renda do S. A. P. S.	33 000 000,00	3 205 052,00 41 332,10	- 29 794 948,00 + 41 332,10
TOTAL DA RENDA EXTRAORDINÁRIA	188 956 000,00	467 908 665,20	- 21 047 334,80

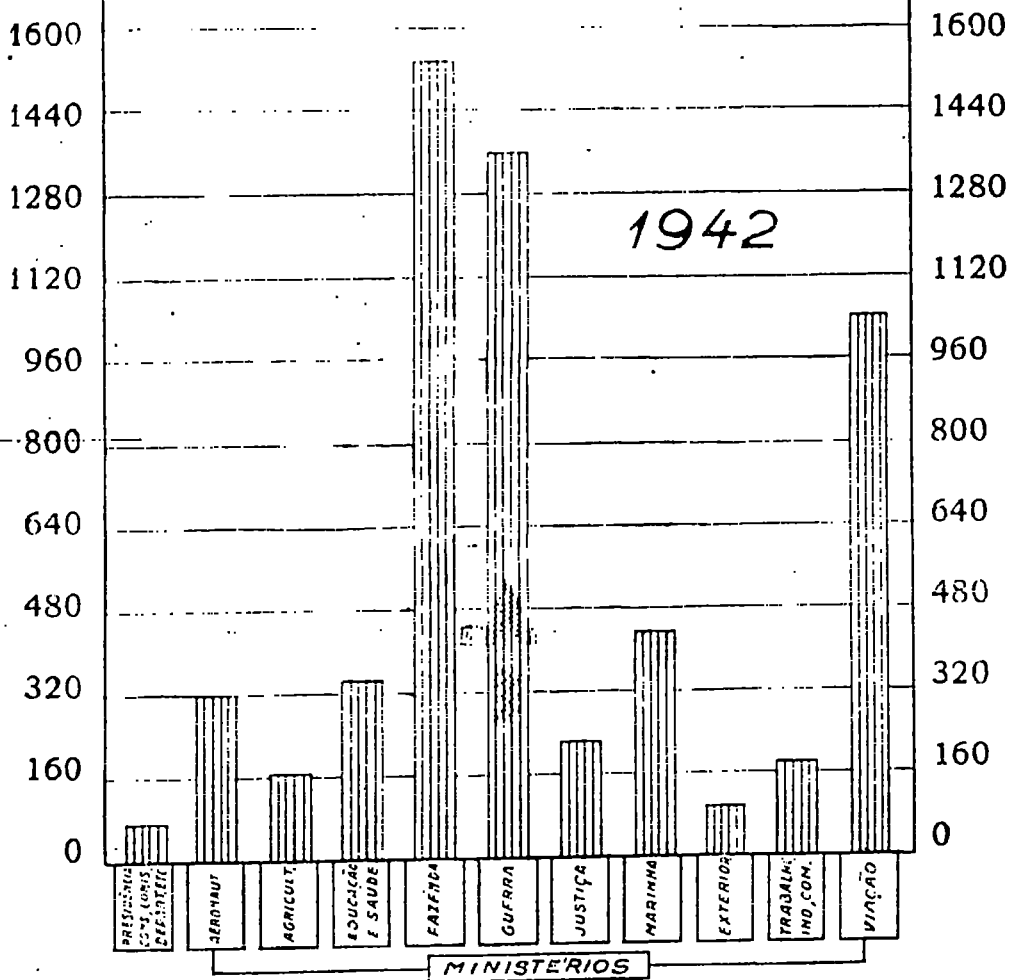
ÓRGÃOS	DOTAÇÃO	DESPESA PAGA	RESTOS A PAGAR	TOTAL	MENOR DESPESA
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Presidência da República.....	1.978.600,00	1.940.400,00		1.940.400,00	38.200,00
Departamento Administrativo do Serviço Público..	9.216.600,00	6.490.509,30	27.146,20	6.517.655,50	2.698.944,50
Departamento de Imprensa e Propaganda.....	12.209.940,00	10.927.469,80	509.097,90	11.436.567,70	773.372,30
Comissão de Defesa da Economia Nacional.....	610.500,00	328.183,30	296,00	328.479,30	282.020,70
Comissão Especial (Revisora das Concessões de Terras Fronteiriças).....	345.000,00	338.634,40		338.634,40	6.365,60
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística....	20.198.600,00	20.198.000,00		20.198.600,00	
Conselho Federal de Comércio Exterior.....	1.317.500,00	1.047.981,60	8.831,00	1.056.816,60	260.683,40
Conselho de Imigração e Colonização.....	1.173.700,00	962.987,20		962.987,20	210.712,80
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica....	851.280,00	739.377,20	5.974,50	745.351,70	105.928,30
Conselho Nacional do Petróleo.....	25.300.000,00	25.224.430,80		25.224.430,80	75.569,20
Conselho de Segurança Nacional.....	50.000,00	50.000,00		50.000,00	
MINISTÉRIOS:					
Aeronáutica.....	395.957.440,80	293.070.700,10	22.533.290,50	315.603.990,60	80.353.450,20
Agricultura.....	207.902.498,80	161.868.623,10	5.023.552,10	166.892.175,20	41.009.323,60
Educação e Saúde.....	456.858.379,00	329.387.176,00	8.652.014,20	338.039.190,20	118.819.188,80
Fazenda.....	2.172.438.920,90	1.518.083.641,10	17.930.624,20	1.536.013.665,30	636.425.255,60
Guerra.....	1.553.926.853,10	1.352.673.281,50	1.922.045,20	1.354.595.326,70	199.331.526,40
Justiça e Negócios Interiores.....	275.311.128,40	213.259.034,90	6.439.905,30	219.698.940,20	55.612.188,20
Marinha.....	462.120.371,50	428.644.780,10	2.318.041,70	430.962.821,80	31.157.549,70
Relações Exteriores.....	98.286.317,70	81.793.177,90	11.034.023,40	92.827.201,30	5.459.116,40
Trabalho, Indústria e Comércio.....	225.281.149,80	179.309.407,70	2.456.845,80	181.766.253,50	43.514.896,30
Viação e Obras Públicas.....	1.381.926.123,00	1.027.519.638,20	15.294.131,40	1.042.813.769,60	339.112.353,40
	7.303.350.903,00	5.653.858.035,20	94.135.222,40	5.748.013.257,60	1.555.337.645,40

Discriminada por verbas e distribuída pelos diversos órgãos da administração, a despesa se apresenta com os seguintes totais:

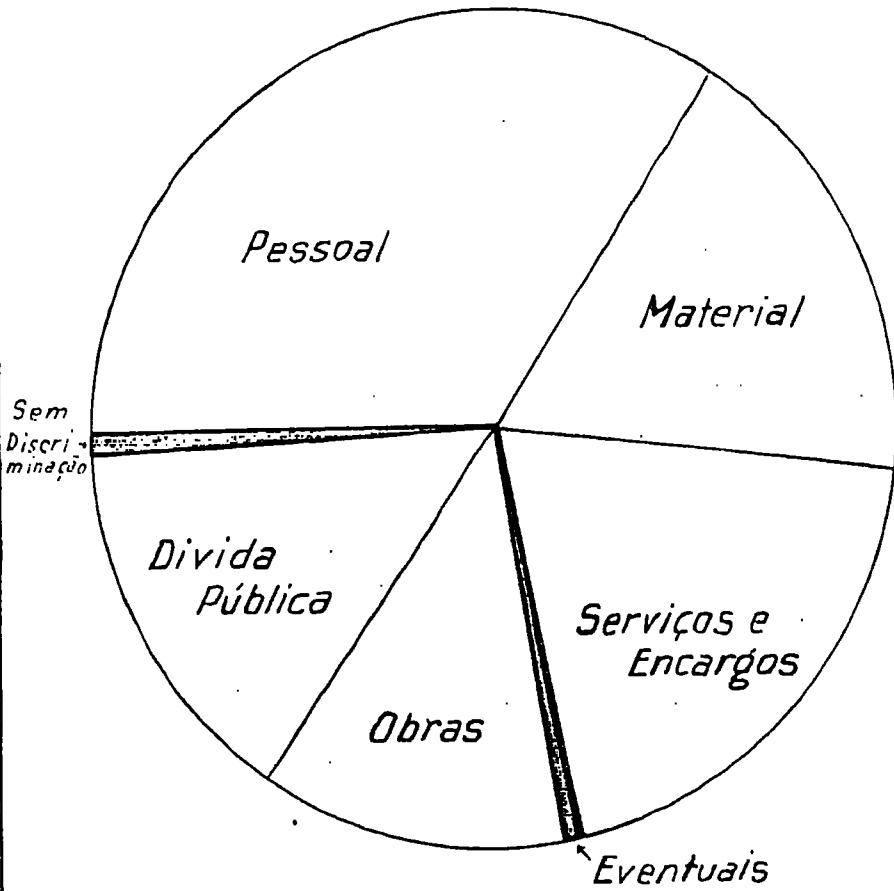
ÓRGÃOS	PESSOAL Cr\$	MATERIAL Cr\$	SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$	EVENTUAIS Cr\$	GRANDEZAS, DESAPRO- PRIAÇÃO, ETC. Cr\$	DÍVIDA PÚBLICA Cr\$	SEM DISCRI- MINAÇÃO Cr\$	TOTAIS Cr\$
Presidência da República e órgãos subordinados...	5.748.219,50	5.706.022,80	54.200.264,40	35.416,50	50.000,00			68.799.923,20
MINISTÉRIOS								
Aeronáutica.....	91.123.349,90	138.771.006,40	23.030.208,30	496.780,10	62.176.045,90			315.603.990,60
Agricultura.....	75.608.267,00	42.248.411,60	31.742.770,80	131.687,90	16.894.571,10		66.460,80	166.892.175,20
Educação e Saúde....	115.348.113,20	56.950.437,30	114.015.245,00	39.674,30	51.669.220,40		10.500,00	338.039.190,20
Fazenda.....	369.606.156,60	27.068.728,61	252.200.928,90	167.105,50	20.032.716,30	563.630.450,70	3.307.578,40	1.530.013.655,30
Guerra.....	630.451.224,90	388.099.253,60	210.509.554,20	1.000.000,00	124.555.263,50			1.354.569.326,70
Justiça e Negócios In- teriores.....	140.068.729,80	50.343.705,50	19.204.691,50	172.172,90	8.919.640,50			219.698.940,20
Marinha.....	227.502.468,50	166.848.830,60	24.050.334,20	700.000,00	11.531.168,50			430.962.821,80
Relações Exteriores....	47.248.744,90	12.149.110,30	28.907.067,40	37.192,50	4.485.080,00			92.827.261,30
Trabalho, Indústria e Comércio.....	27.742.205,80	9.143.363,70	143.778.551,00	105.022,10	996.200,00			151.765.253,60
Viação e Obras Públicas	216.091.658,50	130.837.408,30	253.172.211,40	34.028,20	442.075.403,20			1.042.513.759,60
	1.950.630.188,60	1.028.172.564,00	1.154.097.844,10	2.010.000,30	741.268.369,80	563.630.450,70	3.384.539,20	5.748.013.257,60

EM MILHOES DE CRUZEIROS

DESPESA
POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS



DESPEZA POR VERBAS



II — DAS CONTAS PATRIMONIAIS

Examinado pelos títulos gerais, o balanço patrimonial da União apresenta os seguintes resultados :

Bens da União	9.347.543.427,00
Valores pertencentes à União	3.016.566.103,30
Material em "stock"	1.447.784,30
Créditos da União	1.697.611.174,80

Dívida Pública :

Consolidada.	6.529.380.658,20
Flutuante.	3.737.326.235,60
Papel-Moeda (inclusive as notas da Caixa de Estabilização)	8.237.822.383,00

1 — OS BENS DA UNIÃO

Segundo a natureza, os bens da União assim se discriminam :

Bens Científicos e Artísticos	518.319.256,90
Bens de Defesa Nacional	1.506.866.728,20
Bens de Natureza Agrícola	116.474.836,90
Bens de Natureza Industrial	5.137.873.131,60
Bens Imóveis	1.962.422.698,50
Bens Móveis	105.586.774,90
	<hr/>
	9.347.543.427,00
	<hr/>

Em confronto com o resultado do exercício anterior, quando os bens da União eram estimados em Cr\$ 10.064.895.906,90, houve um decréscimo de Cr\$ 717.352.479,90 que provém das seguintes oscilações :

	Para mais Cr\$	Para menos Cr\$
Científicos e Artísticos	658.000,00	—
Defesa Nacional	—	312.908.896,30
Natureza Agrícola	76.526.618,10	—
Natureza Industrial	—	629.189.869,10
Imóveis	132.235.741,40	—
Móveis	15.325.926,00	—
	<hr/>	<hr/>
	224.746.285,50	942.098.765,40
	<hr/>	<hr/>

Esse decréscimo encontra justificativa, em grande parte, e como se vê do esquema acima, na exclusão de parcelas classificadas sob o título Bens de Natureza Industrial, correspondentes ao patrimônio de estradas de ferro que passaram a ter personalidade própria de natureza autárquica e que, por isso mesmo, apresentam balanços à parte a serem publicados com os da União.

Isso não importa, todavia, conforme tive oportunidade de salientar no relatório precedente, em diminuição de patrimônio, de vez que os bens dessas ferrovias continuam a pertencer ao Estado; apenas, por imperativo legal, passam êles a ser demonstrados em balanços próprios sem incorporação aos Balanços Gerais da União.

Em relação aos Bens da Defesa Nacional, cuja contabilização, como acentua a Contadoria Geral da República em seu último relatório, não somente decresceu como ainda está longe de corresponder à realidade, as diminuições assinaladas são perfeitamente compreensíveis, dada a natureza dos referidos bens, já tendo este Ministério, em outras ocasiões, se manifestado sobre o assunto, sugerindo a Vossa Excelência medidas tendentes à regularização do assunto.

Os aumentos ocorridos nos demais títulos refletem, incontestavelmente, o esforço e a atuação eficiente dos órgãos encarregados da revisão de seus valores e do arrolamento dos adquiridos durante o exercício de 1942.

O quadro que se segue demonstra as flutuações verificadas, no último quinquênio, nessa categoria de bens:

ORGÃOS	1938	1939	1940	1941	1942
1 -- Aeronáutica.....				188.808.337,20	192.770.295,90
2 -- Agricultura.....	93.258.368,40	143.263.698,40	203.936.116,70	196.658.342,50	231.160.096,30
3 -- Educação e Saúde.....	553.958.851,60	599.313.978,90	639.628.665,50	743.486.978,80	769.268.056,40
4 -- Fazenda.....	153.900.604,30	1.354.166.942,90	1.374.035.365,60	1.471.055.550,40	1.497.431.591,10
5 -- Guerra.....	262.196.933,50	422.496.933,50	422.899.490,30	779.609.647,40	685.748.000,40
6 -- Justiça e Negócios Interiores.....	189.285.394,40	218.694.369,80	258.082.845,30	265.615.711,70	416.514.785,60
7 -- Marinha.....	575.580.000,00	575.580.000,00	575.580.000,00	813.205.139,90	575.580.000,00
8 -- Relações Exteriores.....	14.654.025,20	29.820.425,20	41.425.603,40	36.400.964,50	50.040.716,40
9 -- Trabalho, Indústria e Comércio	30.150.555,30	36.404.226,70	36.404.226,70	52.637.637,70	52.415.835,10
10 -- Viação e Obras Públicas.....	4.485.690.764,70	6.064.603.342,70	6.981.264.377,50	5.421.382.865,90	4.778.839.537,70
Diversos.....	—	426.800.000,00	426.800.000,00	96.034.730,90	97.774.712,10
	6.358.675.497,40	9.871.143.918,10	10.960.056.691,00	10.064.895.006,90	9.347.543.427,00

2 — OS VALORES PERTENCENTES À UNIÃO

Os valores de propriedade da União assim se demonstram :

	Cr\$
Ações do Banco do Brasil S.A.	51.830.400,00
Ações da Companhia Siderúrgica Nacional S.A.	130.898.240,00
Ações da Companhia Vale do Rio Doce S.A..	8.000.000,00
Apólices do Fundo de Amortização	161.532.900,00
Ouro em Depósito	2.243.896.051,30
Títulos e outros objetos	363.574.264,00
Títulos adquiridos pela Polícia Militar	372.200,00
Em espécie nas tesourarias	56.462.048,00
	3.016.566.103,30

Pela sua projeção e importância, ressalta, dentre esses valores ativos, o que se subordina ao título Ouro em Depósito que no fim do exercício de 1942 era representado pelo vultosa cifra de Cr\$ 2.243.896.051,30, equivalente a 102 toneladas, 43 quilos, 245 gramas e 929 miligramas de ouro fino.

As aquisições feitas pelo Tesouro Nacional durante o exercício em exame se elevaram a Cr\$ 924.033.373,70 e corresponderam a 39.940.264,562 g de metal precioso, porém as importâncias efetivamente despendidas em tais operações ascenderam ao montante de Cr\$ 927.695.542,70, em virtude do acréscimo de despesas e juros resultantes do financiamento, como se demonstra :

	Cr\$
Prêço da aquisição	924.033.373,70
Despesas	1.396.335,30
Juros	2.265.833,70
	927.695.542,70

Ao término do exercício encerrado, o saldo devedor do Tesouro Nacional, na conta "Compra de Ouro", era de Cr\$ 139.627.655,90, tendo sido efetuados os seguintes pagamentos ao Banco do Brasil:

Até 1941 :	Cr\$	Cr\$
Por intermédio da c/Liquidação	14.482.854,50	
Idem, idem c/Convênio Francês	15.264.957,90	
Idem, idem c/Convênio Inglês	893.324,90	
Idem, idem c/Receb. Crédit Foncier du Brésil	2.952.005,00	
Idem, idem c/Garant. Débitos a Liquidar	31.168.051,30	
Idem, idem c/Despesa da União	174.778.877,20	
Idem, idem c/Carteira de Redescontos.	356.261.585,70	
Importância entregue pela Caixa de Amortização, na conformidade do decreto-lei n. 2.918, de 30-12-40..	700.000.000,00	
Idem, idem, decreto-lei n. 3.966, de 23-12-41	200.000.000,00	1.495.801.656,50
	<hr/>	
Em 1942 :		
Por intermédio da c/Despesa da União.	2.265.833,70	
Importância entregue pela Caixa de Amortização, de acordo com o de- creto-lei n. 3.966, de 23-12-41....	100.000.000,00	
Idem, idem, decreto-lei n. 4.183, de 16-3-42	200.000.000,00	
Idem, idem, decreto-lei n. 4.784, de 5-10-42	600.000.000,00	902.265.833,70
	<hr/>	<hr/>
		2.398.067.490,20
		<hr/>

Inferre-se, de todo o exposto, que o Governo da União despendeu, efetivamente, até 31 de dezembro de 1942, com o plano de aquisição de ouro, a elevada quantia de dois bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e dez centavos, valor de 110 toneladas, 820 quilos, 349 gramas e 732 miligramas de ouro fino, e que assim se demonstra:

	Cr\$
Custo do ouro	2.402.409.321,80
Despesas com a aquisição	8.810.918,60
Juros pagos ao Banco do Brasil na conta de financiamento'	126.474.905,70
	<hr/>
	2.537.695.146,10
	<hr/>

O quadro seguinte evidencia como tem sido cumprido o programa das aquisições, e nos dá uma idéia mais fiel de tão importante empreendimento.

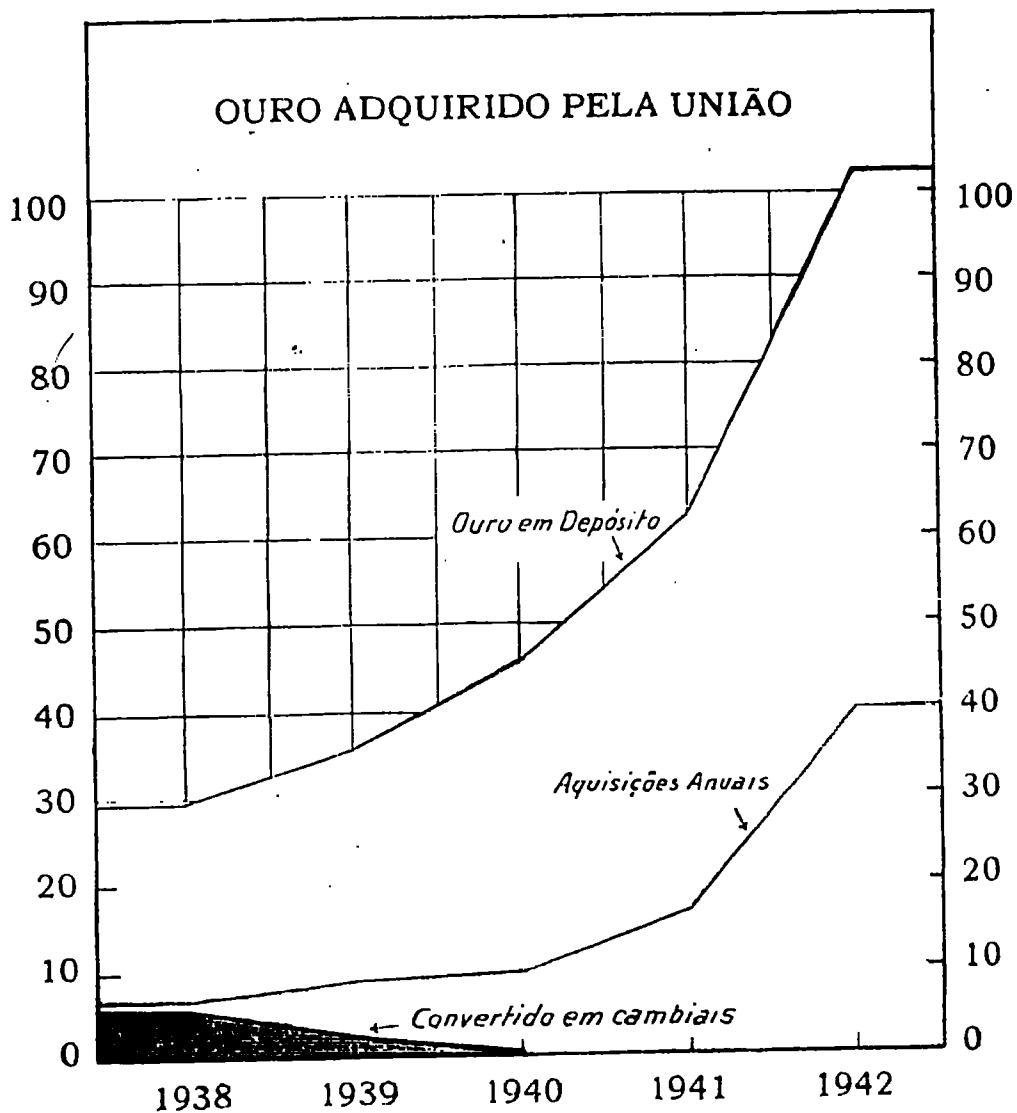
	GRAMAS	IMPORTANCIAS DESPENDIDAS			CUSTO TOTAL DO ORO Cr\$
		Com a compra Cr\$	Com despesas de aquisição Cr\$	Com juros ao Banco do Brasil Cr\$	
Até 1941.....	70.880.085,170	1.478.787.330,70	7.414.583,30	124.209.072,00	1.610.410.995,00
Em 1942:					
Janeiro.....	774.825,512	17.613.487,80	105.936,60	—	17.719.424,40
Fevereiro.....	1.346.618,144	30.098.022,60	101.180,70	—	31.099.203,30
Março.....	1.421.037,622	32.376.286,50	159.058,30	—	32.535.344,80
Abril.....	361.891,898	8.174.297,00	61.172,00	—	8.235.469,90
Maió.....	1.310.644,374	29.748.974,40	151.954,40	—	29.900.928,80
Junho.....	1.032.430,214	37.963.844,50	106.237,60	—	38.070.082,10
Julho.....	1.222.112,548	27.944.037,20	105.461,80	—	28.049.459,00
Agosto.....	1.915.968,235	44.107.543,70	115.817,50	—	44.223.361,20
Setembro.....	556.860,388	12.437.748,40	114.870,50	—	12.552.618,90
Outubro.....	28.005.006,483	653.820.124,30	164.190,30	—	653.993.314,60
Novembro.....	720.192,762	16.241.740,40	116.989,80	—	16.358.739,20
Dezembro.....	592.076,382	12.598.257,00	93.465,80	2.265.833,70	14.957.556,50
	110.820.349,732	2.402.820.713,40	8.810.918,60	126.474.905,70	2.538.106.537,70
Menos:					
Ouro convertido em cambiais:					
Em 1938.....	6.044.097,509	109.533.446,50	—	—	109.533.446,50
Em 1939.....	2.711.059,081	40.068.054,70	—	—	49.068.054,70
Em 1940.....	13.023,704	275.980,70	—	—	275.980,70
Recolhido ao Museu Numismático da Casa da Moeda.....	2.435,405	40.030,30	—	—	46.930,30
Quebra.....	5.888,104	215,00	—	—	215,00
Acerto no Banco do Brasil.....	—	34,90	—	—	34,90
	102.043.245,929	2.243.896.051,30	8.810.918,60	126.474.905,70	2.379.181.575,60

EM RESUMO:

	Até 1941	Em 1942	TOTAL
Preço da aquisição.....	1.478.787.330,70	924.033.373,70	2.402.820.713,40
Despesas com a aquisição.....	7.414.583,30	1.396.335,80	8.810.918,60
Juros ao Banco do Brasil.....	124.209.072,00	2.265.833,70	126.474.905,70
	1.610.410.995,00	927.695.542,70	2.538.106.537,70

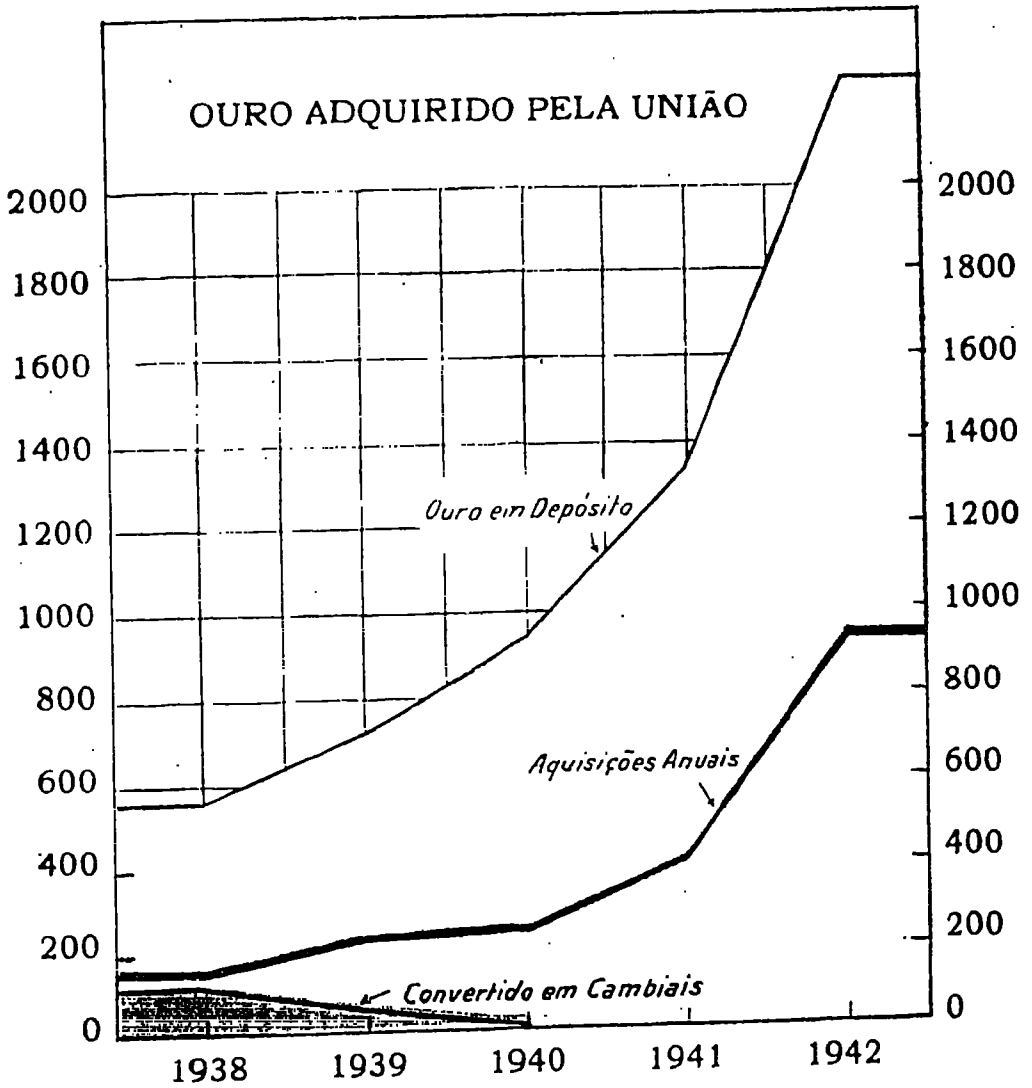
EM TONELADAS

OURO ADQUIRIDO PELA UNIÃO



EM MILHÕES DE CRUZEIROS

OURO ADQUIRIDO PELA UNIÃO



No total de 102 toneladas, 43 quilos, 245 gramas e 929 miligramas de ouro fino estão incluídos 30 quilos, 216 gramas e 449 miligramas, contabilizados pelo valor de Cr\$ 411.391,60 e resultantes :

	g	Cr\$
Da pepita douda por Vossa Excelência em 1938	298,800	6.872,40
De 1488 moedas nacionais e estrangeiras recolhidas pela Casa da Moeda	16.827,118	403.850,80
De apreensões pela fiscalização do ouro.....	27,852	668,40
De excesso verificado em refinações	13.062,679	—
	<u>30.216,449</u>	<u>411.391,60</u>

3 — OS CRÉDITOS DA UNIÃO

Segundo o Balanço de Ativo e Passivo apresentado pela Contadoria Geral da República, os créditos da União assim se expressavam, em 31 de dezembro de 1942 :

	Cr\$
A) Bancos e Correspondentes	538.516.975,00
B) Consignações a descontar	217,00
C) Devedores por aquisição de próprios à União	4.362.229,30
D) Devedores por empréstimos	178.890.537,30
E) Devedores por serviços telegráficos ...	1.599.049,80
F) Responsáveis diversos	458.342.828,10
G) Dívida Ativa	88.547.130,10
H) Dívida dos Estados e Municípios....	426.364.762,30
I) Operações decorrentes do financiamento do algodão	987.445,90
	<u>1.697.611.174,80</u>

A) Bancos e Correspondentes

Estão compreendidas no título acima as operações realizadas pelo Tesouro Nacional com o Banco do Brasil e outros, inclusive os relativas ao "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", evidenciando o seu saldo devedor a posição favorável do mesmo Tesouro no balanço das diversas contas, como se demonstra no quadro imediato :

CONTAS	SALDOS DE 1941		MOVIMENTO EM 1942		SALDOS PARA 1943	
	DEVEDORES	CREDORES	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDORES	CREDORES
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
BANCO DO BRASIL						
EM ESPÉCIE						
Adiantamento ao Ministério da Marinha.....	—	7.730.000,00	7.730.000,00	—	—	—
Adiantamentos (Ouro a adquirir).....	—	12.285.991,80	—	86.501.199,40	—	98.847.191,20
Capital do Banco Rural.....	100.000.000,00	—	—	—	100.000.000,00	—
Compra de Ouro.....	—	114.107.946,90	—	25.429.709,00	—	139.627.655,90
Construção do Estádio Nacional.....	—	—	11.771.434,90	—	11.771.434,90	—
Depósitos do Conselho Técnico de Economia e Finanças.....	56.444,50	—	111.829,10	—	168.273,60	—
Dívida Externa Federal.....	35.070.000,00	—	—	—	35.070.000,00	—
Empréstimo de £ 1.000.000-00-00.....	60.000.000,00	—	—	—	60.000.000,00	—
Fundos de Guerra.....	—	—	466.627,00	—	466.627,00	—
Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios.....	65.384.266,50	—	—	35.931.341,70	20.452.925,10	—
Liquidação.....	—	25.079.704,20	17.143.358,00	—	—	7.936.346,20
Liquidação Especial.....	—	—	9.470,00	—	9.470,00	—
Ministério da Agricultura.....	52.973,00	—	1.076,60	—	54.050,50	—
Monumento à Juventude Brasileira.....	—	—	42.970,40	—	42.970,40	—
Notas da Caixa de Estabilização.....	119.110,00	—	456.140,00	—	575.250,00	—
Produto de Obrigações do Tesouro do Decreto 19.412, de 19-11-30.....	41.374.156,80	—	2.372.150,50	—	43.746.307,60	—
Produto da Venda de Apólices do Decreto 1.907, de 15-9-37.....	39.335,60	—	—	4.872,60	34.466,00	—
Recursos do Dec.-Lei n. 1.059, de 19-1-39.....	1.539.132,20	—	—	8,50	1.539.123,70	—
Recursos do Dec.-Lei n. 2.012, de 10-2-40.....	87.395.942,70	—	—	27.793.517,00	59.602.425,70	—
Recursos do Dec.-Lei n. 3.103, de 12-3-41.....	360.571.695,70	—	—	158.020.284,50	202.551.411,20	—
Recursos do Dec.-Lei n. 4.172, de 13-3-42.....	—	—	126.001.533,60	—	126.001.533,60	—
Suprimentos à Carteira de Redescontos.....	1.000.000.000,00	—	—	1.000.000.000,00	—	—
Universidade do Brasil.....	3.099.429,00	—	3.686.053,20	—	6.786.052,20	—
	1.754.702.490,20	159.293.642,90	169.793.243,60	1.333.740.932,70	677.572.351,50	246.411.193,30

CONTAS	SALDOS DE 1941		MOVIMENTO EM 1942		SALDOS PARA 1943	
	DEVEDORES Cr\$	CREDORES Cr\$	DÉBITO Cr\$	CRÉDITO Cr\$	DEVEDORES Cr\$	CREDORES Cr\$
EM OBJETOS DE VALOR						
Fundos de Guerra.....	---	---	1.070,00	—	1.070,00	—
	---	---	1.070,00	—	1.070,00	—
EM TÍTULOS						
Ações do Banco do Brasil.....	7.947.614,40	---	---	—	7.947.614,40	—
Apólices do Dec.-Lei n. 1.110, de 16-2-39.....	6.229.074,00	---	1.021.180,00	—	7.250.260,00	—
Apólices do Empréstimo Mineiro de Consolidação.....	3.642.800,00	---	---	1.000,00	3.641.800,00	—
Apólices do Estado de Minas Gerais.....	888.000,00	---	---	---	888.000,00	—
Apólices do Reajustamento Econômico 1933-1934.....	305.000,00	---	---	214.500,00	90.500,00	—
Apólices do Reajustamento Econômico 1934-1937.....	735.000,00	---	---	439.500,00	295.500,00	—
Apólices do Reajustamento Econômico 1938.....	600.000,00	---	---	148.500,00	511.500,00	—
Apólices do Reajustamento Econômico 1941.....	184.500,00	---	185.000,00	---	369.500,00	—
Conta n. 4 — Vinculada.....	16.765.500,00	---	---	---	16.765.500,00	—
Fundos de Guerra.....	---	---	150,00	---	150,00	—
Obrigações do Tesouro do Decreto-Lei n. 1.059, de 19-1-39.....	25.770.000,00	---	---	25.770.000,00	---	—
Títulos da Prefeitura Municipal de Petrópolis.....	157.200,00	---	---	14.200,00	143.000,00	—
	63.284.688,40	---	1.206.336,00	26.587.700,00	37.903.324,40	—
OUTROS BANCOS E CORRESPONDENTES						
EM ESPÉCIE						
Banco Português do Brasil, c(Melhoramentos da Bai- xada Fluminense.....	18.077.646,80	---	---	---	18.077.646,80	—
Banque de Paris et des Pays Bas.....	1.991.314,50	---	---	---	1.991.314,50	—
Caixa de Mobilização Bancária, c(Suprimento.....	63.538.000,00	---	---	63.538.000,00	---	—

(Concluido)

50

ARTUR DE SOUZA COSTA

CONTAS	SALDOS DE 1941		MOVIMENTO EM 1942		SALDOS PARA 1943	
	DEVEDORES	CREDORES	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDORES	CREDORES
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Central Hanover Bank & Trust Co. c/vinculada.....	—	—	3.718.520,00	—	3.718.520,00	—
Crédit Foncier du Brésil.....	4.001.035,70	—	—	—	4.001.035,70	—
Dillon Read Co., c/n. 1.....	—	122.803,00	7.048,60	—	—	114.854,40
Dillon Read Co., c/n. 3.....	8.404.274,80	—	—	—	8.404.274,80	—
Dillon Read Co., c/n. 7.....	3.778.579,70	—	—	—	3.778.579,70	—
Dillon Read Co., c/n. 10.....	1.087.583,70	—	—	—	1.087.583,70	—
N. M. Rothschild & Sons.....	—	—	—	1.748.487,60	—	1.748.487,60
Reichsbank, c/Especial.....	10.085.000,00	—	—	18.539.361,30	1.145.638,70	—
Tesouro Norte-Americano, c/Lend Lease Bill.....	16.730.281,00	—	—	10.730.281,00	—	—
The Chase National City Bank, c/Vinculada.....	1.958.902,30	—	—	1.858.969,10	129.933,20	—
	130.282.638,50	122.803,00	3.726.468,60	102.415.099,20	42.334.547,10	1.503.342,20
EM TITULOS						
Banco Germânico da América do Sul.....	—	—	1.905.000,00	—	1.905.000,00	—
Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud	26.775.217,50	—	—	—	26.775.217,50	—
	26.775.217,50	—	1.905.000,00	—	28.680.217,50	—
	1.984.045.034,60	159.416.415,00	176.632.118,20	1.462.743.731,90	766.791.510,50	248.274.535,50
RESUMO						
Banco do Brasil.....	1.817.967.176,60	159.293.642,90	171.000.649,60	1.360.328.632,70	715.776.745,90	246.411.193,30
Outros Bancos e Correspondentes.....	166.057.856,00	122.803,00	5.631.468,60	102.415.099,20	71.014.764,60	1.663.342,20
	1.984.045.034,60	159.416.445,90	176.632.118,20	1.462.743.731,90	786.791.510,50	248.274.535,50

C) *Devedores por aquisição de próprios à União*

A importância de Cr\$ 4.362.229,30, correspondente ao saldo desta conta, assim se discrimina :

	Cr \$
Ministério da Educação e Saúde	25.900,60
Ministério da Fazenda :	
Tesouro Nacional	2.949.937,00
Alfândega do Rio de Janeiro	18.771,70
Casa da Moeda	42.991,90
Ministério da Guerra	623.588,70
Ministério da Justiça e Negócios Interiores :	
Imprensa Nacional	4.084,50
Polícia Civil do Distrito Federal	6.517,10
Polícia Militar do Distrito Federal	51.808,70
Ministério da Marinha	456.964,00
Ministério da Viação e Obras Públicas :	
Departamento de Administração	36.690,30
Departamento dos Correios e Telégrafos	144.974,80
	4.362.229,30
	4.362.229,30

Em relação ao resultado apresentado no exercício precedente, houve um acréscimo de Cr\$ 78.610,80, resultante da diferença entre os novos débitos e as baixas efetuadas no decurso do exercício.

D) *Devedores por Empréstimos*

Os débitos contraídos por diversos para com a Fazenda Nacional, em virtude de empréstimos concedidos pelo Governo Federal, em vários exercícios, obedecem à seguinte discriminação :

	Cr\$
Associação Comercial do Rio de Janeiro	33.185.647,00
Caixa de Construção de Casus do Ministério da Guerra....	8.533.790,70
 Companhias :	
Brasileira de Produtos Químicos	1.267.892,10
Carbonífera Rio Grandense	2.139.488,70
Eletro Metalúrgica Brasileira	5.000.000,00
Estrada de Ferro e Minas de J. Jerônimo	6.523.072,20
Industrial de Algodão e Óleos	3.800.000,00
Indústria e Viação de Pirapora	92.454,90
Minas de Carvão de Jacuí	4.991.781,00
Norte Paulista de Combustíveis	401.982,80
Fluminense <i>Foot-Ball</i> Clube	2.978.470,00
Genuíno d'Almeida & Cia.	194.028,00
Navegação Aérea Brasileira S.A.	7.980.000,00
Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina	26.155.999,70
Sociedade de Mineração Morro do Fraga	1.671.744,10
The Great Western of Brasil Railway Co.	43.666.467,60
The Leopoldina Railway Co. Ltd.	30.000.000,00
Usina Queiroz Júnior Ltda.	307.718,50
Total.....	178.890.537,30

Em confronto com o exercício anterior, quando o saldo da conta em exame se expressava em Cr\$ 178.830.669,90, verifica-se um aumento de Cr\$ 59.867,40, resultante, também, da diferença entre os novos débitos inscritos e as baixas realizadas durante o ano de 1942, demonstrada da seguinte forma :

DEVEDORES	DÉBITO EM 1941 Cr\$	SALDO DO MOVIMENTO EM 1942		DÉBITO EM 1942 Cr\$
		FINANCEIRO Cr\$	PATRIMONIAL Cr\$	
Associação Comercial do Rio de Janeiro.....	33.485.647,00	— 300.000,00	—	33.185.647,00
Caixa de Construções de Casas do M. da Guerra.....	8.926.868,30	—	393.077,60	8.533.790,70
Companhias:				
Brasileira de Produtos Químicos.....	1.267.892,10	—	—	1.267.892,10
Carbonífera de Urussanga.....	2.261.266,60	—	—	—
Carbonífera Rio Grandense.....	2.139.488,70	—	2.261.266,60	2.139.488,70
Eletro Metalúrgica Brasileira.....	5.000.000,00	—	—	5.000.000,00
Estrada de F. e Minas de S. Jerônimo.....	2.456.953,50	+ 4.066.118,70	—	6.523.072,20
Industrial de Algodão e Oleos.....	3.800.000,00	—	—	3.800.000,00
Indústria e Viação de Pirapora.....	92.454,90	—	—	92.454,90
Minas de Carvão de Jacuí.....	4.991.781,00	—	—	4.991.781,00
Norte Paulista de Combustíveis.....	401.982,80	—	—	401.982,80
Fluminense Foot-Ball Clube.....	2.978.470,00	—	—	2.978.470,00
Genufno d'Almeida & Cia.....	—	—	+ 194.028,00	194.028,00
Ministério da Marinha.....	7.730.000,00	7.730.000,00	—	—
Navegação Aérea Brasileira.....	—	—	+ 7.980.000,00	7.980.000,00
Réde de Viação Paraná-Santa Catarina.....	27.651.934,80	—	+ 1.495.935,10	26.155.999,70
Sociedade de Mineração Morro do Fraga.....	1.671.744,10	—	—	1.671.744,10
The Great Western of Brazil Railway C ^o	43.666.467,60	—	—	43.666.467,60
The Leopoldina Railway C ^o Ltd.....	30.000.000,00	—	—	30.000.000,00
Usina Queiroz Junior Ltd.....	307.718,50	—	—	307.718,50
TOTAL.....	178.830.669,90	3.963.881,30	+ 4.023.748,70	178.890.537,30

E) Devedores por Serviços Telegráficos

Os débitos oriundos de serviços executados, no exercício de 1942, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos em favor de Companhias concessionárias e permissionárias de serviço telegráfico e radiotelegráfico, não liquidados até 31 de dezembro do mesmo ano, montaram em Cr\$ 1.599.049,80, verificando-se, assim, uma diminuição de Cr\$ 7.965.287,60, em relação ao total apresentado no encerramento do exercício anterior, quando tais débitos se elevaram à importância de Cr\$ 9.564.337,40.

F) Responsáveis Diversos

Ao encerrar-se o exercício passado, a soma global dos débitos de terceiros para com a Fazenda Nacional, por diversas responsabilidades, importava em Cr\$ 458.342.828,10, resultando um aumento de Cr\$ 180.972.125,20 sobre o saldo apresentado no balanço precedente e que se expressava em Cr\$ 277.370.702,90. Na soma indicada estão incluídos os débitos concernentes ao "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

G) Dívida Ativa

Os débitos de contribuintes retardatários, ou faltosos ao cumprimento de suas obrigações para com o Estado, atingiram, no encerramento do exercício em exame, a elevada cifra de Cr\$ 88.547.130,10, da qual grande parte referente ao imposto sobre a renda, como se pode verificar do seguinte quadro demonstrativo da dívida ativa da União, pelos órgãos arrecadadores :

Delegacias Fiscais :

	Cr \$
Amazonas	191.394,00
Pará	8.657.689,90
Maranhão	384.971,10
Piauí	156.583,00
Ceará	1.174.012,40
Rio Grande do Norte	850.332,70
Paraíba	3.740.317,90
Pernambuco	6.087.862,40
Alagoas	1.054.517,00
Sergipe	183.279,60
Bahia	1.561.196,50
Paraná	3.628.783,50
Santa Catarina	2.681.350,80
Rio Grande do Sul	5.981.386,90
Goiaz	424.424,60
Mato Grosso	1.061.152,10

Ministérios :

Fazenda :

Divisão do Imposto de Renda	41.650.052,70
Recebedoria do Distrito Federal	5.555.663,10
Educação e Saúde	3.522.159,90
Total	<u>88.547.130,10</u>

Em relação ao exercício de 1941, quando o saldo desta conta montava em Cr\$ 90.499.513,50, houve uma diminuição de Cr\$ 1.952.383,40 nesse ativo da União, decorrente da diferença entre o valor das liquidações verificadas durante o exercício passado e o das novas inscrições de dívidas.

H) Dívida dos Estados e Municípios

Em 1942, o saldo da conta em epígrafe, que em 1941 era de Cr\$ 431.169.149,30, baixou para Cr\$ 426.364.762,30, donde uma diferença para menos de Cr\$ 4.804.387,00, resultante do seguinte movimento :

DEVEDORES	DÉBITO EM 1941 Cr\$	SALDO DO MOVIMENTO EM 1942		DÉBITO EM 1942 Cr\$
		Financeiro Cr\$	Patrimonial Cr\$	
GOVERNOS:				
Amazonas	6.011.946,30	--	+ 342.579,60	6.354.525,90
Pará	41.008.571,50	--	+ 1.430.412,50	42.438.984,00
Maranhão	120.000,00	--	--	120.000,00
Piauí	309.032,80	--	--	309.032,80
Ceará	6.071.642,60	- 2.263.268,00	+ 261.907,50	4.070.281,20
Rio Grande do Norte	1.858.891,20	--	+ 114.802,30	1.973.693,50
Paraíba	3.526.250,00	--	+ 140.000,00	3.666.250,00
Pernambuco	11.598.820,00	--	--	11.598.820,00
Sergipe	3.293.500,90	--	--	3.293.500,90
Bahia	18.963.511,90	--	+ 1.000.000,00	19.963.511,90
Espírito Santo	400.000,00	--	--	400.000,00
Rio de Janeiro	3.534.033,80	--	--	3.534.033,80
São Paulo	148.457.389,60	--	+ 3.360.000	151.817.389,60
Paraná	34.240.020,60	--	+ 350.000,00	34.590.020,60
Santa Catarina	8.410.020,60	--	+ 105.000,00	8.515.020,60
Rio Grande do Sul	16.946.987,50	--	- 16.946.987,50	--
Rio Grande do Sul e liquidação	--	- 7.593.000,00	+ 7.593.000,00	--
Goias	5.663.000,00	--	--	5.663.000,00
Mato Grosso	872.270,90	--	--	872.270,90
PREFEITURAS MUNICIPAIS:				
Distrito Federal	114.770.933,30	- 7.897,70	+ 6.939.795,00	121.702.830,60
Alegrete — Rio Grande do Sul	5.112.325,50	--	+ 369.270,50	5.481.596,00
TOTAL	431.169.149,30	- 9.861.166,60	+ 5.059.779,60	426.364.762,30

Nos débitos acima estão incluídos os seguintes empréstimos em obrigações do Tesouro Nacional :

DEVEDORES	PRINCIPAL Cr\$	JUROS DEBITADOS		TOTAL Cr\$	PAGAMENTOS E DEVOLUÇÕES Cr\$	SALDO EM 1942 Cr\$
		Até 1941 Cr\$	Em 1942 Cr\$			
GOVERNOS:						
Paraná.....	2.000.000,00	1.470.000,00	140.000,00	3.610.000,00	—	3.610.000,00
Rio de Janeiro.....	6.000.000,00	3.990.000,00	—	9.990.000,00	8.055.966,20	1.934.033,80
São Paulo.....	40.000.000,00	37.030.000,00	3.360.000,00	80.390.000,00	3.214.000,00	86.176.000,00
Paraná.....	5.000.000,00	3.850.000,00	350.000,00	9.200.000,00	—	9.200.000,00
Santa Catarina.....	1.500.000,00	1.155.000,00	105.000,00	2.760.000,00	—	2.760.000,00
Rio Grande do Sul.....	20.000.000,00	8.400.000,00	583.333,30	28.983.333,30	28.983.333,30	—
Prefeitura do Distrito Federal.....	13.000.000,00	6.825.000,00	—	19.825.000,00	13.000.000,00	6.825.000,00
TOTAL.....	96.500.000,00	62.720.000,00	4.538.333,30	163.758.333,30	53.253.299,50	110.505.033,80

I) Operações decorrentes do financiamento do algodão

Em abril do ano passado, o Governo Federal celebrou um contrato com o Banco do Brasil para o financiamento da safra de algodão de 1941-1942, nos termos do decreto-lei n. 4.217, de 30 de março de 1942, financiamento êsse garantido pelo penhor mercantil.

Das operações realizadas pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do citado estabelecimento bancário com os produtores, industriais e comerciantes do ramo, e por êstes não levadas a bom termo, resultou para o Tesouro Nacional um débito de Cr\$ 987.445,90 na conta "Liquidação", em virtude da cláusula sexta do aludido contrato, a qual dispõe :

"Vencido o contrato sem que o devedor tenha, com a antecedência fixada, optado pela prorrogação, finda a que tiver sido concedida nas condições da cláusula precedente, o Banco porá à disposição do Governo Federal o algodão apenhado, que passará à sua propriedade, entregando-lhe a respectiva documentação, e debitará a importância do empréstimo, que em hipótese alguma poderá exceder o valor correspondente às bases estabelecidas no item 3, à conta "Liquidação" do Tesouro Nacional, para o que fica investido dos mais amplos e irrevogáveis poderes que o Governo Federal neste ato lhe confere".

Concluídas ditas operações, a conta em exame indicará se houve lucro ou prejuízo, de acôrdo com a posição credora ou devedora do saldo respectivo, de vez que o produto da venda do algodão que passou à propriedade do Governo Federal ser-lhe-á também creditado.

4 — DÍVIDA CONSOLIDADA**A) Dívida Externa**

Em 31 de dezembro do ano passado a posição dos empréstimos externos federais era a seguinte :

EMPRÉSTIMOS			EMIÇÃO REALIZADA	CAPITAL AMORTIZADO ATÉ 31-12-1942	CIRCULAÇÃO EM 31-12-1942
ANOS	TAXA % /	APLICAÇÃO			
INGLÊSES			£	£	£
1883	4 1/2	Melhoramentos de vias férreas, etc.....	4.597.600-00-00	2.772.900-00-00	1.826.700-00-00
1888	4 1/2	Construção de Estradas de Ferro Federais.....	6.297.300-00-00	3.323.500-00-00	2.973.800-00-00
1889	4	Conversão de Empréstimos Externos.....	19.837.000-00-00	4.787.600-00-00	15.049.400-00-00
1895	5	Companhia Oeste de Minas.....	7.442.000-00-00	1.413.500-00-00	6.028.500-00-00
1898	5	1.º Funding Loan.....	8.613.734-19-06	3.547.577-09-09	5.066.157-09-09
1901	4	Encampação de Estradas de Ferro.....	16.019.320-00-00	8.285.840-00-00	8.333.480-00-00
1903	5	Obras do Pôrto do Rio de Janeiro.....	8.500.000-00-00	1.727.700-00-00	6.772.300-00-00
1910	4	Resgate de títulos de Estradas de Ferro.....	10.000.000-00-00	2.160.800-00-00	7.839.200-00-00
1910	4	Loide Brasileiro.....	1.000.000-00-00	658.700-00-00	331.300-00-00
1911	4	Obras do Pôrto do Rio de Janeiro.....	4.500.000-00-00	2.254.300-00-00	2.235.700-00-00
1911	4	Rede de Viação Cearense.....	2.400.000-00-00	128.140-00-00	2.271.850-00-00
1913	5	Obras de diversos Portos.....	11.000.000-00-00	1.592.120-00-00	9.407.880-00-00
1914	5	2.º Funding Loan.....	14.502.395-10-03	2.056.036-10-03	12.446.360-00-00
1927	6 1/2	Consolidação da Dívida Flutuante.....	8.750.000-00-00	377.700-00-00	8.372.300-00-00
1931	5	3.º Funding Loan			
		Títulos de 20 anos.....	2.648.933-10-00	837.376-10-00	1.811.550-00-00
		Títulos de 40 anos.....	7.881.813-18-00	1.169.293-18-00	6.712.520-00-00
			134.592.103-17-09	37.113.085-08-00	97.479.017-03-09
FRANÇÊSES (OURO)			Frs. O.	Frs. O.	Frs. O.
1909	5	Obras do Pôrto de Recife.....	40.000.000,00	1.277.000,00	38.723.000,00
1910	4	Estrada de Ferro Goiaz.....	100.000.000,00	6.163.500,00	93.836.500,00
1911	4	Viação Baiana.....	60.000.000,00	2.265.000,00	57.735.000,00
1916	5	Estrada de Ferro Goiaz.....	25.000.000,00	747.000,00	24.253.000,00
1922	5	Encampação do Ramal de Carralinho e Diamantina.....	15.000.000,00	362.000,00	14.638.000,00
			240.000.000,00	10.814.500,00	220.185.500,00

EMPRÉSTIMOS					
ANOS	TAXA %	APLICAÇÃO	EMISSION REALIZADA	CAPITAL AMORTIZADO ATÉ 31-12 1942	CIRCULAÇÃO EM 31 12 1942
FRANCÊSES (PAPEL)			Frs. P.	Frs. P.	Frs. P.
1908	5	Estrada de Ferro Itapura Corumbá	100 000 000,00	3 818 500,00	95 181 500,00
1931	5	<i>3.º Funding Loan</i>			
		Títulos de 20 anos	65 555 400,00	13 408 750,00	52 146 650,00
		Títulos de 40 anos	134 459.812,50	9.879.500,00	124 580 312,50
			300 015.212,50	27.106 750,00	272 908 462,50
AMERICANOS			US\$	US\$	US\$
1921	8	Compromissos do Tesouro.	50 000.000,00	21 724 000,00	28 275 000,00
1922	7	Eletrificação da E. F. Central do Brasil.	25 000.000,00	9 920 500,00	15 079 500,00
1926	6½	Consolidação da Dívida Flutuante	60 000.000,00	9 485 500,00	50 514 500,00
1927	6½	Consolidação da Dívida Flutuante	41.500.000,00	6 330 500,00	35 169 500,00
1931	5	<i>3.º Funding Loan</i> - Títulos de 20 anos	29 884.545,00	10 246 700,00	19 637 845,00
			206 384 545,00	57.707 200,00	148 677 315,00

À conta dos recursos previstos na lei do orçamento, quer para o resgate normal quer para o extraordinário, foram amortizados títulos da dívida externa no valor nominal total de £ 3.603.220/- e US\$ 9.444.200,00, como se demonstra a seguir :

EMPRÉSTIMOS	CIRCULAÇÃO em 31-12-1941	RESGATE EM 1942				CIRCULAÇÃO em 31-12-1942
		COM OS RECURSOS DO SERVIÇO		AMORTIZAÇÃO ESPECIAL	TOTAL NOMINAL	
		NOMINAL	CUSTO			
INGLÊSES	£	£	£	£	£	
1883 -- 4 1/2 %	1.824.300 00-00	57.600 00 00	57.600 00-00	1.826.700 00-00
1888 -- 4 1/2 %	3.165.200 00-00	191.400 00-00	191.400 00-00	2.973.800 00-00
1889 -- 4 %	15.695.100 00-00	645.700 00-00	645.700 00 0	15.049.400 00-00
1895 -- 5 %	6.098.900 00-00	70.400 00 00	70.400 00-00	6.028.500 00 00
1898 -- 5 % 1.ª Funding	5.187.717 09-09	121.560 00-00	80.342 18 00	..	121.560 00-00	5.066.157 09-09
1901 -- 4 % Rescisión	8.868.700 00 00	535.280 00-00	535.280 00 00	8.333.480 00 00
1903 -- 5 %	6.775.300 00 00	3.000 00-00	3.000 00-00	6.772.300 00-00
1910 -- 4 % Conversão	8.462.900 00 00	623.700 00 00	623.700 00 00	7.839.200 00-00
1910 -- 4 % Loide	344.300 00 00	13.000 00 00	13.000 00-00	331.300 00-00
1911 -- 4 % O. Porto Rio	2.266.600 00 00	630.900 00-00	630.900 00-00	2.235.700 00-00
1911 -- 4 % R. V. C.	2.285.160 00 00	14.300 00-00	14.300 00 00	2.271.860 00 00
1913 -- 5 %	9.757.200 00 00	349.320 00-00	349.320 00-00	9.407.880 00 00
1914 -- 5 % 2.ª Funding	12.588.280 00 00	130.400 00 00	76.574 63 00	11.520 00-00	141.920 00-00	12.446.360 00-00
1927 -- 6 1/2 %	8.372.300 00 00	85.920 00 00	8.372.300 00 00
1931 -- 5 % 3.ª Funding 20 anos..	1.897.480 00 00	55.920 00 00	61.861 19 08	..	85.920 00 00	1.811.560 00-00
1931 -- 5 % 3.ª Funding 40 anos..	6.831.740 00 00	108.760 00 00	60.319 66 06	10.440 00 00	119.220 00-00	6.712.520 00-00
	101.082.237 09 09	446.660 00 00	288.298 64 02	1.156.560 00 00	3.603.220 00-00	97.479.017 09-09
AMERICANOS	US\$	US\$	US\$	US\$	US\$	US\$
1921 -- 8 %	30.667.000 00	2.411.000 00	2.411.000 00	28.256.000 00
1922 -- 7 %	16.368.000 00	1.228.500 00	1.228.500 00	15.079.500 00
1926 -- 6 1/2 %	53.945.000 00	2.530.500 00	2.530.500 00	50.514.500 00
1927 -- 6 1/2 %	37.495.000 00	2.325.500 00	2.325.500 00	35.169.500 00
1931 -- 5 % 3.ª Funding 20 anos..	20.586.545 00	918.700 00	480.433 52	..	948.700 00	19.637.845 00
	158.121.545 00	918.700 00	480.433 52	8.495.500 00	9.444.200 00	148.677.345 00

Para atender ao serviço da dívida externa federal, remeteu o Tesouro, no transcurso do exercício, as seguintes provisões:

Inglêzes:		£	CS
1883	4 1/2 %	15.204.11-07	1.027.119,20
1888	4 1/2 %	25.823-01-95	1.741.481,50
1889	4 1/2 %	111.472-12-07	7.051.255,70
1895	5 %	51.250-16-08	3.061.168,90
1898	5 %	220.735-19-06	14.915.483,80
1901	7 %	62.751-09-06	4.243.206,50
1905	5 %	83.078-18-09	5.550.211,20
1910	4 %	60.012-07-01	4.053.314,50
1910	4 %	2.536-16-02	160.324,70
1911	4 %	20.247-05-01	1.367.893,10
1911	4 %	16.318-07-02	1.165.109,80
1913	5 %	88.359-07-08	5.932.618,30
1914	5 %	3.016-05-08	20.160.156,30
1927	6 1/2 %	138.825-18-06	9.381.098,10
1931	5 %	191.786-18-06	7.079.487,50
1931	5 %	227.336-11-03	15.057.474,70
1931	5 %	5.399-09-00	351.827,70
Conta Especial de Amortização		11.121-11-03	739.897,90
Despesas da Conta Esp. Amortização		19.786-11-08	735.969,20
		1.657.818-11-07	111.906.757,70
Amortizacões:		£	CS
1921	8 %	601.942,30	19.112.551,40
1922	7 %	281.132,95	4.745.187,30
1926	6 1/2 %	854.021,93	111.277.196,30
1927	6 %	597.819,54	9.983.435,80
1931	5 %	1.181.176,84	19.725.069,30
		3.522.094,27	58.843.130,10

Essas provisões foram assim aplicadas:

	£	US\$
Juros	1.314.105-04-05	2.788.965,74
Comissões	44.637-03-00	68.928,13
Despesas	16.581-15-02	2.334,46
Amortização	282.494-12-00	662.765,92
	1.657.818-14-07	3.522.994,25

O quadro seguinte demonstra o capital amortizado até 31 de dezembro de 1942, salientando a execução do plano aprovado pelo decreto-lei n. 2.085, de 8 de março de 1940:

CARACTERÍSTICOS		AMORTIZAÇÕES DE ACÓRDO COM O PLANO APROVADO PELO DEC.-LEI N. 2 085, DE 8-3-1940				TOTAL
		AMORTIZAÇÕES ATÉ 1939	1940	1941	1942	
	INGLÊSES	£	£	£	£	£
1883	4 1/2 %	2.711.200 00 00	2 100 00 00	2.000 00 00	57 600 00 00	2.772.900 00-00
1888	4 1/2 %	3.127.400 00-00	2 700 00 00	2.000 00 00	191.400 00 00	3.323.500 00-00
1889	4 %	3.964.000 00-00	14 700 00 00	163 200 00 00	645.700 00 00	4.787.600 00-00
1895	5 %	1.324.200 00-00	2 200 00 00	16.700 00 00	70 400 00 00	1.413.500 00-00
1898	5 % 1. Funding	3.044.217 09 09	223 080 00 00	158.720 00 00	121.560 00 00	3.547.577 09-09
1901	4 % Rescission	7.646.560 00 00	1 500 00 00	102.500 00 00	535.230 00 00	8 285 840 00 00
1903	5 %	1.724.400 00-00	300 00 00		3 000 00 00	1.727.700 00-00
1910	4 % Conversão	834 900 00 00	337 800 00 00	364.400 00 00	623 700 00 00	2 160.800 00 00
1910	4 % Loan	655.700 00 00			13 000 00 00	668.700 00-00
1911	4 % O. P. R. O.	1.628.300 00 00	100 00 00	5 000 00 00	630 900 00 00	2.264.300 00-00
1913	4 % R. V. O.	110.740 00 00		3.100 00 00	14 300 00 00	128.140 00-00
1919	5 %	737.740 00 00	491 960 00 00	10 100 00 00	349 320 00 00	1.592.120 00-00
1914	5 % 2. Funding	1.552.656 10 03	173.600 00 00	187.860 00 00	141.920 00 00	2.056.036 10-03
1927	6 1/2 %	377 700 00 00				377 700 00 00
1931	5 % 3. Funding 20 a..	518.818 10 00	124 460 00 00	108 180 00 00	85.920 00 00	837 378 10 00
1931	5 % 3. Funding 40 a..	445.153 18 00	451 530 00 00	153 340 00 00	119 220 00 00	1.169 243 18-00
		30.403.686 08 00	1.829.080 00 00	1.277.100 00 00	3.603.220 00 00	37.113.086 08 00
	FRANÇÊS (OURO)	Fr. O.	Fr. O.	Fr. O.	Fr. O.	Fr. O.
1909	5 %	1.277 000,00				1.277 000,00
1910	4 %	6.163.500,00				6.163.500,00
1911	4 %	2.265.000,00				2.265.000,00
1916	5 %	747.000,00				747.000,00
1922	5 %	362.000,00				362.000,00
		10.814.500,00				10.814.500,00

AMORTIZAÇÕES DE ACRÉDITO COM O PLANO APROVADO
PELO DECRET. N. 2 065, DE 2 3 1940

CARACTERÍSTICOS	AMORTIZAÇÕES ATE. 1939	1940			1941			1942			TOTAL
		Fr. P.	Fr. P.	Fr. P.	Fr. P.	Fr. P.	Fr. P.	Fr. P.	Fr. P.	Fr. P.	
FRANCOSES (PAPÉIS)											
1908 9 5%	3 818 500,00									3 818 500,00	
1931 5% 3. Funding 20 a.	13 112 750,00	96 000,00								13 112 750,00	
1931 5% 3. Funding 40 a.	9 449 750,00	729 750,00								9 449 750,00	
	26 381 000,00	725 750,00								27 106 750,00	
AMERICANOS											
1921 8%	18 647 500,00			665 500,00		2 411 000,00				21 724 000,00	
1922 7%	7 497 000,00			1 195 000,00		1 228 500,00				9 920 500,00	
1926 6%	3 892 000,00			3 063 000,00		2 530 500,00				9 485 500,00	
1927 6%	1 791 000,00			2 214 000,00		2 325 500,00				6 330 500,00	
1931 5% 3. Funding 20 a.	5 785 300,00	1 918 600,00		1 594 100,00		948 700,00				10 246 700,00	
	37 612 800,00	1 918 600,00		8 731 600,00		9 414 200,00				57 707 200,00	

Quanto aos empréstimos francêses, como se vê, a situação permaneceu a mesma, visto não ter sido, ainda, pôsto em execução o acôrdo financeiro assinado com o Governo da França, ao qual já me referí no relatório anterior.

Assim sendo, os saldos em circulação da dívida em francos-francêses continuam a ser os seguintes:

	<i>Frs. ouro</i>	<i>Frs. papel</i>
1909 — 5% — Pôrto de Pernambuco . . .	38.723.000,00	—
1910 — 4% — E. Ferro de Goiaz	93.836.500,00	—
1911 — 4% — Viação Baiana	57.735.000,00	—
1916 — 5% — E. Ferro de Goiaz	24.253.000,00	—
1922 — 5% — Encampação do ramal de Curalinho a Diamantina	14.638.000,00	—
1908 — 1909 — 5% — Itapura-Corumbá.	—	96.181.500,00
1931 — 5% — 3.º "Funding" de 20 anos	—	52.146.650,00
1931 — 5% — 3.º "Funding" de 40 anos	—	124.580.312,50
Total	229.185.500,00	272.908.462,50

B) Dívida Interna

A dívida consolidada, interna, em circulação, no encerramento do exercício de 1941, era a seguinte :

	<i>Cr\$</i>
Apólices	4.048.629.400,00
Obrigações :	
	<i>Cr\$</i>
Do Tesouro Nacional	1.729.040.000,00
Ferrovíárias.	125.325.000,00
Rodoviárias	68.000.000,00
	1.922.365.000,00
	5.970.994.400,00

Durante o exercício de 1942, foram feitas emissões de apólices na importância global de Cr\$ 37.438.000,00 e realizados resgates que se elevaram ao montante de Cr\$ 907.593.000,00, sendo :

	Cr \$
De apólices	7.593.000,00
De obrigações do Tesouro	900.000.000,00
	<hr/> 907.593.000,00 <hr/>

passando a dívida em circulação, ao término do exercício, à seguinte situação :

	Cr \$
Apólices	4.078.474.400,00
Obrigações :	
	Cr \$
Do Tesouro Nacional	829.040.000,00
Ferroviárias	125.325.000,00
Rodoviárias	68.000.000,00
	<hr/> 1.022.365.000,00 <hr/>
	5.100.839.400,00 <hr/>

As emissões realizadas tiveram os seguintes fins :

	Cr \$
a) Para auxílio aos agricultores, nos termos da Lei do Reajustamento Econômico — decreto-lei n. 729, de 2 de setembro de 1938	6.898.000,00
b) Para pagamento a credores da extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na conformidade do decreto n. 1.967, de 15 de setembro de 1937	7.540.000,00
c) Para pagamento a "The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.", de acordo com o decreto-lei n. 621 de 18 de agosto de 1938.	5.000.000,00
d) Para pagamento à Rêde Mineira de Viação, na forma do decreto-lei n. 4.011, de 12 de janeiro de 1942	18.000.000,00
	<hr/> 37.438.000,00 <hr/>

e os resgates provieram dos seguintes fatos :

a) Apólices :	
Restituição feita pelo Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude do encontro de contas, em apólices do Reajustamento Econômico, canceladas e retiradas de circulação.	7.593.000,00
b) Obrigações :	
Da emissão do decreto-lei n. 2.447, de 1940, entregues ao Banco do Brasil, em liquidação de débito do Tesouro Nacional, e resgatadas em espécie no exercício	900.000.000,00
	<hr/> 907.593.000,00 <hr/>

Pelo decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, foi o Tesouro autorizado a emitir três bilhões de cruzeiros em obrigações, de subscrição compulsória e facultativa. Os títulos subscritos até 31 de dezembro do mesmo ano atingiram a quantia de Cr\$ 189.343.400,00, o que eleva o montante da dívida consolidada interna a Cr\$ 5.290.182.800,00, a saber :

	Cr\$	Cr\$
<i>Apólices :</i>		
✓ Diversas Emissões — 5 e 6%		
Nominativas	1.007.825.900,00	
Ao portador	2.503.011.000,00	
Ministério da Viação e Obras		
Públicas — 5%		
Ao portador	18.000.000,00	
Obras do Porto — 5%		
Ao portador	17.300.000,00	
Uniformizadas — 5%		
Nominativas	529.622.600,00	
Não Uniformizadas — 5%		
Nominativas	1.085.900,00	
Tratado da Bolívia — 3%		
Nominativas	1.629.000,00	4.078.474.400,00
<i>Obrigações :</i>		
Rodoviárias — 5%		
Nominativas	53.265.000,00	
Ao portador	14.735.000,00	
Ferrovárias — 7%		
Ao portador	125.325.000,00	
Guerra — 6%		
Ao portador	189.343.400,00	
Tesouro — 6%		
Ao portador	173.137.000,00	
Tesouro — 7%		
Ao portador	655.903.000,00	1.211.708.400,00
Total		5.290.182.800,00

O quadro abaixo sintetiza, sem prejuízo da clareza, tudo quanto se disse anteriormente, demonstrando a situação da dívida fundada

interna da União, em 31 de dezembro de 1942, e as alterações ocorridas durante o ano :

CARACTERÍSTICO	VALOR EM	VALOR EM	VALOR EM
	CR\$ 31/12/40	CR\$ 31/12/42	CR\$ 31/12/42
	53	118	144
Apólices Uniformizadas 5%	529.019.000,00		7.022.000,00
Apólices não Uniformizadas 5%	1.086.000,00		1.850.000,00
Apólices de Devolução Encosta 5 e 6%			
Nominativa	1.007.025.000,00		1.007.025.000,00
Ao portador	1.58.944.000,00	30.500.000,00	1.011.471.000,00
Apólices "Título do Fôro" 5%			
Ao portador	17.000.000,00		17.000.000,00
Apólices "Título da Bolsa" 4%			
Nominativa	1.021.000,00		1.021.000,00
Apólices "Requisição de Serviços" 5%			
Ao portador	937.232.000,00	305.000,00	937.537.000,00
Obrigações do Fôro 5 e 7%			
Ao portador	1.720.000.000,00	500.000.000,00	820.000.000,00
Obrigações Ferroviárias 7%			
Ao portador	125.025.000,00		125.025.000,00
Obrigações de Guerra 6%			
Ao portador		189.041.000,00	189.041.000,00
Obrigações Reduções 5%			
Nominativa	31.205.000,00		31.205.000,00
Ao portador	11.735.000,00		11.735.000,00
	5.970.964.000,00	680.811.000,00	5.290.152.000,00

A diferença de Cr\$ 700.00 entre o saldo anterior e o saldo em circulação em 31-12-1942 das apólices uniformizadas e não uniformizadas é consequência da uniformização verificada em 1942.

5 — DÍVIDA FLUTUANTE

A) Dívida Externa

A dívida externa flutuante se compõe, apenas, das promissórias relativas aos acordos financeiros de 1940, emitidas pelo Tesouro

Nacional para atender à liquidação, no exterior, de depósitos efetuados por diversas companhias e empresas inglesas e americanas.

O saldo de Cr\$ 131.651.894,20, em 31 de dezembro do ano passado, equivale a £ 489.389-09-04 e US\$ 4.628.941,44, tendo sido resgatados títulos do valor total de £ 409.357-13-03 e US\$ 3.471.706,08, de vez que os saldos anteriores importavam em £ 898.747-02-07 e US\$ 8.100.647,52, respectivamente. Aquêles saldos em moeda estrangeira serão liquidados da seguinte forma:

	£	US\$
Em 1943.....	391.008-07-00	3.471.706,08
Em 1944.....	98.381-02-04	1.157.235,36
	<hr/>	<hr/>
	489.389-09-04	4.628.941,44

São as seguintes as companhias e empresas portadoras desses títulos a curto prazo:

	£	US\$
General Motors do Brasil S.A. (16 promissórias)		725.286,88
Atlantic Refining Co. of Brazil (16 promissórias)		293.310,24
Standard Oil Co. of New Jersey — New York — (The Caloric Company) (16 promissórias)		280.939,04
The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. (12 promissórias)	95.865-00-00	
The Agents The Canadian Bank of Com- merce — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. (16 promissórias)	393.524-09-04	
Idem, idem, idem (16 promissórias)		1.400.949,28
The Southern Brazil Electric Co. Ltd. (Cia. Brasileira de Força Elétrica) (16 promissórias)		103.250,72
Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd. — (Cia. Brasileira de Força Elétrica) (16 promissórias)		233.146,72
Telefone Co. of Pernambuco Ltd. (Cia. Brasileira de Força Elétrica) (16 promissórias)		26.645,28
Empresas Elétricas Brasileiras S.A. — (Cia. Brasileira de Força Elétrica) (16 promissórias)		76.605,28
Brazilian Electric Power Co. — (Cia. Brasileira de Força Elétrica) (16 promissórias)		1.488.808,00
Total.....	<hr/>	<hr/>
	489.389-09-04	4.628.941,44

Em última análise, o quadro imediato demonstra as operações atinentes aos acordos em epígrafe, desde a sua realização em 1940, quando foram celebrados com as companhias e empresas indicadas e aprovados pelo decreto-lei n. 2.456, de 26 de julho do citado ano:

EXERCÍCIO	MONTANTE DOS ACORDOS		PROMISSÓRIAS RESGATADAS	
	£	US\$	£	US\$
1940.....	1.333.793.16 07	11.572.353,60		
1941.....			455.016.11 00	3.471.795,08
1942.....			989.357.13 01	7.471.706,08
	1.333.793.16 07	11.572.353,60	1.444.373.24 01	11.315.206,24
<i>A receber:</i>				
1943.....			391.098.07 00	3.471.795,08
1944.....			88.781.02 01	1.157.245,36
TOTAL.....	1.333.793.16 07	11.572.353,60	1.924.452.33 02	14.994.246,76

B) Dívida Interna

A dívida fluante interna da União compreende:

	Cr\$
a) Letras do Tesouro	20.000.000,00
b) Promissórias do Tesouro	1.791.190.992,80
c) Caixas Econômicas	625.995.263,40
d) Consignações	10.768.827,00
e) Depósitos de Diversas Origens	412.732.536,10
f) Restos a Pagar	612.659.844,20
g) Outros títulos	132.326.877,90
Total.....	3.605.674.341,40

a) Letras do Tesouro

Pelo decreto-lei n. 4.790, de 5 de outubro de 1942, foi êste Ministério autorizado a emitir, até o limite de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00), letras do Tesouro, vencíveis em 180 dias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, 5.000,00, 10.000,00 ou 50.000,00, ao portador e aos juros de 3% ao ano.

No exercício encerrado a emissão desses títulos apenas atingiu o montante de Cr\$ 20.000.000,00.

b) Promissórias do Tesouro

Em 31 de dezembro de 1941, o saldo em circulação das promissórias emitidas pelo Tesouro Nacional importava em Cr\$ 1.299.874.780,00, tendo se elevado, no encerramento do exercício

de 1942, à quantia de Cr\$ 1.791.190.992,80, por força das seguintes operações de crédito :

	Cr\$
Saldo do exercício de 1941	1.299.874.780,00
Mais : Emissão, na conformidade do decreto-lei n. 5.373, de 2 de abril de 1943.....	1.791.190.992,80
	<hr/>
	3.091.065.772,80
Menos : Valor global das promissórias resgatadas.....	1.299.874.780,00
	<hr/>
Saldo para o exercício de 1943	1.791.190.992,80

c) Caixas Econômicas

As disponibilidades das Caixas Econômicas, em poder do Tesouro no fim do exercício de 1942, totalizaram Cr\$ 625.995.263,40, tendo havido, portanto, uma diminuição de Cr\$ 34.726.765,90, em confronto com o montante apresentado no balanço anterior. Essas disponibilidades obedecem à seguinte discriminação :

	Cr\$
Amazonas	5.247.141,50
Pará	11.199.524,60
Maranhão	5.965.843,70
Piauí	1.996.500,80
Ceará	4.090.146,10
Rio Grande do Norte	1.037.200,20
Paraíba	1.668.339,20
Pernambuco	5.831.643,60
Alagoas	1.765.785,50
Sergipe	3.861.250,10
Bahia	27.667.200,30
Espírito Santo	7.401.930,80
Rio de Janeiro	7.356.623,70
Distrito Federal	108.911.266,60
São Paulo	330.370.081,00
Paraná	21.222.014,50
Santa Catarina	12.683.053,30
Rio Grande do Sul	56.942.204,20
Minas Gerais	2.036.954,30
Goiaz	1.841.961,00
Mato Grosso	6.898.598,40
	<hr/>
Total.....	625.995.263,40

d e e) Consignações e Depósitos de Diversas Origens

Em 31 de dezembro de 1942, os saldos a favor de diversos consignatários somavam Cr\$ 10.768.827,00, contra Cr\$ 11.695.304,30 em igual época de 1941, tendo ocorrido, assim, uma diminuição de Cr\$ 926.477,30 nesse item da dívida flutuante interna.

Quanto aos depósitos de diversas origens os saldos respectivos totalizavam a quantia de Cr\$ 412.732.536,10, inferior em Cr\$

43.487.410,90 ao montante indicado no relatório de 1941 e que se expressava em Cr\$ 456.219.947,00.

1) Restos a Pagar

Em 31 de dezembro de 1941, os resíduos passivos da União, inclusive os resultantes de operações do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", importavam em Cr\$ 635.234.605,00. Em 1942, na mesma época, êles baixaram para Cr\$ 612.659.844,20, resultando essa diminuição de Cr\$ 22.574.760,80 da diferença entre o valor das restituições feitas no transcurso do exercício e o das novas inscrições.

O total de Cr\$ 612.659.844,20 assim se discrimina :

	Cr\$
Restos a Pagar	183.540.686,70
Restos a Pagar c/ Material a Receber	22.524.334,60
Restos a Pagar do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" ..	406.594.822,90
	612.659.844,20

6 — PAPEL-MOEDA

Em 31 de dezembro de 1941, o papel-moeda em circulação importava em Cr\$ 6.636.604.790,00.

No decurso do exercício de 1942, houve o seguinte movimento, do qual resultou a elevação daquele saldo para Cr\$ 8.230.211.743,00:

Emissão :

	Cr\$
a) — Para compra de ouro — Decretos-leis ns. 3.966, de 23-12-1941, e 4.183 e 4.784, de 16 de março e 5 de outubro de 1942, respectivamente.....	900.000.000,00
b) — Para operações da Carteira de Redescontos — Lei n. 449, de 1937	100.000.000,00
c) — Para resgate de obrigações do Tesouro Nacional no Banco do Brasil — Decretos-leis ns. 4.206 e 4.287, de 16 de março e 2 de maio de 1942, respectivamente	900.000.000,00
d) — Para resgate de promissórias do Tesouro Nacional no Banco do Brasil — Decretos-leis ns. 4.511 e 4.654, de 23 de julho e 3 de setembro de 1942, respectivamente	864.000.000,00
e) — Para troca de notas da extinta Caixa de Estabilização — Decreto n. 20.621, de 1931.....	2.309.900,00
Total.....	2.766.309.900,00

Resgate :

a) — Da Carteira de Redescostos	1.100.000.000,00
b) — Da Caixa de Mobilização Bancária	63.538.000,00
c) — Por moedas subsidiárias, nos termos da legislação em vigor	9.164.947,00
Total	1.172.702.947,00

Do exposto, conclue-se :

Circulação em 31-12-1941	6.636.604.790,00
Aumento em 1942 :	
Emissão	2.766.309.900,00
Resgate	1.172.702.947,00
Circulação em 31-12-1942	8.230.211.743,00

O quadro a seguir discrimina o meio circulante, pelos valores, importâncias e quantidades das cédulas respectivas, inclusive as notas emitidas pelo Banco do Brasil, cuja responsabilidade o Governo assumiu na forma do art. 8.º do decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e do acôrdo celebrado com o referido Banco :

EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL			EMISSÃO DO BANCO DO BRASIL		
VALOR	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTÂNCIA	VALOR	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTÂNCIA
Cr\$		Cr\$	Cr\$		Cr\$
1,00.....	2.453.145 1/2	2.453.145,50	1,00.....	22.500.602 1/2	22.500.602,50
2,00.....	1.238.986 1/2	2.477.973,00	2,00.....	2.351.661	4.703.322,00
5,00.....	25.309.392 1/2	126.546.812,50	5,00.....	1.511.257 1/2	7.556.287,50
10,00.....	24.268.351	242.683.810,00	10,00.....	1.410.149 1/2	14.101.495,00
20,00.....	17.860.467 1/2	357.209.350,00	20,00.....	1.323.487	26.469,00
50,00.....	10.310.684	515.834.200,00	50,00.....	583.156 1/2	29.157.825,00
100,00.....	8.272.555	827.255.500,00	100,00.....	181.863 1/2	18.186.35,00
200,00.....	7.221.948 1/2	1.441.389.700,00	200,00.....	183.515 1/2	37.303.100,00
500,00.....	9.034.282	4.517.141.000,00	500,00.....	15.222	7.611.000,00
1.000,00.....	6.967	6.967.000,00	1.000,00.....	19.223	19.223.000,00
	105.982.782 1/2	8.042.958.521,00		30.203.518	187.253.222,00

EM RESUMO

	Cr\$
Notas da emissão do Tesouro Nacional	8.042.958.521,00
Notas da emissão do Banco do Brasil.....	187.253.222,00
TOTAL DAS NOTAS EM CIRCULAÇÃO.....	8.230.211.743,00

Da emissão de notas da extinta Caixa de Estabilização, havia ainda em circulação, em 31 de dezembro de 1941, a importância de Cr\$ 9.920.550,00 que, ao término do exercício passado, baixou para Cr\$ 7.610.640,00, em virtude das substituições realizadas durante o ano.

Nessas condições, o montante do papel-moeda em circulação no encerramento do exercício de 1942 elevou-se a Cr\$ 8.237.822.383,00, sendo :

	Cr\$
Notas do Tesouro Nacional	8.230.211.743,00
Notas da extinta Caixa de Estabilização	7.610.640,00
Total.....	<u>8.237.822.383,00</u>

III — DO PLANO ESPECIAL DE OBRAS PÚBLICAS E APARELHAMENTO DA DEFESA NACIONAL

O Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, instituído pelo decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro de 1939 para atender à

“criação de indústrias chamadas básicas como a siderurgia e outras, à execução de obras públicas, bem como prover a defesa nacional dos elementos necessários à ordem e à segurança do País”.

teve sua quarta etapa executada no exercício de 1942, consoante o orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 4.172, de 13 de março de 1942.

1 — RECEITA

A receita orçamentária, prevista em Cr\$ 600.000.000,00, dobrou-se pelas seguintes rubricas :

	Cr\$
a) Taxa sobre operações cambiais	320.000.000,00
b) Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	105.000.000,00
d) Produto das obrigações do Tesouro Nacional emitidas em virtude do decreto-lei n. 1.059, de 19-1-39	25.770.000,00
e) Juros das contas especiais do “Plano” abertas no Banco do Brasil	20.000.000,00
f) Saldo presumível do exercício de 1941	129.230.000,00
Total	<u>600.000.000,00</u>

de 20-8-42 e 4.942, respectivamente e, como tenha somente atingido o total de Cr\$ 595.192.697,00, registou-se um saldo de Cr\$ 8.507.303,00.

O quadro abaixo coloca em destaque a despesa realizada com a que foi autorizada:

ÓRGÃO	DESPESA		SALDO NÃO APLICADO Cr\$
	AUTORIZADA Cr\$	REALIZADA Cr\$	
Conselho Nacional do Petróleo.....	15.000.000,00	14.999.106,10	833,90
MINISTÉRIOS:			
Aeronáutica.....	25.000.000,00	25.000.000,00	—
Agricultura.....	25.000.000,00	22.329.394,60	2.670.605,40
Educação e Saúde.....	20.000.000,00	19.999.993,80	6,10
Fazenda.....	253.000.000,00	253.000.000,00	—
Guerra.....	50.000.000,00	50.000.000,00	—
Justiça e Negócios Interiores.....	12.000.000,00	12.000.000,00	—
Marinha.....	30.000.000,00	29.159.803,70	840.196,30
Vição e Obras Públicas.....	123.700.000,00	118.704.338,80	4.995.661,20
Siderurgia Nacional.....	50.000.000,00	49.999.999,90	0,10
TOTAIS.....	603.700.000,00	595.192.697,00	8.507.303,00

Os quadros que se vêm a seguir apresentam os resultados da execução do *Plano* nas suas quatro fases.

RECEITA

RUBRICA	1939	1940	1941	1942	TOTAL
Taxas sobre as operações cambiais.....	279.440.965,80	316.582.858,00	364.045.661,40	351.480.341,50	1.311.549.826,70
Lucros das operações bancárias, etc.....	83.668.624,90	156.069.862,70	178.835.913,20	85.948.433,90	504.542.834,70
Cambiais produzidas pelo ouro, etc.....	55.257.587,90	252.952,00	—	—	55.510.539,90
Produto das obrigações do Tesouro, etc.....	—	62.771.345,00	112.678.665,00	25.951.390,00	201.401.400,00
Juros das contas especiais do "Plano", etc.....	6.105.827,70	7.834.159,10	14.826.984,20	22.652.036,70	51.419.007,70
Suprimento — saldos transferidos.....	—	42.077.962,90	49.002.907,80	120.774.898,80	211.855.769,50
Indenizações.....	133.301.606,60	22.743.538,40	139.140,00	4.341.057,60	150.525.358,60
	557.774.612,90	608.352.678,10	719.529.277,60	611.148.168,50	2.496.804.737,10

DESPESA

(INCLUIVE OS "RESTOS A PAGAR")

TÍTULO	1939 Cr\$	1940 Cr\$	1941 Cr\$	1942 Cr\$	TOTAL Cr\$
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO.					
Equipamento de perfuração, de produção e tratamento do petróleo.....	15 000.000,00	15.000.000,00	14.930.326,90	14.992.166,10	59.998.493,00
SIDERURGIA NACIONAL					
Despesas a cargo da "Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional"; subscrição de ações da Cia. Siderúrgica Nacional.	51.868,10	12.000.000,00	50 000 000,00	49.999.999,90	112.051.868,00
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	—	—	—	25.000.000,30	25.000.000,30
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA					
Aproveitamento da miravita na fabricação de gás no Rio e São Paulo.....	—	—	—	200 000,00	200.000,00
Aprendizados Agrícolas.....	1.293.480,40	3.071.000,00	57.200,00	—	4.421.680,40
Campos de irrigação:					
Pirapora e outros.....	300.000,00	300.000,00	500 000,00	—	1.100.000,00
Campos de sementes — Patos, Sete Lagoas e outros.....	70.000,00	8.000,00	—	63 894,60	141.894,60
Câmaras de Expurgo.....	200.000,00	—	—	—	200.000,00
Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.....	—	—	1.923.287,60	498.895,40	2.412.183,00
Colonização do Vale do Rio Camarutuba, Estado da Paraíba....	—	—	500 000,00	1.000 000,00	1.500.000,00
Defesa Sanitária Vegetal em Santa Catarina.....	—	—	100.000,00	—	100.000,00
Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional de Produção Mineral.....	134.541,00	—	—	—	134.541,00
Entrepasto Federal de Pesca.....	4.388.880,90	2.531.000,00	177.760,00	—	7.097.659,90
Entrepasto de Aves e Ovos de Benfca.....	453.496,10	—	—	—	453.496,10
Entrepasto de Frutas e Hortaliças do Distrito Federal.....	900.620,30	—	—	—	999.620,30

(Continua)

TÍTULO	1939 Cr\$	1940 Cr\$	1941 Cr\$	1942 Cr\$	TOTAL Cr\$
Edifício "Fernando Costa".....	499.941,80	--	--	--	499.941,80
Escola Agrícola de Barbacena.....	174.301,80	--	--	--	174.301,80
Escola Nacional de Agronomia:					
Aquisição de 10.000 lt. de álcool motor.....	--	--	--	15.100,00	15.100,00
Construção de três (3) edifícios.....	--	5.785.321,00	3.507.631,70	2.828.600,00	12.421.552,70
Estrutura de madeiramento do pavilhão n. 1.....	--	--	160.700,00	--	160.700,00
Fornecimento de telhas.....	--	--	304.841,70	--	304.841,70
Obras de abastecimento d'água.....	--	--	145.904,80	--	145.904,80
Obras nos terrenos da escola.....	--	2.509.988,80	--	--	2.509.988,80
Parque Botânico e Ornamental.....	--	--	399.900,00	625.002,00	1.024.902,00
Pavilhões de Química e Biologia.....	250.000,00	--	--	--	250.000,00
Pavimentação das estradas, etc.....	--	--	456.906,10	--	456.906,10
Seção de Zootécnica.....	--	--	397.700,00	--	397.700,00
Seção de Agricultura.....	--	--	300.840,00	165.000,00	465.840,00
Sub-estação elétrica.....	--	--	--	138.200,00	138.200,00
Instituto Experimental de Sericicultura.....	1.000.000,00	1.210.200,00	--	--	2.210.200,00
Fazenda Experimental de Avicultura.....	652.510,00	--	--	50.000,00	702.510,00
Escola Profissional de Pesca da Ilha de Marumbau.....	500.000,00	1.000.000,00	--	--	1.500.000,00
Escola de Ensaios de Máquinas de Santa Cruz.....	407.500,00	--	--	--	407.500,00
Estações Experimentais (trigo, cana de açúcar, caça e pesca, etc.).....	6.925.235,60	--	--	--	6.925.235,60
Estrada de rodagem de Cuiabá a Vilhena, Mato Grosso.....	--	1.000.000,00	700.000,00	--	1.700.000,00
Estrada de rodagem de Rosário Oeste a Vilhena.....	--	--	1.200.000,00	1.600.000,00	2.800.000,00
Estudos Geológicos nas nascentes Rio Corumbiana, etc.....	--	--	258.190,00	--	258.190,00
Exposição Agro-pecuária em Recife.....	100.000,00	--	--	--	100.000,00
Exposição Permanente de Animais e Produtos Agrícolas no Estado do Rio.....	100.000,00	--	--	--	100.000,00
Exploração e estudo das jazidas auríferas de Urucumacui, Mato Grosso, e jazidas de cobre na região de Pedra Branca, em Piauí, Paraíba.....	--	600.000,00	700.000,00	--	1.300.000,00
Fazendas de criação.....	1.057.870,50	18.000,00	282.151,60	--	1.358.022,10
Fomento da Produção Animal.....	--	--	5.368.128,20	5.000.000,00	10.368.128,20
Inspetoria Regional do Fomento da Produção Animal em Pílhueiros — Estado do Rio.....	--	--	360.298,30	--	360.298,30
Instalação do Posto Indígena de Mato Grosso e realização do estudo da terra, etc.....	--	400.000,00	--	--	400.000,00

(Continua)

Instalação "Denver" para beneficiamento de minério.....	--	--	--	300.000,00	300.000,00
Instituto Agrônomo do Norte — Pará.....	2.401.087,70	2.567.986,10	3.600.000,00	--	8.569.073,80
Instituto de Ecologia Agrícola.....	140.968,90	--	--	--	140.968,90
Instituto de Experimentação Agrícola.....	500.000,00	1.490.500,00	67.968,00	1.196.873,30	3.255.341,30
Instituto de Meteorologia.....	380.052,20	--	--	--	380.052,20
Instituto de Química Agrícola.....	200.000,00	--	--	--	200.000,00
Instituto Nacional de Oleos.....	--	29.455,10	--	--	29.455,10
Maquinismos diversos.....	1.000.000,00	--	--	--	1.000.000,00
Núcleos coloniais.....	1.415.481,70	--	12.000,00	7.932.941,30	9.360.423,00
Obras de Organização do Parque de Iguaçu.....	--	--	2.000.000,00	--	2.000.000,00
Parque Nacional de Itatiaia.....	--	2.000.000,00	--	--	2.000.000,00
Pesquisas de Cobre na Serra de Borborema.....	414.000,00	--	--	--	414.000,00
Posto de multiplicação de sementes de trigo em Pato, — Minas Gerais.....	896.687,80	--	--	--	896.687,80
Posto de Avicultura.....	--	--	--	642.162,70	642.162,70
Salário de um técnico em fibras.....	10.000,00	--	--	--	10.000,00
Seções de Avicultura e Sericicultura.....	--	--	--	84.725,30	84.725,30
Usina de beneficiamento e concentração de apatita em Ipanema, São Paulo.....	2.000.000,00	--	--	--	2.000.000,00
Usina de Industrialização de fosfatos em Ipanema, São Paulo.....	--	--	550.225,30	--	550.225,30
Usina de beneficiamento de Guaxima.....	62.192,00	--	--	--	62.192,00
	28.063.873,80	24.821.451,00	24.311.693,10	22.323.394,60	100.426.412,50
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE					
Centro de Saúde em Cuiabá.....	284.280,00	--	--	190.000,00	474.280,00
Centro de Saúde em Maceió.....	--	--	200.000,00	--	200.000,00
Centro de Saúde em Petrópolis.....	--	--	--	1.127.400,00	1.127.400,00
Colônia "Gustavo Riedel":					
Construção de residências.....	--	--	--	349.496,00	349.496,00
Conclusão do Hospital de Sub-Águaçu.....	--	--	1.508.600,00	--	1.508.600,00
Construção do Bloco Médico.....	--	--	1.072.300,00	--	1.072.300,00
Construção de uma Capela.....	--	--	198.500,00	--	198.500,00
Cidade das Meninas.....	--	--	--	1.017.500,00	1.017.500,00
Cidade de Menores — Sergipe.....	--	--	--	400.000,00	400.000,00
Colônia "Juliano Moreira".....	--	--	4.300.500,00	379.809,80	4.680.309,80
Colônia Itanhenga.....	--	--	--	201.299,40	201.299,40
Edifício Sede do Ministério da Educação.....	1.429.000,00	11.298.671,00	4.765.604,00	5.000.000,00	22.493.275,00
Edifício do Instituto do Cinema Educativo.....	--	630.190,00	--	--	630.190,00
Escola de Pesca Darcy Vargas.....	--	--	--	1.200.000,00	1.200.000,00
Escola de Aprendizagem Artífices — Aracajú.....	--	--	105.800,00	--	105.800,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos.....	--	--	--	372.020,00	372.020,00

Continua

TITULO	1939 Cr\$	1940 Cr\$	1941 Cr\$	1942 Cr\$	TOTAL Cr\$
Escola Nacional de Artes e Officinas Wenceslau Bras.....	---	---	287.855,00	---	287.855,00
Escolas Industriais.....	---	---	---	279.897,20	279.897,20
Estação de Rádio do Ministério da Educação.....	594.050,00	258.000,00	---	---	852.050,00
Estádio Nacional:					
Concurso de projetos, etc.....	---	---	195.000,00	---	195.000,00
Faculdade de Direito do Recife.....	---	---	113.500,00	---	113.500,00
Faculdade de Medicina do Porto Alegre.....	---	---	---	84.643,00	84.643,00
Faculdade Nacional de Medicina Universidade do Brasil.....	---	---	3.203.787,00	241.515,00	3.445.302,00
Hospital de Clinica da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.....	---	---	30.000,00	82.500,00	112.500,00
Hospital de Neuro-psiquiatria Infantil.....	---	628.132,50	---	---	628.132,50
Hospital de "Penfigus foliaceo" em Ponta Porã, Mato Grosso.....	---	140.910,00	---	---	140.910,00
Hospital de Triagem.....	---	---	---	1.481.500,00	1.481.500,00
Hospital Psiquiátrico.....	---	769.200,00	252.000,00	---	1.021.200,00
Hospital de Agudos.....	---	---	---	371.990,00	371.990,00
Instituto Benjamin Constant.....	356.000,00	---	---	---	356.000,00
Leprosário de Itapoa.....	600.000,00	---	---	---	600.000,00
Leprosários -- Minas Gerais.....	---	---	---	1.858.195,50	1.858.195,50
Liceu Industrial de Vitória.....	---	---	803.420,30	---	803.420,30
Liceu Industrial de Belo Horizonte.....	---	---	---	3.177.660,00	3.177.660,00
Leprosário em Santa Catarina.....	91.016,30	---	---	---	91.016,30
Liceu Nacional do Distrito Federal.....	3.000.000,00	---	---	---	3.000.000,00
Maternidade e Hospital da Ilha de Marambaia.....	---	---	50.000,00	---	50.000,00
Maternidade de Natal.....	---	---	600.000,00	---	600.000,00
Maternidade de João Pessoa.....	---	---	500.000,00	409.000,00	909.000,00
Museu Nacional.....	300.000,00	---	---	---	300.000,00
Museu Nacional de Belas Artes.....	---	---	---	261.500,00	261.500,00
Preventório de Crianças Débais em Porto Alegre.....	1.140.000,00	---	---	---	1.140.000,00
Preventório para filhos de lázaros em Varginha.....	1.123.400,00	---	---	---	1.123.400,00
Preventório para filhos de lázaros no Distrito Federal.....	1.108.600,00	---	---	---	1.108.600,00
Sanatório "Getulio Vargas" em Mandaguá, São Paulo.....	1.635.000,00	---	---	---	1.635.000,00
Sanatórios:					
em Macaé.....	650.000,00	---	---	388.531,90	1.038.531,90
em Belém.....	2.000.000,00	1.000.000,00	---	---	3.000.000,00
em Aracajú.....	---	---	---	269.956,30	269.956,30
em Natal.....	200.000,00	---	---	259.994,20	459.994,20
em São Luiz.....	550.000,00	---	---	299.582,60	849.582,60
em Belo Horizonte.....	---	---	---	265.000,00	265.000,00

(Continua)

San'a Casa de Itajubá.....	---	---	50.000,00	---	50.000,00
Saneamento de João Paulo -- São Luiz do Maranhão.....	---	300.000,00	---	---	300.000,00
Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.....	3.560.150,10	904.962,40	---	---	4.465.112,50
Usina de Ribeirão das Lages.....	---	---	1.282.263,60	---	1.282.263,60
	18.651.126,40	15.069.065,00	10.519.136,60	19.099.093,90	74.139.323,00
MINISTÉRIO DA FAZENDA					
Despesa do Ministério da Guerra.....	135.058.742,60	185.337.185,20	138.613.834,20	76.522.548,40	539.602.310,40
Despesa do Ministério da Marinha.....	117.917.738,50	75.967.857,10	124.389.866,50	176.350.981,60	494.643.443,70
Despesa com a remessa de ouro.....	---	1.791.297,80	---	---	1.791.297,80
Edifício da Delegacia Fiscal no Paraná.....	715.140,00	---	---	---	715.140,00
Fábrica Nacional de Motores.....	---	5.578.669,00	---	---	5.578.669,00
Pósto de Fiscalização Aduaneira no Arroio Conceição -- Alfandega de Corumbá -- Mato Grosso.....	---	30.000,00	12.757,40	---	42.757,40
Pósto Fiscal da Ilha de Santa Bárbara.....	799.837,30	1.274.900,00	199.656,80	47.000,00	3.321.504,10
Construção de um abrigo de madeira em São Mateus -- Rio Grande do Sul.....	---	---	---	9.470,00	9.470,00
Siderurgia Nacional -- adiantamento.....	---	---	9.780.841,90	---	9.780.841,90
	254.491.478,40	270.000.000,00	267.099.956,80	253.000.000,00	1.045.491.435,20
MINISTÉRIO DA GUERRA	50.000.000,00	49.700.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	199.700.000,00
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA					
Adaptação e instalação do Hospital da Polícia Militar no edifício do Hospital "Estácio de Sá".....	---	---	400.000,00	---	400.000,00
Escola 15 de Novembro.....	5.300.000,00	5.000.000,00	6.237.739,30	3.645.175,00	20.182.914,30
Imprensa Nacional.....	3.400.000,00	6.429.000,00	2.568.245,00	500.000,00	12.897.245,00
Instituto Médico Legal e necrotério.....	---	---	---	2.500.000,00	2.500.000,00
Palácio da Justiça.....	50.000,00	---	---	---	50.000,00
Patronatos Agrícolas.....	---	---	---	1.604.825,00	1.604.825,00
Polícia Militar do Distrito Federal.....	300.000,00	---	---	---	300.000,00
Polícia Marítima e Aérea e Seção Marítima do Corpo de Bombeiros.....	1.800.000,00	500.000,00	2.794.015,70	350.000,00	5.144.015,70
Presídios do Distrito Federal.....	---	---	---	3.100.000,00	3.100.000,00
Colônia de Férias "João Luiz Alves".....	2.250.000,00	---	---	---	2.250.000,00
Concurso de projetos do futuro edifício da Polícia do D. Federal.....	---	---	---	300.000,00	300.000,00
Corpo de Bombeiros (Material de Incêndio).....	1.200.000,00	---	---	---	1.200.000,00
	11.057.000,00	11.929.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	49.922.000,00
MINISTÉRIO DA MARINHA	29.975.772,30	29.930.253,40	29.988.974,00	29.159.503,70	119.054.503,40

(Continua)

TITULO	1939 Cr\$	1940 Cr\$	1941 Cr\$	1942 Cr\$	TOTAL Cr\$
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS					
Aquisição de dragas apropriadas à desobstrução de rios.....	—	2.000.000,00	—	—	2.000.000,00
Aquisição de dragas apropriadas ao trabalho em mar ondulado..	—	7.000.000,00	—	—	7.000.000,00
Aquisição de máquinas perfuratrizas para poços.....	—	1.000.000,00	1.000.000,00	—	2.000.000,00
Comissão Especial de Obras — Piquete — Resende — Bicas.....	—	—	—	7.600.000,00	7.600.000,00
Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.....	23.902.531,00	30.000.000,00	37.000.000,00	35.000.000,00	124.902.531,00
Comissões de Estradas de Rodagem — Paraná Santa Catarina e Mato Grosso.....	—	—	—	3.500.000,00	3.500.000,00
Compromissos assumidos com a aquisição de material ferroviário nos Estados Unidos da América, inclusive para a Estrada de Ferro Central do Brasil de máquinas para a construção de rotovias; de máquinas e equipamento para a construção, conservação e exploração de aeroportos, etc.....	3.050.000,00	58.000.000,00	49.000.000,00	—	110.050.000,00
Departamento de Administração:					
Para ocorrer à liquidação de compromissos decorrentes de transporte dos materiais adquiridos nos Estados Unidos, etc.....	—	—	9.000.000,00	—	9.000.000,00
Departamento de Aeronáutica Civil.....	7.000.000,00	—	—	—	7.000.000,00
Departamento dos Correios e Telégrafos.....	—	—	—	1.339.034,00	1.339.034,00
Departamento Nacional de Obras de Saneamento.....	—	—	—	2.140.000,00	2.140.000,00
Departamento Nacional de Estradas de Ferro.....	—	—	5.000.000,00	18.600.000,00	23.600.000,00
Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	750.000,00	5.000.000,00	—	5.500.000,00	11.250.000,00
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.....	12.500.000,00	—	2.500.000,00	11.160.000,00	26.160.000,00
Estrada de Ferro Maléira-Mamoré.....	1.600.000,00	—	1.500.000,00	—	3.100.000,00
Estrada de Ferro Maricá.....	1.000.000,00	—	—	500.000,00	1.500.000,00
Estrada de Ferro Bahia-Minas.....	4.500.000,00	—	1.500.000,00	—	6.000.000,00
Estrada de Ferro Nordeste do Brasil.....	11.000.000,00	27.000.000,00	28.935.291,20	30.205.304,80	97.140.596,00
Fábrica Nacional de Motores.....	—	—	—	3.160.000,00	3.160.000,00
Inspeção Federal de Estradas.....	12.600.000,00	—	—	—	12.600.000,00
Inspeção Federal de Obras contra as Secas.....	14.000.000,00	—	—	—	14.000.000,00
Réde de Viação Cearense.....	2.600.000,00	—	—	—	2.600.000,00
Viação Aérea Federal Leste Brasileiro.....	4.000.000,00	—	1.500.000,00	—	5.500.000,00
	101.562.531,00	130.000.000,00	139.935.291,20	118.764.338,80	483.262.161,00
TOTAL GERAL.....	515.690.030,00	550.349.770,30	598.754.378,80	895.192.697,00	2.268.993.498,10

(Continua)

CAPÍTULO II

DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 — PREÂMBULO

Como uma decorrência da 3.^a Reunião de Consultas dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, realizada nesta Capital em janeiro de 1942, ficou estabelecido, entre os delegados dos países presentes ao conclave, o emprêgo de medidas tendentes ao desenvolvimento da produção de matérias primas julgadas indispensáveis ao plano de combate aos inimigos da Democracia e cuja escassez dia a dia mais se acentuava nos mercados americanos. Na relação dos produtos de imperiosa necessidade figuravam muitos de procedência brasileira, dentre os quais a borracha, de utilidade incalculável para atender às exigências militares do momento.

Por força dessa Reunião, coube ao nosso país o encargo de intensificar a produção da borracha e de outras matérias primas afim de melhor satisfazer aos interesses das nações aliadas. Assim, pois, a Conferência dos Chanceleres não teve caráter exclusivamente político, no sentido da escolha de fórmulas adequadas ao imperativo da defesa continental: seu ângulo de percepção da realidade americana foi mais além, porque cogitou dos meios mais inteligentes e úteis à preservação da soberania das nações americanas, identificadas pelo ideal comum da solidariedade, e procurou soluções especiais para os assuntos econômicos, penetrando profundamente nos problemas mais concretos e prementes.

Não é temerário afirmar que os resultados oriundos da Reunião de Consultas foram benéficos para o Brasil e estão trazendo um impulso considerável à vida econômica do país; provam-no os fatos, as cifras apresentadas pelas estatísticas, que sobretudo ressaltam a elevação do índice da nossa exportação para o estrangeiro.

A economia nacional passa por uma fase de intensa atividade; nossa produção atingiu até agora um sobérbo coeficiente, bastante elevado, pois conseguimos compensar vantajosamente a perda dos mercados europeus e asiáticos, fechados aos nossos produtos em virtude do rompimento de relações diplomáticas e comerciais com os países do "Eixo", com a aquisição ou ampliação dos mercados das terras livres da América.

A) *Os acordos de Washington*

Da preocupação de auxiliar economicamente os nossos aliados e de garantir não só o escoamento da produção mas também o consumo de combustíveis e matérias primas, seriamente ameaçados pelos acontecimentos mundiais, e, ainda, como uma resultante da Reunião de Consultas, coube-me a insigne honra de visitar os Estados Unidos da América, afim de representar o Brasil na celebração de diversos acordos com a gloriosa pátria de Washington, Lincoln e Roosevelt.

Os acordos que firmei na capital norte-americana, de conformidade com as instruções e em nome do Governo de Vossa Excelência, constituíram a ratificação plena das decisões da Conferência dos Chanceleres.

De início, as linhas básicas desses acordos abrangem dois aspectos característicos da economia brasileira em face da situação internacional: a exportação de borracha, quanto ao comércio externo; a colonização da Amazônia, quanto ao comércio interno. Mas, além da nossa borracha, outros produtos nacionais foram negociados com os Estados Unidos, na base de acordos comerciais.

Eis as vigas mestras dos ajustes celebrados em Washington:

- 1.º) Crédito e fornecimento de material bélico.
- 2.º) Crédito e fornecimento de material para o desenvolvimento da produção de borracha, inclusive o saneamento das zonas de exploração.
- 3.º) Desenvolvimento da produção de gêneros alimentícios no Norte e Nordeste.
- 4.º) Crédito e fornecimento de material para exploração de minérios de ferro, passando as propriedades mineiras da Companhia Inglesa de Itabira à propriedade do Governo brasileiro.

E os detalhes sobre os acordos comerciais relativos aos produtos brasileiros negociados com os Estados Unidos são os seguintes :

PRODUTO	DATA DO ACÓRDO	PRAZO DE DURAÇÃO	VALOR	
			Em dólares	Em cruzeiros
1-Aniagem.....	24-7-1942	18 meses	19.350.000	359.910.000
2-Babaçu.....	24-7-1942	48 meses	41.240.000	822.861.000
3-Borracha.....	3-3-1942	58 meses	—	—
4-Café.....	3-10-1942	—	110.080.645	2.047.500.000
5-Cacau.....	31-10-1942	—	10.810.800	201.880.000
6-Castanha do Para.....	31-10-1942	—	1.177.000	21.892.000
7-Ipecacuanha.....	24-7-1942	18 meses	914.000	17.000.000
8-Linters de algodão.....	24-7-1942	12 meses	4.928.000	91.654.000
9-Mamonas.....	25-7-1942	12 meses	15.000.000	279.000.000
10-Minério de ferro.....	3-3-1942	36 meses	24.195.000	450.000.000
11-Timbó.....	24-7-1942	48 meses	3.440.000	63.984.000
			234.135.445	1.354.900.000

Base para conversão: Dólar = Cr\$ 18,00

1 — ANIAGEM

Acôrdo celebrado em 24 de julho de 1942 e que vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1943.

Por êste ajuste os Estados Unidos se obrigam a adquirir todo o saldo exportável de aniagem brasileira, fabricada com fibras nacionais ou estrangeiras, até o limite de 50 milhões de jardas, em 1942, e 100 milhões, em 1943, pelo preço unitário, mínimo, de 12,9 centavos.

Sobre a base dêsse preço mínimo as compras representarão:

	USS	Cr\$
no 1.º ano, mínimo	6.450.000	— 119.970.000,00
no 2.º ano, mínimo	12.900.000	— 239.940.000,00

O pagamento de 80% do valor da mercadoria será feito mediante a entrega dos respectivos documentos à Defense Supplies Corporation, ficando o saldo restante para ser liquidado dentro de 90 dias após a armazenagem.

No quinquênio 1938/1942 a exportação de aniagem foi a seguinte :

Anos	Quantidade (em toneladas)	Valor (em mil cruzeiros)
1938	22	141
1939	—	—
1940	12.290	77.176
1941	—	—
1942	1.032	9.272

2 — BABAÇU

As notas reversais foram trocadas em 25 de julho de 1942 e por êste acôrdo, vigente pelo prazo de 4 anos, os Estados Unidos se obrigam a comprar, nos primeiros dois anos, todo o saldo exportável de amêndoas ou óleo de babaçú e, nos dois últimos anos, até o limite de 100.000 toneladas métricas anuais.

Sôbre as bases dos preços estabelecidos para os dois primeiros anos, a serem revistas para os subseqüentes, as vendas podem ser estimadas em 90.000 toneladas, aproximadamente, no valor de US\$ 11.340.000 equivalentes a Cr\$ 210.924.000,00, na primeira etapa, e US\$ 25.200.000 ou Cr\$ 468.720.000,00, na segunda, se a exportação alcançar o limite previsto, isto é, 200.000 toneladas.

O pagamento de 95% do valor da mercadoria será feito contra documentos, caso não haja navio disponível dentro de 30 dias da data em que estiver pronta para embarque, e os restantes 5% ficarão depositados no Banco do Brasil, devendo liquidar-se, em qualquer hipótese, dentro de 90 dias.

Sôbre as quantidades exportadas excedentes de 35.000 toneladas haverá prêmios adicionais que serão entregues aos governos dos Estados produtores e se destinarão ao fomento da produção e melhoria dos transportes.

Estatisticamente, a exportação do babaçú em amêndoas foi a seguinte, no quinquênio 1938/1942 :

Anos	Quantidade (em toneladas)	Valor (em mil cruzeiros)
1938	30.204	38.564
1939	48.841	59.573
1940	41.187	48.553
1941	39.266	57.343
1942	29.343	71.037

Quanto à exportação de óleo de babaçú, eis os dados que nos oferece o Serviço de Estatística Econômica e Financeira dêste Ministério :

Anos	Quantidade (em toneladas)	Valor (em mil cruzeiros)
1938	—	—
1939	290	573
1940	553	1.549
1941	32	182
1942	657	3.390

3 — BORRACHA

Entre os acordos celebrados em Washington, acha-se o da borracha firmado com a Rubber Reserve Company, representante do Governo americano, e cujas bases originais foram as seguintes :

- a) O Brasil concorda em vender e a Rubber Reserve Co. em comprar tôda a borracha excedente às nossas necessidades internas.
- b) O preço básico fixado é de 39 centavos por libra-pêso, FOB Belém, para a qualidade Acre-fina lavada.
- c) A Rubber Reserve Co. concederá o prêmio de 2 1/2 centavos por libra-pêso para tôda a borracha exportada que exceda a mil toneladas, até o limite de 5.000 toneladas, e, ultrapassando êste limite, a importância-prêmio será elevada a 5 centavos por libra-pêso.
- d) O produto desses prêmios será aplicado conjuntamente com o crédito de 5 milhões de dólares no imediato desenvolvimento da produção, visando-se à melhoria não só da sua qualidade, mas das condições gerais da região e do trabalhador, através de plano sistematizado.
- e) O Brasil empregará todos os esforços para aumentar a produção, e, tendo em vista as necessidades dos Estados Unidos da América, vender-lhe-á também a produção de manufaturas de borracha excedente do consumo interno. Neste sentido já foi assinado um acôrdo suplementar em que se estabelecem as bases para a venda de pneus e câmaras de ar para automóveis, bem como para outros artefatos de borracha.
- f) O prazo do acôrdo é de cinco anos; findos, no entanto, os dois primeiros anos, proceder-se-á ao reajustamento dos preços tendo-se em conta as circunstâncias que venham afetar o custo da produção.

Ao iniciar-se a execução do acôrdo, entretanto, verificou-se a necessidade de suplementá-lo com certas modificações que vieram beneficiar mais imediata e diretamente o produtor brasileiro. Assim, foi o preço básico elevado primeiramente para 42 centavos por libra-pêso do tipo Acre-fina, e posteriormente fixado definitivamente em 45 centavos pelo prazo da vigência do acôrdo com o

respectivo aumento proporcional, tanto do preço dos demais tipos como do dos prêmios a pagar. Com isso abriram-se melhores perspectivas e garantias aos produtores e ao crédito necessário ao incremento da extração da borracha.

Em consequência ainda do acôrdo, a Comissão de Contrôlo dos Acordos de Washington, em colaboração com a Rubber Reserve Co., vem dotando as regiões gomíferas com o material indispensável à extração do latex em condições vantajosas, mediante a importação do equipamento necessário, como sejam folhas de flandres para o fabrico das tijelinhas para coleta do latex, armas e munições para os seringueiros, ferramentas, utensílios, objetos de uso, remédios, gêneros alimentícios enviados do sul do país, sendo a entrada dos artigos estrangeiros com isenção de direitos e sem lucro comercial para o importador. Representa isto uma redução substancial no custo de vida do seringueiro e, portanto, melhora do seu *standard*, animando-o a maior produção. Com o fim de habilitar também o seringueiro do Brasil a preparar a borracha do tipo padronizado no Oriente, denominado *smoked sheet* — a lâmina defumada — cujo preço foi fixado em 48 1/4 centavos, já estão sendo fabricados pela indústria nacional laminadores e estampadoras de feitiço simples e barato. Após a instrução do seringueiro sobre o uso destas máquinas, irão sendo as mesmas fornecidas em condições acessíveis e na medida das necessidades.

A exportação da borracha foi a seguinte, no quinquênio 1938-1942:

Anos	Quantidade (Em toneladas)	Valor (Em mil cruzeiros)
1938	12.063	46.648
1939	11.804	56.679
1940	11.835	77.467
1941	10.734	91.184
1942	12.100	147.851

4 — CAFÉ

O ajuste sobre o café, celebrado em 3 de outubro de 1942, permitiu ao nosso país colocar o saldo de sua cota cafeeira de 1941/42, equivalente a 3.200.000 sacas, além de assegurar para a safra 1942/43 uma venda mínima de 9.300.000 sacas.

Admitida, para efeito de cálculo, a cotação da Bolsa do Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1942, essas compras equivalem a

6 — CASTANHA DO PARÁ

Por força do acôrdo firmado também em 3 de outubro de 1942, a Rubber Reserve Co. obrigou-se a comprar todo o "stock" de castanha do Pará, existente no país, da safra de 1942, até o máximo de 10.500 toneladas, sendo :

Na praça de Belém :

Com casca	7.500 tons.
Sem casca	500 tons.

Na praça de Manaus :

Com casca e descascada	2.500 tons.
------------------------------	-------------

Pelos preços fixados para o quilograma de castanha — 9.9 centavos, com casca, e 37.4 centavos, sem casca, — as compras representarão, mesmo considerando-se tôda a exportação amazônica como sendo de castanha com casca, um total de
US\$ 1.177.000, equivalente a Cr\$ 21.892.200,00, à taxa de
Cr\$ 18,60 por dólar americano.

Deve-se, ainda, considerar que a produção de castanha estava sem mercado, de vez que o Governo norte-americano, atendendo às necessidades de transporte para outras mercadorias mais interessantes ao esforço bélico, determinara, antes, o regime de licença especial para importação em seu país, excluindo a castanha da lista dos produtos merecedores de prioridade.

Eis o que demonstra a estatística da exportação da castanha, no quinquênio 1938/1942 :

Anos	Quantidade (Em toneladas)		Valor (Em mil cruzeiros)	
	Com casca	Sem casca	Com casca	Sem casca
1938	23.961	4.282	47.110	23.771
1939	22.886	4.742	40.687	25.200
1940	19.403	6.774	21.622	31.501
1941	9.096	5.591	23.589	35.007
1942	5.293	3.104	16.049	28.809

7 — IPECACUANHA

As notas reversais foram trocadas em 24 de julho de 1942 e por êste acôrdo, que vigorará pelo prazo de 18 meses a contar da data da sua assinatura, os Estados Unidos adquirirão o saldo exportável da produção brasileira, aos preços de US\$ 2.00 por lb., para a de Mato Grosso, e US\$ 1.40 por lb. para a de Minas Gerais.

Na hipótese do embarque da mercadoria não poder ser feito dentro de 30 dias, a contar da data em que se achar no pôrto, a

Defense Supplies Corporation efetuará o pagamento da partida armazenada.

Tomando-se por base uma média dos dois preços convencionados, as operações resultantes do acôrdo importarão, aproximadamente, em US\$ 914.000, equivalentes a Cr\$ 17.000.000,00.

8 -- *LINTERS DE ALGODÃO*

Acôrdo celebrado também em 24 de julho de 1942 e a vigorar de 1 de agosto imediato até 31 de julho de 1943, mediante o qual o Governo dos Estados Unidos se obrigam a adquirir todo o saldo exportável de linters de algodão do Brasil, dos tipos 1 a 6, bem assim todo o excedente da "hull-fiber".

Se forem exportadas, como se espera, as quantidades estipuladas no convênio, o valor dessa transação alcançará a cifra de US\$ 4.928.000, equivalente a Cr\$ 91.661.000,00, ao câmbio de Cr\$ 18,60 por dólar americano.

Segundo as mais recentes estatísticas, a exportação brasileira de linters de algodão, no período de 1938 a 1942, foi a seguinte :

<i>Anos</i>	<i>Quantidade (em toneladas)</i>	<i>Valor. (em mil cruzeiros)</i>
1938	26.273	27.288
1939	34.339	30.250
1940	39.873	48.833
1941	68.583	95.112
1942	39.450	58.664

9 — *MAMONA*

Ajuste firmado em 25 de julho de 1942, com vigência pelo prazo de um ano, a partir de 1.º daquele mês até 30 de julho de 1943. Por êste acôrdo, o Governo americano se compromete a comprar todo o saldo exportável de bagas e óleo de mamona, até o máximo de 200.000 toneladas inglesas (1.016 kg) de bagas de mamona ou seu equivalente em óleo.

Fixaram-se em US\$ 75 por tonelada de baga e US\$ 0.09 por libra a granel e US\$ 0.10,5 por libra em tambores para o óleo os preços máximos para a execução do convênio. Se as exportações alcançarem o limite fixado no acôrdo, as vendas respectivas poderão atingir US\$ 15.000.000, equivalentes a Cr\$ 279.000.000,00.

Caso não haja praça disponível, o pagamento da mercadoria será realizado, contra os respectivos documentos, dentro de 30 dias a contar da data em que estiver pronta para embarque.

Eis a exportação da mamona, em bagas e em óleo, no quinquênio 1938/42, de acôrdo com as estatísticas do Serviço de Estatística Econômica e Financeira :

Anos	Quantidade		Valor.	
	(Em toneladas)		(Em mil cruzeiros)	
	Bagas	Óleos	Bagas	Óleos
1938	125.873	139	79.776	214
1939	125.272	583	75.944	1.837
1940	117.495	1.214	119.745	5.333
1941	221.812	4.505	189.010	12.829
1942	116.169	2.587	149.450	11.348

10 — MINÉRIO DE FERRO

Na conformidade do acôrdo celebrado em 3 de março de 1942 entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América, todo o acervo da Itabira Iron e da Estrada de Ferro Vitória a Minas passou a constituir patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização imediata ou futura, tendo sido criada a Companhia Vale do Rio Doce S.A. que encampou ambas as emprêsas.

Nos têrmos do mesmo acôrdo, o Export & Import Bank concedeu à referida Companhia um crédito de US\$ 14.000.000, equivalente a Cr\$ 260.000.000,00, para ser empregado parcial e progressivamente na melhoria dos equipamentos das minas, na renovação do leito e aumento do material rodante da estrada de ferro encampada, e na modernização das instalações portuárias da cidade de Vitória, visando tudo isso aparelhar a Cia. Vale do Rio Doce S.A. para extrair, transportar e embarcar, gradativamente, até o limite anual de 1.500.000 toneladas inglesas de minério de ferro.

O crédito concedido será amortizado com o produto de uma taxa de 15% cobrada sôbre o preço do minério exportado pela Companhia para a Inglaterra e Estados Unidos, e mais o de uma outra de Cr\$ 2,00 por tonelada de minério transitado pela estrada de ferro.

Por outro lado, a Inglaterra e os Estados Unidos da América comprarão do nosso país, anualmente, durante três anos, até o limite de 1.500.000 toneladas inglesas, com 65% de teor de FE, cujo preço será de Cr\$ 100,00 por tonelada.

Admitindo-se que a exportação atinja o limite convencional, os embarques de minério corresponderão a Cr\$ 150.000.000,00, equivalentes a US\$ 8.065.000 ou £ 2.003.000/-.

Estatisticamente, eis a exportação de minério de ferro nos anos de 1938 a 1942 :

Anos	Quantidade (em toneladas)	Valor (em mil cruzeiros)
1938	368.510	19.820
1939	396.938	18.903
1940	255.548	16.185
1941	420.756	30.811
1942	308.921	22.742

11.— *TIMBÓ*

As notas reversais foram trocadas em 24 de julho de 1942 e por êste acôrdo, a vigorar durante 4 anos, a grande nação norte-americana se obriga a adquirir todo o saldo exportável de raízes contendo rotenona (timbó), em fragmentos triturados ou pulverizados. Nos dois primeiros anos, o limite é de 4.000.000 de libras-pêso, por ano, à razão de US\$ 0.21,5 por lb., ou sejam US\$ 860.000 equivalentes a Cr\$ 15.996.000,00.

Sôbre tais bases, as vendas resultantes do ajuste atingirão cêrca de Cr\$ 63.984.000,00. Há que assinalar, todavia, que sôbre os preços básicos serão feitos acréscimos ou deduções, conforme a percentagem de rotenona apurada no produto pelo exame de laboratório.

Na hipótese de não haver praça disponível, o pagamento será feito dentro de 30 dias a contar da data em que a mercadoria estiver pronta para embarque.

A exportação do produto, em pó, foi a seguinte, nos últimos cinco anos :

Anos	Quantidade (em toneladas)	Valor (em mil cruzeiros)
1938	1.054	5.859
1939	563	2.868
1940	444	2.459
1941	506	2.814
1942	138	1.347

* * *

Para levar a bom têrmo as medidas constantes dos acordos enumerados, além de terem sido organizados o Banco de Crédito da Borracha S.A., pelo decreto-lei n. 4.451, de 9 de julho de 1942 e a Companhia Vale do Rio Doce S.A., pelo decreto-lei n. 4.352, de 1 de junho de 1942, foi criada a Comissão de Contrôle dos Acordos de Washington, pelo decreto-lei n. 4.523, de 25 de julho de 1942, à qual incumbe a superintendência de todos os serviços de ordem econômica decorrentes desses acordos.

B) A Estatística Econômica

Compreendeu, também, este Ministério, que entrando o país num período de dificuldades de produção, notadamente pela escassez de meios de transportes, seria de grande importância o conhecimento dos "stocks" e a possibilidade de sua substituição. Procurou, então, entender-se com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, resultando dêsse entendimento o decreto-lei n. 4.736, de setembro de 1942, que institui o levantamento regular da produção, preços e "stocks" em todo o território nacional.

Havemos de compreender que tão grande empreendimento não poderia ser levado a efeito de um só jato. Os inquéritos começaram a ser obtidos gradativamente.

Mas é de se esperar que em breve possamos conhecer, com segurança, regularmente e a tempo, os "stocks" e a produção, seu valor e os valores acrescidos no comércio, de mais quatrocentos (400) produtos indispensáveis ao bem-estar do público e à segurança nacional.

Grande parte dos obstáculos insuperáveis que a Coordenação da Mobilização Econômica vem enfrentando decorre da falta de elementos estatísticos adequados. A ação dela, porém, será brevemente facilitada com os frutos que o decreto-lei n. 4.736 em boa hora semeou.

C) O Financiamento de guerra

Os efeitos psicológicos da guerra num país habitado por grande número de súditos do "Eixo" não poderiam deixar de repercutir nos Bancos, provocando retiradas de depósitos, necessidade de encaixes maiores e, conseqüentemente, uma drenagem substancial de recursos do Banco do Brasil que é precisamente o Banco que melhor atende à indústria e à agricultura.

Para restabelecer o equilíbrio na vida bancária do país, julgou este Ministério acertado sugerir um conjunto de medidas que se consubstanciaram nos decretos-leis seguintes :

- 1) os de ns. 4.806 e 4.807, que tornaram menos rígidas as disposições referentes aos depósitos de súditos do "Eixo" e, por outro lado, mais eficiente o controle de empresas dêsses mesmos súditos;
- 2) o de n. 4.791, que, substituindo a denominação da moeda nacional, instituiu o cruzeiro como unidade monetária brasileira, — providência que, sem contar os motivos que a justificam, atendeu a uma idéia já arraigada na opinião pública;

- 3) o de n. 4.789, que autorizou um empréstimo interno de três bilhões de cruzeiros (CrS 3.000.000.000,00) para cobrir as despesas de guerra;
- 4) o de n. 4.790, que autorizou a emissão de Letras do Tesouro, títulos que representam empréstimos a curto prazo e se destinam à antecipação da receita prevista na lei de recursos para a guerra;
- 5) o de n. 4.792, que anulou a possibilidade das emissões para cobrir as despesas do Estado, sem, entretanto, restringir a flexibilidade ao comércio e à indústria.

Tais medidas, todavia, não são completas. Outras se fazem sentir quanto aos recursos para o financiamento da guerra e para o controle do crédito e da moeda. E este Ministério não descarta de tão relevantes problemas, para dar-lhes solução adequada.

2 — COMÉRCIO INTERNO

A) Comércio de Cabotagem

Anos	Milhares de toneladas	Milhões de cruzeiros
1939	2.892	4.528
1940	2.968	4.876
1941	3.215	6.256
1942	3.049	6.641

Preço médio da tonelada :	CrS
1939	1.565,70
1940	1.642,80
1941	1.945,90
1942	2.178,00

Os transportes de cabotagem começaram a ser afetados em 1942 pela escassez de combustíveis e, mais tarde, pela campanha submarina.

B) Energia Elétrica

Em milhares de K.W.H., o consumo de energia elétrica no Distrito Federal e na cidade de São Paulo foi a seguinte :

Anos	Em milhares de K.W.H.
1939	563.363
1940	596.340
1941	671.783
1942	732.383

A utilização da energia elétrica, na indústria, embora maior em 1942 do que em 1941, revela, contudo, uma aceleração de crescimento menor do que a verificada de 1940 para 1941. Esse elemento, aliado a outros indícios de atividade econômica do país, mostra que o grande aumento de lucros em 1942 sobre os anteriores provém, na maior parte, da majoração substancial dos preços de venda, conseguida principalmente nas exportações.

3 — COMÉRCIO EXTERIOR

A afirmativa anterior pode ser mais bem caracterizada na indústria têxtil. De 1940 para 1941, houve aumento de exportação com um acréscimo de valor de 140 milhões de cruzeiros. Dêsse acréscimo, 50 milhões provinham de aumento de preço e 90 milhões de aumento de quantidade.

Em 1942, o aumento de valor foi consideravelmente maior, atingindo a importância de 588 milhões de cruzeiros. Mas, dêsse aumento, 268 milhões decorrem de aumento de preços e 220 milhões de aumento de quantidade.

De um modo geral, o comércio externo foi satisfatório para o Brasil, em 1942. A quantidade exportada decresceu, de 1941 para 1942, enquanto a soma dos valores da exportação elevou-se consideravelmente. A tonelagem caiu cerca de 25% e o valor aumentou de 11%.

Muito contribuiu para a elevação do nível dos valores a exportação de carnes, café, tecidos de algodão, cacau, cêra de carnaúba, borracha e frutos oleaginosos. Notadamente com o café, verificou-se, em relação a 1941, um declínio de quantidade e apreciável aumento de valor.

Na importação, registrou-se para 1942 uma posição de vantagem relativamente a 1941; a quantidade importada sofreu uma redução de 26%; o valor, porém, diminuiu de 16%. De um modo geral, podemos admitir uma desvantagem de 10% na importação. Como, entretanto, na exportação tivemos uma vantagem de 36%, que representa a diferença entre o acréscimo de valor e a diminuição da quantidade exportada — o que não é de todo verdadeiro pois nem sempre o esforço para a exportação foi desviado para a produção interna, — segue-se que, dentro de considerações genéricas de tonelagens e valores globais, podemos julgar bom o resultado do comércio externo em 1942.

Deve-se, contudo, submeter essa conclusão ao exame de certas repercussões de prejuízos não revelados nas estatísticas globais.

Assim, é de se notar, entre outras coisas, as espécies de produtos que sofreram redução na importação de 1942. E vemos que a redução atingiu mercadorias de grande alcance para a nossa economia, tais como os combustíveis e os artigos destinados ao aparelhamento industrial e transportes.

	Toneladas (1.000)			
	1939	1940	1941	1942
<i>Combustíveis :</i>				
Carvão	1.382	1.209	1.057	616
Óleos	1.049	1.062	883	634
<i>Produtos manufaturados para indústria e transportes</i>				
Máquinas	397	221	207	84
Locomotivas	51	34	34	26
	21	25	17	5

Quanto aos "bens de consumo", ou sejam as mercadorias procuradas diretamente pelo público, registrou-se menor declínio em 1942 :

	Toneladas (1.000)			
	1939	1940	1941	1942
Bebidas	8.191	5.741	7.064	4.994
Refrigeradores	1.569	1.852	2.907	737
Rádio receptores	1.029	857	1.113	727
Automóveis de passeio	18.031	20.792	18.173	15.603

Distribuído pelos principais produtos, assim se expressa o nosso movimento exportador, em 1942 :

PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR	% SOBRE O	% SOBRE O
	(toneladas)	(mil cruzeiros)	VOLUME TOTAL	VALOR TOTAL
Café em grão	435.523	1.961.777	16,38	26,17
Algodão	230.307	1.664.156	8,56	22,20
Em rama	153.934	924.382	5,79	8,60
Em tecidos	76.369	739.768	6,56	10,64
Diversos	50.004	922.489	1,91	2,36
Carnes e s/produtos	135.156	707.908	5,08	9,44
Pele e couros	60.663	306.327	2,28	5,29
Frutos oleaginosos	156.493	248.079	5,88	3,31
Cêra de carnaúba	8.569	210.695	0,32	3,21
Madeiras	369.065	238.693	13,76	3,18
Quartzo	1.770	234.827	0,07	3,14
Cacau	71.904	216.629	2,70	2,89
Outros produtos	1.193.158	1.586.533	44,57	21,17
TOTAL	2.659.548	7.495.524	100	100

Em todos os principais produtos de exportação registrou-se apreciável aumento no volume exportado, exceto em relação ao café em grão que apresentou uma diminuição de 227.626 toneladas enquanto que no valor foi de 55.339.000 de cruzeiros.

O quadro que se segue põe em relêvo a exportação no ano de 1942 :

DESTINO	QUANTIDADE (toneladas)	VALOR (mil cruzeiros)	% SÔBRE O VALOR TOTAL
<i>África</i>	42.239	262.439	3,50
<i>América</i>	1.879.699	5.262.891	70,21
Estados Unidos.....	1.071.119	3.421.571	45,64
Outros países.....	808.580	1.841.320	24,57
<i>Ásia</i>	1.576	16.619	0,22
<i>Europa</i>	735.909	1.951.246	26,03
Grã Bretanha.....	534.586	1.232.961	16,45
Outros países.....	201.323	718.285	9,58
<i>Oceania</i>	125	2.329	0,04
TOTAL.....	2.659.548	7.495.524	100

O movimento importador acusa a seguinte distribuição :

PRODUTOS PRINCIPAIS	QUANTIDADE (toneladas)	VALOR (mil cruzeiros)	% SÔBRE O VOLUME TOTAL	% SÔBRE O VALOR TOTAL
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios.....	29.165	704.549	0,97	15,18
Automóveis.....	15.603	178.787	0,52	3,85
Outros veículos.....	3.607	69.603	0,12	1,48
Trigo em grão.....	945.733	572.967	31,50	12,34
Carvão mineral.....	616.038	228.653	20,51	4,92
Gasolina.....	251.038	182.152	8,36	3,92
Oleos combustíveis.....	392.970	144.954	12,75	3,12
Oleos minerais.....	124.213	153.871	4,14	3,31
Fôlhas de Flandres.....	42.442	120.806	1,41	2,60
Celulose.....	40.381	91.687	1,34	1,97
Outros produtos.....	551.854	2.197.313	18,39	47,31
TOTAL.....	3.033.044	4.644.348	100	100

A origem dessa importação está perfeitamente evidenciada no quadro abaixo :

ORIGEM	QUANTIDADE (toneladas)	VALOR (mil cruzeiros)	% SOBRE O VALOR TOTAL
<i>América</i>	2.784.809	3.915.773	84,31
Estados Unidos.....	930.940	2.492.218	53,66
Argentina.....	1.061.505	786.772	16,94
Antilhas Holandesas.....	471.010	237.467	5,11
Outros países.....	321.354	399.316	8,60
<i>Europa</i>	179.938	617.071	13,29
Grã Bretanha.....	132.992	269.617	5,81
Portugal.....	13.444	81.317	1,75
Outros países.....	33.502	266.137	5,73
<i>Ásia</i>	18.337	77.438	1,67
<i>África</i>	19.930	33.881	0,73
<i>Oceania</i>	30	185	—
TOTAL.....	3.003.044	4.644.348	100

4 — BALANÇA COMERCIAL

Eis a posição da nossa balança comercial no período de 1930 a 1942 :

Quantidade
(Em toneladas)

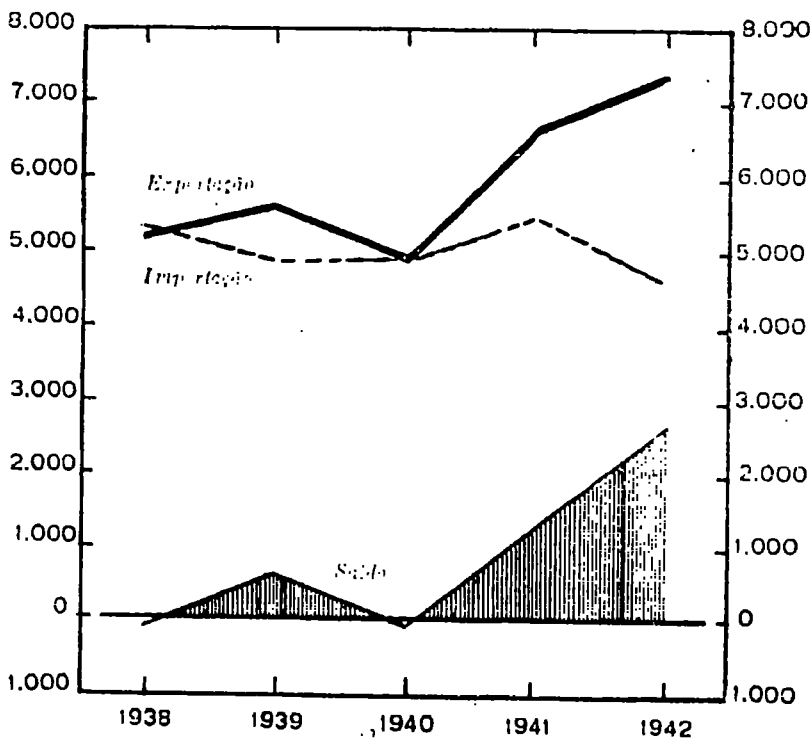
ANOS	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	— OU — NA EXPORTAÇÃO
1930.....	4.733.915	2.273.688	— 2.460.227
1931.....	3.476.141	2.236.062	— 1.240.079
1932.....	3.254.398	1.632.265	— 1.622.133
1933.....	3.837.526	1.910.772	— 1.926.754
1934.....	3.845.718	2.184.782	— 1.660.936
1935.....	4.229.305	2.761.517	— 1.467.788
1936.....	4.467.630	3.108.727	— 1.358.903
1937.....	5.099.880	3.296.345	— 1.803.535
1938.....	4.913.170	3.933.870	— 979.300
1939.....	4.788.646	4.183.042	— 605.604
1940.....	4.336.133	3.236.916	— 1.099.217
1941.....	4.049.338	3.535.557	— 517.781
1942.....	3.003.044	2.659.548	— 343.496

Valor
(Em mil Cruzeiros)

ANOS	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	+ OU - NA EXPORTAÇÃO
1930.....	2.343.705	2.907.354	+ 563.649
1931.....	1.880.934	3.398.164	+ 1.517.230
1932.....	1.518.694	2.536.765	+ 1.018.071
1933.....	2.165.254	2.820.271	+ 655.017
1934.....	2.502.785	3.459.006	+ 956.221
1935.....	3.855.917	4.104.008	+ 284.091
1936.....	4.268.667	4.895.435	+ 626.768
1937.....	5.314.551	5.092.060	- 222.491
1938.....	5.195.570	5.096.890	- 98.680
1939.....	4.983.632	5.615.519	+ 631.887
1940.....	4.964.149	4.960.538	- 3.611
1941.....	5.514.417	6.725.646	+ 1.211.229
1942.....	4.644.348	7.495.524	+ 2.851.176

Em confronto com os resultados apresentados desde 1938, o saldo da balança comercial de 1942, com o seu admirável aumento, evidencia a crescente valorização de nossos produtos :

BALANÇA COMERCIAL
MILHÕES DE CRUZEIROS

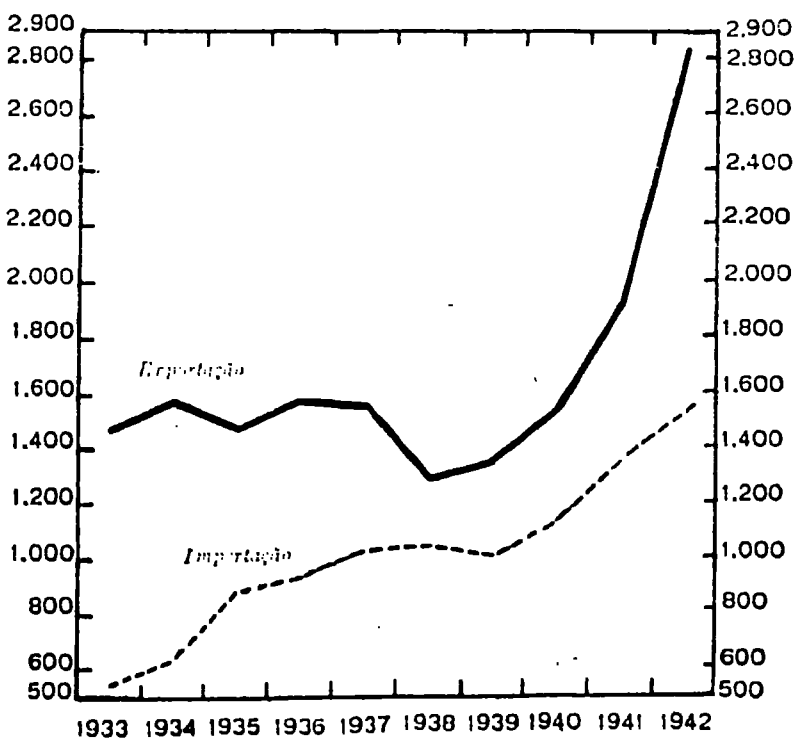


VALOR MÉDIO DA TONELADA

(Em mil cruzeiros)

Anos	Importação	Exportação	± na Exportação
1933	564	1.476	+ 912
1934	651	1.583	+ 932
1935	912	1.486	+ 574
1936	955	1.575	+ 620
1937	1.042	1.545	+ 503
1938	1.057	1.296	+ 239
1939	1.041	1.342	+ 301
1940	1.145	1.532	+ 387
1941	1.362	1.092	+ 540
1942	1.547	2.818	+ 1.271

O preço médio da tonelada de exportação, que em 1933 era representado pela importância de CrS 1.476,00, atingiu em 1942 a magnífica cifra de CrS 2.818,00, a maior até então assinalada, enquanto que na importação o preço médio da tonelada elevou-se de CrS 564,00 a CrS 1.547,00, o que denota mais acentuada tendência ascensional na exportação que na importação, como se verifica do gráfico seguinte :



5 — MOVIMENTO BANCÁRIO

A) Bancos e Casas Bancárias

O movimento bancário continua revelando o desenvolvimento sempre crescente das atividades econômicas. Pelo montante de suas operações que se apresentam de ano para ano com maiores números, infere-se da maior intervenção dos bancos nas atividades comerciais, industriais e agrícolas do país.

Os balanços dos bancos nacionais oferecem os seguintes totais em 31 de dezembro de 1942 :

EM MILHARES DE CRUZEIROS

TÍTULOS	BANCO DO BRASIL	OUTROS BANCOS	OUTROS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO	TOTAL
ATIVO				
Capital a realizar.....	—	87.168	1.134	88.302
Títulos descontados.....	662.347	5.907.619	377.061	6.947.027
Empréstimo em c corrente.....	5.733.170	3.975.755	237.571	3.946.496
Correspondentes no Exterior.....	2.803.386	139.851	5.245	2.948.482
Caixa — Em moeda corrente.....	944.158	864.874	50.815	1.859.847
Outros Títulos.....	21.075.926	19.801.910	756.314	41.634.150
TOTAL DO ATIVO.....	31.218.987	30.777.177	1.428.140	63.424.304
PASSIVO				
Capital.....	100.000	1.202.687	92.772	1.395.459
Fundo de reserva.....	308.604	450.168	26.261	785.033
Depósitos:				
Com juros.....	1.590.909	4.800.545	246.009	6.637.463
Limitados.....	237.887	893.048	26.648	1.157.583
Populares.....	204.093	474.652	13.025	691.770
Sem juros.....	539.784	218.688	39.433	797.905
De Poderes Públicos.....	1.551.360	88.636	277	1.640.273
Bancários.....	1.489.368	239.357	1.045	1.729.770
Prazo Fixo.....	465.048	3.037.156	179.126	3.681.330
Com aviso prévio.....	414.972	1.525.516	16.014	1.956.502
Compulsórios.....	553.276	597	—	553.855
Compensação de Cheques.....	872.060	—	—	782.060
Correspondentes no Exterior.....	398.535	57.900	21.586	478.021
Outros títulos.....	22.583.091	17.788.245	765.944	41.137.280
TOTAL DO PASSIVO.....	31.218.987	30.777.177	1.428.140	63.424.304

Na mesma data os bancos estrangeiros evidenciam os seguintes números em seus balanços :

(Em 1.000 cruzeiros)

<i>Ativo</i>	
Capital a realizar	2.000
Letras descontadas	388.237
Empréstimos em c/correntes	912.544
Correspondentes no exterior	49.201
Caixa — Em moeda corrente	248.597
Outros títulos	4.522.372
	6.122.951

<i>Passivo</i>	
Capital.	153.039
Fundo de Reserva	35.970
Depósitos :	
Com juros :	1.107.449
Limitados	140.777
Populares	12.915
Sem juros	40.528
De poderes públicos	3.984
Bancários	29.916
Prazo Fixo	103.103
Com aviso prévio	108.242
Compensação de cheques	139
Correspondentes no exterior	39.165
Outros Títulos.	3.982.724
	6.122.951

Os quadros a seguir ressaltam diversos aspectos do movimento bancário :

Depósitos

(Em cruzeiros)

1941 :

	<i>Bancos Nacionais</i>	<i>Bancos Estrangeiros</i>	<i>Total</i>
Depósitos a vista	9.379.410	1.635.249	11.014.659
Total dos depósitos	14.487.058	2.044.893	16.531.951

1942 :

	<i>Bancos Nacionais</i>	<i>Bancos Estrangeiros</i>	<i>Total</i>
Depósitos a vista	13.436.824	1.700.708	15.137.532
Total dos depósitos	19.628.511	1.912.053	21.540.564

Compensação de cheques

<i>Anos</i>	<i>Milhões de Cheques</i>	<i>Milhões de Cruzeiros</i>
1932.	583	12.064
1933.	928	15.784
1934.	1.046	19.498
1935.	1.212	22.052
1936.	1.437	25.803
1937.	1.700	30.748
1938.	1.886	33.117
1939.	2.080	34.331
1940.	2.214	35.444
1941.	2.626	47.576
1942.	2.660	57.392

Encaixes

(Em 1.000 cruzeiros)

	<i>Bancos Nacionais</i>	<i>Bancos Estrangeiros</i>	<i>Total</i>
1941	1.073.620	263.872	1.337.492
1942	1.859.847	248.597	2.108.444

Os encaixes mencionados no quadro anterior, em relação aos depósitos totais e aos de imediata exigibilidade, apresentavam as seguintes percentagens :

	<i>Bancos Nacionais</i>	<i>Bancos Estrangeiros</i>	<i>Total</i>
1941			
Em relação aos depósitos a vista.	11,4	16,1	12,1
Em relação ao total dos depósitos	7,4	12,9	8,1
1942			
Em relação aos depósitos a vista..	13,8	14,6	13,9
Em relação ao total dos depósitos	9,5	13,0	4,8

Empréstimos

(Em 1.000 cruzeiros)

	<i>Bancos Nacionais</i>	<i>Bancos Estrangeiros</i>	<i>Total</i>
1941	14.235.081	1.659.064	15.894.145
1942	16.893.523	1.312.813	18.206.336

Percentagens em relação ao total dos Depósitos :

	<i>Bancos Nacionais</i>	<i>Bancos Estrangeiros</i>	<i>Total</i>
1941	98,3	81,1	96,1
1942	86,1	68,7	84,5

A quantidade de estabelecimentos bancários existentes em todo o país estava, em 21-12-42, representada pelos seguintes números :

BANCOS :

Nacionais :

Sedes	145
Filiais	1.031
	1.176

Estrangeiros :

Filiais.	80
	1.256

BANCO DO BRASIL :

Agência Central	1
Agências.	94
Sub-Agências	126
	221

Total dos Bancos	1.477
------------------------	-------

CASAS BANCÁRIAS

Sedes.	228
Filiais.	47
	275

Total dos Estabelecimentos Bancários, em 1942	1.752
---	-------

B) Carteira de Redescontos

Esse importante órgão da nossa estrutura bancária continuou no ano de 1942 a manter o mesmo ritmo de suas operações.

O redesconto ganha terreno no comércio bancário e passa a ser uma operação normal e necessária, longe de representar um índice de enfraquecimento dos bancos que se socorrem desse recurso creditório.

A expansão das operações comerciais e o surto do crescimento das nossas indústrias exigem cada dia novas aplicações de capitais e não seria possível que tais empreendimentos se limitassem aos recursos nominais existentes.

O desconto é a providência indicada para obtenção dos meios de que carecem o comércio e a indústria para seu desenvolvimento.

E o organismo existente no Banco do Brasil, por onde se processam as operações de redescontos, tem-se desempenhado cabalmente de suas relevantes funções.

O movimento entre a Carteira e o Tesouro Nacional, no ano de 1942, está representado pelas seguintes cifras :

	Cr\$
Saldo de 1941	1.000.000.000,00
<i>Suprimentos a Carteira :</i>	
Em 18-8-42	65.000.000,00
Em 30-4-42	35.000.000,00
	100.000.000,00
	1.100.000.000,00
<i>Recolhimentos ao Tesouro :</i>	
Em 20-3-42	32.500.000,00
Em 25-3-42	13.000.000,00
Em 8-6-42	45.000.000,00
Em 14-10-42	350.000.000,00
Em 17-10-42	20.000.000,00
Em 22-10-42	130.000.000,00
Em 26-10-42	50.000.000,00
Em 27-10-42	50.000.000,00
Em 29-10-42	60.000.000,00
Em 5-11-42	35.000.000,00
Em 6-11-42	5.000.000,00
Em 11-11-42	10.000.000,00
Em 12-11-42	15.000.000,00
Em 16-11-42	30.000.000,00
Em 17-11-42	50.000.000,00
Em 18-11-42	20.000.000,00
Em 19-11-42	30.000.000,00
Em 20-11-42	30.000.000,00
Em 24-11-42	50.000.000,00
Em 26-11-42	40.000.000,00
Em 27-11-42	34.500.000,00
	1.100.000.000,00

Como se vê, em 31 de dezembro de 1942 tinha a Carteira liquidado todos os seus compromissos com o Tesouro.

Durante êsse ano foram redescontados 40.771 títulos, num total de Cr\$ 2.515.191.662,60 sendo :

No Rio de Janeiro :

7.455 títulos no valor de Cr\$ 1.206.746.848,60

Nos Estados :

33.316 títulos no valor de Cr\$ 1.308.444.814,00

Em relação ao ano anterior, quando foram redescontados 31.029 títulos no valor de CrS 2.201.387.295,60, houve um aumento de 9.742 títulos e de CrS 331.804.367,00.

No mesmo período foram liquidados 55.440 títulos na importância de CrS 3.499.038.850,50, sendo :

No Rio de Janeiro :

8.206 títulos no valor de CrS 1.597.041.115,50

Nos Estados :

47.234 títulos no valor de CrS 1.901.997.735,00

Discriminadamente por meses o total de títulos redescontados no Rio de Janeiro assim se distribui :

Janeiro	694 títulos no valor de	CrS	135.114.404,30
Fevereiro	527 títulos no valor de	CrS	80.584.507,00
Março	915 títulos no valor de	CrS	162.575.796,70
Abril	623 títulos no valor de	CrS	134.615.657,90
Maio	463 títulos no valor de	CrS	121.353.674,40
Junho	437 títulos no valor de	CrS	53.110.922,20
Julho	577 títulos no valor de	CrS	163.330.802,70
Agosto	591 títulos no valor de	CrS	128.638.495,50
Setembro	839 títulos no valor de	CrS	151.448.744,90
Outubro	1.087 títulos no valor de	CrS	53.702.742,40
Novembro	226 títulos no valor de	CrS	10.324.441,90
Dezembro	476 títulos no valor de	CrS	11.946.658,70
Total	7.455 títulos no valor de	CrS	<u>1.206.746.848,60</u>

Nos Estados a situação indicada apresenta as seguintes cifras:

Janeiro	2.423 títulos no valor de	CrS	125.861.694,90
Fevereiro	3.666 títulos no valor de	CrS	163.823.441,80
Março	3.708 títulos no valor de	CrS	102.821.176,50
Abril	5.625 títulos no valor de	CrS	256.095.756,10
Maio	5.986 títulos no valor de	CrS	109.156.288,70
Junho	2.820 títulos no valor de	CrS	81.099.552,60
Julho	2.408 títulos no valor de	CrS	89.634.387,80
Agosto	3.561 títulos no valor de	CrS	215.749.757,70
Setembro	2.134 títulos no valor de	CrS	82.478.835,80
Outubro	2.539 títulos no valor de	CrS	67.736.724,10
Novembro	141 títulos no valor de	CrS	3.422.330,40
Dezembro	305 títulos no valor de	CrS	10.634.867,60
Total	33.316 títulos no valor de	CrS	<u>1.308.444.814,00</u>

Durante o ano em exame, a Carteira redescontou letras do Departamento Nacional do Café num total de CrS 965.000.000,00, das quais foram portadores :

Banco do Brasil com 950.....	953.000.000,00
Banco da Província do Rio Grande do Sul.....	12.000.000,00

No mesmo período foram redescontados 11.690 títulos da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial representando um total de Cr\$ 329.639.895,30.

Os lucros da Carteira no exercício de 1942 foram de Cr\$ 28.513.492,20 e, na forma da legislação, assim distribuídos :

Cr\$ 7.128.373,10 ou sejam 25% ao Fundo de Reserva

Cr\$ 7.128.373,00 ou sejam 25% ao Banco do Brasil

Cr\$ 14.256.746,10 ou sejam 50% ao Tesouro Nacional

C) Caixa de Mobilização Bancária

No exercício de 1942 a Caixa de Mobilização Bancária não efetuou novas operações. O montante dos créditos autorizados em 31 de dezembro de 1942 era de Cr\$ 67.438.000,00.

O Fundo de Reserva da Caixa em 31 de dezembro ascendia ao total de Cr\$ 10.015.119,70, o que é digno de nota.

Os lucros da Caixa no exercício foram de Cr\$ 1.455.310,10 de cujo total foi incorporado ao Fundo de Reserva a parcela de Cr\$ 1.334.193,40.

D) Caixas Econômicas

As Caixas Econômicas Federais mantiveram no exercício de 1942 o mesmo ritmo de atividade, o que se evidencia através do aumento dos seus depósitos.

Esse aumento ressalta o espírito previdente das classes menos abastadas, que procuram amealhar o excedente de seus ganhos para atender a situações imprevistas.

Estão em franca prosperidade as Caixas autônomas e algumas das que funcionam anexas a Delegacias Fiscais poderão, pelo volume de seus depósitos, passar à categoria daquelas.

CONSELHO SUPERIOR DAS CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS

Instituído pelo decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934, o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais é o órgão destinado a orientar o desenvolvimento das operações das Caixas Econômicas e a fiscalizar a execução das leis e atos regulamentares a elas pertinentes.

Nessa missão, tem agido com a maior eficiência esse órgão disciplinador, justificando plenamente a sua criação.

Durante o ano de 1942, realizou o Conselho 107 sessões, julgando 1.424 processos.

A ação fiscalizadora do Conselho junto às Caixas autônomas fêz-se sentir através de 10 inspeções realizadas pelos seus técnicos.

Dentre as inúmeras medidas de ordem administrativa, o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, no exercício em exame, expediu instruções:

- a) para que houvesse uniformidade nos dados estatísticos relativos aos saldos dos depósitos, juros capitalizados, entradas e retiradas de depósitos e cadernetas em circulação;
- b) para que os decretos e as leis pertinentes aos súditos dos países do "Eixo" fossem aplicados de maneira uniforme por tôdas as Caixas Econômicas;
- c) sobre o aproveitamento dos empregados das casas de penhores nas diversas Caixas Econômicas Federais, de acôrdo com os decretos e leis pertinentes ao assunto;
- d) para que cessasse a ilegalidade da anexação à Coletoria Federal de Carazinho, no Estado do Rio Grande do Sul, de uma agência da Caixa Econômica Federal nesse Estado;
- e) sobre a apuração do desfalque ocorrido no ano de 1900, na Caixa Econômica Federal de Pernambuco;
- f) para que fôsse elaborado um "questionário de inspeção";
- g) sobre a situação da Réde de Viação Paraná-Santa Catarina perante à Caixa Econômica Federal do Paraná;
- h) sobre a situação da Caixa Econômica Federal de São Paulo, quanto ao recolhimento das taxas a que se refere o artigo 7.º do Regulamento baixado com o decreto n. 890, de junho de 1936;
- i) para que cessassem as dúvidas interpretativas sobre a selagem dos cheques emitidos contra as Caixas Econômicas Federais, dos contratos hipotecários e quaisquer outros e dos recibos firmados pelos depositantes para retirada de depósitos, em face da última "Lei do Sêlo";
- j) sobre os prejuízos causados às Caixas Econômicas Federais; nos empréstimos sob consignação, motivados por demissão ou morte de funcionários consignantes;
- l) para que fôsse elaborado e remetido ao Chefe da Divisão Econômica e Comercial do Ministério das Relações Exteriores um estudo solicitado, referente às Caixas Econômicas Federais, para constar da publicação "Brasil — 1942", que será editada pelo Itamarati;
- m) para que o serviço de penhores das Caixas Econômicas funcionasse, em benefício do público, durante as horas do expediente das respectivas Caixas, afim de que as mes-

mas possam atender ao monopólio que a lei lhes concedeu nesse particular;

- n) para que as Caixas Econômicas Federais passassem a operar "sob garantia de bens, coisas e direitos de empresas idôneas organizadas para incentivar a exploração da navegação aérea, de acôrdo com o decreto n. 4.239, de 9 de abril de 1942";
- o) sôbre normas que devem ser impostas às Caixas Econômicas para as operações relativas à aquisição de imóveis para seu patrimônio, desde que o custo da aquisição ultrapasse os limites fixados no art. 9.º do Regimento do Conselho Superior;
- p) sôbre o preenchimento das vagas dos aposentados, provisoriamente, por invalidez, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, de modo a evitar o aumento abusivo dos quadros de funcionários;
- q) sôbre os empréstimos sob garantia hipotecária, sob caução de títulos e sob consignação de vencimentos, que se encontram em atraso;
- r) para que os livros de escrituração das Caixas Econômicas Federais sejam rubricados de acôrdo com o regulamento e nunca cancelados;
- s) para que as Caixas Econômicas não façam empréstimos sob consignação em fôlha, além de Cr\$ 10.000,00, para as de classe especial, e de Cr\$ 5.000,00 para as demais classes;
- t) sôbre a situação dos empregados e funcionários das Caixas Econômicas Federais e do Conselho Superior em face da legislação federal conseqüente do estado de guerra;
- u) sôbre a grafia das importâncias em cruzeiro, por tôdas as Caixas Econômicas Federais;
- v) sôbre a depreciação de imóveis e utensílios nos balanços anuais das Caixas Econômicas Federais; e,
- x) sôbre a adoção de um novo critério de classificação das Caixas Econômicas Federais, que melhor consulte o ritmo do desenvolvimento dos seus depósitos.

AGÊNCIAS DAS CAIXAS ECONÔMICAS

Como órgãos coletores da economia popular, a ação das Caixas Econômicas não deve fazer-se sentir unicamente nas capitais dos Estados e nas cidades mais importantes; mas sim, igualmente, pelas cidades de menor importância, possibilitando às populações do interior o desenvolvimento do espírito de economia.

Atualmente, é o seguinte o quadro das agências mantidas pelas Caixas Econômicas Federais autônomas :

Distrito Federal	23
São Paulo	4
Rio Grande do Sul	8
Bahia	26
Paraná	16
Minas Gerais	8
Pernambuco	7
Rio de Janeiro	14
Total	<u>106</u>

Como se vê, existem apenas 106 agências pertencentes às oito Caixas autônomas e desigualmente distribuídas pelos respectivos Estados.

Urge, pois, maior disseminação de agências das Caixas Econômicas para que os benefícios dessas instituições se espalhem pelas zonas do interior.

REGIMENTO ÚNICO DAS CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS

A exemplo do Código de Contabilidade, que é o mesmo para tôdas as Caixas, desde 1941, seria de elevado alcance a adoção de um "Regimento Único", disciplinando sob um mesmo prisma tôdas as atividades peculiares às Caixas.

Oportunamente voltarei a tratar do assunto para oferecer a Vossa Excelência as sugestões que me parecerem aconselháveis.

SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS CAIXAS ECONÔMICAS

Os quadros a seguir põem em destaque aspectos dos balanços das Caixas Econômicas Federais autônomas, encerrados em 31 de dezembro de 1942 :

Ativos realizáveis

CX. EC. FED.	EM 31/12/1942 Cr\$	%
Rio de Janeiro	1.286.599.738,00	42,50
São Paulo	912.742.031,00	30,15
Rio Grande do Sul	264.197.937,00	8,73
Bahia	136.570.297,00	4,51
Paraná	109.713.723,00	3,63
Pernambuco	78.351.430,00	2,59
Minas Gerais	80.660.861,00	2,65
Estado do Rio	158.760.965,00	5,24
	<u>3.027.596.982,00</u>	<u>100,00</u>

Valores disponíveis

CX. EC. FED.	EM 31/12/1942 Cr\$	%
Rio de Janeiro	286.228.514,00	22,24
São Paulo	443.312.673,00	48,57
Rio Grande do Sul	113.364.617,00	42,91
Bahia	48.688.117,00	35,65
Paraná	35.265.131,00	32,14
Pernambuco	15.358.470,00	19,60
Minas Gerais	11.662.946,00	14,46
Estado do Rio	46.480.201,00	29,28
	<hr/>	
	1.000.360.669,00	33,04
	<hr/>	

Empréstimos

CX. EC. FED.	EM 31/12/1942 Cr\$	%
Rio de Janeiro	830.822.103,00	64,58
São Paulo	276.484.092,00	30,29
Rio Grande do Sul	126.032.885,00	47,71
Bahia	80.615.574,00	59,03
Paraná	58.687.251,00	53,49
Pernambuco	39.407.268,00	50,30
Minas Gerais	59.979.323,00	74,35
Estado do Rio	94.484.912,00	59,51
	<hr/>	
	1.566.513.408,00	51,74
	<hr/>	

Valores patrimoniais

CX. EC. FED.	EM 31/12/1942 Cr\$	%
Rio de Janeiro	73.586.489,00	5,72
São Paulo	37.972.400,00	4,16
Rio Grande do Sul	16.361.775,00	6,19
Bahia	2.880.888,00	2,11
Paraná	5.965.543,00	5,44
Pernambuco	1.241.226,00	1,58
Minas Gerais	6.302.348,00	7,82
Estado do Rio	—	—
	<hr/>	
	144.310.669,00	4,77
	<hr/>	

Depósitos

CX. EC. FED.	EM 31/12/1942 Cr\$	%
Rio de Janeiro	1.163.194.379,00	90,40
São Paulo	897.877.831,00	98,34
Rio Grande do Sul	247.299.561,00	93,61
Bahia	132.224.048,00	96,82
Paraná	98.777.799,00	90,03
Pernambuco	77.806.590,00	99,31
Minas Gerais	74.284.656,00	92,10
Estado do Rio	151.518.738,00	95,44
	<hr/>	
	2.842.983.602,00	93,90
	<hr/>	

Patrimônios líquidos

CX, EC. FED.	EM 31/12/1942 Cr\$	%
Rio de Janeiro	66.586.069,00	5,17
São Paulo	12.488.573,00	1,37
Rio Grande do Sul	12.541.121,00	4,75
Bahia	3.085.974,00	2,26
Paraná	4.496.532,00	4,10
Pernambuco	407.065,00	0,52
Minas Gerais	4.281.997,00	5,31
	<hr/>	
<i>Deficiência :</i>	103.887.331,00	3,43
Estado do Rio	6.571.141,00	4,14
	<hr/>	
	97.316.190,00	3,21
	<hr/>	

Contas de Receita e Despesa

(Saldos)

<i>Saldos credores</i>	Cr\$	Cr\$
Rio de Janeiro	7.306.979,00	
São Paulo	1.167.924,00	
Rio Grande do Sul	2.056.871,00	
Paraná	171.916,00	
Minas Gerais	261.118,00	10.964.808,00
	<hr/>	

Menos : Saldos devedores

Bahia	63.093,00	
Pernambuco	293.062,00	
Estado do Rio	208.123,00	564.278,00
		<hr/>
Líquido		10.400.530,00

DISPONIBILIDADES NO TESOIRO NACIONAL

Os depósitos no Tesouro Nacional das Caixas Econômicas Federais, inclusive as que funcionam junto às Delegacias Fiscais, expressavam-se pelos seguintes números em 31 de dezembro de 1942:

Amazonas	5.247.141,50
Pará	11.199.524,60
Maranhão	5.965.843,70
Piauí	1.996.500,80
Ceará	4.090.146,10
Rio Grande do Norte	1.037.200,20
Paraíba	1.668.339,20
Pernambuco	5.831.643,60
Alagoas	1.765.785,50
Sergipe	3.861.250,10
Baía	27.667.200,30
Espírito Santo	7.401.930,80
Rio de Janeiro	7.356.623,70
Distrito Federal	108.911.266,60
São Paulo	330.370.081,00
Paraná	21.222.014,50
Santa Catarina	12.683.053,30
Rio Grande do Sul	56.942.204,20
Minas Gerais	2.036.954,30
Goiás	1.841.961,00
Mato Grosso	6.898.598,40
	<hr/>
	625.995.263,40
	<hr/>

6 — CÂMBIO

A situação cambial, conforme podemos inferir da análise de nosso comércio externo, nos dois últimos anos, é excelente. As grandes disponibilidades no exterior permitiram ao Governo adquirir 32 toneladas de ouro, em 1942, destinadas a reservas de câmbio. E' um ato de previdência que os acontecimentos passados nos impõem.

O quadro seguinte evidencia o curso da libra e do dólar, pelas médias de suas cotações diárias, no período de 1932-1942 :

ANOS	LIBRA				DOLAR	
	LIBRA ESTERLINA		LIBRA ÁRPA		MERCADO	MERCADO
	mercado	mercado	mercado	mercado	LIVRE	OFICIAL
	livre	oficial	livre	oficial	Cr\$	Cr\$
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1932		49,10				14,14
1933		53,76				12,00
1934	74,25	59,69			14,81	11,83
1935	85,10	57,94			17,37	11,77
1936	86,02	57,58			17,34	11,62
1937	79,45	56,81			19,07	11,37
1938		86,39				17,63
1939	85,59	75,18			19,33	16,90
1940	79,38	62,15	79,93	67,22	19,80	16,62
1941	79,86		79,84	67,50	19,73	16,59
1942	79,91		79,58	67,28	19,64	16,57

Um dos fatores preponderantes para a estabilidade da moeda brasileira tem sido, incontestavelmente, o aumento de nossas reservas metálicas, proveniente não só da produção aurífera do país, mas também de importantes aquisições no estrangeiro, mais elevadas em 1942 que nos anos anteriores.

O acôrdo que o Governo brasileiro celebrou com o dos Estados Unidos da América, em 1937, estabelecia para o fundo de equalização de câmbio, correspondente à parte em ouro depositada no Federal Reserve Bank, o limite de US\$ 60.000.000, mais tarde elevado, em consequência de acôrdo suplementar, para US\$ 100.000.000, da mesma forma que foi o prazo respectivo ampliado por mais cinco anos. Tais reservas, porém, por força do decreto-lei n. 4.792, de 5 de outubro de 1942, passarão a constituir lastro de garantia da circulação.

O serviço de dívidas públicas e particulares manteve-se dentro da maior regularidade e sem nenhum sacrifício para as finanças nacionais, especialmente para o nosso mercado cambial, e as operações de crédito concedidas aos particulares no estrangeiro, para a aquisição de produtos essenciais, guardaram conformidade com os nossos próprios recursos e com as nossas reais disponibilidades, enquanto que a transações de maior vulto, máxime de entidades governamentais ou autárquicas, foram em algumas ocasiões financiadas em cooperação com entidades oficiais estrangeiras.

Pelo exposto e mercê de sua atual política cambial, o nosso país ficou em condições de vencer, como venceu, as sérias dificuldades econômicas resultantes da perda de importantes mercados externos.

7 — PEDRAS PRECIOSAS

Revelam as estatísticas que a produção de diamantes brasileiros aumentou sensivelmente em 1942. Os totais verificados são os seguintes, em comparação com os de 1941:

Diamante bruto

	<i>Pêso</i>	<i>Valor Cr\$</i>
1941	323.979,69 qm	123.401.826,60
1942	325.091,79 qm	149.245.470,40

Diamante lapidado

	<i>Pêso</i>	<i>Valor Cr\$</i>
1941	11.333,15 qm	14.271.042,90
1942	20.600,39 qm	46.248.913,80

Carbonado

	<i>Pêso</i>	<i>Valor Cr\$</i>
1941	49.835,35 qm	13.056.422,30
1942	27.296,68 qm	5.956.383,80

Os carbonados e os diamantes industriais, ou sejam os inseríveis para lapidação, foram exportados em sua generalidade para os Estados Unidos da América, afim de terem aplicação na indústria bélica.

Os Estados Unidos da América tornaram-se praticamente os únicos compradores dessa mercadoria adquirindo-a através de sua comissão de compras, por preços que apresentaram leves oscilações durante o ano.

O movimento geral da exportação durante 1942 foi o seguinte:

	<i>Pêso</i>	<i>Valor Cr\$</i>
Diamantes brutos ..	216.416,50 qm	90.492.889,75
Diamantes lapidados	20.600,39 qm	46.248.813,80
Carbonados	14.336,14 qm	3.814.332,20

O que de mais significativo se infere desses números é o extraordinário incremento da indústria de lapidação no país: antes da guerra, era inexistente essa indústria; mas logo após o início das operações bélicas na Europa inúmeros lapidários, principalmente da Bélgica e da Holanda, transportaram-se para o Brasil e aqui instalaram suas oficinas de lapidação, empregando operários brasileiros, rapazes de 15 a 20 anos, em sua maior parte.

A Diretoria de Rendas Internas possui atualmente o cadastro de cerca de 4.000 lapidários que se utilizam de matéria prima nacional e vêm aperfeiçoando dia a dia os serviços de lapidação,

de tal modo que a mercadoria por êles trabalhada encontra fácil mercado nas praças estadunidenses.

Se, como tudo faz crer, essa indústria fixar raízes definitivas no Brasil — para o que não lhe faltam a matéria prima e o bom operário — contribuirá ela com cifras apreciáveis no fortalecimento de nossa economia, retendo no país a diferença entre o preço do diamante bruto e o do lapidado. Neste sentido, é pensamento do Governo reformar a legislação sôbre pedras preciosas, introduzindo-lhe dispositivos tendentes a amparar a indústria de lapidação.

Para maior incentivo do mercado interno, o Governo pretende também conseguir, por meio de acordos internacionais, preços quanto possível estáveis e compensadores da intensa atividade não só dos lapidários, mas igualmente da numerosa população que se dedica à procura de diamantes nas sete zonas de garimpagem, já criadas, em diversas regiões do país.

8 — REAJUSTAMENTO ECONÔMICO

Em relatórios anteriores tive oportunidade de ressaltar a Vossa Excelência os benefícios advindos dos diversos atos baixados no tocante ao Reajustamento Econômico, que teve em mira libertar de aflitiva situação inúmeros agricultores, cujas propriedades se encontravam gravadas por pesados compromissos, para satisfação dos quais não obtinham os recursos necessários, chegando muitos a não conseguir mesmo o *quantum* indispensável ao pagamento dos juros.

No momento em que os trabalhos da Câmara de Reajustamento Econômico marcham para a sua fase final, é justo rememorar a atividade desse órgão no cumprimento das sábias disposições legais que objetivaram regularizar a situação de uma laboriosa classe, intimamente ligada à economia nacional.

As habilitações dos favores do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, que consolidou as disposições sôbre o primeiro Reajustamento Econômico, atingiram o número de 30.130 processos, todos já apreciados pela Câmara de Reajustamento Econômico.

Estão apenas aguardando despacho final quatro pedidos de reconsideração e 17 processos, cujas decisões foram anuladas pelo Poder Judiciário.

Órgão da Administração Pública, está a Câmara de Reajustamento sujeita ao contrôle jurisdicional do Poder Judiciário, embora os textos legislativos a que dá aplicação sejam expressos quanto a irrecorribilidade das suas decisões.

Daí estarem sendo novamente apreciados os casos em que o Judiciário tem sentenciado a nulidade das decisões anteriormente proferidas.

Os trabalhos relativos a êsses novos julgamentos têm alterado as apurações finais.

Apresentaram propostas de empréstimos em letras hipotecárias, para liquidação de débitos antigos, 5.587 lavradores, num valor de Cr\$ 1.756.692.368,61.

Dessas habilitações foram submetidas à Câmara de Reajustamento, de acôrdo com os decretos-leis ns. 1.888 e 2.238, respectivamente, de 15 de dezembro de 1939 e 28 de maio de 1940, aquelas em que têm cabimento o processo compulsório.

Até 31 de dezembro último o Banco do Brasil remeteu à Câmara 1.570 dessas propostas de empréstimo, das quais foram lavradas decisões em 1.142.

As autorizações para que o Banco do Brasil realize os empréstimos pedidos, concedidas em onze processos, até 31 de dezembro, importam num total de Cr\$ 1.685.200,00.

Dois credores se propuseram, nos termos da lei, a substituir o Banco nas transações, o que aumenta o total de empréstimos autorizados para Cr\$ 1.942.562,50. Cifra ainda bem modesta em relação ao total das habilitações entregues ao Banco do Brasil.

Há, porém, de animadora a circunstância de só em 1942 ter sido iniciado em mais larga escala o andamento das propostas. Basta que se compare o número de concursos de credores mandados instaurar no último ano — 155 — com o de 1941, em que apenas 18 concursos foram instaurados.

Os casos de agricultores que não possuem bens susceptíveis de hipoteca, constituindo simples liberação de tôdas as dívidas anteriores à data da lei — 15 de dezembro de 1939 — cresceram de número em 1942. Enquanto no ano imediatamente anterior foram proferidas 11 decisões de liberação, em 1942 subiram a 14 as sentenças da mesma natureza.

No último ano ainda foram publicados sete editais de liberação compulsória.

O movimento de processos, consoante as disposições do decreto n. 24.233, apresenta os seguintes números:

	Cr\$
Indenizações concedidas	914.894.500,00
Redução sem indenizações	1.002.500,00
Remanescentes das dívidas reajustadas	706.410.920,05
Quitações plenas	22.383.599,65
Exclusões	305.191.537,81
Cancelados	39.376.712,51
Denegados	950.673.352,05
Dívidas habilitadas em 30.139 processos ..	3.139.933.122,07

O total de Cr\$ 914.894.500,00 de indenizações concedidas, está assim distribuído pelas unidades da Federação:

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	CONCEDIDOS	NEGADOS	TOTAL	INDENIZAÇÕES CONCEDIDAS	%
São Paulo.....	9.238	4.206	13.444	488.928.500,00	53,45
Rio Grande do Sul.....	2.441	1.402	3.843	108.973.500,00	11,92
Pernambuco.....	750	574	1.324	100.817.500,00	11,02
Minas Gerais.....	1.805	1.693	3.498	56.087.500,00	6,13
Rio de Janeiro.....	1.116	684	1.800	40.592.000,00	4,44
Bahia.....	1.054	559	1.613	39.086.500,00	4,27
Paraná.....	498	474	972	21.078.000,00	2,33
Alagoas.....	255	203	458	13.848.000,00	1,51
Pará.....	80	62	142	7.191.000,00	0,78
Espírito Santo.....	595	291	886	7.068.000,00	0,77
Ceará.....	124	136	260	6.378.500,00	0,70
Santa Catarina.....	91	84	175	4.076.000,00	0,45
Sergipe.....	43	72	115	3.937.000,00	0,43
Mato Grosso.....	61	119	180	2.898.500,00	0,32
Distrito Federal.....	12	71	83	2.569.000,00	0,28
Paraná.....	29	79	108	2.203.500,00	0,24
Goiás.....	75	67	142	1.796.500,00	0,19
Amapá.....	32	175	207	1.670.000,00	0,18
Rio Grande do Norte.....	53	71	124	1.581.000,00	0,17
Acre.....	9	32	41	695.000,00	0,07
Piauí.....	7	1	8	349.500,00	0,04
Maranhão.....	5	7	12	78.500,00	0,01
TOTAL.....	16.692	11.167	27.859	914.894.500,00	100,00

Discriminadamente por produtos, o referido total de Cr\$ 914.894.500, tem a seguinte distribuição:

PRODUTOS	INDENIZAÇÕES Cr\$	PERCENTAGEM
Café.....	512.232.000,00	55,988%
Cana de açúcar.....	151.535.000,00	16,563%
Pecuária.....	124.708.500,00	13,630%
Policultura.....	57.494.500,00	6,284%
Cacau.....	26.652.000,00	2,913%
Algodão.....	11.168.000,00	1,220%
Arroz.....	7.037.500,00	0,769%
Outras culturas.....	5.548.000,00	0,608%
Frutas.....	7.455.000,00	0,815%
Mate.....	5.230.000,00	0,572%
Borracha.....	3.255.500,00	0,353%
Cereais.....	2.456.000,00	0,269%
Madeiras.....	152.500,00	0,016%
SOMAS.....	914.894.500,00	100,000%

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO PADRÃO MONETÁRIO

Dentre as providências de maior repercussão do Governo de Vossa Excelência, no campo financeiro, assume particular realce a substituição do padrão monetário, consubstanciada no decreto-lei n. 4.791, de 5 de outubro de 1942, que instituiu o *Cruzeiro* como unidade monetária brasileira.

Na exposição n. 1.967 — Gabinete, de 1 de outubro de 1942, tive oportunidade de ressaltar a Vossa Excelência os motivos determinantes da medida proposta por esta Secretaria de Estado, e seria enfadonho reproduzi-los em tôdas as suas minúcias, neste Relatório.

A providência em aprêço, a par de atender aos imperativos de ordem financeira, veio corresponder à velha aspiração, que há muito condenara a denominação *real* sobremodo inexpressiva.

Coordenando a Metrópole tôdas as atividades brasileiras de ordem social, política, econômica e financeira, não podia o Brasil deixar de refletir o espírito e os costumes portugêses, aceitando sem relutância suas instituições e seus usos.

No período colonial, necessariamente a moeda portugêsa era a única legal, e mesmo quando admitia a moeda indígena, esta tomava daquela a denominação e as características.

Proclamada a independência, continuaram a circular as moedas então existentes, até que a lei n. 59, de 8 de outubro de 1833, mantendo a velha designação, criou uma moeda à base de dois mil e quinhentos réis por oitava de ouro de 22 quilates, correspondente ao título decimal 0,91666.

A primeira manifestação concreta para troca do padrão data de 1891, oriunda do projeto Amaro Cavalcanti, que conservava o *real* como unidade elementar do sistema monetário, como o título de 9,0/1.000; êsse projeto institua a *libra brasileira*, a *meia libra* e a *dobra* como moeda de ouro.

O projeto pecava em sua essência, pois além de conservar a tradição portuguesa introduzia as denominações de *libra* e *dobla*, que chocavam o nosso sentimento de brasilidade.

No decorrer da discussão desse projeto foram aventadas as denominações *Cruzeiro*, *Meio Cruzeiro* e *Duplo Cruzeiro*, como moedas representativas dos valores de dez mil réis, cinco mil réis e vinte mil réis, continuando, entretanto, o *real* a ser a base do sistema.

O ano de 1925 regista nova tentativa para substituição do padrão monetário, de autoria do deputado Camilo Prates, cujo projeto criava o *Cruzeiro* como os submúltiplos *tostão*, a dez por um *Cruzeiro*, e o *vintém*, a cinco por um *tostão*.

A discussão desse projeto trouxe como principal modificação a divisão em centésimos, em vez de *tostão* e *vintém*, adotada, aliás, por todos os países da América.

A idéia, porém, prosseguia sua marcha e sentia-se a necessidade de nacionalizar a moeda, que se expressava por *milhares* estabelecendo visível confusão ao estrangeiro que tomava naturalmente por termo de comparação a moeda do seu país.

A lei n. 5.108, de 16 de dezembro de 1926, alterou o sistema monetário nacional, instituindo o *Cruzeiro* dividido em centésimos, e adotou como padrão o ouro, pesado em gramas e cunhado em moedas, ao título de 900 milésimos de metal fino e 100 milésimos de liga adequada.

Não chegou a cumprir-se essa lei embora o manifesto desejo geral de vê-la em prática.

Em 1933, o Dr. Osvaldo Aranha, meu ilustre antecessor na pasta da Fazenda, teve oportunidade de determinar se fizessem estudos quanto ao lucro que adviria ao Tesouro com a integral substituição do meio circulante.

O trabalho a respeito, apresentado pela Caixa de Amortização, mostrou que de 1889 até aquela data o recolhimento de notas havia produzido de lucro aos cofres públicos a apreciável soma de Cr\$ 28.573.982,98.5, assim discriminada :

a) Desconto gradativo	Cr\$ 2.494.043,48.5
b) Perda de valor	Cr\$ 26.079.939,50.0
	<hr/>
	Cr\$ 28.573.982,98.5
	<hr/>

do que se conclue que se faria sem ônus para o Tesouro a troca do meio circulante.

Em 10 de fevereiro do mesmo ano aquêlê titular submetia o assunto à consideração de Vossa Excelência, sugerindo a denominação *Cruzeiro* para a moeda nacional, do que resultou o seguinte despacho de Vossa Excelência :

“Aprovo as sugestões feitas sôbre a substituição das notas em circulação, a nova cunhagem com as modificações propostas, para o que autorizo a necessária concorrência bem como quanto à unidade monetária, preferindo a denominação *Cruzeiro*, para substituir o *Mil réis* e *centésimo* como moeda divisionária”.

O assunto, entretanto, estava fadado a nova delonga e o *Mil réis* atravessaria mais um decênio de existência.

Mas, o *real*, unidade teórica que se concretizava no seu múltiplo o *Mil réis*, não poderia subsistir e o decreto-lei já aludido põe têrmo ao debatido assunto, instituindo o *Cruzeiro* como moeda nacional e cuja denominação essencialmente brasileira lembra-nos a cada momento a constelação que embeleza o símbolo sagrado da Pátria.

A característica mais importante da modificação feita é que não se verificou qualquer perturbação de ordem financeira ou econômica, dada a correspondência de valor da nova moeda com o *Mil réis*.

O meio circulante está constituído por moedas metálicas e cédulas.

As moedas metálicas foram inicialmente criadas com os seguintes valores :

- 10 centavos
- 20 centavos
- 50 centavos
- 1 cruzeiro
- 2 cruzeiros
- 5 cruzeiros.

As cédulas são dos valores de 10, 20, 50, 100, 200, 500 e 1.000 cruzeiros.

Os motivos que ilustram as novas cédulas simbolizam passagens de maior relêvo da história pátria, como a lembrar constantemente ao povo vultos e fatos merecedores do culto popular.

Do maior para o menor valor encontramos uma seqüência nos fatos históricos simbolizados. As notas de 1.000 cruzeiros

são ilustradas com o quadro tantas vêzes divulgado da primeira missa no Brasil, tendo no anverso a efígie de Pedro Álvares Cabral. O sentimento acentuadamente católico dos descobridores fêz com que desde logo invocassem a proteção do Altíssimo para a nova terra incorporada ao concôrto da civilização.

As cédulas de 500 cruzeiros trazem à lembrança o fato econômico de maior repercussão na vida colonial do Brasil, qual seja a abertura dos portos ao comércio internacional.

No anverso aparece a figura de D. João VI a quem se deve tão importante decisão para a existência do Brasil, bastante para recomendá-lo à gratidão nacional.

Nas notas de Cr\$ 200,00 encontramos a efígie de D. Pedro I, o impetuoso príncipe português, cuja curta existência está cheia de gestos de heroísmo e desprendimento, encarnando a altivez e o desassombro da gente portuguesa. O quadro *Grito do Ipiranga* que figura no verso recorda o maior fato da história pátria, ligado à vida daquêle príncipe.

As cédulas de Cr\$ 100,00 evocam a personalidade de D. Pedro II através do traço predominante de sua mentalidade — o amor da cultura.

A lei áurea, que afastou do Brasil a mancha que lhe empanava os foros de civilização, está perpetuada nas cédulas de Cr\$ 50,00 com a excelsa figura da Princesa Isabel.

As notas de Cr\$ 20,00 recordam outro fato de profunda repercussão, que aboliu o regime monárquico e instituiu a forma republicana de govêrno, sob o lema de *Ordem e Progresso*. O grande vulto dessa passagem da nossa história, o Marechal Deodoro, figura no anverso da nota.

As cédulas de Cr\$ 10,00 trazem a efígie de Vossa Excelência correspondendo no verso à alegoria ao Estado Novo que promoveu a unidade nacional.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

1 — ATIVIDADES DO CONSELHO

Esse órgão técnico continua, no desempenho de suas funções, prestando relevantes serviços no estudo de problemas ligados à economia e às finanças nacionais.

Durante o exercício em exame, realizou o Conselho dezenove sessões plenárias, tendo dedicado sua maior atenção ao estudo dos processos relativos à “Proteção à indústria têxtil do País”, à “Modificação na lei de uniformização e consolidação da Dívida Interna do Estado do Paraná”, ao “Fomento da produção mineral e da indústria metalúrgica”, aos “Meios de obter sucedâneos para os diversos derivados do petróleo natural” e à “Emissão de Obrigações de Guerra”.

Nas dezenove sessões realizadas tratou o Conselho dos seguintes assuntos :

- 1 — Empréstimo no valor de Cr\$ 264.000,00 pleiteado pela Prefeitura de Barbacena;
- 2 — Regularização do serviço das apólices emitidas em 1918 pelo Estado do Amazonas;
- 3 — Proteção à indústria têxtil do país;
- 4 — Incineração de títulos da Dívida Externa Federal;
- 5 — Empréstimo no valor de Cr\$ 15.000.000,00 a ser contraído pela Prefeitura Municipal de Belém — Estado do Pará;
- 6 — Criação do Banco de Emissão e Contrôlo;
- 7 — Plano rodoviário do Brasil;
- 8 — Funcionamento da Câmara Sindical aos sábados;
- 9 — Criação do Instituto Nacional do Babaçú;
- 10 — Emissão de apólices da Dívida Interna a ser feita pelo Estado do Rio de Janeiro com o fim de resgatar títulos de sua Dívida Externa;

- 11 — Modificações na lei de uniformização e consolidação da Dívida Interna do Estado do Paraná;
- 12 — Fomento da produção mineral e da indústria metalúrgica;
- 13 — Taxa de CrS 0,00.1 por quilograma de mercadoria exportada cobrada pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- 14 — Meios de obter sucedâneos para os diversos derivados do petróleo natural;
- 15 — Seguro das unidades de cabotagem;
- 16 — Desenvolvimento das indústrias produtoras de sucedâneos do petróleo natural;
- 17 — Sugestões no propósito de atrair o capital estrangeiro;
- 18 — Emissão de Obrigações de Guerra;
- 19 — O funcionamento do Banco de Crédito da Borracha S. A. em face da legislação sobre terras;
- 20 — Monopólio do comércio do fumo;
- 21 — Adaptação das leis de minas à política de atração de capitais externos;
- 22 — Empréstimo no valor de CrS 300.000,00 a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Barra — Estado da Bahia.

2 — DÍVIDA EXTERNA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

A Secção da Dívida Externa, em virtude do disposto no decreto-lei n. 2.085, de 8 de março de 1940, que restabeleceu o serviço da dívida externa do Brasil, vem, no desempenho das atribuições que lhe foram cometidas, fiscalizando e controlando as remessas efetuadas pelos Estados e Municípios e destinadas a satisfazerem os pagamentos dos juros e amortização dos empréstimos externos.

Juros — Durante o ano de 1942 os Estados e Municípios fizeram remessa para atender ao serviço de juros de seus empréstimos externos, nos valores de £ 686.080 e US\$ 2.532.987, assim distribuídos :

<i>Remetentes</i>	<i>Libras</i>	<i>Dólares</i>
Estados	633.589	1.986.721
Municípios	52.491	546.266
	686.080	2.532.987

Amortizações — De acordo com o art. 4.º do decreto-lei número 2.085, foram adquiridos, em moeda nacional, por vários Es-

tados, títulos de seus compromissos externos, nos totais de £ 506.353, USS 3.994.500 e Frs. 41.000. Verificando-se que também foram resgatados títulos do "Coffee Realization Loan" e do Banco do Estado de São Paulo no valor de £ 242.700 e USS 598.000, teremos para as reduções totais de 1942 na Dívida Externa dos Estados e Municípios: Libra 749.053, Dólares 4.592.500 e Florins 41.000.

Incinerações — Um dos resultados obtidos em 1942, foi a realização no Brasil da incineração de títulos comprados pelos Estados e que se achavam em custódia, esperando a aquiescência dos banqueiros para serem cremados.

Três foram as incinerações realizadas em 1942. A primeira realizou-se em abril, em Curitiba, tendo sido queimados 281 títulos, no valor nominal de USS 272.000, do empréstimo levantado em dólares, em 1928, pelo Estado do Paraná com The Chase National Bank of New York, por intermédio de Lazard Brothers & Co. Ltd.

Em seguida, também em abril, em Pôrto Alegre, foi realizada a cremação de 12.780 títulos da dívida externa, em dólares, do Estado do Rio Grande do Sul e referentes aos seguintes empréstimos:

1921 — 8%	487	481.000
1926 — 7%	2.185	2.160.000
1928 — 6%	8.939	8.939.000
1927 — 7% (8 Municípios)	1.169	1.168.500
	<hr/>	<hr/>
	12.780	12.748.500
	<hr/>	<hr/>

A terceira e última incineração do ano realizou-se em junho, no Rio de Janeiro. Foram incinerados 101 títulos de 1.000 dólares cada um e pertencentes à emissão feita pelo Estado do Rio de Janeiro em 1929, a 6,5%.

Circulação — Das compras e incinerações efetuadas resultou a diminuição da Dívida Externa dos Estados e Municípios, cuja circulação se representava, em 31 de dezembro de 1942, pelas seguintes cifras:

Moedas

Libras	48.866.071
Dólares	155.660.600
Francos-Papel	246.658.120
Florins	6.428.100

O quadro a seguir discrimina o valor de cada empréstimo vigente em 1942:

DIVIDA EXTERNA DOS ESTADOS E MUNICIPIOS

CIRCULAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

EMPRÉSTIMOS	ANOS E TAXAS	EM LIBRAS	EM DOLARES	EM FR\$. PAPEL	EM FLORINS
Amazonas	1906 --- 5 %	---	---	80.236.500	---
Amazonas — Funding	1915 --- 5 %	---	---	20.059.125	---
Amazonas — Obrigações do Tesouro	1916 --- 6 %	---	---	3.000.000	---
Pará	1901 --- 5 %	1.122.860	---	---	---
Pará	1907 --- 5 %	568.760	---	---	---
Pará — Funding	1915 --- 5 %	1.032.611	---	---	---
Maranhão	1910 --- 5 %	---	---	16.862.500	---
Maranhão	1928 --- 7 %	---	1.682.000	---	---
Ceará	1910 --- 5 %	---	1.980.000	---	---
Ceará	1922 --- 8 %	---	---	12.455.500	---
Rio Grande do Norte	1910 --- 5 %	---	---	---	---
Pernambuco	1905 --- 5 %	490.560	---	5.954.000	---
Pernambuco	1909 --- 5 %	---	---	26.385.000	---
Pernambuco	1927 --- 7 %	---	4.868.000	---	---
Alagoas	1906 --- 5 %	225.630	---	---	---
Bahia	1888 --- 5 %	---	---	12.652.000	---
Bahia	1904 --- 5 %	948.920	---	6.510.000	---
Bahia	1910 --- 5 %	---	---	41.023.500	---
Bahia	1913 --- 5 %	974.480	---	---	---
Bahia — Funding	1915 --- 5 %	634.280	---	---	---
Bahia — Obrigações do Tesouro	1918 --- 6 %	97.957	---	---	---
Bahia — Funding	1928 --- 5 %	334.791	---	---	---
Rio de Janeiro	1927 --- 5 1/2 %	1.704.260	---	---	---
Rio de Janeiro	1927 --- 7 %	1.871.000	---	---	---
Rio de Janeiro	1929 --- 6 1/2 %	---	5.243.000	---	---
São Paulo	1904 --- 5 %	126.360	---	---	---
São Paulo	1905 --- 5 %	2.047.222	---	---	---
São Paulo	1907 --- 5 %	1.479.613	---	---	---
São Paulo	1921 --- 8 %	1.505.400	2.487.000	---	6.428.100
São Paulo	1925 --- 8 %	---	10.674.500	---	---
São Paulo	1926 --- 7 %	2.168.500	4.597.500	---	---
São Paulo	1928 --- 6 %	3.016.400	8.932.500	---	---
Paraná	1928 --- 7 %	542.600	2.503.000	---	---
Santa Catarina	1909 --- 5 %	60.720	---	---	---
Santa Catarina	1922 --- 8 %	---	2.776.600	---	---
Rio Grande do Sul	1921 --- 8 %	---	5.419.500	---	---
Rio Grande do Sul	1926 --- 7 %	---	7.553.000	---	---

Rio Grande do Sul	1928 --- 6 %	---	14.061.000	---	---
Rio Grande do Sul (8 Municípios)	1927 --- 7 %	---	2.744.000	---	---
Minas Gerais	1913 --- 5 %	54.920	---	---	---
Minas Gerais	1928 --- 6 1/2 %	1.583.200	5.704.000	---	---
Minas Gerais	1929 --- 6 1/2 %	---	5.557.500	---	---
TOTAL DOS ESTADOS		22.591.044	86.783.100	225.138.125	6.428.100
Manaus	1906 --- 5 1/2 %	269.800	---	---	---
Belém	1905 --- 5 %	921.040	---	---	---
Belém	1906 --- 5 %	570.400	---	---	---
Belém	1912 --- 5 %	590.860	---	---	---
Belém — Funding	1915 --- 5 %	885.000	---	---	---
Belém — Obrigações do Tesouro	1919 --- 6 %	272.660	---	---	---
Recife	1910 --- 5 %	272.280	---	---	---
Salvador	1905 --- 5 %	---	---	21.520.000	---
Salvador — Acôrdo de 1931	1931 --- 4 %	782.327	---	---	---
Niterói	1928 --- 7 %	778.000	---	---	---
Distrito Federal	1912 --- 4 1/2 %	1.717.920	---	---	---
Distrito Federal	1921 --- 8 %	---	7.317.000	---	---
Distrito Federal	1928 --- 6 1/2 %	---	24.826.000	---	---
Distrito Federal	1928 --- 6 %	---	1.267.000	---	---
São Paulo	1908 --- 6 %	397.120	---	---	---
São Paulo	1919 --- 6 %	---	5.409.000	---	---
São Paulo	1922 --- 8 %	---	3.156.500	---	---
São Paulo	1927 --- 6 1/2 %	---	5.602.000	---	---
Santos	1927 --- 7 %	2.123.980	---	---	---
Pôrto Alegre	1909 --- 5 %	305.900	---	---	---
Pôrto Alegre	1922 --- 8 %	---	2.509.500	---	---
Pôrto Alegre	1926 --- 7 1/2 %	---	2.641.500	---	---
Pôrto Alegre	1928 --- 7 %	---	1.503.000	---	---
Pelotas	1911 --- 5 %	430.840	---	---	---
TOTAL DOS MUNICIPIOS		10.318.127	54.231.500	21.520.000	---
São Paulo — Coffee Realization	1930 --- 7 %	5.611.700	14.646.000	---	---
Instituto do Café	1926 --- 7 1/2 %	8.520.300	---	---	---
Banco do E. São Paulo — Série "A"	1927 --- 6 %	577.400	---	---	---
Banco do E. São Paulo — Série "B"	1928 --- 6 %	620.800	---	---	---
Banco do E. São Paulo — Série "C"	1928 --- 6 %	626.700	---	---	---
TOTAL DE OUTROS EMPRESTIMOS		15.956.900	14.646.000	---	---
TOTAL GERAL		48.866.071	155.660.600	246.658.125	6.428.100

3 — PUBLICAÇÕES DO CONSELHO

Continuou o Conselho a série de publicações úteis sobre assuntos financeiros de que tanto se socorrem os estudiosos da matéria.

Em setembro de 1942 a Secretaria Técnica desse órgão fez imprimir o 10.º volume da série "Finanças do Brasil".

A publicação desse volume, que enfeixa os resultados de trabalhos e estudos que duraram onze anos visando colecionar os contratos e fazer a escrituração completa de todos os compromissos externos, permitiu trazer a lume a exata situação da nossa dívida externa estadual e municipal, com a indicação das características de cada uma daquelas operações de crédito, tais como o capital autorizado, as leis que regularam as transações, o valor dos títulos, as garantias, aplicação do produto dos empréstimos, vencimentos de juros e amortização, bem como outros dados interessantes, desconhecidos até 1930.

O boletim mensal do Conselho Técnico de Economia e Finanças foi publicado com regularidade, fornecendo, através da escolhida matéria que contém, um sem número de informações úteis no que tange à vida financeira e econômica dos Estados e Municípios.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

O ano de 1942 foi de intensa atividade para êste Ministério que, além dos serviços normais, teve que enfrentar maior soma de trabalhos em consequência do estado de guerra em que se encontra o país.

Numa fase em que o Brasil exige o maior esforço de seus filhos para que a vitória da causa da civilização se torne realidade o mais breve possível, não podia o funcionalismo dêste Ministério deixar de acorrer ao apêlo da Pátria, e, a despeito de ser o seu número insuficiente para as obrigações normais, foram executados em dia e com a eficiência desejada os diversos serviços que compõem a máquina fazendária.

1 — PESSOAL

A) Lotação das repartições fazendárias

Em relatórios anteriores tive oportunidade de expor a Vossa Excelência a situação das diversas repartições que carecem de funcionários em número suficiente para atender aos serviços de rotina.

O aumento da lotação dêste Ministério impõe-se como medida de legítima defesa dos interesses da Fazenda Nacional.

A fiscalização em tórno da arrecadação das rendas públicas processa-se dentro e fora das estações arrecadoras com resultados que se equivalem.

A atualização dos cadastros de contribuintes, o andamento rápido dos processos, a elaboração de instruções oportunas e outras medidas administrativas constituem em conjunto uma fiscalização tão eficiente quanto a que se processa junto ao contribuinte.

O retardamento das providências de ordem fiscal representa um incentivo à prática danosa da sonegação por parte daqueles que sob tôdas as formas procuram fugir ao pagamento dos tributos.

Urge, pois, aparelhar as repartições de Fazenda com o pessoal necessário para que maior eficiência se imprima aos serviços, o que redundará no aumento das rendas públicas pela arrecadação de tudo quanto, de direito, deve ser canalizado ao Erário.

B) Especialização do pessoal

Há trabalhos nesta Secretaria de Estado que não se assemelham aos da rotina burocrática; exigem ao contrário uma especialização segundo os grupos de repartições que podemos distinguir na estrutura fazendária: os problemas de ordem fiscal pertinentes a uma Delegacia Fiscal, por exemplo, são diversos dos que se apresentam a uma Alfândega, e tudo isto resulta da complexa legislação de Fazenda.

Impõe-se, portanto, que o assunto tenha solução adequada às necessidades dêste Ministério.

Os processos atuais de seleção de pessoal têm proporcionado ao serviço público elementos capazes, porém escolhidos sob um critério de ordem geral, sem atender aos aspectos particulares dos setores administrativos onde vão servir.

Nas próprias carreiras técnicas encontramos a necessidade da especialização para maior eficiência do serviço público.

A de contador, por exemplo, reúne funcionários com exercício na Divisão do Imposto de Renda e na Contadoria Geral da República. Considerando os serviços executados numa e noutra, conclui-se pela necessidade de preparo técnico diferente, que poderia ser aferido mediante provas que visassem selecionar os servidores segundo as necessidades das funções a exercer.

Outrora, os quadros eram distintos, o que permitia a formação de funcionários especializados, conforme o setor em que trabalhassem.

Entende êste Ministério que êsse é o critério mais aconselhável por melhor consultar os interesses fiscais. Lembra, porisso, o exame da matéria, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, de molde que dentro da estruturação geral dos quadros do funcionalismo seja possível atender à divisão do trabalho com a formação de carreiras distintas para os misteres que requerem tirocínio próprio e conhecimentos especializados.

2 — OBRAS DO EDIFÍCIO DA FAZENDA

Prosseguiram normalmente as obras do novo edifício dêste Ministério, esperando-se que no decorrer do próximo ano seja feita sua inauguração.





Vista geral do edifício da Fazenda

Conforme já salientei a Vossa Excelência em relatórios precedentes, são incalculáveis os benefícios que advirão para o serviço fazendário com a reunião em um só prédio de tôdas as repartições que compõem esta Secretaria de Estado.

O novo prédio, além do aspecto de ordem administrativa, pode ser também apreciado como um monumento arquitetônico a honrar a Capital da República.

A conta dos créditos especiais anteriormente abertos foram despendidas no exercício em exame, para prosseguimento das obras e aparelhamento do edifício, as seguintes parcelas :

	Cr\$
Decreto-lei n. 1.256, de 6 -5-39	1.648.489,90
Decreto-lei n. 2.659, de 2-10-40	8.806.824,70
Decreto-lei n. 3.474, de 28 -7-41	5.371.827,70
Decreto-lei n. 3.623, de 17 -9-41	2.611.117,10
	18.438.259,40

As fotografias insertas neste relatório evidenciam dois aspectos externos do edifício no ponto em que se encontram as obras.

3 — REPARTIÇÕES FAZENDÁRIAS

A) Contadoria Geral da República

Este órgão técnico da estrutura fazendária desincumbiu-se com eficiência de suas atribuições, apesar da falta de pessoal com que luta.

Os balanços gerais da União foram apresentados 30 dias antes do prazo fixado pelo decreto-lei n. 5.346, de 26 de março de 1943.

Ressentia-se essa repartição técnica da falta de aparelhamento mecânico para maior eficiência dos serviços, notadamente o órgão central que tem a incumbência de centralizar balanços encorporando o movimento de todo o país.

Para atender em parte a essa situação foi em 1942 concedido o crédito suplementar de Cr\$ 596.570,00 destinado à aquisição de máquinas de contabilidade, mas ainda muito resta a fazer no tocante ao aparelhamento da Contadoria Geral da República, o que será executado dentro da orientação administrativa de Vossa Excelência.

B) Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Este órgão da Fazenda Pública deu cabal desempenho às funções que lhe competem, integrando-se no ritmo do trabalho peculiar a este Ministério.

Durante o ano de 1942 a Procuradoria Geral manifestou-se em 6.594 processos, que assim se distribuem pelo ano :

Janeiro	220
Fevereiro	158
Março	680
Abril	494
Maió	504
Junho	421
Julho	704
Agosto	1.107
Setembro	598
Outubro	750
Novembro	540
Dezembro	418
	<hr/>
	6.594
	<hr/>

À Procuradoria, além das funções de consulta que lhe são próprias, cumpre-lhe ainda :

- a) zelar pela observância das leis e promover responsabilidades funcionais;
- b) fiscalizar os contratos que interessam à Fazenda e providenciar sobre a sua rescisão ou caducidade;
- c) examinar as finanças;
- d) fazer lavrar têrmos de responsabilidade;
- e) apurar a exatidão e liquidez da dívida ativa.

Representa ainda a Fazenda na elaboração e assinatura de têrmos e contratos, que, no ano de 1942, se elevaram à cifra de 49, bem como, junto às sociedades de economia mista, em cujo capital e administração participa o Governo.

Como se vê são de grande vulto as atribuições da Procuradoria Geral, que as executa com um pequeno número de funcionários.

Continua a Procuradoria envidando todos os esforços para que o serviço da Dívida Ativa tenha a maior eficiência possível.

O quadro a seguir realça o movimento da dívida ativa nos exercícios de 1941 e 1942 :

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
QUADRO DA INSCRIÇÃO E DA ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 1942, COMPARADAS COM AS DE 1941

ESTADOS	1941		1942		DIFERENÇAS		
	Inscrita Cr\$	Arrecadada Cr\$	Inscrita Cr\$	Arrecadada Cr\$	Inscrita Cr\$	Arrecadada Cr\$	
Amazonas e Acre.....	55 708,40	15 248,00	74 778,00	5 644,60	+	19 069,60	9 603,40
Pará.....	78 824,80	113 233,50	806 541,30	530 352,30	+	787 716,50	417 118,50
Maranhão.....	303 145,70	27 478,40	496 187,80	402 211,20	+	193 042,10	374 732,60
Piauí.....	22 088,00	21 580,40	34 503,00	6 130,70	+	12 715,00	15 449,70
Ceará.....	121 240,00	69 802,00	378 732,40	53 108,40	+	257 492,40	16 783,60
Rio Grande do Norte.....	175 630,80	15 081,60	113 452,80	45 213,00	-	62 187,00	29 531,40
Paraíba.....	140 291,10	40 302,20	279 199,30	1 800,00	+	139 904,20	38 502,20
Pernambuco.....	467 766,10	622 091,00	341 959,90	658 737,00	-	125 806,20	36 646,00
Alagoas.....	57 367,60	192 342,70	40 705,50	20 989,80	-	16 962,10	171 352,90
Sergipe.....	199 966,00	15 835,70	17 689,30	84 221,60	+	182 276,70	68 365,90
Bahia.....	1 360 249,60	442 192,50	1 145 679,00	985 006,10	+	214 570,60	543 713,60
Espirito Santo.....	202 255,20	39 640,90	146 610,80	18 407,60	-	56 214,40	21 533,30
Rio de Janeiro.....	113 405,10	4 833 197,80	126 935,00	12 741,00	+	13 529,90	4 820 456,80
Distrito Federal.....	13 537 523,70	5 438 302,40	13 127 400,00	10 051 639,00	+	410 123,70	4 613 336,60
São Paulo.....	4 602 615,80	8 153 345,90	16 110 004,30	8 699 221,20	+	11 507 358,50	545 875,30
Paraná.....	236 892,30	233 961,50	405 133,20	63 141,10	+	168 24 90	170 820,40
Santa Catarina.....	70 720,00	120 750,00	205 523,90	160 643,40	+	125 803,90	30 887,40
Rio Grande do Sul.....	1 598 070,30	2 468 443,20	1 001 016,70	6 392 015,00	+	597 062,60	3 923 571,70
Minas Gerais.....	1 000 009,00	494 914,10	654 670,40	511 322,80	-	405 338,50	16 408,70
Goiás.....	85 731,70	61 425,00	25 744,10	34 762,70	-	59 987,60	29 662,30
Mato Grosso.....	106 583,20	14 888,40	63 720,90	45 416,60	+	42 862,30	30 528,20
	24.605.102,30	23.447.053,30	35.655.887,60	28.783.625,10	+	11.050.785,30	+ 5.336.571,80

RECAPITULAÇÃO
Cr\$

Dívida inscrita em 1941	24.605.102,30	Dívida arrecadada em 1941	23.447.053,30
Dívida inscrita em 1942	35.655.887,60	Dívida arrecadada em 1942	28.783.625,10
Diferença para mais em 1942	<u>11.050.785,30</u>	Diferença para mais em 1942	<u>5.336.571,80</u>

No Distrito Federal as providências para a cobrança da dívida ativa têm redundado no crescimento da arrecadação em face das inscrições feitas.

A demonstração abaixo ressalta a situação apontada :

Anos	Inscrita Cr\$	Arrecadada Cr\$	Porcentagem
1936	16.722.000,00	1.271.000,00	7,6
1937	12.650.000,00	1.407.000,00	11,1
1938	18.805.000,00	1.213.000,00	6,4
1939	13.075.000,00	1.490.000,00	11,4
1940	26.408.000,00	4.266.000,00	16,1
1941	13.538.000,00	5.438.000,00	40,2
1942	13.128.000,00	10.052.000,00	76,6
Total	114.326.000,00	25.137.000,00	21,9

C) Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Prosseguiram normalmente no exercício em exame os trabalhos dessa Comissão que substituiu a antiga Comissão Apuradora da Dívida Passiva da União.

Recebendo um grande acêrvo de trabalhos do extinto órgão teve a Comissão de enfrentar uma penosa tarefa, o que fêz com o espírito de devotamento que caracteriza o servidor público.

Os trabalhos da Comissão se encontram quase terminados.

Para fazer face aos compromissos foi bastante o crédito de Cr\$ 250.000.000,00 aberto pelo decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, verificando-se ainda apreciável saldo, de vez que as despesas realizadas até o encerramento do exercício de 1942 ascenderam a Cr\$ 205.669.858,90.

Nos totais acima estão incluídas as dívidas assumidas pelo Governo e decorrentes do chamado "Tratado de Pedras Altas", conforme dispôs a respeito a lei n. 89, de 20 de agosto de 1935; e as que foram liquidadas nos termos dos decretos-leis ns. 4.517, de 24 de julho de 1942 e 5.053, de 8 de dezembro do mesmo ano.

D) Diretoria do Domínio da União

Este órgão da administração fazendária tem dentre as suas principais finalidades a incumbência de fiscalizar a arrecadação das rendas patrimoniais da União, bem como de proceder ao estudo

das condições de instalação das repartições fazendárias, propondo as soluções adequadas. Compete-lhe igualmente zelar pela integridade do patrimônio nacional.

A ação vigilante desse órgão tem feito com que se não escoe, pelo propósito deliberado dos interessados, o recolhimento do laudêmio devido em tôdas as transferências do domínio útil dos terrenos de marinha. O apreciável aumento de Cr\$ 1.395.226,90, verificado em relação ao total previsto, diz bem do êxito da fiscalização posta em prática.

No ano findo foram visitadas diversas repartições fazendárias, em cumprimento ao programa traçado, de verificação *in-loco* das verdadeiras condições de instalação dos serviços fazendários nos Estados.

São muitas as repartições de Fazenda que funcionam em prédios de aluguel inadequados aos serviços.

O quadro a seguir mostra as repartições que se encontram nesta situação :

ESTADO	REPARTIÇÃO	CIDADE	LOCAL	ALUGUEL MENSAL	LOCADOR
				Cr\$	
Acre	Mesa de Rendas	Rio Branco	---	250,00	Donata Carvalho de Oliveira
	Mesa de Rendas	Cruzeiro do Sul	---	200,00	Luiz Antônio Merino Pedreira.
	Mesa de Rendas	Sena Madureira	---	150,00	Godofredo Maciel
	Mesa de Rendas	Senabá	---	150,00	Elda Pinheiro de Carvalho
	Registro Fiscal	Feijó	---	---	---
	Registro Fiscal	Iquiri	---	50,00	Coutinho Aníbal & Cia.
	Registro Fiscal	Campinas	---	50,00	Fernando Brito da Frota
	Registro Fiscal	Jucupari	---	50,00	Henrique de Oliveira Bastos
	Registro Fiscal	Liberdade	---	50,00	Maria Zastos
	Agência Aduaneira	Cobija (Bolívia)	---	100,00	Luiz M. Paixão
Amazonas	Delegacia Fiscal	Mnaus	Ra Marcélio Dias, 187	2.500,00	Virgílio Ferreira Rossa
	Mesa de Rendas Alfandegada	Pôrto Velho	---	200,00	Candida Reis
	Registro Fiscal	Florianópolis	---	50,00	Honório Toscano de Brito
	Registro Fiscal	Abunã	---	50,00	Elon Vilanonga Monteiro
	Agência Aduaneira	Guajará mirim	---	250,00	Alkinda Brasil Aouca
	Agência Aduaneira	Mãono	---	150,00	Lúcia Braga
Maranhão	Alfandega	São Luiz	Rua Cândido Mendes, 220	2.000,00	Associação Comerciária do Maranhão
	Guardamoria da Alfândega de São Luiz	São Luiz	Rua Portugal, 17	500,00	Cunha Santos & Cia.
Piauí	Alfândega de Parnaíba	Parnaíba	Rua da Praia Nova, 7	500,00	Samuel Antônio dos Santos
	Delegacia do Imposto de Renda	Teressina	Praça Marechal Deodoro 5.º térreo	450,00	Jlita Burlamaqui Nogueira
Ceará	Mesa de Rendas Alfandegada	Camocim	---	100,00	Amália Fontenele Prêvia
	Mesa de Rendas	Acarajú	---	83,33	João Batista Júnior
	Mesa de Rendas Alfandegada	Chaval	---	50,00	Raimundo Angelo de Magalhães
	Mesa de Rendas	Acarati	---	83,33	Alexandre Matos da Costa Lima
R. G. Norte	Mesa de Rendas Alfandegada	Areia Banca	---	200,00	Manuel Bento de Souza
	Mesa de Rendas	Macaú	---	200,00	Pascual Carricelo
Pernambuco	Alfândega e Laboratório de Análises	Recife	Avenida Rio Branco, 59	7.000,00	Banco do Brasil
	Delegacia do Imposto de Renda	Recife	Rua Marquês de Olinda, 192	1.000,00	Maria Teresa Batista da Silva
Alagoas	Mesa de Rendas Alfandegada	Penedo	Praça Floriano Peixoto, 99	250,00	Santa Casa de Misericórdia
	Serviço Regional do D. U.	Maceió	Rua do Comércio, 596	300,00	Cecília Lisboa Moreira
Sergipe	Mesa de Rendas	Estância	---	100,00	Joaquim de Faria Amado
	Mesa de Rendas	Neópolis	---	100,00	Candlerlei Antunes & Cia.
Bahia	Delegacia Fiscal	Salvador	Rua Alencar Cabral, 16	5.000,00	Companhia Progresso União Fábri da Bahia
	Mesa de Rendas Alfandegada	Ilhéus	Praça Coronel Firmino Amaral, s/n	1.000,00	Espólio de Misael Tavares
	Mesa de Rendas	Abadia	---	20,00	Silvio Salgado
	Mesa de Rendas	Alcobaça	---	50,00	José Meleiros Muniz
	Mesa de Rendas	Itacaré	---	50,00	José Gonçalves Pereira
	Mesa de Rendas	Caravelas	---	100,00	José Guimarães Sena
	Mesa de Rendas	Pôrto Seguro	---	50,00	Alinomo Viena

ESTADO	REPARTIÇÃO	CIDADE	LOCAL	ALUGUEL MENSAL	LOCADOR
				Cr\$	
E. Santo	Mesa de Rendas	Conceição da Barra	---	70,00	Galeindo Duarte da Cunha
	Mesa de Rendas	Santa Cruz	---	41,00	Joaquim Cactano
R. Janeiro	Serviço Regional do Domínio da União	Niterói	Rua dr. Borman, 49	1.500,00	Padilha & Cia. Ltda.
	Delegacia do Imposto de Renda	Niterói	Rua Aureliano Leal, 46	1.500,00	Raul de Carvalho
	Alfândega	Niterói	Rua Visconde do Uruguai, 22	2.500,00	Manuel Augusto de Figueiredo
	Mesa de Rendas Alfandegada	Angra dos Reis	Rua Júlio Maria, 60	800,00	Pedro Carmo
São Paulo	Delegacia do Imposto de Renda	São Paulo	Rua Florêncio de Abreu, 59	22.000,00	Antônio Gordinho e Oscar (Citra Gordabo
	Depósito da Recebedoria Federal	São Paulo	Rua Paula Sousa, 300	2.000,00	Manuel Almeida
Paraná	Mesa de Rendas Alfandegada	Antonina	Travessa 7 de Setembro, 1	450,00	Manuel Mendes Cordeiro
	Mesa de Rendas	Foz do Iguaçu	---	250,00	Bonifácio Palma
S. Catarina	Alfândega (1.º prédio)	São Francisco	Rua Babitonga, 3 a 7	800,00	Otto Seinke
	Alfândega (2.º prédio)	São Francisco	Rua Babitonga, 15	480,00	Carolina Gouresou Silva
	Mesa de Rendas Alfandegada	Itajubá	Rua Pedro Ferreira, 30	500,00	Viúva João Marques Brandão
	Mesa de Rendas	Laguna	Rua Tenente Bessa s/n	300,00	Oswaldo Magalhães
R. G. Sul	Alfândega de Uruguaiara	Truveniana	Praça Pedro II, 186	1.500,00	Adelma Severo Carneiro
	Alfândega do Livramento	Livramento	Avenida João Pessoa s/n, esquina da rua Rivaldavi Corrêa	2.200,00	João C. Paiva
R. G. Sul	Mesa de Rendas Alfandegada	Quaraí	---	300,00	Aureliano Martins de Souza
	Mesa de Rendas Alfandegada	Itaquí	---	150,00	Prefeitura Municipal
	Mesa de Rendas Alfandegada	Dom Pedrito	---	300,00	Joaquim Machado Xavier
	Mesa de Rendas Alfandegada	Anselma	---	250,00	José Maria Del Campo
	Mesa de Rendas Alfandegada	Santa Vitória do Palmar	---	200,00	Vicente Fortunato Plastina
	Mesa de Rendas Alfandegada	Santa Iwabel	---	80,00	Ataliba Machado
	Mesa de Rendas Alfandegada	São Luiz (Pôrto Xavier)	---	250,00	Ilzeia Fioravante
	Mesa de Rendas Alfandegada	Alegrete	---	250,00	Judith Ramos Gomes
	Pôsto Fiscal	Bagé	---	300,00	Maria Luísa Prato
	Pôsto Fiscal	Cruz Alta	---	250,00	Augusto Saupain
	Pôsto Fiscal	Cachoeira	---	300,00	Carlos Matte
	Pôsto Fiscal	São Gabriel	---	200,00	Ari Lima Meneses
	Pôsto Fiscal	Rosário	---	150,00	Amâncio José de Flores
	Pôsto Fiscal	São Luiz	---	250,00	Almerinda Antunes
	Pôsto Fiscal	Santa Maria	---	300,00	Isidoro Grassi
	Superintendência da Repressão ao Contrabando	Santa Maria	---	500,00	Latero de Lorenzi Maciel
M. Gerais	Delegacia do Imposto de Renda	Belo Horizonte	Rua Tupinambás, 671	3.050,00	Firmino Senabá
M. Gromo	Delegacia do Imposto de Renda	Cuiabá	Rua Barão de Melgaço, 147	300,00	Cáio Correia
	Mesa de Rendas Alfandegada	Bela Vista	---	200,00	João Francisco Vaprozzi
	Mesa de Rendas	Ponta Porã	---	200,00	Couto & Cia.

Durante o ano de 1942 foi estudada particularmente a situação de diversas repartições, cujas precárias condições de instalação exigem providências imediatas.

A relação abaixo indica as repartições focalizadas e a solução cabível em cada caso :

ESTADO	REPARTIÇÃO	SOLUÇÃO INDICADA
Amazonas.....	Delegacia Fiscal.....	Construção do edificio-sede
Pará.....	Delegacia Fiscal e Alfandega de Belém.....	Reforma ou construção de edificios para suas sedes
Maranhão.....	Delegacia Fiscal.....	Construção do edificio-sede
	Alfandega de São Luiz.....	Construção do edificio-sede
Piauí.....	Delegacia Fiscal.....	Reforma do Edificio.....
	Alfandega de Parnaíba.....	Construção do edificio-sede
R. G. Norte...	Delegacia Fiscal.....	Construção do edificio-sede
Paraíba.....	Delegacia Fiscal e demais serviços federais.....	Construção do edificio -sede.
Pernambuco...	Delegacia Fiscal.....	Construção do edificio-sede
	Alfandega de Recife.....	Construção do edificio-sede
	Officinas da Alfandega de Recife.....	Construção do edificio-sede

E) Serviço de Estatística Econômica e Financeira

Dentre os diversos serviços dêste Ministério, merece especial destaque o Serviço de Estatística Econômica e Financeira ao qual compete o levantamento de tôdas as estatísticas de imediato interesse no estudo de problemas que dizem respeito à economia e finanças nacionais.

As estatísticas só produzem os resultados almejados quando levantadas na decorrência dos fatos apreciados e êsse objetivo vem sendo integralmente alcançado através dos boletins mensais que evidenciam dados sobre o comércio externo, sobre a exportação de café e algodão, sobre índices do custo da vida no Distrito Federal, operações bancárias, movimento dos portos principais do país, etc.

As publicações que o Serviço mantém em dia constituem um repositório de preciosas informações relacionadas com as atividades produtoras da nação e valioso subsídio para o estudo e solução dos problemas administrativos.

F) Coletorias Federais

Esses órgãos primários da arrecadação federal, espalhados pela vastidão do nosso território, realizam notável obra de educação do contribuinte, exatamente nos lugares em que isso se torna mais necessário, por se encontrarem afastados dos centros mais desenvolvidos.

O trabalho dessas repartições representa apreciável contingente na arrecadação das rendas públicas.

Igualmente por intermédio delas o Govêrno efetua pagamentos nas localidades mais afastadas dos centros onde se encontram localizadas as repartições pagadoras.

No exercício de 1942 a arrecadação feita pelas Coletorias importou em Cr\$ 746.846.310,70 com a seguinte distribuição por Estados :

<i>Estados</i>	1942 Cr\$
Amazonas	1.878.416,60
Pará	4.314.284,70
Maranhão	3.908.545,70
Piauí	3.871.585,50
Rio Grande do Norte	3.680.428,60
Ceará	7.552.389,20
Paraíba	10.219.017,00
Pernambuco	34.820.622,10
Alagoas	9.846.109,10
Sergipe	5.195.280,90
Bahia	24.773.253,40
Espírito Santo	6.089.119,20
Rio de Janeiro	96.966.303,60
São Paulo	216.793.892,40
Paraná	52.413.840,90
Santa Catarina	29.556.653,10
Rio Grande do Sul	77.179.828,50
Minas Gerais	146.014.819,10
Goiaz	6.980.086,90
Mato Grosso	4.791.434,20
Total	<u>746.846.310,70</u>

Em 31 de dezembro de 1942 existiam 1.237 coletorias, cuja distribuição pelos Estados era a seguinte :

ESTADOS	CLASSES						TOTAL
	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	
REGIÃO NORTE							
Território do Acre.....	—	—	—	—	1	—	1
Amazonas.....	—	—	—	—	13	3	16
Pará.....	—	—	—	6	13	12	31
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL							
Maranhão.....	—	—	—	3	21	14	38
Piauí.....	—	—	1	1	13	10	25
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL							
Ceará.....	—	—	—	16	18	6	40
Rio Grande do Norte.....	—	—	1	5	9	—	15
Paraíba.....	—	—	3	10	13	4	30
Pernambuco.....	—	1	6	33	13	3	56
Alagoas.....	—	—	2	9	13	7	31
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL							
Sergipe.....	—	—	—	5	11	13	29
Bahia.....	—	—	4	19	46	55	124
REGIÃO LESTE MERIDIONAL							
Minas Gerais.....	1	5	12	81	109	35	243
Espírito Santo.....	—	—	1	7	19	3	30
Rio de Janeiro.....	3	1	17	16	14	2	53
REGIÃO SUL							
São Paulo.....	7	6	30	93	91	24	251
Paraná.....	2	—	2	11	20	15	50
Santa Catarina.....	—	2	6	15	9	10	42
Rio Grande do Sul.....	2	2	16	32	20	5	77
REGIÃO CENTRO OESTE							
Goiás.....	—	—	—	4	12	23	39
Mato Grosso.....	—	—	1	4	4	7	16
TOTAIS.....	15	17	102	370	482	251	1.287

G) Recebedoria do Distrito Federal

Este importante órgão de arrecadação das rendas da União no Distrito Federal ressentia-se de organização adequada à natureza de seus serviços, bem como de instalações capazes de comportar toda a sua máquina administrativa.

Com a mudança das repartições fazendárias para o Palácio da Fazenda, terá esse órgão as instalações de que necessita para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

A nova organização da Recebedoria, entretanto, carecia de estudos prolongados para que uma estrutura definitiva lhe fôsse atribuída. Não se furtou este Ministério ao estudo do pro-

blema, e a êle se dedicou com o propósito deliberado de resolvê-lo em estreita colaboração com o Departamento Administrativo do Serviço Público. Disso resultou o decreto-lei n. 4.107, de 11 de fevereiro de 1942, que reorganizou os serviços daquela repartição.

Ateve-se o plano às reais necessidades da repartição e adotou o tipo de organização por natureza de trabalho, de vez que faz depender da qualidade e afinidade das operações o agrupamento das atividades. Estando a arrecadação de qualquer tributo sujeita a três fases principais: preparo, recolhimento e contrôle, destacam-se na estrutura adotada as secções de:

- a) Seção de Preparo da Arrecadação;
- b) Tesouraria; e
- c) Seção de Contrôle e Estatística.

Outro importante setor da Recebedoria do Distrito Federal é a Secção Preparatória do Julgamento, a quem cabe a instrução dos inúmeros casos submetidos à apreciação da Justiça Fiscal.

Ponto importante, também, da nova estrutura é a descentralização dos trabalhos do órgão arrecadador. Por isso determinou a lei que

“Os serviços de arrecadação a cargo da R.D.F. serão descentralizados por meio de Agências”,

estabelecendo, outrossim, que

“o número, local e atribuições das Agências serão fixados em decreto”

Ficou, pois, em aberto o relevante assunto, para ter solução consentânea às necessidades de expansão do órgão arrecadador, respeitado o interesse do contribuinte.

Êsses pontos podem ser assim enunciados, relativamente à situação anterior em que se apoiou a reforma da Recebedoria, atendendo a que os detalhes relativos ao funcionamento constam do Regimento aprovado pelo decreto n. 8.739, de 11 de fevereiro de 1942 — norma que se vem revelando inteiramente satisfatória para as múltiplas atividades da repartição.

Êsses pontos podem ser assim enunciados, relativamente à situação anterior:

- 1) nova estrutura, calcada numa organização por natureza de trabalho;
- 2) flexibilidade para ajustamento a transformações do sistema tributário;

- 3) concentração dos serviços de tesouraria;
- 4) concentração dos protocolos e das demais atividades administrativas;
- 5) concentração para o preparo da arrecadação e da cobrança de rendas, bem como da instrução técnico-tributária;
- 6) concentração do controle da arrecadação;
- 7) concentração dos elementos de fiscalização e de lançamento;
- 8) atribuição de chefia única à fiscalização, dada privativamente a funcionário pertencente a determinada carreira;
- 9) incorporação dos serviços mecanizados ao órgão de controle e estatística;
- 10) adoção de novas normas e diferentes métodos para a execução da cobrança amigável de impostos e taxas;
- 11) extinção de intermediários entre o diretor e os vários setores de trabalho; e
- 12) incorporação do Cofre de Depósitos Públicos em setor mais próprio.

A arrecadação da Recebedoria no exercício de 1942 se expressa pela apreciável soma de Cr\$ 709.827.758,80, assim distribuída :

Janeiro.	54.421.211,40
Fevereiro.	57.016.339,70
Março.	61.106.530,00
Abril	53.798.274,80
Maió.	53.308.310,90
Junho.	50.733.793,70
Julho.	56.230.832,30
Agosto.	68.395.053,10
Setembro.	60.984.604,30
Outubro.	62.000.229,30
Novembro.	63.418.232,10
Dezembro.	63.731.570,30
Janeiro Adicional	4.682.776,90
	709.827.758,80

E' oportuno comentar que em relação ao exercício de 1938 a arrecadação revela um aumento de 67%.

H) Outros Órgãos e Serviços

Nos tópicos anteriores ressaltai a Vossa Excelência os serviços das repartições cujas atividades em 1942 mereceram referência especial.

Os demais órgãos deste Ministério mantiveram-se dentro do ritmo de trabalho que tem caracterizado a máquina fazendária.

Algumas repartições carecem de nova estrutura, como acontece com as Delegacias Fiscais, cujas atribuições foram reduzidas em consequência do desmembramento de serviços que passaram a constituir órgãos independentes. O assunto requer estudo prolongado para que tais órgãos, legítimos representantes do Tesouro Nacional nos Estados, tenham ação eficiente.

As diretorias do Tesouro sob o imediato comando da Diretoria Geral da Fazenda Nacional desempenharam-se satisfatoriamente dos diversos encargos que lhes são cometidos, tendo procurado por todos os meios, imprimir maior eficiência aos serviços deste Ministério.

O Departamento Federal de Compras, no âmbito de suas funções, vem procurando comprar melhor e pelos preços mais favoráveis para suprir as repartições com os materiais mais adequados aos serviços. A tarefa, entretanto, não é fácil, de vez que exige um conjunto de conhecimentos e se subordina a condições, muitas das quais inteiramente alheias à vontade do administrador. Os resultados já alcançados, porém, compensam fartamente os esforços despendidos. As compras feitas por intermédio do Departamento Federal de Compras no exercício de 1942 ascenderam ao total de Cr\$ 109.211.416,10 compreendendo 70.771 itens, contra Cr\$ 102.591.651,10 e 78.696 itens, em 1941. A redução no número de itens resultou da padronização de artigos diferentes para a mesma finalidade, por força das normas mandadas adotar pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

O quadro a seguir mostra, mês a mês, os totais das compras efetuadas no exercício de 1942 :

Mêses	Itens	Cr\$	Acumuladas	
			Itens	Cr\$
Janeiro.	976	2.317.136,30	976	2.317.136,30
Fevereiro.	2.334	13.078.113,20	3.310	15.395.249,50
Março.	6.217	12.733.493,70	9.527	28.128.743,20
Março.	6.217	12.733.493,70	9.527	28.128.743,20
Abril.	7.929	10.889.964,50	17.456	39.018.707,70
Maió.	7.180	9.523.823,80	24.636	48.542.531,50
Junho.	7.791	9.761.601,60	32.427	58.304.133,10
Julho.	7.235	9.690.185,40	39.662	67.994.318,50
Agosto.	7.501	8.942.221,90	47.163	76.936.540,40
Setembro.	5.468	7.938.456,60	52.631	84.874.997,00
Outubro.	5.917	5.665.847,40	58.548	90.540.844,40
Novembro.	6.975	9.115.238,60	65.523	99.656.083,00
Dezembro.	5.248	9.555.363,10	70.771	109.211.446,10
1942	70.771	109.211.446,10		

4 — EXPEDIENTE DO GABINETE

O Gabinete desta Secretaria de Estado, pelas atribuições que lhe são pertinentes, é obrigado a vencer grande soma de trabalho, mercê da atividade que êste Ministério desenvolve no campo da economia e das finanças.

Além do expediente que lhe é próprio, cabe-lhe ainda o pronunciamento sôbre assuntos ligados aos demais setores da Administração Pública.

O número de processos que transitaram pelo Gabinete em 1942 ascendeu ao total de 22.975, tendo sido 16.359 recebidos do Protocolo Geral e 6.616 encaminhados pela Secretaria da Presidência da República.

As exposições de motivos a Vossa Excelência sôbre os mais variados assuntos, exigindo, via de regra, demorado estudo, subiram ao total de 2.730.

Os demais atos expedidos pelo Gabinete se resumem nos seguintes números :

Circulares.	49
Portarias.	151
Avisos e ofícios	5.850
Memorandos.	3.209
Telegramas.	994

Em anexo vão transcritas as circulares e as portarias baixadas durante o ano; a lista dos decretos-leis e decretos que dizem respeito às atividades desta Secretaria de Estado; e a lista dos estabelecimentos bancários existentes no país em 31 de dezembro de 1942.

ANEXOS

- 1 — Circulares expedidas em 1942.
- 2 — Portarias expedidas em 1942.
- 3 — Lista dos Decretos-leis referendados pelo Ministro da Fazenda, em 1942.
- 4 — Lista dos Decretos referendados pelo Ministro da Fazenda, em 1942.
- 5 — Relação dos Bancos nacionais e estrangeiros autorizados a funcionar no país, existentes em 31 de dezembro de 1942.
- 6 — Relação das Casas Bancárias nacionais e estrangeiras autorizadas a funcionar no país, existentes em 31 de dezembro de 1942.

CIRCULARES DE 1942

CIRCULAR N. 1, DE 15 DE JANEIRO

Tendo em vista o que solicitou o Ministério da Agricultura no Aviso n. 14, de 10 dêste mês, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério que enviem diretamente ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, à rua México n. 90, nos dias 15 e 30 de cada mês, a começar de janeiro corrente, a média de custo do grão de trigo importado em tôdo o território nacional, no decurso da quinzena anterior.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 2, DE 5 DE FEVEREIRO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 6.746, do corrente ano, declare aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, que resolví aprovar, para os fins dos artigos 6.º e 96, do decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, o registo feito pela Comissão de Similares dos produtos discriminados na relação anexa e considerados similares aos estrangeiros. (1).

a) *Romero Estelita.*

CIRCULAR N. 3, DE 25 DE FEVEREIRO RESERVADA

CIRCULAR N. 4, DE 3 DE MARÇO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 14.502, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, que resolví aprovar, para os fins dos artigos 6.º e 96, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o registo feito pela Comissão de Similares dos produtos discriminados na relação anexa e considerados similares aos estrangeiros (2).

a) *Romero Estelita.*

(1) Vide tabela, págs. ns. 170 a 174.

(2) Vide tabela, pág. n. 175.

CIRCULAR N. 5, DE 4 DE MARÇO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 14.500, dêste ano, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a ôstê Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registados na relação de similares, pela Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaceta, constantes da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, passam a ser fabricados pela Companhia Brasileira Rhodiaceta Fábrica de Raion, estabelecida à rua Tamanduateí, em Santo André, município do mesmo nome, Estado de São Paulo.

a) *Romero Estelita.*

CIRCULAR N. 6, DE 4 DE MARÇO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 43.149, de 1941, recomendo às repartições subordinadas a êste Ministério o cumprimento das instruções sôbre o pagamento de impostos por meio de cheques, publicados no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1931.

a) *Romero Estelita.*

CIRCULAR N. 7, DE 9 DE MARÇO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 4.325, dêste ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que não devem ser exigidas dos importadores as 1as. ou 3as. vias das faturas comerciais, anexas à primeira via da fatura consular, visto não estar prevista tal exigência no regulamento respectivo.

a) *Romero Estelita.*

CIRCULAR N. 8, DE 11 DE MARÇO

Na conformidade do resolvido no processo n. 14.498. do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica cancelado, em caráter provisório, o registo feito pela Comissão de Similares de "tambores de ferro, batido, galvanizado, envernizado ou pintado, para condução de mercadorias líquidas, semi-líquidas ou gasosa", do art. 861 da Tarifa, constante da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, concedido a Mauser & Companhia Limitada, sucedida pela Fábrica Nacional de Tambores Limitada, estabelecida na rua Guaicurus n. 41, na capital do Estado de São Paulo, e na Praia do Cajú n. 68, nesta Capital.

a) *Romero Estelita*

CIRCULAR N. 9, DE 11 DE MARÇO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 14.387, dêste ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica cancelado o registo feito

pela Comissão de Similares de "passadores de ferro estanhado, em todos os tipos, para serem usados em latas ou depósitos de leite ou tanques", do art. 861, da Tarifa, de que trata a circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, produtos êsses fabricados pela firma Alves Fraga & Cia., estabelecida na rua Frei Caneca n. 72, nesta Capital.

a) *Romero Estelita.*

CIRCULAR N. 10, DE 14 DE MARÇO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 7.092, dêste ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins:

- a) que os despachos de exportação para o estrangeiro estão incluídos entre os de trânsito, reembarque e baldeação, por fôrça da circular dêste Ministério n. 15, de 17 de abril de 1940, a qual subsiste em todos os seus efeitos;
- b) que a situação dos comissários de despacho é a mesma de anteriormente, estando em vigor a circular n. 30, de 18 de agosto de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

a) *Romero Estelita.*

CIRCULAR N. 11, DE 26 DE MARÇO

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.129, de 25 de fevereiro de 1942, resolve baixar as seguintes instruções:

I

A exportação ou reexportação para o estrangeiro proibida por fôrça do art. 1.º do referido decreto-lei compreende:

1 — *Veículo a motor*

Automóveis de passageiros e de carga, novos ou usados; motocicletas em geral; acessórios e pertences de automoveis e motocicletas.

2 — *Máquinas*

Tôdas as máquinas que possam ser utilizadas nas indústrias brasileiras, de fabricação nacional ou estrangeira, montadas ou desmontadas; os acessórios e pertences dessas mesmas máquinas.

II

Ficam excetuados da proibição de exportação e reexportação:

1 — *Veículos a motor*

- a) Automóveis de passageiros pertencentes aos representantes diplomáticos;
- b) Automóveis de passageiros pertencentes a turistas em trânsito no território nacional e devidamente licenciados no país de procedência.

III

Será permitida a exportação de máquinas de fabricação nacional, montadas ou desmontadas, acessórios e pertences das mesmas máquinas, quando não sejam consideradas indispensáveis à indústria nacional.

Nêsse caso, para instrução dos despachos alfandegários, as repartições aduaneiras deverão exigir dos exportadores a apresentação dos seguintes documentos :

- 1 — Declaração da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil de que não há inconveniência na exportação.
- 2 — O Certificado de Conferência, de que tratam as instruções publicadas no *Diário Oficial* de 4 de março de 1941.

IV

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil fica autorizada a fornecer as declarações de que trata o item anterior, tendo em vista os regulamentos sôbre licenças de exportação e concessão de prioridades americanas.

Essa declaração deve preceder à expedição do Certificado de Conferência.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 12, DE 30 DE MARÇO

Na conformidade do resolvido no processo n. 95.953, de 1940, recomendo aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais que providenciem no sentido de serem adotados novos uniformes dos guardas-mores, seus auxiliares, comandantes, polícias fiscais e pessoal marítimo, de acôrdo com as normas e modelos que a esta acompanham.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 13, DE 7 DE ABRIL

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 19 do decreto-lei n. 867, de 17 de novembro de 1938, e a necessidade de regular de modo uniforme o reconhecimento da arrecadação líquida das agências postais-telegráficas (letra c do art. 4.º do mencionado decreto-lei n. 867), resolve baixar as seguintes Instruções :

I

A receita arrecadada pelas agências postais-telegráficas será recolhida aos cofres das repartições a que estiverem subordinadas (Diretorias Regionais), diretamente ou por intermédio das agências do Banco do Brasil.

II

Terá lugar o recolhimento direto, quando a agência postal-telegráfica funcionar em localidade onde estiver sediada a repartição a que se achar subordinada, ou em localidade onde não houver agência do Banco do Brasil e não convier, a critério da Diretoria Regional a que se achar subordinada, o recolhimento à mais próxima agência do Banco.

III

As demais agências postais-telegráficas farão os seus recolhimentos por intermédio das agências do Banco do Brasil, onde estas existirem, ficando-lhes asseguradas as vantagens do § 2.º do art. 152 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

O Banco do Brasil debitará o Governo Federal, na conta "Despesa da União", de acôrdo com o contrato em vigor, pelas comissões que lhe forem devidas pelas transferências de numerário realizadas por intermédio de suas agências.

V

As guias de recolhimento, numeradas seguidamente dentro de cada exercício, serão organizadas pelo menos em três vias, nas quais passarão o competente recibo as repartições destinatárias (Diretorias Regionais), no caso de recolhimento direto, ou as agências do Banco do Brasil, no de indireto, e terão o seguinte destino :

- a) a 1.ª via pertencerá à repartição destinatária ou ao Banco do Brasil, conforme o caso;
- b) a 2.ª via será anexada ao balancete do mês a que se referir o recolhimento; e
- c) a 3.ª via permanecerá no arquivo da agência que efetuar o recolhimento.

As agências do Banco do Brasil na sede das repartições de destino creditarão as transferências de numerários em contas especiais de movimento abertas a essas repartições (Diretorias Regionais) e lhes remeterão semanalmente um extrato dessas contas, em duas vias, do qual constarão :

- a) nome das agências postais-telegráficas que efetuaram os recolhimentos;
- b) número e data da guia de recolhimento;
- c) mês a que se refere o recolhimento;
- d) importância transferida;

e) passarão, nessa mesma data, para a conta "Receita da União", como recolhimento da repartição centralizadora, o total das importâncias mencionadas no extrato.

VII

Ao receberem êsses extratos, as repartições centralizadoras (Diretorias Regionais) encaminharão a 1.ª via às Contadorias Seccionais respectivas, para efeito dos lançamentos a crédito das agências postais-telegráficas e a débito do Banco do Brasil, na forma que fôr determinada pela Contadoria Geral da República.

VIII

O Banco do Brasil, nos precisos termos do § 2.º do art. 152 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ficará sujeito ao pagamento dos juros de mora, quando as suas agências retardarem as transferências de numerário mencionadas nestas Instruções.

- a) A. de Souza Costa.

CIRCULAR N. 14, DE 13 DE ABRIL

Na conformidade do resolvido no processo n. 20.843 do ano em curso, providenciem, no sentido de ser dado cumprimento à circular n. 1, de 15 de janeiro último, que determina seja enviada diretamente ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, nos dias 15 e 30 de cada mês, a média de custo do grão de trigo importado em todo o território nacional, no decurso da quinzena anterior.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 15, DE 15 DE ABRIL

De acôrdo com o resolvido no processo n. 105.562 de 1940, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos que por sua natureza tenham emprêgo exclusivo na veterinária, escapam da incidência do imposto de consumo.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 16, DE 23 DE ABRIL

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.273, de 17 de abril de 1942, resolve baixar as seguinte instruções:

I

A exportação ou reexportação para o estrangeiro, dependentes de licença prévia, por força do art. 1.º do referido decreto-lei, compreendem:

- a) produtos químicos e farmacêuticos;
- b) material cirúrgico, ótico, fotográfico e elétrico;
- c) maquinismos agrícolas; e
- d) ferramentas em geral.

II

Compete à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil a expedição da licença prévia de que trata o referido decreto-lei. A Carteira promoverá o estudo das condições dos mercados internos, levantamento de estoques e outras medidas que a seu critério forem julgadas necessárias, de conformidade com o art. 6.º do decreto-lei n. 3.293, de 21 de maio de 1941, de sua constituição.

III

A licença prévia será constituída de uma declaração da Carteira de que não há inconveniência na exportação. Essa declaração deverá conter os elementos seguintes:

- a) nome do exportador, no Brasil;
- b) nome do comprador, no estrangeiro; e
- c) valor, natureza e origem do produto.

IV

Não deve ser permitida a exportação de produto material ou maquinária, compreendido nas designações mencionadas no item I destas instruções, se necessário ao consumo do mercado interno ou se necessária a sua aplicação no país.

V

As repartições aduaneiras, para instrução dos despachos alfandegários, deverão exigir dos exportadores a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, mencionada no item III destas instruções;
- b) o Certificado de Conferência de que tratam as instruções publicadas no *Diário Oficial* de 4 de março de 1941.

VI

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, ao expedir a declaração de que trata o item anterior, deve ter em vista os regulamentos sobre licenças de exportação e concessão de prioridades americanas.

Essa declaração deve preceder à expedição do Certificado de Conferência.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 17, DE 28 DE ABRIL

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista a circular telegráfica baixada pela Secretaria da Presidência da República em 25 do corrente, recomenda aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério e em que haja automóveis em serviço oficial, restrinjam o seu emprêgo ao estritamente necessário, afim de observar-se o máximo de economia de combustível.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 18, DE 28 DE ABRIL

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda recomenda aos Senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais que providenciem no sentido de ser restringido ao mínimo possível o consumo de gasolina nas lanchas empregadas nos serviços de fiscalização.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 19, DE 7 DE MAIO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 34.624 do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registrados na relação de similares pela firma Gordinho Braune S.A., constantes da circular n. 41, de 6 de julho de 1936, passam a ser fabricados pela Sociedade Anônima Gordinho Braune Indústrias de Papel, com sede na rua 15 de Novembro n. 244, na Capital do Estado de São Paulo.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 20, DE 7 DE MAIO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 34.622 do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registrados na relação de similares pela firma Nadir Figueiredo S.A., constantes da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, passam a ser fabricados pela firma Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., com sede na rua da Independência n. 446, na Capital do Estado de São Paulo.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 21, DE 7 DE MAIO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 34.626, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registrados na relação de similares pela firma S.A. Cyclope, constantes da circular n. 17, de 9 de maio de 1939, passam a ser fabricados pela Fábrica de Caldeiras a Vapor Cyclope S.A., com sede na rua Dr. Falcão Filho número 56, 12.º andar, na capital do Estado de São Paulo.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 22, DE 14 DE MAIO

1. De acôrdo com o resolvido no processo n. 36.003 do corrente ano, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que o decreto-lei n. 4.266, de 17 de abril p. findo, não veio alterar a taxaçaõ prevista no de n. 739, de 24 de setembro de 1941, continuando em vigor as taxas estabelecidas na alínea XIV do seu art. 4.º, § 13.

2. Declaro, outrossim, que o decreto-lei n. 4.266, citado, apenas esciареce que, em face da incidência, se compreende como "seda", não somente a animal, como igualmente a vegetal ou artificial.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 23, DE 16 DE MAIO

Atendendo a que os órgãos pagadores da União, na conformidade do disposto no art. 8.º e seu parágrafo, do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, ficaram obrigados a providenciar o reconhecimento das contribuições devidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado,

"até o último dia do mês seguinte àquele a que corresponder a folha de pagamento, tenha êste sido feito ou não",

determino às repartições subordinadas a êste Ministério o exato cumprimento do referido dispositivo legal e à Contadoria Geral da República a adoção das

seguintes fórmulas para contabilização das contribuições entregues ao Instituto, realmente devidas, porém ainda não descontadas à bôca do cofre :

a) .Pelo recolhimento das contribuições devidas :

Consignações, c/de movimento a Caixa Geral

Rs.

I.P.A.S.E.

b) Pelas contribuições recolhidas e não descontadas :

Consignações a descontar

a *Consignações, c/de movimento.*

Rs.

a I.P.A.S.E.

c) Pelas contribuições descontadas e anteriormente recolhidas :

Caixa Geral (ou o título que se impuser)

a *Consignações a descontar*

Rs.

a) A. de Souza Costa.

CIRCULAR N. 24, DE 20 DE MAIO

Recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério a fiel observância das seguintes instruções, baixadas em conformidade com o disposto no decreto-lei n. 1.995, de 1 de fevereiro de 1940 :

I — A partir do próximo dia 1 de julho, tôdas as repartições dêste Ministério devem adotar os endereços telegráficos constantes da relação junta (anexo 1).

II — As mesmas palavras que ficam convencionadas como sendo "endereços telegráficos" deverão ser usadas, também, daquela mesma data em diante, como assinaturas dos despachos telegráficos.

III — Assim, não se deverá mais, quer ao endereçar um telegrama ou ao assiná-lo, mencionar o nome do diretor ou chefe da Repartição ou Serviço a que é destinado ou que o subscreve.

IV — O uso das palavras convencionadas como assinatura de despacho indica que o mesmo foi expedido pelo diretor ou chefe de Serviço da repartição expedidora ou por seu substituto legal. Na correspondência telegráfica, pois, tanto o destinatário como o signatário passam a ser os serviços em vez de serem os ocupantes de cargos ou funções.

V — As cópias dos despachos telegráficos que ficarem nas repartições para arquivo deverão conter a rubrica ou assinatura do diretor, chefe ou funcionário responsável por sua expedição.

VI — Quando o despacho fôr dirigido ou assinado por determinada Divisão, Serviço ou Secção de qualquer Diretoria ou outra repartição, acrescentar-se-á ao endereço telegráfico desta uma palavra apenas que esclarecerá qual o seu destinatário ou signatário.

VII — Quando o endereço telegráfico fôr comum a várias repartições, em localidades diversas, o nome desta indicará com precisão qual a repartição a que se refere o telegrama.

VIII — No caso do endereço servir para duas ou mais repartições anexas a outros departamentos da administração, na mesma localidade, o acréscimo de uma palavra que indique o departamento junto ao qual funciona a repartição tornará clara a intenção do expedidor.

IX — Quando o telegrama fôr destinado a uma coletoria em localidade onde existam outras exatorias, o endereço "COLEFAZ" será seguido do qualificativo ordinal que esclarecerá à qual é destinado.

X — O Departamento dos Correios e Telégrafos tem instruções no sentido de não dar curso ao telegrama que, a partir do referido dia 1 de julho, não estiver endereçado e assinado da maneira acima prescrita.

XI — As referidas palavras convencionadas deverão, ainda, ser usadas no texto dos telegramas como fórmulas de abreviação, fazendo-se, dêsse modo, grande economia de trabalho e material.

XII — Para tornar prática a tradução de qualquer das palavras convencionadas, quando usadas no texto dos despachos, foi organizada a relação das mesmas em ordem rigorosamente alfabética seguidas do seu significado (anexo 2).

XIII — A situação atual aconselha manter-se o mais possível desembaraçadas as linhas telegráficas afim de que as mesmas possam atender às eventuais necessidades da segurança nacional.

XIV — Recomendo, pois, somente usar-se o telégrafo em assuntos realmente urgentes, recorrendo-se, sempre que possível, ao serviço postal comum, expresso ou aéreo.

XV — Os telegramas deverão ser redigidos com o menor número possível de palavras, ficando, assim, abolida a praxe de encerrar telegramas com expressões de saudação, bem como qualquer forma de pontuação desde que essa omissão não altere o sentido do despacho.

XVI — As repartições e serviços não deverão usar o telégrafo para despachos cujo destinatário se encontre na mesma localidade, senão em casos excepcionais e em que qualquer outro meio de comunicação venha acarretar prejuízo à administração.

XVII — Os telegramas cujo texto seja considerado pelo expedidor como assunto de natureza reservada, não mais serão precedidos da palavra "Reservado" ou "Confidencial" mas se fará seguir o endereço telegráfico da indicação "para Diretor" ou "para Secretário".

XVIII — Todos os endereços telegráficos atualmente existentes, bem como quaisquer convenções que colidam com as presentes instruções deverão ser considerados sem efeito a partir do próximo dia 1 de julho.

a) *A. de Souza Costa.*

ANEXO N. 1

Ministro da Fazenda	MINIFAZ
Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda	SECREFAZ
Gabinete do Ministro da Fazenda	GABIFAZ
Diretoria Geral da Fazenda Nacional	DIREFAZ
Secretaria da Diretoria Geral da Fazenda Nacional	SEDIFAZ

Diretoria da Despesa Pública	DESPEFAZ
Diretoria do Domínio da União	DOMIFAZ
Serviços Regionais da Diretoria do Domínio da União	UNIFAZ
Diretoria das Rendas Internas	INTERFAZ
Diretoria das Rendas Aduaneiras	ADUFAZ
Divisão do Material	MATEFAZ
Serviço do Pessoal	PESSOFAZ
Serviço de Comunicações	COMUFAZ
Serviço de Estatística Econômica e Financeira	ESTAFAZ
Procuradoria Geral da Fazenda Pública	PROGEFAZ
Conselho Técnico de Economia e Finanças	TENIFAZ
Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças	SENIFAZ
Conselho Superior de Tarifa	TARIFAZ
1.º Conselho de Contribuintes	CONSEFAZ
2.º Conselho de Contribuintes	CONTRIFAZ
Comissão de Eficiência	EFIFAZ
Secção de Segurança Nacional	SEGUFAZ
Comissão de Orçamento	ORÇAFAZ
Contadoria Geral da República	CONGEFAZ
Contadorias Seccionais	CONTAFAZ
Departamento Federal de Compras	COMPFAZ
Divisão do Imposto de Renda	RENDAFAZ
Delegacias Regionais da Divisão do Imposto de Renda	REGIOFAZ
Delegacias Seccionais da Divisão do Imposto de Renda	SECIFAZ
Laboratório Nacional de Análises	LABOFAZ
Secções do Laboratório Nacional de Análises ..	
Comissão Encarregada da Liq. da Dívida Flu- tuante	SELAFAZ
Casa da Moeda	FLUTUFAZ
Caixa de Amortização	MOEDAFAZ
Fiscalização de Loterias	CAIXAFAZ
Superintendência da Repressão do Contrabando	LOTEFAZ
Superintendência de Clubes de Mercadorias	REPREFAZ
Fiscalização de Imposto nas Estradas	CLUBFAZ
Recebedorias Federais	RODOFAZ
Inspetorias das Alfândegas	RECEFAZ
Guarda-morias	INALFAZ
Delegacias Fiscais	GUARDAFAZ
Coletorias Federais	DELEFAZ
Inspetores Fiscais do Imposto de Consumo ...	COLEFAZ
Agências Fiscais	CONSUFAZ
Mesas de Rendas Alfandegadas	FISCOFAZ
Mesas de Rendas	MESAFAZ
Agências Aduaneiras	MEREFAZ
Registos Fiscais	AGEFAZ
Postos Fiscais	REGIFAZ
	POSTOFAZ

ANEXO N. 2

ADUFAZ	Diretoria das Rondas Aduaneiras
AGEFAZ	Agência Aduaneiras
CAIXAFAZ	Caixa de Amortização
CLUBEFAZ	Superintendência de Clubes de Mercadorias Mediante Sorteio
CONGEFAZ	Contadoria Geral da República
COLEFAZ	Coletorias
COMPRAFAZ	Departamento Federal de Compras
COMUFAZ	Serviço de Comunicações
CONSEFAZ	1.º Conselho de Contribuintes
CONSUFUZ	Inspetores Fiscais do Imposto de Consumo
CONTAFUZ	Contadorias Seccionais
CONTRIFAZ	2.º Conselho de Contribuintes
DELEFAZ	Delegacias Fiscais
DESPEFAZ	Diretoria de Despesa Pública
DIREFAZ	Diretoria Geral da Fazenda Nacional
DOMIFAZ	Diretoria do Domínio da União
EFIFAZ	Comissão de Eficiência
ESTAFAZ	Serviço de Estatística Econômica e Financeira
FISCOFAZ	Agências Fiscais
FLUTUFAZ	Comissão Encarregada da Liquidação da Dí- vida Flutuante
GABIFAZ	Gabinete do Ministro da Fazenda
GUARDAFAZ	Guarda-morias
INALFAZ	Inspetores das Alfândegas
INTERFAZ	Diretorias das Rendas Internas
LABOFAZ	Laboratório Nacional de Análises
LOTEFAZ	Fiscalização de Loterias
MATEFAZ	Divisão do Material
MEREFUZ	Mesas de Rendas
MESAFUZ	Mesas de Rendas Alfandegadas
MINFAZ	Ministro da Fazenda
MOEDAFUZ	Casa da Moeda
ORCAFAZ	Comissão de Orçamento
PESSOFAZ	Serviço do Pessoal
POSTOFAZ	Postos Fiscais
PROGEFAZ	Procuradoria Geral da República
RECEFAZ	Recobedorias Federais
REGIFAZ	Registos Fiscais
REPREFAZ	Superintendência da Repressão do Contra- bando
RENDAFAZ	Divisão do Imposto de Renda
REGIOFAZ	Delegacias Regionais da Divisão do Imposto de Renda
RODOFAZ	Fiscalização de Imposto nas Estradas
SECIFAZ	Delegacias Seccionais da Divisão do Imposto de Renda
SECREFAZ	Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda

SEDIFAZ	Secretaria da Diretoria Geral da Fazenda Nacional
SEGUFAZ	Secção de Segurança Nacional
SELAFAZ	Secções do Laboratório Nacional de Análises
SENIFAZ	Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças
TARIFAZ	Conselho Superior de Tarifa
TENIFAZ	Conselho Técnico de Economia e Finanças
UNIFAZ	Serviços Regionais da Diretoria do Domínio da União

EXEMPLOS :

Os exemplos abaixo prevêm tôdas as hipóteses, devendo — mutatis mutandis — servir de norma para os casos análogos.

1.º — Seja um telegrama dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda.

EM VEZ DE :

“Exmo. Sr. Dr. Souza Costa
DD. Ministro Fazenda
Ministério Fazenda — RIO”

ENDEREÇAR-SE-Á DO SEGUINTE MODO, APENAS :

“MINIFAZ — RIO”

2.º Seja um telegrama assinado pelo Sr. Diretor das Rendas Internas
EM VEZ DE :

“Dr. Hortêncio Alcântara Filho
Diretor Rendas Internas”

ASSINAR-SE-Á SIMPLEMENTE :

“INTERFAZ”,

que significa haver sido o despacho expedido pela Diretoria das Rendas Internas, tendo sido assinado pelo seu diretor ou por seu substituto legal, seja quem fôr.

3.º — Seja um telegrama dirigido a um coletor.

EM VEZ DE :

“Coletor Federal
Campinas (SP)”

SERÁ :

“COLEFAZ
Campinas (SP)”

4.º — Seja um telegrama assinado por um dos chefes da Secção do Laboratório Nacional de Análises.

EM VEZ DE ASSINAR :

"Dr. Fulano de tal
Chefe Secção Laboratório Nacional Análises"

ASSINARÁ :

"SELAFAZ",

mencionando o telegrama a localidade de sua origem, ter-se-á logo, com precisão, qual a Secção do Laboratório que expediu o despacho.

- 5.º — Seja um despacho em cujo texto se faz referência à Recebedoria Federal em São Paulo.

EM VEZ DE :

"Recebedoria Federal São Paulo"

USAR-SE-Á SIMPLEMENTE :

"RECEFAZ S. PAULO"

- 6.º — Seja um telegrama dirigido à Contadoria Seccional junto ao Ministério da Guerra, no Rio de Janeiro.

EM VEZ DE :

"Contadoria Seccional
Ministério da Guerra — RIO"

SERÁ :

"CONTFAZ GUERRA — RIO"

- 7.º — Seja um despacho dirigido ao coletor da 2.ª Coletoria em Belo Horizonte.

EM VEZ DE :

"Fulano de tal
Coletor Segunda Coletoria Federal
Belo Horizonte (MG)"

SERÁ :

"COLEFAZ SEGUNDA
Belo Horizonte (MG)"

- 8.º — seja um telegrama dirigido ao chefe da Secção de Topografia do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal.

EM VEZ DE :

"Dr. Fulano de tal
Chefe Secção Topografia Serviço Regional Domínio União
— RIO"

SERÁ :

"UNIFAZ TOPOGRAFIA RIO"

9.º — Seja um telegrama reservado dirigido ao diretor geral da Fazenda Nacional e cujo conteúdo deva ser conhecido apenas pelo próprio diretor geral.

EM VEZ DE :

"Reservado Dr. Romero Estelita
Diretor Geral Fazenda Nacional — RIO"

SERÁ :

"DIREFAZ para DIRETOR RIO"

CIRCULAR N. 25, DE 27 DE MAIO

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 12 do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março do ano em curso, declara, para os devidos fins, que as Caixas Econômicas Federais, autônomas ou anexas às Delegacias Fiscais, as Caixas Econômicas Estaduais e os Bancos com capital mínimo de cinco mil contos de réis (Rs. 5.000:000\$0), integralizado, e que não sejam filiais, sucursais ou agências de bancos alemães, japoneses e italianos, podem conservar em depósito, até nova deliberação, os valores correspondentes às percentagens fixadas no aludido decreto-lei, em contas vinculadas, nos termos do § 5.º, do art. 3.º, da Portaria n. 5.408, de 28 de abril último.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 26, DE 27 DE MAIO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 16.749 do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluído na relação dos produtos nacionais similares aos estrangeiros o denominado gelatina explosiva (dinamite) tipo "Nobel", do artigo 1.549, classe 27.^a, da Tarifa das Alfândegas, sendo detentora do registo a Fábrica de Piquete, estabelecimento industrial subordinado à Diretoria do Material Bélico do Ministério da Guerra.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 27, DE 3 DE JULHO

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, declara aos Srs. chefes e demais funcionários das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, na conformidade do resolvido no processo n. 52.232, do corrente ano, são consideradas grandes destilarias, para efeito do art. 2.º do decreto-lei n. 4.112, de 13 de fevereiro último, aquelas cuja capacidade de produção seja superior a 30.000 litros diários.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 28, DE 9 DE JULHO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 41.146, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registados na relação de similares pela Companhia Goodyear do Brasil, constantes da circular n. 2, de 9 de janeiro de 1940, passam a ser fabricados pela Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha, com sede na rua dos Prazeres n. 284, na Capital do Estado de São Paulo.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 29, DE 14 DE JULHO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 41.144 do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências, para seu conhecimento e devidos fins, que fica cancelado o registo feito pela Comissão de Similares do produto denominado "emulsão de asfalto, próprio para pavimentação", do art. 574, da Tarifa das Alfândegas, de que trata a circular n. 11, de 18 de maio de 1937, produto êsse fabricado pela firma Bitumuls of Brazil Inc., estabelecida em Mesquita, no Estado do Rio de Janeiro.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 30 DE 14 DE JULHO

1. Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, excepcionalmente e enquanto perdurar a situação anormal do transporte marítimo, as Delegacias Fiscais nos Estados e a Recebedoria do Distrito Federal ficam autorizadas a conceder aos exportadores domiciliados nos respectivos territórios, nos casos justificados, a prorrogação do prazo fixado no decreto-lei n. 2.898, de 23 de dezembro de 1940, para apresentação de prova de exportação de produtos nacionais para o estrangeiro com isenção do imposto de consumo.

2. Outrossim, que, tratando-se de tecidos destinados à exportação, os respectivos fabricantes poderão depositá-los em armazens gerais, levando o fato imediatamente ao conhecimento das repartições arrecadoras, para que se exercite a necessária fiscalização.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 31, DE 29 DE JULHO

1. De acôrdo com o resolvido no processo n. 47.708 do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos destinados à indústria, porventura armazenados por motivo de litígio em virtude de terem sido classificados como puros, podem ser desembaraçados, condicionalmente, pela taxa dos impuros, desde que o importador assine termo de responsabilidade, com fiança bancária, pelo pagamento das diferenças e multas, no caso de ficar provado que os mesmos são puros.

2. As mercadorias nas condições mencionadas deverão, pela sua quantidade, ser registadas em livro especial do estabelecimento industrial, para posterior verificação de sua aplicação na indústria, cabendo a incumbência

dessa verificação a funcionário aduaneiro ou agente fiscal devidamente autorizado, conforme o local da fábrica.

3. O inspetor da Alfândega, ou administrador das Agências Fiscais por onde se realizar a importação, designará o funcionário aduaneiro para a fiscalização respectiva, quando se tratar de estabelecimento situado em local próximo, ou pedirá providência à autoridade fazendária competente, no caso de estar o estabelecimento situado em município diverso.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 32, DE 6 DE AGÔSTO

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que fica prorrogado, até 31 de dezembro do corrente ano, o prazo a que se referem as circulares ns. 21, de 2 de setembro, e 40, de 23 de dezembro de 1941, concedido aos fabricantes de produtos sujeitos a imposto de consumo, para o esgotamento, em suas fábricas, dos estoques de invólucros contendo a rotulagem das firmas anteriores, cujas denominações tiverem sido alteradas, em virtude do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 33, DE 12 DE AGÔSTO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 56.355 do corrente ano, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registrados na relação de similares por L. Faber & Cia., Ltda., constantes da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, passam a ser fabricados pela firma Lápis Johann Faber Limitada, estabelecida nos municípios de São Carlos e Campinas, no Estado de São Paulo.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 34, DE 19 DE AGÔSTO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 56.351, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registrados na relação de similares pela firma Regnier S.A., constantes das circulares ns. 51, de 20 de setembro de 1928, e 36, de 8 de março de 1933, passam a ser fabricados pela S.A. Regnier de Máquinas e Baterias Elétricas, estabelecida em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 35, DE 19 DE AGÔSTO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 56.353, do corrente ano, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registrados nas relações de similares por Elequeiroz S/A., constantes das circulares números 63, de 26 de novembro de 1935, e 41, de 24 de dezembro de 1940, passam a ser fabricados pela firma Produtos Químicos "ELEKEIROZ" S/A., com sede na rua São Bento n. 503, na capital do Estado de São Paulo.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 36, DE 31 DE AGÔSTO

Declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores de Mesas de Rendas Alfandegadas, para os devidos fins, que o cimento Portland ou romano despachado na conformidade do decreto-lei n. 4.588, de 15 de agôsto findante, só poderá ser desembaraçado mediante visto prévio da Comissão de Contrôlo de Preços dos Materiais de Construção.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 37, DE 2 DE SETEMBRO
RESERVADA

CIRCULAR N. 38, DE 15 DE SETEMBRO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 67.737, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, que resolví aprovar, para os fins dos arts. 6.º e 96, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o registo feito pela Comissão de Similares, dos produtos discriminados na relação anexa e considerados similares aos estrangeiros (3).

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 39, DE 28 DE SETEMBRO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 79.543 do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os despachos de exportação de borracha estão sujeitos à licença prévia da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, concedida por qualquer das Filiais desse estabelecimento.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 40, DE 15 DE OUTUBRO
RESERVADA

CIRCULAR N. 41, DE 21 DE OUTUBRO

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, considerando que a vírgula ou o ponto podem ser empregados em um número para separar a parte inteira da parte decimal, e tendo em vista a conveniência de um procedimento uniforme no modo de grafar as importâncias em cruzeiros, declara aos Srs. chefes de tódas as repartições subordinadas a êste Ministério que fica adotado o uso exclusivo da vírgula para separar a parte inteira (cruzeiros) da parte decimal (centavos), a saber:

Cr\$	21 750,70
Cr\$	875,25
Cr\$	12,10
Cr\$	0,30

Etc., etc.

a) *A. de Souza Costa.*

(3) Vide tabelas, págs. ns. 176 e 177.

CIRCULAR N. 42, DE 31 DE OUTUBRO

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o que dispõe o decreto-lei n. 4.791, de 5 de outubro deste ano, com o fim de evitar prejuízos a contribuintes que tenham em seu poder, ainda com "carga", máquinas de selar (imposto do-sêlo e imposto de vendas e consignações) devidamente licenciadas e autorizadas, — recomenda aos Srs. chefes das repartições subordinadas a observância das seguintes instruções:

I

Fica permitido o uso das máquinas até esgotar-se a "carga" atual com estampas em réis, mas a escrituração das respectivas cadernetas será feita, a partir de 1 de novembro próximo futuro, em cruzeiros, na conformidade do decreto-lei precitado.

II

A partir da publicação desta circular, não mais serão despachadas, nas repartições aduaneiras, nem sairão dos depósitos da Casa da Moeda, máquinas de selar cujas "estampas" de selos não estiverem acordes com o decreto-lei referido.

III

Esgotada a atual "carga" não será feita outra antes de adaptadas as respectivas "estampas" de selos à nova moeda.

IV

Para integral execução do art. 41, das instruções baixadas com a circular n. 1, de 1936, deste Ministério, a fiscalização dos estabelecimentos possuidores de máquinas de selar deve ter muito em vista o disposto no inciso 4.º, do mesmo art. 41.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 43, DE 31 DE OUTUBRO

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista que por motivo do feriado bancário decretado pelo decreto-lei n. 4.759, de 29 de setembro findo, muitos contribuintes não puderam efetuar o pagamento das cotas do imposto de renda vencidas no período de 1 a 7 de outubro expirante, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que o referido pagamento poderá ser efetuado, independentemente de multa de mora até o próximo dia 10 de novembro.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 44, DE 5 DE OUTUBRO

1. O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o ofício n. GS/1270, de 8 de julho último, da Comissão do Fundo de Indenizações, declara, para os devidos fins, que as Caixas Econômicas Federais, autônomas ou anexas às Delegacias Fiscais, as Caixas Econômicas Estaduais e os Bancos com capital mínimo de cinco milhões de cruzeiros, autorizados pela circular n. 25, de 27 de maio deste ano, a conservar em depósito os valores correspondentes às percentagens fixadas no decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, devem abonar às contas vinculadas, em favor do Fundo de Indenizações, os juros de 6% ao ano.

2. O Banco do Brasil adotará o mesmo critério em relação aos fundos que retiver ou que lhe venham a ser transferidos, por força daquele decreto-lei.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 45, DE 7 DE OUTUBRO

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o que expôs a Associação Comercial do Rio de Janeiro, em ofício n. A/2.151, de 5 do mês em curso, relativamente às dificuldades em que se encontra o comércio em geral, inclusive estabelecimentos bancários, no sentido de procederem à imediata transformação para cruzeiros dos tipos em mil-réis das máquinas utilizadas para resguardar cheques e outros documentos de possíveis adulterações, resolve conceder o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, afim de que se opere a modificação, podendo ser utilizadas durante esse prazo as máquinas que imprimam dizeres na antiga moeda.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 46, DE 30 DE NOVEMBRO

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista a representação n. 111, de 25 do corrente, da Contadoria Geral da República, relativamente à classificação do imposto de consumo sobre o açúcar de cana ou de qualquer outra planta, de que trata o decreto-lei n. 4.878, de 27 de outubro último,

RECOMENDA que a arrecadação (por estampilha, verba ou registro) proveniente daquela fonte seja classificada, no corrente exercício, como :

RENDA ORDINÁRIA

I — Rendas Tributárias

b) Imposto de Consumo

S/n. Açúcar de cana ou de qualquer outra planta.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 47, DE 19 DE DEZEMBRO

Tendo em vista o resolvido no processo n. 104.660-42, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério que os estrangeiros maiores de 18 e menores de 60 anos, permanentes ou temporários com permanência a título precário, só poderão receber quaisquer quantias que lhes forem devidas ou efetuar quaisquer pagamentos a que estejam obrigados, mediante prévia apresentação das carteiras modelo 19, das quais se fará menção, como determina o art. 157 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 48, DE 22 DE DEZEMBRO

Tendo em vista a necessidade de manter no Banco do Brasil, na intercorrência do período adicional, contas distintas para cada exercício, observando-se regime de perfeita ordem nas operações de encerramento do de 1942, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério que :

a) tornem público, por meio de cartazes afixados nas Pagadorias e Tesourarias respectivas, que os cheques emitidos contra a conta "Despesa da União" e dados em pagamento de compromissos do Tesouro Nacional, relativos aos exercícios de 1942, até 15 de janeiro próximo futuro, deverão ser apresentados pelos seus portadores às agências do Banco do Brasil, para o resgate, até o dia 25 daquele mês, — data da extinção da validade desses títulos;

b) façam declarar em todos os documentos destinados ao Banco do Brasil (cheques ou guias de recolhimento), a partir de 1 de janeiro de 1943 e durante a intercorrência do período adicional, o exercício a que pertencer a respectiva operação (1942 ou 1943) afim de que seja a mesma devidamente escriturada na conta própria (Receita ou Despesa da União), aberta naquele estabelecimento bancário.

a) *A. de Souza Costa.*

CIRCULAR N. 49, DE 29 DE DEZEMBRO

De acôrdo com o resolvido no processo n. 96.175 do corrente ano, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que fica revogada a circular n. 59, de 19 de maio de 1934, que estabeleceu normas para o comércio de álcool-metor, de que trata o art. 4.º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

a) *A. de Souza Costa.*

RELAÇÃO COMPLETA DOS PRODUTOS SIMILARES AOS ESTRANGEIROS REGISTRADOS COM INDICAÇÃO DOS NOMES DOS SEUS FABRICANTES E SEDE DAS RESPECTIVAS FABRICAS PRODUTORAS, NO PERIODO DECORRIDO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1941 A 7 DE JANEIRO DE 1942, A QUE SE REFERE A CIRCULAR N. 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

CLASSE	ARTIGO TARIFA	ARTIGO	FABRICANTES		UNIDADE	PREÇO CORRENTE
			Firmas	Sede das firmas		
16.ª	538	Cartão farpado branco, com o peso médio de 272,3 grs/m ² a seco fabricado com 100% de pasta química.	Companhia Industrial Pirai	Avenida Rio Branco, ns. 69/77, 3.º andar — Distrito Federal.	Kg	Variável
16.ª	538	Cartão, fibra, com o peso médio de 65,5 grs/m ² , fabricado com 40% de pasta química e 60% de fibras têxteis.	Idem, idem	Idem, idem	Kg	Variável
16.ª	533	Cartolina Bristol, com o peso médio de 177,3 grs/m ² , fabricada com 100% de pasta sulfito, correspondendo ao tipo C-215, da padronização do Governo Federal.	idem, Idem	Idem, idem	Kg	»
16.ª	556	Papel amarelo para fichas, com o peso médio de 104,6 grs/m ² , fabricado com 100% de pasta sulfito, correspondendo ao tipo R-125, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	Kg	»
16.ª	556	Papel apergaminhado, com o peso médio de 72,9 grs/m ² , fabricado com 100% de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AP-110, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	Kg	»
16.ª	556	Papel apergaminhado branco para registro, com o peso médio de 118 grs /m ² , fabricado com 100% de pasta química, correspondendo ao tipo AP-110, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	Kg	Variável
16.ª	556	Papel apergaminhado, cinza com o peso médio de 53,8 grs /m ² , fabricado com 100% de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AP-94, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16.ª	556	Papel farpado branco, vergê, com o peso médio de 119,8 grs /m ² , fabricado com 100% de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AP-110, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16.ª	556	Papel ilustração branco, com o peso médio de 129,8/m ² , fabricado com 100% de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AS-125, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	»	»

CLASSE	ARTIGO TARIFA	ARTIGO	FABRICANTES		UNIDADE	PREÇO CORRENTE
			Firmas	Sede das firmas		
16. ^a	556	Papel martelado, com o peso médio de 74 grs/m ² , fabricado com 100% de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AP-110, da padronização do Governo Federal.	Companhia Industrial Pirai	Av. Rio Branco, ns. 69 77 3.º andar — Distrito Federal.	Kg	Variável
16. ^a	556	Papel martelado, com o peso médio de 98,8 grs/m ² , fabricado com 100 % de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AP-125, da padronização do Governo Federal	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16. ^a	556	Papel martelado, com o peso médio de 76,4 grs/m ² , fabricado com 100 % de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AP-110, da padronização do Governo Federal	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16. ^a	556	Papel martelado, com o peso médio de 66,9 grs/m ² , fabricado com 100 % de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AP-110, da padronização do Governo Federal	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16. ^a	556	Papel martelado, com o peso médio de 92,2 grs/m ² , fabricado com 100 % de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AP-125, da padronização do Governo Federal	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16. ^a	556	Papel martelado, azul com o peso médio de 92 grs/m ² , fabricado com 100% de pasta sulfito, correspondendo ao tipo R-125, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16. ^a	556	Papel martelado, branco, com o peso médio de 65,7 gr/m ² , fabricado com 100% de pasta sulfito, correspondente ao tipo AP-94, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16. ^a	556	Papel martelado, ouro, com o peso médio de 95,2 gr/m ² , fabricado com 100% de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AP-125, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16. ^a	556	Papel martelado, rosa, com o peso médio de 96,6 gr/m ² , fabricado com 100% de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AP-125, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16. ^a	556	Papel para Bíblia, com o peso médio de 44,5 grs/m ² , fabricado com 100 % de pasta química	Idem, idem	Idem, idem	»	»

CLASSE	ARTIGO TARIFA	ARTIGO	FABRICANTES		UNIDADE	PREÇO CORRENTE
			Firmas	Sede das firmas		
16. ^a	556	Papel para carbonizar, com o peso médio de 18 grs/m ² , fabricado com 50 % de pasta química e 50 % de fibras têxteis, correspondendo ao tipo SV-30, da padronização do Governo Federal	Complhia Industrial Pirai	Avenida Rio Branco, rs. 69177, 3. ^o andar -- Distrito Federal.	.	.
16. ^a	556	Papel para carbonizar, com o peso médio de 12,6 grs/m ² , fabricado com 60 % de carvão e 40 % de sulfito	Idem, idem	Idem, idem	.	.
16. ^a	556	Papel para carbonizar, com o peso médio de 20,3 grs/m ² , fabricado com 50 % de pasta química de madeira e 50 % de fibras têxteis, correspondendo ao tipo SV-30, da padronização do Governo Federal	Idem, idem	Idem, idem	.	.
16. ^a	556	Papel para carbonizar, com o peso médio de 19 grs/m ² , correspondendo ao tipo SV-30, da padronização do Governo Federal	Idem, idem	Idem, idem	.	.
16. ^a	556	Papel para cigarros, com o peso médio de 25,6 grs/m ² , fabricado com 70 % de pasta química e 30 % de fibras têxteis, correspondendo ao tipo AS-57, da padronização do Governo Federal	Idem, idem	Idem, idem	.	.
16. ^a	556	Papel para cigarros, Oelium, com o peso médio de 24,2 grs/m ² , fabricado com 60 % de pasta química de madeira e 40 % de fibras vegetais	Idem, idem	Idem, idem	.	.
16. ^a	556	Papel para cigarros, com o peso médio de 12,1 grs/m ² , fabricado com 60 % de fibras de carvão e 40 % de fibras de sulfito	Idem, idem	Idem, idem	.	.
16. ^a	556	Papel para cigarros, Vergé, com o peso médio de 14,5 grs/m ² , fabricado com 100 % de pasta química de madeira	Idem, idem	Idem, idem	.	.
16. ^a	556	Papel para copiador, com o peso médio de 8,3 grs/m ² , fabricado com 90 % de carvão e 10 % de sulfito	Idem, idem	Idem, idem	.	.
16. ^a	556	Papel para correspondência, por via aérea, com marca, com o peso médio de 26,2 grs/m ² , fabricado com 100 % de pasta química, correspondendo ao tipo SV-30, da padronização do Governo Federal	Idem, idem	Idem, idem	.	.

CLASSE	ARTIGO TARIFA	ARTIGO	FABRICANTES		UNIDADE	PREÇO CORRENTE
			Firmas	Sede das firmas		
16.ª	556	Papel para mimeógrafo, com o peso médio de 65,5 grs/m ² , fabricado com 100 % de pasta química, correspondendo ao tipo AP-75, da padronização do Governo Federal	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16.ª	556	Papel registro, com o peso médio de 122,1 grs/m ² , fabricado com 70 % de pasta química e 30 % de fibras têxteis, correspondendo ao tipo R-125, da padronização do Governo Federal	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16.ª	556	Papel seda branco, com o peso médio de 18,5 grs/m ² , fabricado com 100 % de pasta sulfito	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16.ª	556	Papel super-love para embalagem, com o peso médio de 12,5 grs/m ² , fabricado com 50 % de pasta sulfito e 50 % de caroi, correspondendo ao tipo SV-30, da padronização do Governo Federal	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16.ª	56	Papel telado, com o peso médio de 65,9 grs/m ² , fabricado com 100 % de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AP-110, da padronização do Governo Federal	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16.ª	556	Papel telado azul, com o peso médio de 65,4 grs/m ² , fabricado com 100 % de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AP-110, da padronização do Governo Federal	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16.ª	556	Papel telado azul, com o peso médio de 50,5 grs/m ² , fabricado com 100 % de pasta química, correspondendo ao tipo AP-110, da padronização do Governo Federal	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16.ª	556	Papel telado branco, com o peso médio de 76,8 grs/m ² , fabricado com 100 % de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AP-125, da padronização do Governo Federal	Idem, idem Idem, idem	Idem, idem Idem, idem	»	»
16.ª	556	Papel telado canário, com o peso médio de 63 grs/m ² , fabricado com 100 % de pasta química, correspondendo ao tipo AP-110, da padronização do Governo Federal	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16.ª	556	Papel telado cinza, com marca, com o peso médio de 63,5 grs/m ² , fabricado com 100% de pasta sulfito correspondendo ao tipo AP-110, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	»	»
16.ª	556	Papel telado creme, com o peso médio de 92,1 grs/m ² , correspondendo ao tipo AP-125, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	»	»

CLASSE	ARTIGO TARIFA	ARTIGO	FABRICANTES		UNIDADE	PREÇO CORRENTE
			Firmas	Sede das firmas		
16. ^a	556	Papel telado ouro, com o peso médio de 65, grs/m ² , fabricado com 100% de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AP-110, da padronização do Governo Federal.	Companhia Industrial Pirai	Avenida Rio Branco, ns. 69177, 3.º andar — Distrito Federal.	„	„
16. ^a	556	Papel telado palha, com o peso médio de 65,2 grs/m ² , fabricado com 100% de pasta química, correspondendo ao tipo AP-110, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	„	„
16. ^a	556	Papel telado rosa, com o peso médio de 65,5 grs/m ² , fabricado com 100% de pasta química, correspondendo ao tipo AP-75, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	„	„
16. ^a	556	Papel telado verde, com o peso médio de 66,7 grs/m ² , fabricado com 100% de pasta química, correspondendo ao tipo AP-110, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	„	„
16. ^a	556	Papel telado verde, com o peso médio de 77,1 grs/m ² , fabricado com 100% de pasta sulfito, correspondendo ao tipo AP-75, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	„	„
16. ^a	556	Papel tipo Off-Set, com o peso médio de 90,9 grs/m ² , fabricado com 100% de pasta sulfito, correspondendo aos tipos AS-125 e AP-125, da padronização do Governo Federal.	Idem, idem	Idem, idem	„	„
16. ^a	556	Papel "via aérea" (super-leve) com o peso médio de 10,7 grs/m ² , fabricado com 80% de carvão e 40% de fibras sulfito.	Idem, idem	Idem, idem	„	„

COMISSÃO DE SIMILARES, em 9 de janeiro de 1942.

Xisto Vieira Filho — Presidente
 João José Alves de Barros Junior — Membro.
 Galdino Ramos — Membro.
 José Lima — Membro.
 Nelson Barcellos Maia — Membro.
 Heráclito de Souza Mates — Membro.
 José Pessoa de Andrade — Membro.
 João Batista da Costa Pinto — Membro.
 Rodolfo Corte Real — Membro.
 Lourenço Filho de Mello — Secretário.

RELAÇÃO COMPLETA DOS PRODUTOS SIMILARES AOS ESTRANGEIROS REGISTRADOS COM INDICAÇÃO DOS NOMES DOS SEUS FABRICANTES E SEDE DAS RESPECTIVAS FABRICAS PRODUTORAS, NO PERIODO DECORRIDO DE 8 DE JANEIRO A 11 DE FEVEREIRO DE 1942, A QUE SE REFERE A CIRCULAR N. 4, DE 3 MARÇO DO SR. MINISTRO

CLASSE	ARTIGO TARIFA	PRODUTO	FABRICANTES		UNIDADE	PREÇO CORRENTE
			Firmas	Sed. das firmas		
36. ^a	1.583, 2. ^a sub- divisão, ali- neas 4 e 5.	Contadores e medidores de consumo de electricidade	General Electric S. A.	Av. Almirante Barroso n. 51, Distrito Federal	Um	Variável
17. ^a	60S alinea 1	Talco (silicato hidratado de magnésio natural em bruto, pulverizado ou impuro)	Companhia Beneficimento de Minerais S. A.	Praça Getúlio Vargas, n. 2, sala 891, Distrito Federal	Um	Variável
17. ^a	60S alinea 2	Talco (silicato hidratado de magnésio natural) em pó, purificado ou puro	Ideia, ideia	Ideia, ideia	Kg	Variável
30. ^a	1.652	Transformadores estáticos, de corrente eléctrica, com ou sem resfriamento de água, ar ou óleo, para uso interno e externo, e várias tensões e capacidades, até os limites de 22.000 volts e 600 KVA.	General Electric S. A.	Av. Almirante Barroso, n. 51, Distrito Federal	Um	Variável

COMISSÃO DE SIMILARES, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1942

- a) Nival Vieira Filho -- Presidente
 João José Alves de Barros Júnior -- Membro
 José Lins -- Membro
 Gerônimo Ramos -- Membro
 Nelson Barcelos Maia -- Membro
 Heraldo de Souza Matos -- Membro
 João Batista da Costa Pinto -- Membro
 José Feser de Andrade -- Membro
 Mário Lúcio Ludolf -- Membro
 Djalma Elói de Mello -- Secretário

RELAÇÃO COMPLETA DOS PRODUTOS SIMILARES AOS ESTRANGEIROS REGISTRADOS COM INDICAÇÃO DOS NOMES DOS SEUS FABRICANTES E SEDE DAS RESPECTIVAS FABRICAS PRODUTORAS, NO PERIODO DECORRIDO DE 11 DE FEVEREIRO A 12 DE AGOSTO DE 1942 A QUE SE REFERE A CIRCULAR N. 38, DE 15 DE SETEMBRO, DO SR. MINISTRO

CLASSE	ARTIGO TARIFA	PRODUTO	FABRICANTES		UNIDADE	PREÇO CORRENTE
			Firmas	Sede das firmas		
21. ^a	932	Acetato de amila técnico	Companhia Química Ródia Brasileira	Av. Antônio Cardoso n. 319, Santo André, Estado de São Paulo	Kg	Variável
25. ^a	1.033	Bicarbonato de sódio	Idem, idem	Idem, idem	Kg	Variável
25. ^a	1.203	Bitartrato de potássio ou cremor de tártaro, impuro	Idem, idem,	Idem, idem	Kg	Variável
13. ^a	409	Cabos de manilha de 6 (seis) milímetros até 14 (quatorze) milímetros de diâmetro	Cordoaria Brasileira S. A.	Rua da Alegria n. 105, Distrito Federal	Kg	Variável
13. ^a	409	Cabos de manilha de 16 (dezesseis) milímetros até 125 (cento e vinte e oito) milímetros de diâmetro	Idem, idem	Idem, idem	Kg	Variável
25. ^a	1.034	Carbonato de potássio impuro para fins industriais	Indústrias Carlos Fauchin S. A.	São Carlos, Estado de S. Paulo	Kg	Variável
25. ^a	1.042	Cloreto de metila	Companhia Química Ródia Brasileira	Av. Antônio Cardoso n. 319, Santo André, Estado de São Paulo	Kg	Variável
13. ^a	409	Cordas de manilha de 2 (dois) milímetros até 10 (dez) milímetros de diâmetro	Cordoaria Brasileira S. A.	Rua da Alegria n. 105, Distrito Federal	Kg	Variável
25. ^a	1.209	Cremor de tártaro, impuro nota: Vide bitartrato de potássio	Companhia Química Ródia Brasileira	Av. Antônio Cardoso n. 319, Santo André, Estado de São Paulo	Kg	Variável
25. ^a	1.070	Estearato de zinco	Idem, idem	Idem, idem	Kg	Variável
21. ^a	955	Fritas metálicas (esmaltes ou cobertas vitrificáveis) comuns, para cerâmica, ferro ou vidro	Ferro Enamel S. A.	Rua Goiás n. 551, São Caetano, Município de Santo André, Estado de São Paulo	Kg	Variável
25. ^a	1.111	Iodeto ou iodureto de potássio	Companhia Química Ródia Brasileira	Av. Antônio Cardoso n. 319, Santo André, Estado de São Paulo	Kg	Variável
26. ^a	1.307	Iodofórmio pulverizado	Idem, idem	Idem, idem	Kg	Variável

COMISSÃO DE SIMILARES, EM 12 DE AGOSTO DE 1942

na) Nísio Vieira Filho — Presidente
 João José Alves de Barros Júnior — Membro
 José Lins — Membro (ausente)
 Galbino Ramos — Membro
 Nelson Barcelos Maia — Membro
 Heráclio de Souza Matos — Membro (ausente)
 João Batista da Costa Pinto — Membro
 José Pessoa de Andrade — Membro
 Mário Leão Ludell — Membro
 Carmen Sílvia Martins — Secretária

PORTARIAS DE 1942

(Apenas na íntegra as que contêm matéria de interesse público)

PORTARIA N. 1 — DE 5 DE JANEIRO

Designação de funcionários.

PORTARIA N. 3 — DE 15 DE JANEIRO

Designação de funcionários.

PORTARIA N. 4 — DE 19 DE JANEIRO

Designação de funcionário.

PORTARIA N. 5 — DE 19 DE JANEIRO

Renova, para o ano de 1942, delegação de competência anteriormente concedida ao Diretor Geral da Fazenda Nacional.

PORTARIA N. 6 — DE 28 DE JANEIRO

Concede dispensa a membro da Comissão de Similares

PORTARIA N. 7 — DE 28 DE JANEIRO

Designa representante da Confederação Nacional da Indústria junto à Comissão de Similares.

PORTARIA N. 8 — DE 30 DE JANEIRO

Revoga a portaria n. 34, de 26 de agosto de 1940, e institui comissão para organizar o ante-projeto da reforma da lei do imposto de consumo.

PORTARIA N. 9 — DE 3 DE FEVEREIRO

Designação de funcionário.

PORTARIA N. 10 — DE 3 DE FEVEREIRO

Delega competência ao encarregado do expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

PORTARIA N. 11 — DE 9 DE FEVEREIRO
Designação do funcionário.

PORTARIA N. 12 — DE 12 DE FEVEREIRO
Concede dispensa a funcionário.

PORTARIA N. 13 — DE 12 DE FEVEREIRO
Designação de funcionário.

PORTARIA N. 14 — DE 21 DE FEVEREIRO
(Reservada)

PORTARIA N. 15 — DE 5 DE MARÇO
Designação de funcionário.

PORTARIA N. 16 — DE 5 DE MARÇO
Concede dispensa a funcionário

PORTARIA N. 17 — DE 5 DE MARÇO
Designação de funcionário

PORTARIA N. 18 — DE 7 DE MARÇO
Idem, idem.

PORTARIA N. 19 — DE 10 DE MARÇO
Determina custódia de títulos na Tesouraria Geral.

PORTARIA N. 20 — DE 11 DE ABRIL
(Reservada)

PORTARIA N. 21 — DE 13 DE ABRIL
Designação de funcionário.

PORTARIA N. 22 — DE 15 DE ABRIL
Dispensa de funcionário.

PORTARIA N. 23 — DE 15 DE ABRIL
Designação de funcionário

PORTARIA N. 24 — DE 18 DE ABRIL
Determina custódia de títulos na Tesouraria Geral.

PORTARIA N. 25 — DE 24 DE ABRIL
Determina custódia de títulos na Tesouraria Geral.

PORTARIA N. 26 — DE 25 DE ABRIL

Designação do funcionário

PORTARIAS NS. 27 A 29 — DE 25 DE ABRIL

Nomeação de membros do Conselho Consultivo do Departamento Nacional do Café.

PORTARIA N. 30 — DE 30 DE ABRIL

Nomeação de representante da praça do Rio de Janeiro no Conselho Consultivo do Departamento Nacional do Café.

PORTARIAS NS. 31 A 37-A — DE 30 DE ABRIL

Nomeação de membros do Conselho Consultivo do Departamento Nacional do Café.

PORTARIA N. 38 — DE 7 DE MAIO

Elogia os membros da Missão Sousa Costa aos Estados Unidos.

PORTARIAS NS. 39 A 76 — DE 16 DE MAIO

Designação de funcionários para representantes da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda.

PORTARIA N. 77 — DE 1 DE JUNHO

Concede dispensa a membro da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda.

PORTARIA N. 78 — DE 1 DE JUNHO

Designação de funcionário.

PORTARIA N. 79 — DE 1 DE JUNHO

Determina custódia de títulos na Tesouraria Geral.

PORTARIA N. 80 — DE 13 DE JUNHO

Manda destacar cupões para cobrança de juros.

PORTARIA N. 81 — DE 16 DE JUNHO

Designação de representante da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda.

PORTARIA N. 82 — DE 16 DE JUNHO

Concede dispensa a representante da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda.

PORTARIA N. 83 — DE 16 DE JUNHO

Designação de funcionários.

PORTARIA N. 84 — DE 17 DE JUNHO

Determina custódia de títulos na Tesouraria Geral.

PORTARIA N. 85 — DE 29 DE JUNHO

Determina custódia de títulos na Tesouraria Geral

PORTARIA N. 86 — DE 29 DE JUNHO

Manda destacar cupões para cobrança de juros.

PORTARIA N. 87 — DE 30 DE JUNHO

Os Ministros de Estado da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 12 da Portaria n. 5.408, de 28 de abril do ano em curso (*), resolvem expedir as seguintes instruções:

Art. 1.º A Comissão especial de que trata a referida portaria, composta de representantes dos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda, denominar-se-á "Comissão do Fundo de Indenizações" e funcionará no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

(*) Portaria n. 5.408, numerada no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 12 do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, resolvem expedir as seguintes Instruções:

Art. 1.º Os bens e direitos dos súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas, respondem pelos prejuízos que, para os bens e direitos das pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, domiciliadas ou residentes no Brasil, resultaram, ou resultarem, de atos de agressão praticados pela Alemanha, pelo Japão ou pela Itália.

A efetivação dessa responsabilidade, na forma do art. 3.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, obedecerá ao plano que o Governo estabelecer para o pagamento de indenizações devidas pelos atos a que se refere este artigo, caso o governo responsável não as satisfaça cabalmente.

§ 1.º — Não se aplicam as disposições do citado decreto-lei:

I — às pessoas jurídicas, organizadas na conformidade das leis brasileiras e que têm no Brasil a sede de sua administração;

II — aos que, tendo nascido na Alemanha, no Japão ou na Itália, possuem, contudo, a nacionalidade brasileira em virtude do disposto no art. 115, b, da Constituição, isto é:

- a) os filhos de brasileiro ou brasileira, se os pais estavam ao serviço do Brasil;
- b) os filhos de brasileiro ou brasileira, ainda que os pais não estivessem ao serviço do Brasil, se optaram, na forma da lei, pela nacionalidade brasileira (essa opção é provada por um certificado do Ministério da Justiça, art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25/4/1938).

III — aos que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 115, letras c e d, da Constituição.

No caso do n. I deste parágrafo, o decreto-lei n. 4.166 aplica-se aos lucros e aos fundos líquidos que tiverem na pessoa jurídica os sócios ou acionistas alemães, japoneses ou italianos, pessoas físicas ou jurídicas; devendo, neste caso, ser feita a comunicação a que se refere o art. 2.º e o recolhimento a que se refere o art. 3.º sempre que aos ditos sócios seja paga qualquer quantia proveniente de seus lucros, fundos ou direitos na sociedade, ou façam qualquer retirada da caixa social.

A aquisição a que se refere o n. III é provada:

a) pelas portarias do ministro da Justiça e Negócios Interiores reconhecendo-lhes a aquisição da nacionalidade brasileira (títulos declaratórios, art. 25 do decreto-lei 389, de 1938);

Art. 2.º A Comissão tem por fim acompanhar a execução do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, competindo-lhe especialmente:

I, estudar, permanentemente, os assuntos relativos à execução e fiscalização do decreto-lei n. 4.166 e propor a expedição de instruções necessárias;

II, elaborar, oportunamente, o plano de indenizações para deliberação do Govêrno;

III, dirimir dúvidas dos órgãos da administração pública na aplicação das instruções baixadas pelos Ministros da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda;

IV, estudar e sugerir aos ministros da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda a forma de se operar a intervenção do Govêrno nas pessoas de que trata o art. 11 do decreto-lei n. 4.166.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições poderá a Comissão requisitar as informações que entender necessárias, dos órgãos da administração pública.

b) por decreto do Presidente da República depois de 12 de janeiro de 1931 e portarias do Ministro da Justiça e Negócios Interiores até aquela data (decreto n. 19.572, de 7 de janeiro de 1931), atribuindo-lhes a nacionalidade brasileira.

Aquêles que tenham preenchido as condições para a aquisição da nacionalidade brasileira, mas ainda não possuam o título respectivo, estão obrigados pelas disposições do decreto-lei n. 4.166 até que o obtenham.

§ 2.º — Considera-se alemão, japonês ou italiano :

I — aquêle que entrou no Brasil com passaporte que lhe atribua uma dessas nacionalidades;

II — aquêle que está inscrito no Serviço de Registro de Estrangeiros como alemão, japonês ou italiano (carteira verde, modelo 19, ou carteira vermelha, de "temporários");

III — aquêle que requereu o registro declarando qualquer daquelas nacionalidades.

Fica ressalvado o caso de perda ou aquisição de nacionalidade, expressamente reconhecidas pelo Govêrno brasileiro, mediante o registro.

§ 3.º — Na hipótese de casamento, observar-se-á o critério seguinte :

I — havendo separação de bens, o decreto-lei aplica-se aos bens e direitos do súdito alemão, japonês ou italiano;

II — no regime da comunhão, só se aplica o decreto-lei aos bens e direitos do casal, se o cabeça for alemão, japonês ou italiano.

Art. 2.º Os súditos alemães, japoneses ou italianos, e quem possuir bens a eles pertencentes, comunicarão às repartições incumbidas do recolhimento a que se refere o artigo seguinte a natureza, a qualidade e o valor provável daqueles bens.

§ 1.º — São responsáveis simultaneamente pela comunicação :

I — os próprios súditos alemães, japoneses ou italianos, pessoas físicas ou jurídicas, quer os bens estejam em seu poder, quer estejam em poder de terceiros;

II — os devedores, depositários, administradores e quaisquer detentores de bens e direitos de súditos alemães, japoneses ou italianos, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2.º — A comunicação será feita até 30 de abril de 1942, em duas vias, isentas de selo.

A segunda via será devolvida ao comunicante com o recibo da repartição.

Art. 3.º Será transferida para o Banco do Brasil ou, onde este não tiver agência, para as repartições encarregadas da arrecadação de impostos devidos à União, uma parte de todos os depósitos bancários, ou obrigações de natureza patrimonial, superiores a dois contos de réis (2:000\$0), de que sejam titulares súditos alemães, japoneses ou italianos, pessoas físicas ou jurídicas.

A parte dos depósitos ou obrigações a que se refere este artigo será :

de 10% até 20:000\$0

de 20% do que exceder de 20:000\$0 até 100:000\$0

de 30% do que exceder de 100:000\$0.

Art. 3.º A Diretoria Geral da Fazenda Nacional e o Banco do Brasil são os órgãos incumbidos da execução e da fiscalização das instruções constantes da portaria n. 5.408, de 28 de abril último, na esfera de suas atribuições e observadas as normas desta portaria.

Art. 4.º A Diretoria Geral da Fazenda Nacional elaborará o plano para a organização do cadastro dos bens e rendimentos das pessoas físicas e jurídicas de nacionalidade alemã, japonesa e italiana, submetendo-o à aprovação do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 5.º Permanecerão em poder do Banco do Brasil e das repartições arrecadoras, nas respectivas praças e até ulterior deliberação, as declarações de bens que recolherem.

Art. 6.º A escrituração dos recolhimentos efetuados no Banco do Brasil, sede, agências e sub-agências e nas repartições arrecadoras, deve

Se a quantia fôr inferior a 20:000\$0, o cálculo da percentagem será feito sobre a totalidade do depósito ou da obrigação, mas a dedução só incidirá sobre o que exceder do limite de 2:000\$0.

§ 1.º — Os recolhimentos de que trata este artigo e as comunicações referidas no artigo anterior serão feitas observada a seguinte precedência :

no Banco do Brasil, sede;
nas agências do Banco do Brasil e, na sua falta,
nas Delegacias Fiscais do Tesouro nos Estados e
nas Coletorias Federais ou Agências Fiscais.

§ 2.º — O recolhimento a que se refere este artigo será da totalidade, quando se tratar de obrigação entre o Governo brasileiro e os Governos da Alemanha, do Japão ou da Itália, ou entre o Governo brasileiro e pessoas físicas ou jurídicas, súditos daquelas potências, domiciliadas fora do Brasil.

§ 3.º O recolhimento será feito até 48 horas após o decurso do prazo a que se refere o § 2.º do art. 2.º, quanto às obrigações à vista ou vencidas, e até 48 horas após o vencimento das ainda não vencidas. Nos documentos de quitação far-se-á menção do recolhimento.

§ 4.º O recolhimento será feito mediante recibo isento de selo, ficando as importâncias recolhidas em depósito, que terá escrituração especial e só poderá ser levantado mediante ordem do Governo Federal.

§ 5.º Tratando-se de Caixas Econômicas ou de bancos que não sejam filiais, sucursal ou agências de bancos alemães, japoneses e italianos, neles poderão, a critério do Ministro da Fazenda, permanecer os valores correspondentes às percentagens fixadas, em contas vinculadas cujas importâncias também só poderão ser levantadas mediante ordem do Governo Federal. As aludidas entidades darão aviso ao Banco do Brasil dos valores vinculados.

§ 6.º Para os efeitos do recolhimento, e ressalvado o disposto no § 1.º do art. 6.º, consideram-se "obrigações de natureza patrimonial" os valores representados por dinheiro, títulos cambiários, apólices, títulos e ações, hipotecas, juros, salários, retiradas de sócios e outros semelhantes, em poder de estabelecimentos bancários ou de firmas individuais ou coletivas, como depositários, administradores ou devedores de súditos alemães, japoneses ou italianos, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 7.º São responsáveis pela efetivação e regularidade do recolhimento :

I — os devedores, depositários, administradores e quaisquer detentores de bens e direitos pertencentes a súditos alemães, japoneses ou italianos, pessoas físicas ou jurídicas, sempre que os valores e rendimentos excedam de dois contos de réis;

II — os próprios súditos alemães, japoneses ou italianos, pessoas físicas ou jurídicas, quando os bens estejam em seu poder ou, quando em poder de terceiros, se os valores e rendimentos de várias fontes excederem de dois contos de réis.

Os súditos alemães, japoneses e italianos são responsáveis pelo recolhimento quando o total dos rendimentos de várias fontes exceder de dois contos de réis.

§ 8.º Tratando-se de estabelecer o valor dos títulos em geral, para a incidência das percentagens, adotar-se-á a cotação "compradores" registrada em onze de março de 1942, pela Bolsa de Fundos Públicos da praça, ou na sua falta, da localidade mais próxima. Na ausência de cotação nesse dia, será considerada a última cotação anterior àquela data. Quando se tratar de títulos sem cotação regulada pela Bolsa, adotar-se-á o seu valor nominal.

distinguir a natureza do depósito e a nacionalidade alemã, japonesa ou italiana do depositante, como segue :

Grupo I — Bens do Estado	a) alemão b) japonês c) italiano
Grupo II — Bens de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro, inclusive os de pessoas jurídicas autorizadas a funcionar no Brasil	a) alemão b) japonês c) italiano
Grupo III — Bens de pessoas físicas domiciliadas no Brasil	a) alemão b) japonês c) italiano

§ 1.º A Diretoria Geral da Fazenda Nacional e o Banco do Brasil providenciarão a remessa imediata à Comissão do Fundo de Indenizações, de

§ 9.º Para o recolhimento de percentagens sobre alugueres, salários, retiradas de sócios e outras prestações periódicas, tomar-se-á como base a importância total percebida no período de um mês.

§ 10. As percentagens são devidas a partir de 11 de março de 1942, sobre os valores existentes nessa data; e a partir de 31 de março de 1942, sobre os valores percebidos na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 4.º A ação ou omissão dolosa ou culposa de que, por falta de cumprimento do decreto-lei n. 4.166, resultar diminuição do patrimônio de súdito alemão, japonês ou italiano e conseqüente prejuízo para a indenização prevista no art. 1.º, e os atos tendentes a fraudar os objetivos do mesmo decreto-lei, são punidos com a pena de um a cinco anos de reclusão e multa de um a cinco contos de réis, se outra mais grave não couber.

§ 1.º A redução, em contrário aos usos e costumes locais, do valor das prestações devidas a tais súditos, é considerada ação dolosa para os fins deste artigo.

§ 2.º Pelas pessoas jurídicas responderão solidariamente os seus administradores e gerentes.

Art. 5.º Quando a prestação em favor de súdito alemão, japonês ou italiano não for devida em moeda corrente, a repartição incumbida da arrecadação estimará o seu valor em espécie, segundo o critério de que se serve o fisco para a imposição de tributos.

Art. 6.º Não se compreendem no decreto-lei n. 4.166 os atos usualmente praticados por agricultores, industriais ou comerciantes no interesse da manutenção e prosperidade do seu comércio ou produção.

§ 1.º As importâncias provenientes dos atos a que se refere este artigo não estão sujeitas ao depósito de que trata o art. 3.º. Será porém recolhida a importância fixada pelo referido artigo, sobre os lucros líquidos verificados trimestralmente.

§ 2.º Os comerciantes, industriais ou agricultores que deixarem de efetuar balanços trimestrais recolherão a percentagem baseada nos lucros líquidos apurados no último balanço, em quotas trimestrais, operando-se o ajuste da importância realmente devida por ocasião do balanço que venha a ser encerrado no exercício seguinte.

§ 3.º Os que, não sendo obrigados pela lei, não efetuarem balanços regulares, recolherão a percentagem baseada na renda líquida constante de sua declaração do imposto de renda.

Art. 7.º As execuções contra o patrimônio dos súditos alemães, japoneses e italianos só poderão fundar-se em dívidas contraídas em virtude de prova constituída na forma da lei, anteriormente à data do decreto-lei n. 4.166, salvo se a responsabilidade civil decorrer de ato ilícito ou se se tratar de execuções decorrentes dos atos mencionados no artigo anterior.

Art. 8.º Ressalvados os casos dos arts. 6.º e 7.º destas Instruções, fica proibida a alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis, títulos e ações nominativas, e dos móveis em geral de valor igual ou superior a 2:000\$00, pertencentes a súditos alemães, japoneses ou italianos, pessoas físicas ou jurídicas, sendo nula de pleno direito qualquer alienação, ou oneração, feita a partir de 11 de março de 1942.

§ 1.º As alienações a título oneroso prometidas por súditos alemães, italianos e japoneses, antes de 11 de março de 1942, só poderão efetivar-se quando tenham sido esti-

relações discriminadas dos depósitos já recolhidos referentes aos Grupos I e II, e bem assim uma cópia das respectivas declarações de bens.

§ 2.º As Caixas Econômicas Federais, autônomas ou anexas às Delegacias Fiscais, as Caixas Econômicas Estaduais e os Bancos com capital mínimo de cinco mil contos de réis, integralizados, que foram autorizados pela circular n. 25, de 27 de maio último, do Ministério da Fazenda, a conservar em depósito os valores correspondentes às percentagens fixadas, ficam obrigados a entregar ao Banco do Brasil, dentro do prazo de 15 dias da data desta portaria, relações discriminadas dos depósitos referentes aos Grupos I e II para o fim aludido no parágrafo anterior.

§ 3.º Os recolhimentos de que trata o § 4.º do art. 3.º da portaria n. 5.408, de 28 de abril último, serão centralizados pela Contadoria Geral da República e escriturados como depósitos especificados sob o título "Fundo de Indenizações do decreto-lei n. 4.166, de 11-3-942", observada a classificação deste artigo.

Art. 7.º Os processos que venham a ser instaurados por infração das disposições do decreto-lei n. 4.166, devem observar o seguinte curso:

§ 1.º Para verificação de infrações que impliquem em diligências junto a Bancos, Casas Bancárias, Caixas Econômicas Federais autônomas, devem os processos ser acompanhados ao Banco do Brasil que incumbirá os fiscais de bancos da apuração das ocorrências. O processo instruído será encaminhado pelo Banco do Brasil às Delegacias Fiscais nos Estados, e à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, nesta Capital.

§ 2.º Para verificação de infrações não compreendidas no parágrafo anterior, as diligências serão determinadas pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, nesta Capital, e pelas Delegacias Fiscais, nos Estados, incumbidos das verificações:

os Agentes Fiscais do imposto de consumo, os Coletores e Administradores das Agências Fiscais, e

os funcionários federais especialmente designados.

§ 3.º A Diretoria Geral da Fazenda Nacional e as Delegacias Fiscais, com o seu parecer, remeterão ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

puladas por escritura pública, documento particular transcrito no Registro Público antes daquela data, ou pagos, antes daquela data, o imposto de transmissão, aplicando-se, quanto ao preço, os descontos previstos na lei.

§ 2.º Em caso de desapropriação far-se-á o recolhimento da percentagem na forma do art. 3.º, salvo a regra do § 2.º, do mesmo artigo.

Art. 9.º Os súditos alemães, japoneses e italianos não poderão fazer doações ou legados, nem recusar doações, heranças ou legados não onerosos.

Art. 10. Passam à administração do Governo Federal os bens e direitos das pessoas jurídicas de direito público a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 4.166, bem como dos seus súditos, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados no estrangeiro, que não estejam na posse de pessoa física ou jurídica brasileira, e administração de brasileiro nato, da confiança do Governo.

Parágrafo único. Os bens das sociedades civis formadas de alemães, japoneses ou italianos poderão ser utilizados no interesse público, com autorização do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 11.º O decreto-lei n. 3.911, de 9 de dezembro de 1941, continua a ser aplicado em tudo quanto não foi alterado pelo decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942.

Art. 12.º Aos Ministros da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda incumbe fiscalizar a execução do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, cabendo-lhes designar os órgãos encarregados da mesma.

Fica instituída uma comissão especial, de representantes dos Ministros da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda, para acompanhar a execução do decreto-lei n. 4.166.

Rio, 28 de abril de 1942.

nn) Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

para final julgamento, os processos, instruídos com a defesa apresentada no prazo de 30 dias, pelos infratores.

aa) *A. de Souza Costa.*
Vasco T. Leitão da Cunha.

PORTARIA N. 88 — DE 3 DE JULHO

Determina custódia de títulos na Tesouraria Geral.

PORTARIA N. 89 — DE 16 DE JULHO

Designação de representante na Junta Reguladora do Comércio de Quartzzo Industrial.

PORTARIA N. 90 — DE 18 DE JULHO

Designação de funcionário

PORTARIA N. 91 — DE 18 DE JULHO

Designação de representante na Comissão que deverá resolver sobre a situação dos locais indicados para a construção e instalação dos novos serviços de transportes marítimos entre esta Capital e Niterói e ilhas da baía de Guanabara.

PORTARIA N. 92 — DE 20 DE JULHO

Designação de funcionário.

PORTARIA N. 93 — DE 25 DE JULHO

Institui comissão encarregada de estudar e apresentar os modelos dos livros para uso nas Tesourarias dos serviços públicos civis da União.

PORTARIA N. 94 — DE 25 DE JULHO

Dispensa de representante da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda.

PORTARIAS NS. 95 E 96 — DE 27 DE JULHO

Designações de representantes da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda.

PORTARIA N. 97 — DE 27 DE JULHO

Dispensa de representante da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda.

PORTARIA N. 98 — DE 31 DE JULHO

Delega competência ao Diretor Geral da Fazenda Nacional para autorizar pagamento de dívidas relacionadas.

PORTARIA N. 99 — DE 31 DE JULHO

Concede dispensa a funcionário comissionado.

PORTARIAS NS. 99-A E 100 — DE 31 DE JULHO

Designação de funcionários.

PORTARIA N. 101 — DE 31 DE JULHO

Designação de funcionário.

PORTARIA N. 102 — DE 17 DE AGOSTO

Determina custódia de títulos na Tesouraria Geral.

PORTARIA N. 103 — DE 25 DE AGOSTO

Nomeação de interventores no Banco Germânico da América do Sul.

PORTARIA N. 104 — DE 25 DE AGOSTO

Nomeação de interventores no Banco Alemão Transatlântico.

PORTARIA N. 105 — DE 25 DE AGOSTO

Nomeação de interventores no Banco Francês e Italiano para a América do Sul.

PORTARIA N. 106 — DE 29 DE AGOSTO

Designação de funcionário.

PORTARIAS NS. 107 E 108 — DE 31 DE AGOSTO

Aposentadoria de extranumerários--mensalistas.

PORTARIA N. 109 — DE 31 DE AGOSTO

Designação de funcionários.

PORTARIAS NS. 110 A 113 — DE 8 DE SETEMBRO

Designações de representantes da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda.

PORTARIAS NS. 114 A 117 — DE 8 DE SETEMBRO

Dispensa de representantes da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda.

PORTARIAS NS. 118 A 120 — DE 8 DE SETEMBRO

Designação de representantes da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda.

PORTARIAS NS. 121 A 123 — DE 8 DE SETEMBRO

Dispensa de representantes da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda.

PORTARIA N. 124 — DE 8 DE SETEMBRO

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista as contribuições em dinheiro e em objeto de valor já entregues ao Governo como espontâneo auxílio de guerra e no intuito de realizar a necessária centralização desses valores, possibilitando ao mesmo tempo o rigoroso controle dos mesmos, resolve :

I — As contribuições espontaneamente entregues ao Governo como auxílio de guerra serão, quando representadas por dinheiro, títulos da dívida pública do país, pedras ou metais preciosos e pequenos objetos de valor, custodiadas no Banco do Brasil e ali centralizadas em conta do Tesouro Nacional, intitulada "FUNDOS DE GUERRA".

II — A conta em aprêço será desdobrada em tantas sub-contas quantas forem as diferentes espécies de contribuições, a saber :

- a) Contribuições em dinheiro;
- b) Contribuições em títulos;
- c) Contribuições em objetos de valor.

Na sub-conta a que se refere a alínea a), o Banco do Brasil abonará o juro de 6% a/a.

III — As contribuições em títulos da dívida pública do país serão escrituradas na base do valor nominal dos títulos; as representadas por objetos de valor, pedras e metais preciosos, na base de 1\$0 (mil réis) por objeto, até que se processe a devida avaliação, quando procederá o Banco à retificação da importância lançada em caráter provisório.

IV — A conta bancária destinada à centralização das contribuições será movimentada mediante prévia autorização deste Ministério quanto à aplicação, baixa ou transformação de qualquer valor.

V — O Banco do Brasil remeterá, mensalmente, à Contadoria Geral da República, para contabilização e controle, os extratos das sub-contas, referentes ao mês anterior.

VI — A Contadoria Geral da República abrirá em sua escrita uma conta de depósito especificado intitulada "FUNDOS DE GUERRA", desdobrando-a, igualmente, em diversas sub-contas, à vista dos respectivos extratos que lhe forem remetidos pelo Banco do Brasil.

VII — O Banco do Brasil expedirá imediatamente as necessárias instruções reguladoras do recebimento, transferência, avaliação, guarda e contabilização das contribuições, obedecidas as linhas gerais aqui traçadas.

VIII — Também a Contadoria Geral da República baixará as instruções que se fizeram necessárias ao integral cumprimento das determinações constantes da presente portaria.

a) *A. de Souza Costa.*

PORTARIA N. 125 — DE 24 DE SETEMBRO

Elogia funcionário.

PORTARIAS NS. 126 E 127 — DE 28 DE SETEMBRO

Designação de funcionários.

PORTARIA N. 128 — DE 28 DE SETEMBRO

Expede instruções aos interventores dos bancos atingidos pelo decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942, resolve expedir as seguintes instruções:

I — A partir de 1 de outubro de 1942, os interventores dos bancos atingidos pelo decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942, farão reabrir as suas portas para a liquidação decorrente do referido decreto-lei.

II — Os interventores têm poderes para praticar todos os atos e operações necessários à boa marcha da liquidação; nomear prepostos ou assistentes de sua confiança, com os poderes que lhes pareçam convenientes; alienar bens móveis ou imóveis, observado, quanto a estes, o processo que será determinado em instruções ulteriores; transigir; receber, dando quitação todo e qualquer valor ou quantia pertencente ao banco; e representar este em juízo ou fora dêle.

III — Os endossos, transferências de valores e os documentos que autorizem pagamentos devem conter as assinaturas de um dos interventores ou prepostos e a de um assistente. Outros documentos, que resultem de simples expediente das tesourarias e das secções, devem conter duas assinaturas, devidamente autorizadas, de assistentes.

IV — A nomeação de prepostos ou administradores, bem como a outorga de mandatos, serão, assinadas, pelo menos, por dois interventores.

V — Respeitados os direitos dos credores preferenciais ou privilegiados, os interventores pagarão as dívidas sociais, proporcionalmente e sem distinção entre dívidas exigíveis e não exigíveis; mas, em relação às últimas, com desconto. Podem, entretanto, ser pagas sem restrições, a juízo dos interventores, as chamadas contas populares, cujos saldos não excedem de dez contos de réis e desde que não pertençam a súditos do Eixo.

VI — Haverá compensação de dívidas nos casos em que a admita o art. 49 da Lei de Falências, excluídas dêste benefício as de súditos alemães, italianos e japoneses, pessoas físicas ou jurídicas.

VII — O pagamento dos depósitos de terceiros será feito, à medida da realização do ativo, mediante rateios previamente fixados, e publicado pela imprensa, com a ordem de chamada dos depositantes.

a) Para efeito de distribuição de rateios e abono de juros até liquidação final, ficam os depósitos a prazo equiparados aos à vista.

b) Ficarão também subordinados ao regime de rateios os produtos de cobrança simples efetuada até 24 de agosto de 1942, inclusive, pagando-se integralmente e à vista apenas os créditos provenientes de cobrança simples realizada posteriormente àquela data e, nas mesmas condições, a critério dos interventores, os oriundos de cobrança caucionada, cujas contas apresentem saldo credor naquela mesma data.

VIII — Os cheques visados e as ordens de pagamento tomadas até o último dia de funcionamento normal dos bancos, serão satisfeitos integralmente, respeitadas, porém, as disposições do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, e quaisquer outros preceitos legais de exceção.

IX — O levantamento dos valores depositados nos bancos, e dos guardados nos cofres de locação, será feito livremente, obedecendo-se, contudo, para facilidade de expediente, à ordem de chamada que parecer conveniente aos interventores.

a) Os valores dessa natureza que pertencerem a súditos alemães, italianos e japoneses, residentes no Brasil, ou a firmas de que façam parte, só serão entregues em presença de um representante da Fiscalização Bancária, ao qual competirá verificar se foram rigorosamente satisfeitas as exigências das leis e inscrições aplicáveis ao caso.

X — É livre o levantamento de depósitos e valores pertencentes à União, aos Estados e Municípios, e às entidades para-estatais.

XI — Serão incorporados ao patrimônio nacional, pela forma que o Ministro da Fazenda determinar, os depósitos, valores e bens das pessoas jurídicas de direito público e de outras pessoas físicas e jurídicas residentes no exterior, sobre as quais dispõe o art. 11 do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942.

XII — Cessam desde 24 de agosto deste ano, tôdas as fianças, de qualquer natureza, prestadas pelos bancos em liquidação, bem como todos os mandatos por qualquer forma conferidos.

XIII — Os interventores só prosseguirão nas operações bancárias que forem absolutamente necessárias à salvaguarda e apuração do ativo, podendo devolver aos cedentes ou a quem por eles designado todos os efeitos em cobrança simples. Proceder-se-á de maneira idêntica com os títulos caucionados, uma vez que, a juízo dos interventores, não sejam jamais necessários à cobertura das contas garantidas, as quais serão consideradas em liquidação, desde a data do decreto-lei n. 4.612.

XIV — Os vencimentos dos prepostos, assistentes e demais auxiliares das interventorias serão por estas fixados.

XV — As interventorias, de 6 em 6 meses, apresentarão ao Ministro da Fazenda relatório e balanço do estado da liquidação, prestando contas dos atos e operações concernentes ao semestre. Mensalmente, porém, remeterão as mesmas interventorias os respectivos balancetes das operações realizadas.

a) A. de Souza Costa.

PORTARIA N. 129 — DE 30 DE SETEMBRO

Institui comissão de concorrência pública incumbida do exame das propostas para exploração do serviço de loteria federal durante o próximo quinquênio.

PORTARIA N. 130 — DE 30 DE SETEMBRO

Expede instruções ao Superintendente da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 3.º, letra *a*, do decreto-lei n. 4.648, de 2 de setembro de 1942, resolve baixar as seguintes instruções ao Superintendente da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional:

I — As empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional, em virtude do decreto-lei acima, com os seus bens, coisas e direitos, e os bens e direitos do Espólio de Henrique Lage, serão administrados por um Superintendente da confiança e nomeação do Governo Federal, que exercerá as suas funções de acordo com as presentes instruções, observado o disposto no referido decreto-lei.

II — Compete ao Superintendente:

a) representar ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, as empresas incorporadas e os bens e direitos do Espólio de Henrique Lage;

b) compor e alterar, como entender conveniente, as administrações das várias empresas e dos bens incorporados ao Patrimônio Nacional;

c) organizar, para ser submetido a este Ministério, o plano de liquidação dos débitos e de indenização ao Espólio de Henrique Lage e dos demais acionistas;

d) arrecadar o patrimônio das empresas e bens incorporados, inclusive ações e debêntures e dar-lhes aplicação na forma destas instruções.

III — O Superintendente mandará proceder imediatamente ao levantamento do ativo e passivo das empresas e bens incorporados.

IV — Enquanto o Governo não estabelecer novas diretrizes às empresas incorporadas, continuarão estas sob o regime em vigor, com as modificações decorrentes do decreto-lei n. 4.648, do disposto na letra *b* do n. II e das que forem sendo necessárias ao desenvolvimento de sua produção e normalidade do seu comércio.

V — As administrações das várias empresas e bens incorporados agirão de acordo com as deliberações da Superintendência que lhes forem transmitidas diretamente ou através de órgãos que esta criar.

VI — Aos diretores e gerentes das empresas e bens incorporados caberá a gerência ou administração ordinária das mesmas, de acordo com o disposto no n. V.

VII — O Superintendente expedirá as normas necessárias à organização e administração dos serviços da Superintendência, ampliando os serviços já existentes, de acordo com as necessidades.

VIII — A designação do pessoal que se tornar necessária ao serviço das empresas e bens incorporados será feita sem dependência atual nem relação jurídica com os quadros do funcionalismo público da Nação.

IX — O Superintendente poderá retirar funcionários das empresas e da administração dos bens incorporados para o serviço da Superintendência e conforme as suas necessidades e, bem assim, requisitar, por intermédio deste Ministério, técnicos ou funcionários de repartições federais, estaduais ou municipais, quando assim o exigirem os serviços da administração.

X — O Superintendente utilizará das emprêsas e bens encorporados os recursos financeiros de que precisar para as despesas da sua administração, e providenciará, a seu critério, no sentido dos melhoramentos e ampliações que julgar necessários às referidas emprêsas e bens, aplicando em qualquer delas, ou em outras auxiliares que forem criadas, os saldos verificados no conjunto das encorporações, de tudo dando conhecimento a êste Ministério:

- a) para a alienação de bens é mister a prévia autorização dêste Ministério;
- b) para a aplicação dos saldos em novas atividades industriais, o Superintendente submeterá à consideração dêste Ministério os respectivos planos.

XI — O Superintendente providenciará no sentido de ficar o Ministério da Fazenda habilitado a ter, em qualquer tempo, relatórios e gráficos concernentes à situação econômica e financeira das emprêsas e bens encorporados.

XII — O levantamento e avaliação de todos os valores e bens pertencentes às emprêsas e ao Espólio de Henrique Lage serão feitos com a assistência do Superintendente e de acôrdo com as instruções do Ministério da Fazenda.

XIII — Do plano de liquidação a que se refere a letra c do n. II destas instruções, serão excluídos todos os bens e direitos que o Govêrno não considerar de interêsse para a economia ou para a defesa nacional, os quais serão devolvidos a quem de direito, ou, na falta dêstes, alienados.

XIV — O Govêrno Federal abrirá, oportunamente, os créditos especiais que se fizerem necessários aos fins previstos no art. 3.º, letra c, do decreto-lei n. 4.648, de 2 de setembro de 1942, liquidando-se os compromissos que forem apurados, mediante a emissão de apólices da dívida interna da União, aos juros anuais de 5% (cinco por cento).

XV — No fim de cada exercício, a Superintendência apresentará a êste Ministério o balanço geral das atividades econômicas e financeiras das emprêsas encorporadas.

XVI — A título de gratificação poderá ser distribuída, mediante prévia autorização dêste Ministério, uma percentagem dos lucros líquidos de cada uma das emprêsas às administrações e empregados que tiverem concorrido com trabalho eficiente para a prosperidade das mesmas.

a) A. de Souza Costa.

PORTARIAS NS. 131 E 132 — DE 3 DE OUTUBRO

Designação de funcionário.

PORTARIA N. 133 — DE 9 DE OUTUBRO

Determina que nos boletins e tabelas afixados pelas câmaras sindicais e estabelecimentos bancários conste mais uma coluna com a fixação em Cruzeiros.

O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA no intuito de orientar e habituar o público à nova moeda, instituída pelo decreto-lei n. 4.791, de 5 de outubro de 1942, resolve determinar que, dos quadros de cotações das bôlsas, dos respectivos boletins e, bem assim, das tabelas de câmbio afixadas pelos estabelecimentos bancários, conste, a partir de 12 do corrente, mais uma coluna, na qual sejam registados os preços dos

valores mobiliários, das mercadorias e das moedas estrangeiras, com a sua equivalência em Cruzeiros.

Exemplos :

	Mil réis	Cr\$
Obrigações do Tesouro de 1932	1:050\$000	1.050,00
Apólices Uniformizadas	805\$000	805,00
<hr/>		
Café		
Tipo 3	29\$200	29,20
Tipo 4	28\$700	28,70
Tipo 5	28\$200	28,20
<hr/>		
Libra — AREA	79\$500	79,50
Dólar	29\$600	19,60

a) A. de Souza Costa.

PORTARIA N. 134 — DE 14 DE OUTUBRO

Autoriza a emissão de Obrigações de Guerra

O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, resolve mandar emitir, pela Caixa de Amortização, Obrigações de Guerra até o limite de Rs.: 3.000.000:000\$000 (três milhões de contos de réis), na conformidade do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, devendo a subscrição pública ter início em 10 de novembro próximo, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Cumpra-se e comunique-se.

a) A. de Souza Costa.

PORTARIA N. 135 — DE 14 DE OUTUBRO

Designação de funcionários.

PORTARIA N. 136 — DE 15 DE OUTUBRO

Determina o aproveitamento do "stock" de cédulas existente na Caixa de Amortização

O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, tendo em vista os dispositivos do decreto-lei n. 4.791, de 5 de outubro corrente, e considerando a necessidade de serem tornadas as providências preliminares para que, a 1 de novembro próximo futuro, se inicie a circulação de cédulas representativas dos diversos valores em "CRUZEIROS": — considerando, porém, que não há cédulas especialmente impressas nessa unidade monetária adotada no referido decreto-lei, mas existe, na Caixa de Amortização, suficiente "stock" de notas representativas de todos os valores em "MILRÉIS", que podem e devem ser aproveitadas para renovação e trôco do meio circulante;

RESOLVE autorizar a Casa da Moeda a imprimir nestas últimas notas os valores respectivos em "CRUZEIROS", apondo-lhes carimbos aprovados por este Ministério, os quais serão repetidos mecânicamente, no ângulo superior esquerdo e no ângulo inferior direito de cada cédula.

Para que se cumpra essa providência, a Casa da Moeda receberá da Caixa de Amortização, diariamente, a quantidade de cédulas que puder preparar em 24 horas, as quais serão, depois de carimbadas, restituídas à Caixa.

Deverão ser assim preparadas tôdas as notas novas em "stock" não só as assinadas como por assinar.

Ficam os Diretores da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda autorizados a providenciar afim de que o trabalho transcorra e se ultime em ordem e perfeita segurança para ambas as repartições, assentando as normas que deverão assegurar o bom êxito da providência aqui recomendada.

a) A. de Souza Costa.

PORTARIA N. 137 — DE 21 DE OUTUBRO

Determina o aproveitamento de cédulas de 5\$000, em "stock" na Caixa de Amortização

O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, no uso da autorização contida no decreto-lei n. 4.842, de 17 do corrente, recomenda à Casa da Moeda que faça imprimir, nas cédulas de cinco mil réis da 19.^a estampa, ora em "stock" na Caixa de Amortização, o valor de cinco cruzeiros (Cr\$ 5.00), apondo-lhes carimbo aprovado por este Ministério, o qual será repetido mecânicamente no ângulo superior esquerdo e no ângulo inferior direito de cada cédula.

Deverão ser assim preparadas tôdas as cédulas de 5\$000¹ em "stock", quer as assinadas, quer as por assinar, providenciando os diretores das duas repartições, no sentido de fazer-se, efetiva a medida aqui autorizada, com as cautelas e garantias já recomendadas na Portaria deste Ministério, número 136, de 15 do corrente.

a) A. de Souza Costa.

PORTARIA N. 138 — DE 27 DE OUTUBRO

Constitui comissão para rever diversos artigos da Tarifa das Alfândegas

PORTARIA N. 139 — DE 29 DE OUTUBRO

Autoriza a emissão de Letras do Tesouro

O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA autoriza o Diretor da Despesa Pública a emitir, por intermédio da Tesouraria Geral, as Letras do Tesouro até um milhão de contos de réis (1.000.000:000\$0), de que trata o decreto-lei n. 4.790, de 5 de outubro de 1942, divididos os títulos, em quatro séries, numeradas separada-

mento e atendidas, quanto aos respectivos valores, as modificações estabelecidas pelo decreto-lei n. 4.791, da mesma data, sendo :

Cr\$

SÉRIE A :

50.000 Letras de Cr\$ 1.000,00 cada uma, ns. 00001 a 50000, no valor de 50.000.000,00

SÉRIE B :

10.000 Letras de Cr\$ 5.000,00 cada uma, ns. 00001 a 10000, no valor de 50.000.000,00

SÉRIE C :

10.000 Letras de Cr\$ 10.000,00 cada uma, ns. 00001 a 10000, no valor de 100.000.000,00

SÉRIE D :

16.000 Letras de Cr\$ 50.000,00 cada uma, ns. 00001 a 16000, no valor de 800.000.000,00

1.000.000.000,00

a) A. de Souza Costa.

PORTARIA N. 140 — DE 30 DE OUTUBRO

Nomeação de representante da lavoura do Estado da Bahia no Conselho Consultivo do Departamento Nacional do Café.

PORTARIA N. 141 — DE 16 DE NOVEMBRO

Determina custódia de títulos na Tesouraria Geral.

PORTARIA N. 142 — DE 19 DE NOVEMBRO

Designação de representante do Tesouro Nacional na assembléia da Casa Lohner S. A. Médico-Técnica.

PORTARIA N. 143 — DE 30 DE NOVEMBRO

Designação de representante deste Ministério no 2.º Congresso Nacional de Química

PORTARIA N. 144 — DE 30 DE NOVEMBRO

Expede instruções aos Interventores dos bancos atingidos pelo decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942

O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942, resolve expedir as seguintes instruções :

I — Os interventores dos bancos atingidos pelo decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942, promoverão a venda dos imóveis do seu ativo, nos termos das presentes instruções, à medida que se tornem desnecessários aos serviços da liquidação.

II — Tomar-se-á para base mínima da alienação a avaliação realizada de acordo com o disposto nos ns. III, IV e V destas instruções.

III — A avaliação será feita por avaliador da confiança dos interventores, escolhido entre os técnicos de notória idoneidade.

Parágrafo 1.º Caso discordem da avaliação, por lhes parecer abaixo do valor real; mandarão os interventores que se proceda a nova avaliação por outro avaliador nomeado com o mesmo critério.

Parágrafo 2.º A despesa de cada avaliação não excederá de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

IV — O avaliador descreverá perfeitamente o imóvel e fundamentará a sua avaliação.

V — Concluída a avaliação, os interventores, com o seu parecer, submeterão os laudos dos avaliadores à decisão do Ministro da Fazenda.

VI — Depois que o Ministro aprovar a avaliação, e autorizar a venda, será esta anunciada, pelo menos seis vezes, pela imprensa e pelo rádio, na Capital Federal, na Capital do Estado e no Município da situação do imóvel.

Devem os anúncios :

- a) individuar perfeitamente o imóvel, com sua avaliação;
- b) fixar até que data serão recebidas as propostas;
- c) declarar o dia, lugar e hora em que as propostas serão publicamente abertas e arroladas.

Na Capital Federal e em capital de Estados as publicações pela imprensa serão feitas no *Diário Oficial* e em pelo menos dois dos jornais de maior circulação.

Parágrafo único. As propostas serão acompanhadas da prova de haver o proponente depositado no banco dois por cento (2%) da avaliação do imóvel.

VII — Todas as compras serão a dinheiro à vista, e, salvo indiscutível força maior, a escritura será lavrada dentro de trinta (30) dias da aceitação da proposta, sob pena de perda do depósito previsto no parágrafo único do artigo anterior.

VIII — O prazo da concorrência não será inferior a vinte (20) dias, contados da primeira publicação no *Diário Oficial*.

IX — Os interventores, dentro de dez dias da abertura das propostas, encaminhá-las-ão, com parecer fundamentado, ao Ministro da Fazenda que autorizará a venda ao concorrente da melhor proposta ou anulará a concorrência.

Parágrafo único. Qualquer que seja a decisão ministerial, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se o Poder Público inteira liberdade de ação no tocante à concorrência.

X — Dentro de cinco (5) dias da decisão ministerial de que tiverem conhecimento, os interventores notificá-la-ão ao proponente cuja oferta tenha sido aceita, convidando-o à lavratura do contrato no prazo fixado pelo art. VII, o qual se contará da data da notificação.

XI — Proferido o despacho ministerial, serão imediatamente restituídos os depósitos dos concorrentes, cujas propostas não foram aceitas.

a) *A. de Souza Costa.*

PORTARIA N. 145 — DE 7 DE DEZEMBRO

Designação de funcionários.

PORTARIA N. 146 — DE 9 DE DEZEMBRO

Concede dispensa a funcionário comissionado.

PORTARIA N. 147 — DE 11 DE DEZEMBRO

Designação de funcionários.

PORTARIA N. 148 — DE 16 DE DEZEMBRO

Determina custódia de títulos na Tesouraria Geral.

PORTARIA N. 149 — DE 21 DE DEZEMBRO

Dispensa de representante da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda.

PORTARIA N. 150 — DE 21 DE DEZEMBRO

Dispensa de representante da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda.

PORTARIA N. 151 — DE 26 DE DEZEMBRO

Determina custódia de títulos na Tesouraria Geral.

**LISTA DOS DECRETOS-LEIS EXPEDIDOS EM 1942 E REFERENDADOS
PELO MINISTRO DA FAZENDA**

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
3.997	3- 1-42	7- 1-42	Fazenda	Revoga o art. 1.º do decreto n. 24.766, de 1934, e dá outras providências.
4.001	7- 1-42	9- 1-42	Diversos	Autoriza o Ministro da Fazenda a dar a garantia do Tesouro Nacional a uma operação de crédito em favor da Estrada de Ferro Central do Brasil e dá outras providências.
4.003	8- 1-42	10- 1-42	Diversos	Altera o decreto-lei número 3.761, de 25 de outubro de 1941, e dá outras providências.
4.005	8- 1-42	10- 1-42	Fazenda	Cria uma Coletoria Federal no Município de Liberdade no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
4.010	12- 1-42	14- 1-42	Fazenda	Estende ao exercício de 1942 a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.443, de 24 de julho de 1940.
4.011	12- 1-42	14- 1-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 15.382.870,60 para completar o pagamento do capital invertido pelo Estado de Minas Gerais na Rede Mineira de Viação.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.013	13- 1-42	15- 1-42	Diversos	Concede uma pensão especial aos filhos de um guarda da Inspetoria do Tráfego vitimado em serviço e dá outras providências.
4.014	13- 1-42	15- 1-42	Diversos	Dispõe sobre as atividades de despachantes aduaneiros e dá outras providências.
4.015	14- 1-42	16- 1-42	Coletivo	Isenta do registro prévio do Tribunal de Contas as despesas relativas aos salários dos extranumerários contratados e mensalistas da União.
4.016	14- 1-42	15- 1-42	Fazenda	Dispõe sobre o encerramento do exercício de 1941.
4.017	14- 1-42	16- 1-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 para regularização de despesa.
4.018	14- 1-42	16- 1-42	Fazenda	Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.156, de 30 de abril de 1940.
4.020	15- 1-42	17- 1-42	Fazenda	Autoriza o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda a mandar cunhar a importância de Cr\$ 30.000.000,00 em moedas auxiliares e divisórias e dá outras providências.
4.021	15- 1-42	17- 1-42	Fazenda	Amplia a competência das delegações do Tribunal de Contas.
4.022	15- 1-42	17- 1-42	Fazenda	Dá a garantia do Tesouro Nacional para o aumento do empréstimo de financiamento da usina siderúrgica em construção em Volta Redonda.
4.028	16- 1-42	19- 1-42	Fazenda	Modifica o art. 175 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.030	19- 1-42	21- 1-42	Fazenda	Isenta de prêmios e taxas de que trata o decreto-lei n. 2.621, de 24 de setembro de 1940, as remessas de valores pertencentes à União.
4.034	19- 1-42	21- 1-42	Fazenda	Prorroga os prazos estabelecidos no § 2.º do artigo 3.º e no art. 20 do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941.
4.036	19- 1-42	21- 1-42	Fazenda	Declara isentos de sêlo os contratos do Banco do Brasil celebrados com o Distrito Federal, Estados e Municípios.
4.038	19- 1-42	21- 1-42	Fazenda	Dá interpretação ao artigo 4.º, § 13, alínea XIV, inciso 1.º, letra e e 2.º, letra c do regulamento aprovado pelo decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.
4.042	22- 1-42	24- 1-42	Fazenda	Reorganiza os Serviços da Diretoria do Imposto de Renda.
4.044	22- 1-42	24- 1-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para a cunhagem de moedas auxiliares e divisionárias.
4.045	22- 1-42	24- 1-42	Fazenda	Modifica a redação do art. 1.º do decreto-lei número 3.687, de 3 de outubro de 1941.
4.046	22- 1-42	24- 1-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 3.000,00 para pagamento a examinadores de concursos.
4.047	22- 1-42	24- 1-42	Fazenda	Transfere gratuitamente à Associação Pro-Matrem o domínio útil dos terrenos acrescidos de Marinha situados na capital Federal e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.049	23- 1-42	26- 1-42	Diversos	Regulariza a situação de professores catedráticos, do Ministério da Educação e Saúde, com exercício no Colégio Floriano.
4.050	23- 1-42	26- 1-42	Diversos	Cria um cargo em comissão de Diretor do Instituto Profissional Quinze de Novembro e dá outras providências.
4.054	27- 1-42	29- 1-42	Diversos	Cria cargos na carreira de Engenheiros(D.N.E.F.) (D.N.E.R.) do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências.
4.055	27- 1-42	29- 1-42	Diversos	Dá nova redação ao decreto-lei n. 2.124, de 11 de abril de 1940, e dá outras providências.
4.056	27- 1-42	29- 1-42	Diversos	Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.124, de 11 de abril de 1940.
4.058	27- 1-42	29- 1-42	Fazenda	Dispõe sobre adiantamentos entregues pela Delegacia do Tesouro em Nova York para despesas referentes à Defesa Nacional.
4.060	28- 1-42	30- 1-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 380.000,00, para obras do Leprosário de Cruzeiro do Sul, no Território do Acre.
4.061	28- 1-42	2- 2-42	Fazenda	Modifica e retifica a Tarifa das Alfândegas mandada executar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940.
4.062	28- 1-42	30- 1-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 5.340.000,00, para atender às despesas com trabalhos relativos ao melhor aproveitamento do carvão nacional, e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.065	29- 1-42	31- 1-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 136.859,30, para liquidação de despesas.
4.066	29- 1-42	31- 1-42	Fazenda	Altera a classificação da 2. ^a coletoria federal de Nova Iguaçu no Estado do Rio de Janeiro.
4.067	29- 1-42	31- 1-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 9.200,00, para pagamento de funções gratificadas.
4.068	29- 1-42	21- 1-42	Diversos	Autoriza o Banco do Brasil a fazer contrato de locação de serviços para fins especiais.
4.071	30- 1-42	2- 2-42	Fazenda	Revoga o art. 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.
4.072	30- 1-42	2- 2-42	Fazenda	Concede pensão aos herdeiros do capitão Esperidião Rosas Filho.
4.073	30- 1-42	9- 2-42	Fazenda	Lei orgânica do ensino industrial.
4.081	3- 2-42	5- 2-42	Coletivo	Reorganiza o registro obrigatório dos estabelecimentos industriais existentes no território nacional e dá outras providências.
4.086	4- 2-42	6- 2-42	Diversos	Cria no Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica o cargo em comissão de Sub-Diretor de obras, Pedro O — Diretoria de Rotas Aéreas, e concede crédito.
4.087	4- 2-42	6- 2-42	Fazenda	Dispõe sobre a fiscalização do Serviço de pedras preciosas e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.088	5- 2-42	7- 2-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 487.618,20, para pagamento à Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço Federal de Águas e Esgotos.
4.089	5- 2-42	7- 2-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 1.500,00 para pagamento do pessoal.
4.090	5- 2-42	7- 2-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para despesas com a III Reunião de Consultas dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas.
4.091	5- 2-42	7- 2-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para liquidação de despesas a cargo do 3.º Batalhão Rodoviário.
4.093	5- 2-42	7- 2-42	Coletivo	Dispõe sobre distribuição e emprêgo de créditos destinados à Administração do Território do Acre.
4.094	5- 2-42	7- 2-42	Fazenda	Cria uma coletoria federal no município de Nova Ponte, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
4.098	6- 2-42	10- 2-42	Diversos	Define como encargos necessários à defesa da Pátria os serviços de defesa passiva anti-aérea.
4.102	9- 2-42	11- 2-42	Coletivo	Cria o Território Federal de Fernando de Noronha.
4.107	11- 2-42	13- 2-42	Fazenda	Reorganiza a Recebedoria do Distrito Federal.
4.111	12- 2-42	14- 2-42	Fazenda	Concede uma pensão especial à viúva e filhos menores de Aristides de Almeida, vítima de acidente em serviço.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.112	12- 2-42	16- 2-42	Diversos	Fixa nova data a partir da qual tôdas as fábricas de aguardente o álcool ficam obrigados ao uso de medidores automáticos e dá outras providências.
4.115	19- 2-42	21- 2-42	Diversos	Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 152.600,00 para atender às despesas decorrentes do decreto-lei número 3.941, de 16 de dezembro de 1941.
4.116	20- 2-42	23- 2-42	Diversos	Dispõe sôbre aplicação de crédito orçamentário e dá outras providências.
4.117	20- 2-42	23- 2-42	Coletivo	Permite aos funcionários e extranumerários da União lecionar em cursos instituídos para os servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil.
4.120	21- 2-42	24- 2-42	Diversos	Altera a legislação sôbre terrenos de marinha.
4.124	24- 2-42	26- 2-42	Coletivo	Dispõe sôbre os crimes de deserção e engajamento.
4.125	24- 2-42	26- 2-42	Fazenda	Eleva o prazo máximo fixado no art. 6.º da lei n. 454, de 9 de julho de 1937, para os empréstimos industriais concedidos pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil.
4.129	25- 2-42	27- 2-42	Fazenda	Dispõe sôbre a exportação para o estrangeiro de veículos a motor e seus acessórios e pertences.
4.132	26- 2-42	28- 2-42	Fazenda	Fixa o número de agentes fiscais do imposto de consumo que podem servir, em comissão, como auxiliares do serviço de fiscalização do sêlo nas operações bancárias no Distrito Federal e na Capital do Estado de São Paulo.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.133	26- 2-42	28- 2-42	Fazenda	Cria uma coletoria Federal no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
4.134	26- 2-42	28- 2-42	Fazenda	Estabelece prazo para a execução da reorganização da Recebedoria do Distrito Federal. (R.D.F.).
4.137	26- 2-42	28- 2-42	Diversos	Prorroga até 31 de julho de 1942 o prazo para prestação de contas de um adiantamento recebido na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.
4.139	27- 2-42	2- 3-42	Diversos	Concede uma pensão especial à genitora de um oficial do Exército.
4.143	2- 3-42	4- 3-42	Diversos	Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito suplementar de Cr\$ 4.800,00 à verba que especifica.
4.145	3- 3-42	6- 3-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 25.000,00 para atender às despesas com as obras de aumento no pé direito de dois anfiteatros e modificações de uma porta de elevador da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.
4.149	5- 3-42	14- 3-42	Diversos	Dispõe sobre cessão, de terrenos.
4.153	6- 3-42	9- 3-42	Diversos	Dispõe sobre a designação dos representantes dos Ministérios que especifica, dos empregados e dos empregadores nos Conselhos das Delegacias de Trabalho Marítimo.
4.154	6- 3-42	9- 3-42	Diversos	Dispõe sobre aplicação de crédito orçamentário e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.155	6- 3-42	9- 3-42	Diversos	Exclue das disposições legais do decreto número 1.841, de 31 de julho de 1937, os imóveis que menciona, autoriza a sua entrega à Prefeitura do Distrito Federal para fins da construção da Variante da Estrada de rodagem Rio-Petrópolis, e outras aplicações, e dá outras providências.
4.156	6- 3-42	9- 3-42	Diversos	Concede uma pensão especial.
4.157	6- 3-42	9- 3-42	Diversos	Cria a função gratificada de secretário do Chefe da Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Marinha.
4.158	6- 3-42	9- 3-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 90.000,00 para despesas com os funcionários da Polícia Civil do Distrito Federal, designados para prestar serviços no estrangeiro.
4.159	6- 3-42	9- 3-42	Diversos	Cria a função gratificada de chefe da Secretaria do Conselho Nacional do Trânsito e dá outras providências.
4.160	6- 3-42	9- 3-42	Diversos	Dispõe sobre a exportação do arroz.
4.161	9- 3-42	11- 3-42	Diversos	Concede uma pensão especial à viúva e filhos menores de Fernando Coelho, vítima de acidente em serviço.
4.163	10- 3-42	12- 3-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 2.323.000,00 à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.166	11- 3-42	12- 3-42	Coletivo	Dispõe sobre as indenizações devidas por atos de agressão contra bens do Estado brasileiro e contra a vida e bens de brasileiros ou de estrangeiros residentes no Brasil.
4.167	12- 3-42	14- 3-42	Diversos	Dispõe sobre a aplicação dos saldos dos créditos, abertos em favor da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudos de Petróleo, e dá outras providências.
4.168	12- 3-42	14- 3-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 420.627,00, destinado à Rede de Viação Cearense para pagamento de despesas de combustíveis etc., efetuadas no exercício de 1941.
4.171	12- 3-42	13- 3-42	Fazenda	Dispõe sobre a transformação dos planos "sem juros" em planos de "juros recíprocos", nas caixas construtoras, e dá outras providências.
4.172	13- 3-42	16- 3-42	Coletivo	Orça a receita e fixa a despesa para execução no exercício de 1942 do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".
4.173	13- 3-42	16- 3-42	Diversos	Dispõe sobre a utilização de créditos abertos aos Ministérios Militares.
4.175	13- 3-42	16- 3-42	Diversos	Concede uma subvenção anual de Cr\$ 100.000,00 ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
4.176	13- 3-42	16- 3-42	Coletivo	Institui, com personalidade própria de natureza autárquica, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.177	13- 3-42	16- 3-42	Fazenda	Dispõe sobre a arrecadação de taxa cobrada, em virtude do decreto-lei número 2.300, de 10-6-40, sobre a tonelada de sal, e das quotas de amortização do financiamento desse produto, efetuado pelo Banco do Brasil, e dá outras providências.
4.178	13- 3-42	24- 3-42	Fazenda	Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda.
4.179	13- 3-42	16- 3-42	Diversos	Dispõe sobre os assistentes do Colégio Pedro II e dá outras providências.
4.180	13- 3-42	16- 3-42	Diversos	Dá destino às multas impostas pelas autoridades estaduais por infração da legislação de entrada e permanência de estrangeiros.
4.183	16- 3-42	17- 3-42	Fazenda	Autoriza a emissão de papel-moeda até Cr\$ 200.000.000,00.
4.184	16- 3-42	18- 3-42	Diversos	Autoriza o Tesouro Nacional a garantir a operação de compra dos navios mercantes dinamarqueses immobilizados nos portos do Brasil e dá outras providências.
4.185	16- 3-42	18- 3-42	Diversos	Estabelece normas de contabilidade para os Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica e dá outras providências.
4.190	17- 3-42	19- 3-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 2.160,00, para pagamento de gratificação adicional.
4.191	18- 3-42	20- 3-42	Diversos	Dispõe sobre o penhor de máquinas e aparelhos utilizados na indústria quando instalados em imóvel alugado a terceiro e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Emenda</i>
4.192	19- 3-42	21- 3-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 504.919,90 para pagamento a "The Great Western of Brazil Railway Company Limited".
4.194	20- 3-42	23- 3-42	Diversos	Autoriza a aquisição de imóvel em Iguapé, Estado de São Paulo.
4.195	24- 3-42	26- 3-42	Diversos	Torna sem aplicação Cr\$ 37.000,00, em dotação orçamentária do Ministério da Educação e Saúde, e abre o crédito especial de igual importância.
4.196	24- 3-42	26- 3-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 10.373,30 para pagamento de gratificações adicionais.
4.197	24- 3-42	27- 3-42	Fazenda	Transfere para o Tesouro Nacional o Cofre de Depósitos Públicos da Recebedoria do Distrito Federal e dá outras providências.
4.198	24- 3-42	27- 3-42	Fazenda	Reorganiza os Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público e dá outras providências.
4.199	25- 3-42	27- 3-42	Diversos	Aumenta o efetivo de praças da Polícia Militar do Distrito Federal.
4.201	25- 3-42	27- 3-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 à verba 2 — Material, Consignação III, Subconsignação 40-10-07.
4.202	26- 3-42	28- 3-42	Diversos	Autoriza a Estrada de Ferro Central do Brasil a contratar com a United States Steel Export Company o fornecimento de 20.000 toneladas de trilhos e 4.486 acessórios.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.203	26- 3-42	28- 3-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$. . . . 290.000,00, para ocorrer as despesas com a realização dos Quartos Jogos Universitários Brasileiros nesta Capital.
4.204	26- 3-42	28- 3-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$. . . . 207.000,00, para pagamento de ajuda de custo.
4.205	26- 3-42	28- 3-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 1.553.000,00, para pagamento de débitos da Administração do Território do Acre, contraídos em exercícios anteriores.
4.206	27- 3-42	27- 3-42	Fazenda	Autoriza a emissão de papel-moeda até Cr\$. . . . 300.000.000,00.
4.207	27- 3-42	28- 3-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores um crédito especial de Cr\$ 350.000,00, para atender às despesas com a Missão Especial que vai ao Chile.
4.208	27- 3-42	30- 3-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 4.800,00, para pagamento de gratificação de função criada pelo decreto-lei n. 3.889, de 5 de dezembro de 1941.
4.209	27- 3-42	30- 3-42	Diversos	Dispõe sobre a aplicação de crédito orçamentário e dá outras providências.
4.211	27- 3-42	30- 3-42	Fazenda	Cria uma coletoria federal no Município de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Emenda</i>
4.212	27- 3-42	30- 3-42	Fazenda	Cria uma coletoria federal no Município do Monte Belo, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
4.213	27- 3-42	30- 3-42	Fazenda	Cria uma coletoria federal no Município de Francisco Sales, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
4.214	27- 3-42	30- 3-42	Fazenda	Cria uma coletoria federal no Município de Conceição das Alagoas, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
4.215	27- 3-42	30- 3-42	Fazenda	Cria uma coletoria federal no Município de Inhapim, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
4.216	30- 3-42	1- 4-42	Coletivo	Prorroga o prazo fixado no art. 4.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942.
4.217	30- 3-42	1- 4-42	Fazenda	Dispõe sobre o financiamento da safra algodoeira de 1941-42 e dá outras providências.
4.218	30- 3-42	1- 4-42	Fazenda	Autoriza operações de crédito entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil para liquidação das contas do exercício de 1941.
4.220	31- 3-42	2- 4-42	Diversos	Cria um distrito no Departamento Nacional de Obras de Saneamento, abre crédito especial e dá outras providências.
4.221	1- 4-42	4- 4-42	Fazenda	Dispõe sobre as operações de compra e venda de borracha e dá outras providências.
4.223	2- 4-42	6- 4-42	Diversos	Indulta insubmissos e dá outras providências.
4.226	2- 4-42	6- 4-42	Diversos	Torna insubsistente os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 59 do decreto-lei número 7.859, de 21 de julho de 1927.

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
4.227	2- 4-42	6- 4-42	Diversos	Concedo uma pensão especial à viúva de Raul Félix dos Santos, vítima de desastre em serviço.
4.228	2- 4-42	6- 4-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 7.970.000,00, para despesas com a execução de obras rodoviárias.
4.229	2- 4-42	6- 4-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para serviços de dragagem do pôrto de Cabedelo.
4.233	6- 4-42	8- 4-42	Diversos	Concede uma pensão especial aos filhos de um extranumerário mensalista da Fábrica de Bonsucesso vitimado em serviço e dá outras providências.
4.236	7- 4-42	9- 4-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para execução de obras de natureza sanitária.
4.237	8- 4-42	10- 4-42	Diversos	Autoriza a elevar o efetivo do Exército e a convocar as classes que se fizerem necessárias para o preenchimento de claros decorrentes da transformação.
4.238	8- 4-42	10- 4-42	Diversos	Dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências.
4.239	9- 4-42	10- 4-42	Fazenda	Amplia o âmbito de operações das Caixas Econômicas Federais e dá outras providências.
4.240	9- 4-42	11- 4-42	Diversos	Autoriza a Prefeitura Municipal de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, a desapropriar, por utilidade pública, o domínio útil de terrenos de marinha e benfeitorias, que menciona, e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.243	9- 4-42	11- 4-42	Diversos	Autoriza a Estrada do Ferro Noroeste do Brasil a averbar consignações em fôlhas de pagamento de seus servidores em favor de sociedades cooperativas de consumo.
4.246	10- 4-42	15- 4-42	Diversos	Dispõe sôbre a transferência de cargos do Ministério da Educação e Saúde para o Ministério da Guerra e dá outras providências.
4.249	10- 4-42	13- 4-42	Diversos	Cria função gratificada no Ministério da Guerra e dá outras providências.
4.250	13- 4-42	15- 4-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 33.488,00, à verba 2 — Material — Consignação II, Subconsignação 28-34-23.
4.251	13- 4-42	15- 4-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para atender a despesas com aquisição de mostruários, restauração de mobiliário e novas instalações no Museu Imperial.
4.253	14- 4-42	16- 4-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 96.266,40 para pagamento de gratificações de magistério.
4.255	15- 4-42	18- 4-42	Diversos	Encorpora a Estrada de Ferro Central do Piauí à Estrada de Ferro São Luiz a Teresina e dá outras providências.
4.257	15- 4-42	17- 4-42	Diversos	Cria dois cargos padrão "H" de Zelador.
4.258	15- 4-42	17- 4-42	Diversos	Cria o Serviço de Administração dos Estabelecimentos Ministro Mallet e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.259	16- 4-42	18- 4-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00, para execução de obras no pórtio de Natal.
4.260	16- 4-42	18- 4-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 4.500.000,00 para obras rodoviárias.
4.261	16- 4-42	18- 4-42	Fazenda	Abre ao Conselho de Imigração e Colonização o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para amparo a-trabalhadores nacionais.
4.262	16- 4-42	18- 4-42	Diversos	Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 4.706.000,00, para construção de edifícios.
4.263	16- 4-42	18- 4-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 117.000,00 para despesas no exterior.
4.265	17- 4-42	20- 4-42	Diversos	Dispõe sobre o emprêgo da palavra "sêda" e dá outras providências.
4.266	17- 4-42	20- 4-42	Fazenda	Regula a incidência do imposto de consumo sobre os produtos considerados como "sêda" e respectivos artefatos.
4.267	17- 4-42	20- 4-42	Diversos	Autoriza a permuta de terrenos de marinha e acrescidos entre o Estado do Espírito Santo e The Leopoldina Railway Company Limited e dá outras providências.
4.270	17- 4-42	20- 4-42	Diversos	Estabelece a prioridade para as exigências da Segurança Nacional e dá outras providências.
4.272	17- 4-42	20- 4-42	Fazenda	Estabelece o racionamento de automóveis e caminhões e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.273	17- 4-42	20- 4-42	Fazenda	Dispõe sobre a licença prévia para exportação de certos produtos e dá outras providências.
4.274	17- 4-42	23- 4-42	Fazenda	Dispõe sobre o imposto do sêlo.
4.277	27- 4-42	29- 4-42	Diversos	Abre o crédito suplementar de Cr\$ 73.500,00 às dotações que especifica do Anexo 14 — Ministério da Agricultura do Orçamento em vigor.
4.278	27- 4-42	29- 4-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para despesas no exterior.
4.282	28- 4-42	30- 4-42	Diversos	Cria a função gratificada de diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Centro de Ensino e Pesquisas Agrônômicas no Ministério da Agricultura e dá outras providências.
4.283	30- 4-42	30- 4-42	Coletivo	Prorroga o prazo fixado no art. 4.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942.
4.284	30- 4-42	4- 5-42	Diversos	Altera sem aumento de despesa, o atual Orçamento do Ministério da Guerra.
4.285	30- 4-42	4- 5-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.080,00 para pagamento de gratificação adicional.
4.286	30- 4-42	4- 5-42	Diversos	Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito suplementar de Cr\$ 111.300,00 à verba que especifica.
4.287	2- 5-42	2- 5-42	Fazenda	Autoriza a emissão de papel-moeda até Cr\$ 600.000.000,00.
4.288	4- 5-42	6- 4-42	Coletivo	Prorroga o prazo previsto no § 1.º do art. 4.º do decreto-lei n. 4.081; de 3 de fevereiro de 1942.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.289	4- 5-42	6- 5-42	Diversos	Autoriza a aquisição de imóveis em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.
4.293	7- 5-42	8- 5-42	Fazenda	Dispõe sobre os prazos para a apresentação e exame dos balanços gerais do exercício de 1941.
4.295	13- 5-42	15- 5-42	Coletivo	Estabelece medidas de emergência, transitórias, relativas à indústria da energia elétrica.
4.298	14- 5-42	18- 5-42	Coletivo	Dispõe sobre o recolhimento e aplicação do imposto sindical e dá outras providências.
4.299	18- 5-42	18- 5-42	Fazenda	Altera a composição e a tolerância da liga das moedas de 10, 20, 30 e 40 centavos.
4.306	18- 5-42	20- 5-42	Diversos	Suspende a obrigatoriedade de aviso prévio sobre a chegada de navios nacionais e dá outras providências.
4.309	18- 5-42	19- 5-42	Diversos	Concede favores à Companhia Siderúrgica Nacional.
4.310	20- 5-42	21- 5-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00 à verba que especifica.
4.312	20- 5-42	22- 5-42	Diversos	Amplia as disposições do decreto-lei n. 1.271 de 16 de maio de 1939 e dá outras providências.
4.313	20- 5-42	22- 5-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 27.460,00 para pagamento de diárias.
4.314	20- 5-42	22- 5-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.992.351,60, para pagamento de notas de papel-moeda.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.315	21- 5-42	22- 5-42	Diversos	Concede subvenção à linha Rio-Recife, da "Navegação Aérea Brasileira S.A.", e abre o crédito especial de Cr\$ 1.796.300,00 para ocorrer a despesa neste exercício.
4.316	21- 5-42	23- 5-42	Diversos	Altera, sem aumento de despesa, o atual Orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e abre os créditos suplementar de Cr\$ 440.400,00 e especial de Cr\$ 25.000,00, para a Penitenciária Central do Distrito Federal.
4.317	21- 5-42	23- 5-42	Fazenda	Altera o decreto-lei número 3.534, de 21 de agosto de 1941.
4.319	21- 5-42	23- 5-42	Diversos	Eleva o orçamento das obras do porto de Mucuripe e prorroga o prazo para conclusão dessas obras.
4.333	23- 5-42	26- 5-42	Fazenda	Revigora por 60 dias dispositivos do decreto n. 137 de 7 de outubro de 1936 e dá outras providências.
4.334	25- 5-42	27- 5-42	Diversos	Cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.
4.335	25- 5-42	27- 5-42	Coletivo	Altera séries funcionais de extranumerários mensalistas e dá outras providências.
4.336	25- 5-42	27- 5-42	Diversos	Altera, sem aumento de despesa, o atual Orçamento do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.
4.337	25- 5-42	27- 5-42	Diversos	Abre o crédito suplementar de Cr\$ 40.800,00 às dotações que especifica do Anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde do orçamento em vigor.

Número	Data	Publicação	Ministério	Emenda
4.343	26- 5-42	28- 5-42	Diversos	Cria 30 (trinta) funções gratificadas de Inspetor Regional no Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas.
4.344	26- 5-42	28- 5-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 4.000,00, à verba que especifica.
4.346	26- 5-42	29- 5-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 8.850,00, à verba que especifica.
4.347	26- 5-42	29- 5-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 3.000,30, para atender ao pagamento da diferença de gratificação adicional.
4.348	26- 5-42	6- 6-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 258,10, para pagamento de gratificação de magistério.
4.352	1- 6-42	2- 6-42	Diversos	Encampa as Companhias Brasileira de Mineração e Siderurgia S.A. e Itabina de Mineração S.A. e dá outras providências.
4.353	2- 6-42	2- 6-42	Coletivo	Prorroga o prazo fixado no art. 4.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942.
4.354	4- 6-42	6- 6-42	Diversos	Abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 2.052.476,00, para pagamento de subvenções atrasadas.
4.355	4- 6-42	6- 6-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 254.800,00, para despesas no Exterior.
4.360	5- 6-42	8- 6-42	Diversos	Modifica os prazos para o penhor agrícola e pecuário e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.363	6- 6-42	9- 6-42	Diversos	Concede à Companhia Siderúrgica Nacional isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.
4.364-A	7- 6-42	3- 7-42	Fazenda	Dispõe sôbre o funcionamento da Caixa de Mobilização Bancária e dá outras providências.
4.366	9- 6-42	11- 6-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 8.000,00, à verba que especifica.
4.367	9- 6-42	11- 6-42	Diversos	Abre crédito suplementar para atender à despesa de gratificação de representação ao Conselho Nacional de Minas e Meta-lurgia.
4.368	9- 6-42	11- 6-42	Diversos	Altera, sem aumento de despesa, o anexo 13 — Ministério da Aeronáutica — do Orçamento em vigor.
4.369	9- 6-42	11- 6-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para pagamento de gratificação.
4.370	10- 6-42	12- 6-42	Diversos	Cria cargos de Ajudante de Tesoureiro no quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.
4.371	10- 6-42	12- 6-42	Diversos	Cria no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o cargo de Consultor Médico, fixando-lhe as atribuições, e dá outras providências.
4.374	15- 6-42	17- 6-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para pagamento das vantagens (Pessoal) que indica, sem aumento de despesa.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.375	15- 6-42	17- 6-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 400.000,00, para despesas com serviços de saneamento.
4.376	15- 6-42	17- 6-42	Diversos	Abre pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 322.000,00 para reorganização de serviço do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.
4.377	15- 6-42	17- 6-42	Diversos	Dispõe sobre a exportação e reexportação de aviões, acessórios e pertences.
4.378	15- 6-42	17- 6-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 57.000,00, para prorrogação de expediente.
4.379	15- 6-42	17- 6-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 8.000,00, à verba que especifica.
4.380	15- 6-42	17- 6-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 129.683,00, para despesas no exterior.
4.381	15- 6-42	17- 6-42	Diversos	Abre o crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00, à Verba 2, Consignação III, Subconsignação 27-19-02, do Anexo 14 Ministério da Agricultura do Orçamento Geral da República.
4.383	16- 6-42	18- 6-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 59.018,00, para pagamento da despesa com a desapropriação de terrenos.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.386	18- 6-42	20- 6-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 181.808,90, para pagamento a título de gratificação aos membros da extinta Comissão de Censura Cinematográfica, nos exercícios de 1935 e 1939.
4.387	18- 6-42	20- 6-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 275.250,00 para pagamento de gratificação.
4.388	18- 6-42	20- 6-42	Diversos	Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 11.598.751,80, para pagamento ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e dá outras providências.
4.390	18- 6-42	20- 6-42	Fazenda	Cria uma coletoria federal no município de Campo Formoso, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
4.392	19- 6-42	22- 6-42	Diversos	Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 392.200,00, para admissão de pessoal extra-numerário.
4.393	19- 6-42	22- 6-42	Diversos	Autoriza a permuta de imóveis situados na cidade de Resende no Estado do Rio de Janeiro.
4.394	19- 6-42	22- 6-42	Fazenda	Determina o alfandeamento da Mesa de Rendas de 1. ^a Ordem em Jaguarão no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
4.395	19- 6-42	22- 6-42	Fazenda	Dispõe sobre financiamento da safra algodoeira de 1941/42 e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Emento</i>
4.396	22- 6-42	24- 6-42	Diversos	Concede subvenção às linhas aéreas mantidas pela S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense e dá outras providências.
4.397	23- 6-42	25- 6-42	Diversos	Modifica o art. 1.º do decreto-lei n. 4.153, de 6 de março de 1942.
4.398	24- 6-42	6- 7-42	Diversos	Dispõe sobre a execução do decreto-lei número 3.724, de 23 de outubro de 1941, e dá outras providências.
4.399	24- 6-42	26- 6-42	Diversos	Revigora o decreto-lei n. 3.943, de 17-12-41, que abriu ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 136.800,00, para atender a despesas com pessoal extranumerário.
4.400	24- 6-42	26- 6-42	Diversos	Extingue delegações do Tribunal de Contas junto a repartições que funcionam no Distrito Federal e dá outras providências.
4.401	24- 6-42	26- 6-42	Fazenda	Dispõe sobre as carreiras de Comandante Aduaneiro e Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências.
4.403	25- 6-42	27- 6-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 para despesas com a mudança e instalação do Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política e dá outras providências.
4.404	25- 6-42	27- 6-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 14.648,00, para restituição de cauções.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.405	25- 6-42	27- 6-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 591.862,90 para final liquidação de despesas com a III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas.
4.406	25- 6-42	27- 6-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para despesas com a troca de ex-presentações diplomáticas.
4.408	25- 6-42	27- 6-42	Fazenda	Concede uma pensão especial à viúva e filhos menores de Ludgero Moreira, vítima de acidente em serviço.
4.409	25- 6-42	27- 6-42	Diversos	Autoriza a amortização da dívida com garantia hipotecária da Companhia Carbonífera Riograndense.
4.410	25- 6-42	27- 6-42	Diversos	Cria em Belo Horizonte um Gabinete do Laboratório da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.
4.414	27- 6-42	30- 6-42	Fazenda	Cria funções gratificadas no Quadro Permanente (Q.P.) do Ministério da Fazenda e abre crédito.
4.415	29- 6-42	1- 7-42	Diversos	Dispõe sobre a aplicação do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.386, de 3 de julho de 1941.
4.416	29- 6-42	1- 7-42	Diversos	Altera sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.
4.418	29- 6-42	1- 7-42	Diversos	Cria a função gratificada de Secretário do Diretor da Colônia Penal Cândido Mendes.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.419	29- 6-42	1- 7-42	Fazenda	Cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda e dá outras providências.
4.420	29- 6-42	1- 7-42	Diversos	Dispõe sobre a carreira de Escrevente do Ministério da Guerra e dá outras providências.
4.421	20- 6-42	3- 7-42	Coletivo	Dispõe sobre as tabelas numéricas de extranumerários mensalistas e diaristas e dá outras providências.
4.422	30- 6-42	2- 7-42	Diversos	Cria o Serviço de Documentação no Departamento de Administração da Secretaria do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.
4.425	1- 7-42	3- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 6.000,00 para pagamento da despesa que especifica.
4.426	1- 7-42	3- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 15.330,00, à verba que especifica.
4.428	2- 7-42	4- 7-42	Coletivo	Isenta de quaisquer onus os interessados em certidões e demais papéis destinados à concessão do abono familiar.
4.429	2- 7-42	4- 7-42	Diversos	Desdobra a cadeira de Desportos Aquáticos da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil e abre crédito suplementar à dotação orçamentária que especifica.
4.431	2- 7-42	4- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 390.000,00, para despesas no exterior.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.432	2- 7-42	4- 7-42	Fazenda	Cria uma coletoria federal no município de Juquerí, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.
4.433	2- 7-42	4- 7-42	Fazenda	Prorroga o prazo para apresentação do relatório relativo a execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", no exercício de 1941.
4.436	3- 7-42	6- 7-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para representação na inauguração da Goiânia.
4.437	3- 7-42	6- 7-42	Diversos	Abre o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 à verba que especifica, do Anexo 15, Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento em vigor.
4.438	3- 7-42	6- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 88.900,00 para instalação da Estação de Enologia de Caldas e Pôsto de Análise de Vinho de Belo Horizonte.
4.439	6- 7-42	8- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 900.000,00 para despesas com material destinado ao Território do Acre.
4.440	6- 7-42	8- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 752.000,00 para indenização do Lloyd Brasileiro.
4.441	6- 7-42	8- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 3.570.000,00 para despesas a cargo da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudos de Petróleo.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.442	6- 7-42	8- 7-42	Diversos	Cria a função gratificada de Chefe da Secção de Biologia do Serviço Florestal no Ministério da Agricultura e dá outras providências.
4.443	6- 7-42	8- 7-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 5.849.000,00 para despesas com os serviços do Imposto de Renda.
4.445	8- 7-42	10- 7-42	Diversos	Extingue funções gratificadas de Chefe de linhas e instalações no Departamento dos Correios e Telégrafos, cria outras e dá outras providências.
4.446	8- 7-42	10- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 32.200.000,00 para construção de ramal ferroviário.
4.447	8- 7-42	10- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 18.150,00 para pagamento de gratificação.
4.448	8- 7-42	10- 7-42	Diversos	Cria função gratificada no Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.
4.450	9- 7-42	11- 7-42	Coletivo	Altera disposições do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941.
4.451	9- 7-42	11- 7-42	Diversos	Autoriza a constituição do Banco de Crédito da Borracha e dá outras providências.
4.452	9- 7-42	11- 7-42	Fazenda	Autoriza a Diretoria do Domínio da União a permitir que a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard" transfira à Atlantic Refining Company of Brazil o domínio útil de terreno acrescido de marinha.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.457	9- 7-42	11- 7-42	Diversos	Cria função gratificada no Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.
4.459	9- 7-42	11- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 2.002.806,70 para pagamento ao Estado do Rio Grande do Sul.
4.460	9- 7-42	11- 7-42	Diversos	Autoriza a Estrada de Ferro Central do Brasil a contratar com as firmas Pulman Standard — Car Export Corporation e American Car and Foundry Export Company o fornecimento de 49 carros de aço.
4.462	10- 7-42	13- 7-42	Coletivo	Institui a obrigatoriedade da prestação de informações para fins estatísticos e dá outras providências.
4.466	10- 7-42	13- 7-42	Diversos	Dispõe sobre o modo de pagamento das taxas estabelecidas no art. 67 do decreto n. 93, de 20 de março de 1935.
4.468	13- 7-42	15- 7-42	Fazenda	Cria funções gratificadas no Quadro Permanente (Q.P.) do Ministério da Fazenda e abre crédito.
4.469	13- 7-42	15- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de Cr\$ 520.000,00 à verba que especifica.
4.472	14- 7-42	16- 7-42	Diversos	Cria quatro cargos, em comissão, de Diretor de Divisão padrão N, e dá outras providências.
4.473	14- 7-42	16- 7-42	Diversos	Cria uma Tesouraria no Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.474	14- 7-42	16- 7-42	Diversos	Reorganiza a carreira de Operário de Aviação do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências.
4.475	14- 7-42	16- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00.
4.476	14- 7-42	16- 7-42	Fazenda	Cria 10 lugares de despachante aduaneiro na Alfândega de Niterói e dá outras providências.
4.477	14- 7-42	16- 7-42	Diversos	Abre pelo Ministério Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.113.000,00 para pagamento de despesas com o contrato de técnicos norte-americanos.
4.479	15- 7-42	17- 7-42	Diversos	Delega ao Governo do Estado de São Paulo as atribuições que cabem ou vierem a caber às Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências.
4.482	16- 7-42	18- 7-42	Diversos	Torna sem aplicação o saldo de Cr\$ 4.917.922,10 de crédito orçamentário do Ministério da Educação e Saúde e abre crédito especial de idêntica importância.
4.484	16- 7-42	18- 7-42	Diversos	Prorroga até 31 de dezembro de 1942 o prazo para comprovação de um adiantamento recebido na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.
4.485	16- 7-42	18- 7-42	Diversos	Autoriza o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a realizar um empréstimo para ocorrer às despesas com a ampliação do edifício do respectivo Ministério.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.486	16- 7-42	18- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 57.112,00 para pagamento aos Serviços Aéreos Condor Ltda.
4.487	16- 7-42	18- 7-42	Diversos	Transfere gratuitamente ao Estado do Maranhão o prédio onde se achava aquartelado o 24.º Batalhão de Caçadores (antigo quartel) sito na cidade de São Luis, capital do mesmo Estado, e dá outras providências.
4.488	16- 7-42	18- 7-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 8.000,00 à verba que especifica.
4.489	17- 7-42	20- 7-42	Diversos	Altera sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.
4.490	17- 7-42	20- 7-42	Diversos	Transforma em cargos de carreira os de mecânico de precisão do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra e dá outras providências.
4.492	17- 7-42	20- 7-42	Fazenda	Cria no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda três cargos de ajudante de Tesoureiro, em comissão, e dá outras providências.
4.493	17- 7-42	20- 7-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 37.500,00 à verba que especifica.
4.495	17- 7-42	20- 7-42	Diversos	Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 175.000,00 para liquidação de compromissos resultantes de instalação e funcionamento da Justiça do Trabalho.

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
4.497	20- 7-42	22- 7-42	Diversos	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 12.000,00 para atender a pagamento de diárias.
4.498	20- 7-42	22- 7-42	Diversos	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 6.000,00 à verba que especifica.
4.499	20- 7-42	22- 7-42	Coletivo	Dispõe sobre matérias primas necessárias à fabricação de gasogênio.
4.500	20- 7-42	22- 7-42	Diversos	Provê à situação da Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini em face da necessidade de suspensão dos seus serviços internacionais.
4.504	22- 7-42	24- 7-42	Diversos	Dispõe sobre a criação de núcleos coloniais agro-industriais.
4.506	22- 7-42	24- 7-42	Fazenda	Cria o Serviço de Documentação (S.D.) do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.) e dá outras providências.
4.507	22- 7-42	24- 7-42	Fazenda	Autoriza o pagamento de mensalidade concedida a Valdemiro Guimarães Pinheiro em virtude de sentença judiciária.
4.509	23- 7-42	25- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 7.736.190,00 para localização de trabalhadores no Vale do Amazonas e dá outras providências.
4.510	23- 7-42	25- 7-42	Diversos	Concede uma pensão especial à viúva de Frederico Ortiz do Rêgo Barros, funcionário do Departamento dos Correios e Telégrafos, vítima de agressão em serviço.
4.511	23- 7-42	25- 7-42	Fazenda	Autoriza a emissão de papel-moeda até Cr\$ 500.000.000,00.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.512	23- 7-42	25- 7-42	Fazenda	Modifica a taxa das máquinas dínamo-elétricas compreendidas na Divisão C, alíneas 1, 2 e 3 do artigo 1.831, da Tarifa das Alfândegas, mandada executar pelo decreto-lei número 2.873, de 18 de dezembro de 1940.
4.513	23- 7-42	25- 7-42	Fazenda	Abre ao Departamento de Imprensa e Propaganda o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 para despesas com os festejos comemorativos da pacificação do movimento revolucionário de 1842.
4.514	23- 7-42	25- 7-42	Fazenda	Abre ao Departamento Administrativo do Serviço Público o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 para realização de uma exposição.
4.515	23- 7-42	25- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00 à verba que especifica.
4.516	23- 7-42	25- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para atender aos compromissos do Brasil na urbanização da praça internacional de Santana do Livramento — Rivera.
4.517	24- 7-42	27- 7-42	Fazenda	Destaca a importância de Cr\$ 11.574.926,60, para liquidação de dívidas relacionadas (Dívida Pública).
4.518	24- 7-42	27- 7-42	Fazenda	Eleva o nível inicial da carreira de Escrivão (I) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências.
4.519	24- 7-42	27- 7-42	Fazenda	Prorroga por 30 (trinta) dias os prazos estabelecidos nos arts. 1.º e 2.º do decreto-lei n. 4.333, de 23 de maio de 1942.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.521	24- 7-42	27- 7-42	Coletivo	Reorganiza a Comissão Nacional de Gasogênio do Ministério da Agricultura.
4.523	25- 7-42	28- 7-42	Diversos	Cria a Comissão de Controle dos Acordos de Washington e dá outras providências.
4.524	27- 7-42	29- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito, especial de Cr\$ 6.540,00, para pagamento de indenizações devidas aos empregados do extinto Sindicato Unitivo Ferroviário, da Central do Brasil, e dá outras providências.
4.526	29- 7-42	31- 7-42	Diversos	Cria cargos em comissão no Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências.
4.527	29- 7-42	31- 7-42	Diversos	Abre ao Ministério do Trabalho Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 5.400,00 para aparelhagem e instalação do Hospital dos Servidores do Estado.
4.528	29- 7-42	31- 7-42	Diversos	Transfere dotação orçamentária do Ministério da Viação e Obras Públicas.
4.530	30- 7-42	5- 8-42	Coletivo	Veda a remessa dos processos administrativos a Juízo e dá outras providências.
4.531	30- 7-42	1- 8-42	Diversos	Altera o Anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores do Orçamento Geral da República.
4.533	30- 7-42	1- 8-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000,00, à verba que especifica.
4.534	30- 7-42	1- 8-42	Diversos	Aprova o acôrdo bancário entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro a 6 de junho de 1942.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.535	30- 7-42	1- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$. . . . 3.900,00, para pagamento de gratificação de função.
4.536	30- 7-42	1- 8-42	Diversos	Cria cargos em comissão no Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.
4.537	30- 7-42	1- 8-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$... 400,00.
4.538	30- 7-42	1- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 184.000,00 e torna sem aplicação igual quantia em dotação orçamentária que especifica.
4.539	30- 7-42	1- 8-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 210.000,00, para atender ao pagamento de ajudas de custo.
4.542	31- 7-42	3- 8-42	Diversos	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Aeronáutica.
4.543	31- 7-42	3- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para despesas do Território do Acre.
4.545	31- 7-42	5- 8-42	Coletivo	Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.
4.548	4- 8-42	6- 8-42	Coletivo	Regula a situação do pessoal convocado para a prestação de serviço militar e dá outras providências.
4.550	4- 8-42	6- 8-42	Diversos	Concede auxílio federal para ereção do monumento simbólico da Juventude Brasileira.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.552.	6- 8-42	8- 8-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 5.000,00 à verba que especifica.
4.553	6- 8-42	8- 8-42	Fazenda	Inclui no art. 1.831 da Tarifa em vigor o aparelho denominado "Bullgrader" empregado no nivelamento de terrenos.
4.554	6- 8-42	8- 8-42	Diversos	Estende à Companhia Vale do Rio Doce S.A. o direito de prioridade de que trata o decreto-lei número 3.985, de 30 de dezembro de 1941, e dá outras providências.
4.555	6- 8-42	8- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 1.500.000,00 à verba que especifica.
4.557	10- 8-42	12- 8-42	Diversos	Dispõe sobre a entrada e saída e o movimento interno de navios e embarcações nos portos e águas interiores brasileiras.
4.558	10- 8-42	12- 8-42	Coletivo	Dispõe sobre publicações nos órgãos oficiais e dá outras providências.
4.559	10- 8-42	12- 8-42	Diversos	Eleva o padrão de vencimentos dos escrivães do crime e dos oficiais de justiça da Justiça do Território do Acre.
4.561	10- 8-42	12- 8-42	Diversos	Cria funções gratificadas no quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.
4.566	11- 8-42	11- 8-42	Fazenda	Concede adiantamento à Navegação Aérea Brasileira S.A. e dá outras providências.
4.567	11- 8-42	13- 8-42	Diversos	Dispõe sobre a aplicação de crédito especial aberto ao Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Fimonta</i>
4.568	12- 8-42	14- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para lavra de jazida de carvão mineral no Rio Grande do Sul.
4.569	12- 8-42	14- 8-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 5.000,00 à verba que especifica.
4.570	12- 8-42	14- 8-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 à verba que especifica.
4.571	12- 8-42	14- 8-42	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o Anexo 16 — Ministério da Fazenda — do orçamento em vigor.
4.572	12- 8-42	14- 8-42	Fazenda	Abre pelo Conselho de Imigração e Colonização o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 e torna sem aplicação igual quantia em dotação que especifica do orçamento em vigor.
4.573	12- 8-42	14- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00 à verba que especifica.
4.574	12- 8-42	14- 8-42	Diversos	Retifica as tabelas anexas ao decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941, e dá outras providências.
4.578	13- 8-42	14- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 2.015.370,00 para pagamento de materiais fornecidos ao Departamento dos Correios e Telégrafos.
4.579	13- 8-42	15- 8-42	Diversos	Proíbe aos estabelecimentos industriais localizados nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro a frigorificação ou a industrialização de carne de bovino para fins de exportação.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.581	13- 8-42	15- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 à verba que especifica.
4.582	13- 8-42	15- 8-42	Fazenda	Dispõe a respeito da incidência do imposto de consumo sôbre "cong-nac" e outras bebidas.
4.583	13- 8-42	15- 8-42	Fazenda	Dispõe a respeito da arrecadação nas fontes do imposto de renda sôbre quotas-partes de multas e dá outras providências.
4.584	13- 8-42	15- 8-42	Fazenda	Transfere gratuitamente ao Estado do Rio Grande do Sul, para fim de construção de grupo escolar, área de terreno nacional, interior, que menciona, situado na cidade de S. Luiz Gonzaga, no mesmo Estado, e dá outras providências.
4.585	13- 8-42	15- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, à verba que especifica.
4.586	14- 8-42	14- 8-42	Diversos	Modifica o parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 4.509, de 23 de julho de 1942.
4.587	14- 8-42	17- 8-42	Fazenda	Cria uma função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda e dá outras providências.
4.588	15- 8-42	18- 8-42	Fazenda	Suspende pelo prazo de 90 dias a cobrança dos direitos e taxas que incidem sôbre o cimento importado.
4.589	17- 8-42	19- 8-42	Diversos	Modifica a redação de uma rubrica do Anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde do Orçamento em vigor.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.592	18- 8-42	20- 8-42	Diversos	Altera sem aumento de despesa o atual Orçamento do Ministério da Marinha.
4.593	18- 8-42	20- 8-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 5.000,00, à verba que especifica.
4.594	18- 8-42	20- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 12.222,00 para pagamento de gratificação adicional.
4.595	18- 8-42	20- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 8.834,00, para pagamento de gratificação adicional.
4.596	19- 8-42	21- 8-42	Diversos	Cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.
4.597	19- 8-42	20- 8-42	Diversos	Dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública e dá outras providências.
4.599	20- 8-42	7-10-42	Diversos	Autoriza o Departamento Federal de Compras a requisitar material necessário ao serviço público e dá outras providências.
4.600	20- 8-42	22- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 36.000,00, para despesas das Delegacias do Trabalho Marítimo.
4.601	20- 8-42	22- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 à conta do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.620	26- 8-42	28- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 159.940,00 para o fim que especifica.
4.621	26- 8-42	28- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 95.000,00, à verba que especifica.
4.625	26- 8-42	28- 8-42	Fazenda	Dispõe sobre a prestação de contas de adiantamentos entregues ao ex-Governador do Território do Acre.
4.626	27- 8-42	27- 8-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 820.000,00 para as comemorações da Semana da Independência.
4.627	27- 8-42	29- 8-42	Fazenda	Estabelece normas sobre a importação a granel dos produtos de petróleo e seus derivados, e dá outras providências.
4.628	27- 8-42	29- 8-42	Fazenda	Dispõe sobre o financiamento de algodão de que trata o decreto-lei número 4.217, de 30 de março último, e dá outras providências.
4.629	27- 8-42	29- 8-42	Fazenda	Autoriza o Ministério da Fazenda a alienar mediante concorrência pública o próprio nacional situado na rua Almirante Alexandrino, n. 1.518, na Capital Federal, e dá outras providências.
4.632	27- 8-42	29- 8-42	Diversos	Dispõe sobre a aplicação de crédito orçamentário e dá outras providências.
4.633	27- 8-42	29- 8-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00 à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.640	1- 9-42	3- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 80.322,60 para despesas com os funcionários da Polícia Civil do Distrito Federal designados para prestar serviços no estrangeiro.
4.643	2- 9-42	4- 9-42	Diversos	Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Agricultura.
4.644	2- 9-42	4- 9-42	Coletivo	Altera a redação do artigo 1.º do decreto-lei número 4.548, de 4 de agosto de 1942.
4.645	2- 9-42	18- 9-42	Diversos	Fixa os padrões de vencimentos dos cargos de tesoureiro, ajudante de tesoureiro, conferente de valores e dá outras providências.
4.648	2- 9-42	4- 9-42	Fazenda	Encorporea ao Patrimônio Nacional os bens e direitos das empresas da chamada "Organização Lage" e do espólio de Henrique Lage e dá outras providências.
4.649	2- 9-42	4- 9-42	Fazenda	Prorroga por mais 30 dias os prazos estabelecidos nos arts. 1.º e 2.º do decreto-lei n. 4.333, de 23 de maio de 1942, e já prorrogado pelo decreto-lei n. 4.519, de 24 de julho último.
4.650	2- 9-42	4- 9-42	Fazenda	Estende aos bancos canadenses de depósito as disposições do decreto-lei n. 3.786, de 1 de novembro de 1941, e dá outras providências.
4.652	2- 9-42	4- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para pagamento das vantagens que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.654	3- 9-42	4- 9-42	Fazenda	Autoriza a emissão de papel-moeda até Cr\$... 364.000.000,00.
4.655	3- 9-42	9- 9-42	Fazenda	Dispõe sobre o imposto do selo.
4.656	3- 9-42	8- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de Cr\$ 800.000,00 à verba que especifica.
4.658	4- 9-42	9- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 1.489.468,80 à verba que especifica.
4.659	4- 9-42	9- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00 à verba que especifica.
4.660	4- 9-42	9- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 40.000,00 à verba que especifica.
4.661	4- 9-42	9- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 2.200.000,00 à conta do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" e dá outras providências.
4.662	4- 9-42	9- 9-42	Diversos	Concede pensão especial à mãe de Durvalino Marçal vítima de acidente em serviço.
4.663	4- 9-42	9- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 para prosseguimento de obras a cargo da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.
4.664	4- 9-42	9- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 4.200.000,00 para construção de rodovia.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.665	8- 9-42	10- 9-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 31.000,00 à verba que especifica.
4.666	8- 9-42	10- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito suplementar de Cr\$ 27.000,00 à verba que especifica.
4.669	9- 9-42	16- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 628.276,30 para as despesas que especifica e anula importância equivalente em subconsignação do Orçamento de Despesa vigente do mesmo Ministério.
4.670	9- 9-42	11- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para prosseguimento de obras e dá outras providências.
4.674	10- 9-42	10- 9-42	Fazenda	Prorroga o prazo de que trata o art. 4.º do decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942.
4.676	10- 9-42	11- 9-42	Diversos	Cria nos Ministérios Cíveis a função gratificada de secretário da Comissão de Eficiência e dá outras providências.
4.677	10- 9-42	12- 9-42	Diversos	Autoriza o Tesouro Nacional a garantir operação de crédito no Banco do Brasil e dá outras providências.
4.678	10- 9-42	12- 9-42	Fazenda	Autoriza a Interventoria Federal no Estado do Paraná a suspender a distribuição de prêmios de que trata o decreto número 23.598, de 18 de dezembro de 1933.
4.679	10- 9-42	12- 9-42	Fazenda	Extingue a Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementu</i>
4.680	10- 9-42	12- 9-42	Diversos	Transfere ao Estado do Rio de Janeiro o domínio pleno do terreno nacional interior que menciona, situado na cidade de Niterói, Capital do mesmo Estado, em permuta com terrenos também mencionados e dá outras providências.
4.681	10- 9-42	12- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito suplementar de Cr\$ 97.000,00, à verba que especifica.
4.682	10- 9-42	12- 9-42	Diversos	Altera sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde.
4.683	11- 9-42	14- 9-42	Coletivo	Altera o art. 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.
4.686	12- 9-42	15- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Guerra o crédito suplementar de Cr\$ 8.500.000,00 à verba que especifica.
4.687	15- 9-42	17- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00, à verba que especifica.
4.691	15- 9-42	17- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito de Cr\$ 13.200,00, suplementar à verba que especifica.
4.693	16- 9-42	18- 9-42	Coletivo	Suspende a vigência de artigos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União e dá outras providências.
4.694	16- 9-42	18- 9-42	Diversos	Cria funções gratificadas no Ministério da Marinha e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.695	16- 9-42	18- 9-42	Diversos	Dispõe sobre a cobrança da taxa a que se refere o art. 25 da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificado pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, e dá outras providências.
4.696	15- 9-42	19- 9-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de..... Cr\$ 124.050,00 para atender ao custeio de despesas da União Nacional de Estudantes.
4.697	17- 9-42	19- 9-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00, à verba que especifica.
4.698	17- 9-42	19- 9-42	Fazenda	Eleva prazos estabelecidos pelo decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, modificado pelo decreto-lei n. 2.898, de 28 de setembro de 1940, para prova de exportação de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.
4.699	17- 9-42	18- 9-42	Fazenda	Dispõe sobre funções gratificadas no Ministério da Fazenda e abre ao mesmo Ministério o crédito suplementar de Cr\$ 8.400,00, à verba que especifica.
4.708	18- 9-42	21- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Guerra o crédito suplementar de Cr\$ 16.339.000,00, às verbas que especifica.
4.710	18- 9-42	21- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender, no corrente exercício, ao pagamento da quota da União em "acôrd" a ser celebrado com o Estado de Santa Catarina.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.716	21- 9-42	26- 9-42	Diversos	Dispõe sôbre a criação e organização da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea com sede no Distrito Federal e dá outras providências.
4.718	21- 9-42	23- 9-42	Diversos	Revoga o art. 15 da lei n. 420, de 10 de abril de 1937, e dá outras providências.
4.723	22- 9-42	24- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00, à verba que especifica.
4.724	22- 9-42	24- 9-42	Diversos	Abre pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito suplementar de Cr\$ 3.000,00, à verba que especifica.
4.726	22- 9-42	24- 9-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 749.670,00, à verba que especifica.
4.727	22- 9-42	24- 9-42	Diversos	Autoriza a Rêde Mineira de Viação a suprimir o tráfego do ramal de Barra do Pirai a Passa Três e dá outras providências.
4.728	22- 9-42	24- 9-42	Diversos	Abre o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00, à dotação que especifica do Ministério da Viação e Obras Públicas.
4.729	22- 9-42	24- 9-42	Diversos	Concede uma pensão especial à viúva e aos filhos menores de Delmino Delfino de Andrade, funcionário da E. F. Noroeste do Brasil, vítima de agressão em serviço.
4.732	23- 9-42	25- 9-42	Diversos	Retifica a redação do decreto-lei n. 4.664, de 4 de setembro de 1942.
4.734	23- 9-42	25- 9-42	Fazenda	Revoga o decreto-lei número 4.699, de 17 de setembro de 1942.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.735	23- 9-42	25- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender, no corrente exercício, ao pagamento da quota da União em "acôrdo" a ser celebrado com o Estado da Bahia.
4.736	23- 9-42	25- 9-42	Diversos	Dispõe sôbre a estatística econômica e dá outras providências.
4.738	24- 9-42	26- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 347.073,00, para pagamento de contribuições em atraso, e dá outras providências.
4.739	24- 9-42	26- 9-42	Diversos	Cria no pôrto de Santos o Entrepôsto de Depósito Franco de que trata o Convênio firmado no Rio de Janeiro em 14-6-41 entre as Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil e do Paraguai e promulgado pelo decreto número 7.712, de 25 de agosto de 1941, e dá outras providências.
4.740	25- 9-42	28- 9-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 3.000,00, à verba que especifica.
4.741	25- 9-42	28- 9-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 13.000,00, às verbas que especifica.
4.742	25- 9-42	28- 9-42	Fazenda	Prorroga o prazo de que trata o art. 4.º do decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942.
4.743	25- 9-42	28- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 348.397,00, para liquidar despesas de reparos em próprios nacionais danificados por temporal.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.744	25- 9-42	28- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 destinado à execução do acôrdo celebrado entre os Governos brasileiro e norte-americano, para o incremento da produção de gêneros alimentícios.
4.745	25- 9-42	28- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para a instalação e aparelhamento de um posto de sericultura.
4.746	25- 9-42	28- 9-42	Diversos	Institui, com personalidade própria de natureza autárquica, a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina e dá outras providências.
4.750	28- 9-42	28- 9-42	Coletivo	Mobiliza os recursos econômicos do Brasil e dá outras providências.
4.751	28- 9-42	30- 9-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 535.000,00, à verba que especifica.
4.752	28- 9-42	30- 9-42	Diversos	Anula o decreto-lei número 4.375, de 15 de junho de 1942.
4.756	29- 9-42	1-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$... 63.499,50, para liquidação de despesa.
4.759	29- 9-42	30- 9-42	Diversos	Suspende por oito dias, em todo o território da República, o vencimento das obrigações resultantes de letras de câmbio e outros títulos comerciais e dá outras providências.
4.760	30- 9-42	1-10-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 1.087.000,00, à verba que especifica, e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.761	30- 9-42	2-10-42	Diversos	Autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar o pagamento de indenizações relativas a benfeitorias e terrenos, que menciona, situados na Capital Federal, atingidos pelas disposições do decreto-lei n. 1.753, de 10-11-39, e dá outras providências.
4.762	30- 9-42	2-10-42	Fazenda	Altera o prazo a que alude o item III do § 2.º do art. 3.º do decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940, e abre crédito suplementar ao Departamento Administrativo do Serviço Público.
4.764	30- 9-42	2-10-42	Diversos	Cria a função gratificada de secretário do Procurador Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.
4.765	30- 9-42	2-10-42	Diversos	Cria dois cargos isolados de provimento efetivo de ajudante de tesoureiro, padrão "G", no quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.
4.766	1-10-42	3-10-42	Coletivo	Define crimes militares e contra a segurança do Estado, e dá outras providências.
4.767	1-10-42	3-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 15.390,00, à verba que especifica.
4.770	1-10-42	3-10-42	Diversos	Cria uma companhia no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.
4.772	1-10-42	3-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, e torna sem aplicação igual quantia em dotação que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.773	1-10-42	3-10-42	Fazenda	Inclui no art. 799, da Tarifa aduaneira, os arcos de ferro, usados armados ou desarmados, para tonéis, pipas e fardos.
4.774	1-10-42	3-10-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 28.800,00, para pagamento de aluguéis de casa.
4.775	1-10-42	3-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00, à verba que especifica.
4.776	1-10-42	3-10-42	Diversos	Autoriza emissão especial de selos comemorativos do Farol de Colombo, e dá outras providências.
4.778	2-10-42	5-10-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 para pagamento de gratificações por execução de trabalho técnico.
4.779	2-10-42	5-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 182.068,00, para atender às despesas de adaptação de edifício.
4.780	2-10-42	5-10-42	Fazenda	Prorroga os prazos a que se referem os artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n. 4.333, de 23-5-42 e os decretos-leis ns. 4.519 e 4.649, de 24-7 e 2-9 do mesmo ano.
4.781	3-10-42	3-10-42	Fazenda	Autoriza a designação de funcionários para auxiliares da Caixa de Amortização e dá outras providências.
4.783	5-10-42	7-10-42	Coletivo	Dispõe sobre a organização do Conselho de Segurança Nacional.
4.784	5-10-42	7-10-42	Fazenda	Autoriza a emissão de papel-moeda até Cr\$ 600.000.000,00.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Emenda</i>
4.785	5-10-42	7-10-42	Diversos	Altera o decreto número 22.035, do 29 de outubro de 1932, e dá outras providências.
4.787	5-10-42	7-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 2.023.617,40, à verba que especifica.
4.788	5-10-42	7-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 6.071,50, para pagamento da despesa que especifica.
4.789	5-10-42	6-10-42	Coletivo	Autoriza a emissão de Obrigações de Guerra e dá outras providências.
4.790	5-10-42	6-10-42	Fazenda	Autoriza a emissão de Letras do Tesouro.
4.791	5-10-42	6-10-42	Fazenda	Institui o Cruzeiro como unidade monetária brasileira e dá outras providências.
4.792	5-10-42	6-10-42	Fazenda	Restringe a faculdade emissora do Tesouro e amplia as atribuições da Carteira de Redesconto.
4.804	6-10-42	8-10-42	Diversos	Cria na Imprensa Nacional uma escola de aprendizagem de artes gráficas e dá outras providências.
4.805	6-10-42	8-10-42	Diversos	Concede pensão especial a Geraldo de Oliveira Paiva.
4.806	7-10-42	9-10-42	Coletivo	Derroga disposição contida no art. 2.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, e dá outras providências.
4.807	7-10-42	9-10-42	Coletivo	Cria a Comissão de Defesa Econômica e dá outras providências.
4.808	7-10-42	8-10-42	Diversos	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Emenda</i>
4.809	7-10-42	9-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de.... Cr\$ 49.920,00, à verba que especifica.
4.810	7-10-42	9-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para atender às despesas com instalações no Tribunal de Apelação do Distrito Federal, e dá outras providências.
4.811	8-10-42	10-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para execução de obras a cargo da 7. ^a Região Militar.
4.812	8-10-42	10-10-42	Coletivo	Dispõe sobre a requisição de bens imóveis e móveis necessários às forças armadas e à defesa passiva da população e dá outras providências.
4.813	8-10-42	10-10-42	Diversos	Reorganiza o Instituto Nacional do Pinho.
4.814	8-10-42	10-10-42	Diversos	Suprime o cargo de Chefe de Polícia e eleva o padrão de vencimento do Secretário do Território do Acre.
4.815	8-10-42	10-10-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000,00, à verba que especifica.
4.816	8-10-42	10-10-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 39.000,00, para despesas no exterior.
4.817	8-10-42	10-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 75.000,00, à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.818	8-10-42	10-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação o crédito especial de Cr\$ 487.520,00, para auxílio a mutilados e paralíticos.
4.821	9-10-42	13-10-42	Diversos	Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito suplementar que especifica.
4.822	9-10-42	12-10-42	Fazenda	Dispõe quanto ao desnatamento do álcool que se destinár ao uso como carburante.
4.823	12-10-42	14-10-42	Diversos	Aprova acôrdo firmado com Parsons, Klapp, Brinkerkoft & Douglas.
4.824	12-10-42	14-10-42	Diversos	Aprova acôrdo firmado com o Export-Import Bank of Washington.
4.825	12-10-42	14-10-42	Diversos	Autoriza a assinatura de contrato com o Banco do Brasil, para financiamento, amparo e defesa do açúcar e do álcool.
4.828	13-10-42	15-10-42	Coletivo	Coordena os meios e órgãos de divulgação e publicidade no país e dá outras providências.
4.829	14-10-42	16-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 7.500,00, para o pagamento de ajuda de custo.
4.831	15-10-42	17-10-42	Fazenda	Estabelece contribuição especial para a Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências.
4.830	15-10-42	17-10-42	Coletivo	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 4.000,00, à verba que especifica.
4.832	15-10-42	17-10-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 4.000,00, verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.833	15-10-42	17-10-42	Fazenda	Concede ao Clube de Regatas do Flamengo o aforamento do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital, e dá outras providências.
4.834	15-10-42	17-10-42	Fazenda	Corrige a redação da nota n. 51 do artigo 245 da Tarifa em vigor.
4.835	15-10-42	17-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 16.628,00, para restituição de caução.
4.836	15-10-42	17-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 105.000,00, à verba que especifica.
4.837	15-10-42	17-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 576.600,00, às verbas que especifica.
4.841	17-10-42	20-10-42	Diversos	Dispõe sobre o financiamento a ser concedido pelo Banco do Crédito da Borracha S.A. para o desenvolvimento da produção da borracha e dá outras providências.
4.842	17-10-42	20-10-42	Fazenda	Autoriza a circulação de cédulas de Cr\$ 5,00 e dá outras providências.
4.843	17-10-42	20-10-42	Fazenda	Autoriza o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda a mandar cunhar na Casa da Moeda a importância de Cr\$ 22.463.100,00, saldo do decreto-lei n. 4.020, de 15 de janeiro de 1942, em moedas auxiliares e divisionárias da nova unidade monetária nacional.

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
4.847	20-10-42	23-10-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 7.245.000,00, para custeio de trabalhos urgentes a cargo da Casa da Moeda e dá outras providências.
4.851	21-10-42	23-10-42	Fazenda	Dispõe sobre os balanços do exercício de 1941.
4.852	21-10-42	23-10-42	Fazenda	Cria e inclui um cargo da classe 5 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.
4.853	21-10-42	22-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, à verba que especifica.
4.855	21-10-42	23-10-42	Diversos	Altera, sem aumento de despesa, o Anexo 14—Ministério da Agricultura do Orçamento Geral da República.
4.856	21-10-42	23-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de ... Cr\$ 20.000.000,00, para ligações ferroviárias.
4.857	21-10-42	23-10-42	Diversos	Altera o padrão de vencimento do cargo de Diretor, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e dá outras providências.
4.859	21-10-42	22-10-42	Diversos	Cria uma Secção de Subsistência no Serviço de Alimentação da Previdência Social e dá outras providências.
4.860	22-10-42	24-10-42	Coletivo	Proíbe a concessão de gratificações adicionais por tempo de serviço.
4.861	22-10-42	24-10-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 49.725,00, para pagamento aos Serviços Aéreos Condor Ltda.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Essença</i>
4.862	22-10-42	24-10-42	Diversos	Cria funções gratificadas na Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas e dá outras providências.
4.863	23-10-42	30-10-42	Fazenda	Altera a carreira de Escriturário (decreto-lei número 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.
4.864	23-10-42	26-10-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 3.300,00, para o fim que especifica.
4.867	23-10-42	26-10-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 419.000,00, à verba que especifica.
4.871	23-10-42	26-10-42	Fazenda	Dispõe sôbre isenção do imposto de renda.
4.872	23-10-42	26-10-42	Fazenda	Veda a combinação de letras nos planos de sorteios dos clubes de mercadorias e dá outras providências.
4.873	23-10-42	24-10-42	Fazenda	Dispõe sôbre o escoamento da safra cafeeira de 1942-1943 e dá outras providências.
4.878	27-10-42	29-10-42	Fazenda	Dispõe a respeito da incidência do imposto de consumo sôbre açúcar, reduz as taxas do mesmo imposto sôbre aguardente e dá outras providências.
4.882	29-10-42	31-10-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de . . . Cr\$ 420.000,00, à verba que especifica.
4.883	29-10-42	31-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de .. Cr\$ 6.000.000,00, para pagamento a concessionários de portos.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.885	29-10-42	31-10-42	Diversos	Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 19.400,00, para os fins que menciona.
4.886	29-10-42	31-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 140.000,00, à verba que especifica.
4.887	29-10-42	31-10-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, à verba que especifica.
4.888	29-10-42	31-10-42	Diversos	Extingue a Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Central do Brasil e dá outras providências.
4.889	29-10-42	31-10-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 2.500,00, à verba que especifica.
4.890	29-10-42	31-10-42	Fazenda	Abre o crédito suplementar de Cr\$ 5.520,00, à dotação que especifica, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, e torna sem aplicação igual quantia no orçamento em vigor.
4.896	30-10-42	30-10-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para despesas com a instalação e o aparelhamento da Tesouraria e da Contadoria Seccional (Material).
4.897	30-10-42	3-11-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 13.200,00, à verba que especifica.
4.898	30-10-42	3-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de . . Cr\$ 635.000,00 à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.900	31-10-42	5-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 132.130,00, à verba que especifica.
4.902	31-10-42	5-11-42	Coletivo	Dispõe sobre a garantia de lugar e sobre a remuneração dos brasileiros convocados para qualquer encargo de natureza militar.
4.918	5-11-42	7-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Marinha o crédito suplementar de Cr\$ 3.060.000,00, à verba que especifica.
4.919	5-11-42	7-11-42	Fazenda	Dá nova redação ao artigo 1.º do decreto-lei número 2.016, de 14 de fevereiro de 1940.
4.920	5-11-42	7-11-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 4.000,00, à verba que especifica.
4.921	5-11-42	7-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 13.200,00, à verba que especifica.
4.922	5-11-42	7-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00, à verba que especifica.
4.923	5-11-42	7-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 37.000,00, à verba que especifica.
4.924	6-11-42	9-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Marinha o crédito especial de Cr. 2.605.679,50, para pagamento à Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.925	6-11-42	9-11-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para despesas com a Comissão Técnica Americana.
4.926	6-11-42	9-11-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, à verba que especifica.
4.927	6-11-42	9-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 584.200,00, à verba que especifica.
4.928	6-11-42	9-11-42	Diversos	Cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.
4.933	6-11-42	9-11-42	Diversos	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura.
4.934	6-11-42	9-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de ... Cr\$ 300.000,00 para restauração de linhas da Estrada de Ferro Baía a Minas e dá outras providências.
4.935	6-11-42	9-11-42	Diversos	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.
4.937	9-11-42	12-11-42	Coletivo	Assegura o pleno funcionamento dos estabelecimentos fabris militares e civis produtores de materiais bélicos.
4.938	9-11-42	12-11-42	Diversos	Dá nova redação ao § 7.º do art. 9.º do decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo de n. 19.754, de 18 de março de 1931.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.939	9-11-42	12-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 12.000,00, à verba que especifica.
4.940	9-11-42	12-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 2.000,00, à verba que especifica.
4.941	9-11-42	12-11-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 106.311,40, para pagamento de vencimentos atrasados.
4.942	12-11-42	14-11-42	Fazenda	Autoriza a prorrogação do contrato da loteria federal até 30 de junho de 1943.
4.944	12-11-42	14-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 485.160,00, para despesas com a armazenagem e redistribuição de salitre do Chile.
4.946	12-11-42	14-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 13.200,00, para as despesas com o curso de formação de metrologistas.
4.947	13-11-42	17-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00, à verba que especifica.
4.948	13-11-42	17-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00.
4.949	13-11-42	17-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 40.000,00, à verba que especifica.
4.950	13-11-42	17-11-42	Diversos	Eleva padrão de vencimento no Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.951	14-11-42	17-11-42	Diversos	Cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.
4.954	13-11-42	17-11-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para despesas decorrentes do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942.
4.955	13-11-42	17-11-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 369.200,00 à verba que especifica.
4.956	13-11-42	17-11-42	Fazenda	Transfere gratuitamente à Prefeitura Municipal da cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, para fins de construção e instalação de uma sub-estação do Corpo de Bombeiros, o domínio pleno de terreno nacional interior situado na mesma cidade, e dá outras providências.
4.958	14-11-42	14-11-42	Diversos	Institui o Fundo Nacional de Ensino Primário e dispõe sobre o Convênio Nacional de Ensino Primário.
4.959	16-11-42	18-11-42	Diversos	Concede pensão especial a Sophia Shaw.
4.960	16-11-42	18-11-42	Diversos	Altera a redação do item b do artigo único do decreto-lei n. 4.228, de 2 de abril de 1942.
4.962	16-11-42	18-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 1.290.400,00 às verbas que especifica.
4.964	17-11-42	19-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para despesas de obras contra as secas.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.965	17-11-42	19-11-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o créditos especial do Cr\$ 1.800.000,00, para despesas de obras contra as sêcas.
4.969	19-11-42	20-11-42	Diversos	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.
4.970	19-11-42	20-11-42	Diversos	Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.
4.971	19-11-42	21-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 10.948.288,00, para pagamento de despesas com a aquisição de material rodante.
4.972	19-11-42	21-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 640.018,50 para pagamento de gratificação de magistério e dá outras providências.
4.973	19-11-42	21-11-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 1.000,00, à verba que especifica.
4.974	19-11-42	21-11-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 1.500.000,00, à verba que especifica.
4.976	19-11-42	21-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 140.000,00 para auxílio extraordinário à Orquestra Sinfônica Brasileira.
4.977	19-11-42	21-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 3.344.034,10, para liquidação de despesas com instalações de Liceus Industriais.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.979	20-11-42	23-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 160.000,00, à verba que especifica.
4.980	20-11-42	23-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00, à verba que especifica.
4.981	20-11-42	23-11-42	Diversos	Retifica o decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942
4.982	20-11-42	23-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 2.505.000,00, para atender a despesas do Instituto Agrônomo do Norte, e torna sem aplicação os saldos de créditos orçamentários consignados ao mesmo Instituto.
4.984	21-11-42	24-11-42	Coletivo	Dispõe sobre a aprendizagem nos estabelecimentos industriais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
4.986	21-11-42	24-11-42	Fazenda	Dispõe sobre o escoamento da safra cafeeira de 1942-1943 e dá outras providências.
4.989	24-11-42	26-11-42	Diversos	Torna sem aplicação a quantia de Cr\$ 95.000,00 de crédito orçamentário do Ministério da Educação e Saúde e abre crédito especial de idêntica importância.
4.990	24-11-42	26-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 40.000,00 à verba que especifica.
4.992	26-11-42	26-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para prosseguimento da construção da rodovia Rio-Bahia.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
4.996	26-11-42	28-11-42	Diversos	Prorroga a vigência do crédito especial aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas.
4.997	26-11-42	28-11-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 24.516,00, à verba que especifica.
4.998	26-11-42	28-11-42	Fazenda	Abre ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o crédito suplementar de Cr\$ 500.000,00 à verba que especifica.
4.999	26-11-42	28-11-42	Fazenda	Altera o prazo previsto na alínea I do art. 254, da Consolidação das Leis das Alfândegas para as mercadorias em trânsito, depositadas em entreposto ou armazém alfandegado.
5.001	27-11-42	28-11-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 27.500,00, para pagamento de gratificações.
5.006	27-11-42	30-11-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 para atender às despesas que especifica.
5.007	27-11-42	30-11-42	Diversos	Cria o cargo, em comissão, de Administrador do Núcleo Colonial Agro-Industrial São Francisco e dá outras providências.
5.009	30-11-42	2-12-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de .. Cr\$ 13.200,00 à verba que especifica.
5.011	30-11-42	2-12-42	Diversos	Cria, no Ministério da Aeronáutica, funções gratificadas e dá outras providências.
5.012	30-11-42	2-12-42	Diversos	Cria cargos em comissão e funções gratificadas na Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.015	1-12-42	3-12-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para auxílio ao Segundo Congresso de Brasilidade.
5.016	2-12-42	4-12-42	Fazenda	Cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda e dá outras providências.
5.017	2-12-42	4-12-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 37.200,00, para admissão de extranumerários na Recebedoria do Distrito Federal.
5.019	2-12-42	4-12-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 29.635.678,30, para liquidação do encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.
4.021	3-12-42	5-12-42	Fazenda	Dispõe sôbre funções gratificadas da Comissão de Orçamento.
5.025	3-12-42	5-12-4	Diversos	Abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito suplementar de Cr\$ 5.950.000,00 à verba que especifica.
5.026	3-12-42	5-12-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00 à verba que especifica.
5.028	3-12-42	5-12-42	Diversos	Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.411, de 10 de julho de 1941.
5.031	4-12-42	7-12-42	Diversos	Cria uma Comissão Executiva para controlar a produção, o comércio e a exportação dos produtos da mandioca.
5.032	4-12-42	7-12-42	Diversos	Cria uma Comissão Executiva para controlar a produção, o comércio e a exportação de frutas do País.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.035	4-12-42	7-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00 à verba que especifica.
5.036	4-12-42	7-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 para remoção do casco do vapor "Britt-Marie".
5.037	4-12-42	7-12-42	Diversos	Cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.
5.038	4-12-42	7-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 76.483,40 para pagamento de gratificação a funcionários do Serviço Nacional de Malária.
5.039	4-12-42	7-12-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 774.000,00, para pagamento de juros de apólices da Dívida Interna.
5.040	4-12-42	7-12-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 1.000,00, à verba que especifica.
5.041	4-12-42	7-12-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 2.500,00, à verba que especifica.
5.042	4-12-42	7-12-42	Fazenda	Prorroga por mais 60 dias, somente com relação ao art. 50 do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, o prazo de que tratam os decretos-leis ns. 4.333, 4.519, 4.649 e 4.780, respectivamente, de 23 de maio, 24 de julho, 2 de setembro e 2 de outubro de 1942.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.043	4-12-42	7-12-42	Diversos	Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.564, de 28 de agosto de 1941.
5.044	4-12-42	7-12-42	Coletivo	Cria a Superintendência de Abastecimento do Vale Amazônico (S.A.V.A.) e dá outras providências.
5.046	5-12-42	8-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00, à verba que especifica.
5.047	5-12-42	8-12-42	Coletivo	Dispõe sobre concessão de licença a ocupante de cargo em comissão.
5.049	7-12-42	9-12-42	Coletivo	Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo.
5.050	7-12-42	9-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 12.000,00, à verba que especifica.
5.053	8-12-42	10-12-42	Fazenda	Destaca a importância de Cr\$ 4.777.225,10 para liquidação de dívidas relacionadas (Dívida Pública).
5.055	8-12-42	10-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00 à verba que especifica.
5.056	8-12-42	10-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 19.000,00, à verba que especifica.
5.057	8-12-42	10-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 44.380,00 para liquidação de despesas.
5.060	9-12-42	11-12-42	Diversos	Concede uma pensão vitalícia a D. Maria Augusta Rui Barbosa.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.063	10-12-42	12-12-42	Diversos	Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 10.200.00,00 para pagamento à Legião Brasileira de Assistência.
5.064	10-12-42	12-12-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00 à verba que especifica.
5.065	10-12-42	12-12-42	Fazenda	Cria uma coletoria federal no município de Poxoreu, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
5.066	10-12-42	11-12-42	Diversos	Regula a duração normal do trabalho dos empregados do Banco do Brasil S.A.
5.067	11-12-42	17-12-42	Fazenda	Cria cargos e abre créditos ao Ministério da Fazenda.
5.068	11-12-42	14-12-42	Diversos	Dispõe sobre a produção de álcool amílico e de óleos leves derivados do petróleo natural.
5.069	11-12-42	14-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 85.000,00 para atender a despesas com as solenidades de formatura na Universidade do Brasil.
5.071	11-12-42	14-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00 à verba que especifica.
5.072	11-12-42	14-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 49.800,00, para atender às despesas que especifica.
5.075	11-12-42	14-12-42	Fazenda	Abre ao Departamento de Imprensa e Propaganda o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00 à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.076	11-12-42	14-12-42	Diversos	Cede, a título precário e gratuitamente, no Aero-Clube de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, a área de terreno que menciona, parte do próprio nacional denominado "Fazenda Atalaia", situado no município de Três Corações, naquele Estado, e dá outras providências.
5.078	12-12-42	12-12-42	Diversos	Abre pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 à verba que especifica.
5.079	12-12-42	15-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de .. Cr\$ 846.000,00 para obras no pôrto de São Roque.
5.084-A	14-12-42	17-12-42	Coletivo	Dá nova redação ao artigo 22 e parágrafo único do decreto-lei n. 1.968, de 17 de janeiro de 1940.
5.085	14-12-42	16-12-42	Fazenda	Prorroga por 90 dias a vigência do decreto-lei número 4.588, de 15 de agosto de 1942.
5.088	15-12-42	17-12-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 para despesas da Comissão Central de Requisições.
5.092	15-12-42	17-12-42	Diversos	Reorganiza o Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.
5.094	16-12-42	18-12-42	Diversos	Dá nova redação ao artigo 13 do decreto-lei número 4.859, de 21 de outubro de 1942, e revoga as disposições constantes do art. 16 do mesmo.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.095	16-12-42	18-12-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 7.994.246,00 para pagamento de notas de papel-moeda.
5.096	16-12-42	18-12-42	Fazenda	Abre ao Departamento de Imprensa e Propaganda o crédito especial de Cr\$ 54.000,00, para o fim que especifica.
5.097	16-12-42	18-12-42	Diversos	Abre o crédito especial de Cr\$ 187.500,00 para as despesas que especifica.
5.098	16-12-42	18-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 915.545,00 para atender às despesas com a instalação do Hospital Psiquiátrico, da Colônia Gustavo Riedel, no Engenho de Dentro.
5.100	17-12-42	19-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 18.000,00 para pagamento de gratificação de magistério.
5.102	17-12-42	19-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 25.000,00 à verba que especifica.
5.103	17-12-42	19-12-42	Diversos	Dispõe sobre o crédito suplementar aberto pelo decreto-lei n. 4.926, do 6 de novembro de 1942.
5.104	17-12-42	19-12-42	Diversos	Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 172.250,00 para pagamento de contribuição.
5.105	17-12-42	19-12-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 301.683,60 à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.106	17-12-42	19-12-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 45.400,00 à verba que especifica.
5.107	17-12-42	19-12-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 8.000,00, à verba que especifica.
5.108	17-12-42	19-12-42	Fazenda	Dispõe sobre a realização de um concurso entre artistas, para escolha de desenhos dos motivos que devem figurar nas novas notas de papel-moeda.
5.109	17-12-42	19-12-42	Diversos	Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito suplementar de Cr\$ 28.000,00 à dotação que especifica.
5.110	17-12-42	19-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 240.000,00 à verba que especifica.
5.111	17-12-42	19-12-42	Diversos	Prorroga a aplicação do crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, aberto pelo decreto-lei n. 3.115, de 13 de março de 1941.
5.112	17-11-42	19-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de . . . Cr\$ 5.500.000,00 para prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Santa Catarina.
5.115	18-12-42	21-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 400.000,00 à verba que especifica.
5.116	18-12-42	21-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 10.000,00 à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.117	18-12-42	21-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 9.100,00 à verba que especifica.
5.118	18-12-42	21-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 120.000,00, para pagamento de vantagens que especifica.
5.119	19-12-42	23-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 59.421,10 à verba que especifica.
5.120	19-12-42	23-12-42	Coletivo	Aprova o Orçamento Geral da República para 1943.
5.123	21-12-42	23-12-42	Diversos	Transfere, gratuitamente, à Sociedade Brasileira de Educação, para o fim de construção da "Casa de Anchieta", o domínio pleno do terreno nacional interior que menciona, situado na Capital Federal, e dá outras providências.
5.124	22-12-42	24-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 4.300,00 à verba que especifica.
5.127	22-12-42	24-12-42	Diversos	Concede uma pensão especial à viúva e aos filhos menores de um Guarda-Civil, vitimado em serviço, e dá outras providências.
5.128	23-12-42	26-12-42	Fazenda	Modifica a lei orgânica do Tribunal de Contas.
5.129	23-12-42	26-12-42	Fazenda	Autoriza o Ministério da Fazenda a entrar em acôrdo com a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, e respectivas emprêsas associadas, para liquidação de débitos.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.141	28-12-42	30-12-42	Diversos	Concede pensão especial à viúva e aos filhos menores do Luiz de Andrade, vítima de acidente em serviço.
5.143	29-12-42	31-12-42	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para a Coordenação da Mobilização Econômica.
5.145	29-12-42	31-12-42	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 23.212,00, para pagamento das vantagens (Pessoal) que indica.
5.146	30-12-42	30-12-42	Fazenda	Prorroga a vigência do crédito especial aberto para atender às despesas (Serviços e Encargos) da Comissão de Defesa Econômica.
5.147	30-12-42	2- 1-43	Diversos	Autoriza medida para atender às dificuldades da lavoura cafeeira dos Estados de São Paulo e Paraná em consequência das secas e geadas.
5.148	30-12-42	2- 1-43	Diversos	Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 9.867.275,00 para execução das obras que especifica.
5.149	31-12-42	4- 1-43	Fazenda	Dispõe sobre o pagamento do selo em operações do Banco de Crédito da Borracha S.A.
5.150	31-12-42	4- 1-43	Diversos	Abre ao Ministério da Guerra o crédito suplementar de Cr\$ 3.500.000,00 à verba que especifica.
5.151	31-12-42	4- 1-43	Diversos	Abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito suplementar de Cr\$ 13.847.442,60 à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.152	31-12-42	4- 1-43	Diversos	Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 10.000,00 à verba que especifica e dá outras providências.
5.155	31-12-42	4- 1-43	Diversos	Dá nova redação ao artigo 3.º do decreto-lei número 4.677, de 10 de setembro de 1942.
5.158	31-12-42	4- 1-43	Diversos	Concede a Manuel Gonçalves dos Santos uma pensão especial.
5.159	31-12-42	5- 1-43	Coletivo	Modifica o decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942.
5.161	31-12-42	7- 1-43	Diversos	Abre ao Ministério da Agricultura o crédito de Cr\$ 6.700.000,00, para prosseguimento dos trabalhos de instalação e aparelhamento das Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais, e dá outras providências.
5.163	31-12-42	7- 1-42	Coletivo	Dispõe sobre a organização do Conselho de Segurança Nacional.
5.167	31-12-42	8- 1-43	Fazenda	Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para subscrição de ações da Companhia Vale do Rio Doce S.A.
5.168	31-12-42	8- 1-43	Diversos	Prorroga a vigência do crédito especial de Cr\$ 6.400.000,00, aberto pelo decreto-lei número 3.895, de 5 de dezembro de 1941.

**LISTA DOS DECRETOS EXPEDIDOS EM 1942 E REFERENDADOS
PELO MINISTRO DA FAZENDA**

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
8.601	22- 1-42	11- 2-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Willy Goellner a comprar pedras preciosas.
8.610	27- 1-42	29- 1-42	Fazenda	Suprime cargos extintos
8.611	27- 1-42	29- 1-42	Fazenda	Suprime cargos extintos
8.612	27- 1-42	29- 1-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
8.664	30- 1-42	2- 3-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Orlando Soares de Carvalho a comprar pedras preciosas.
8.665	30- 1-42	19- 2-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Pedrito Rocha a comprar pedras preciosas.
8.666	30- 1-42	5- 2-42	Fazenda	Autoriza o cidadão polonês Jayme Casinch a comprar pedras preciosas.
8.667	30- 1-42	10- 2-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Artur Borges de Farias a comprar pedras preciosas.
8.701	5- 2-42	6- 2-42	Coletivo	Regulamenta o processamento das vantagens estabelecidas no art. 103 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.
8.702	11- 2-42	14- 2-42	Diversos	Aprova o regimento padrão das tesourarias dos serviços públicos civis da União.
8.703	6- 2-42	19- 2-42	Fazenda	Autoriza o cidadão Jorge Samuelian a comprar pedras preciosas.
8.725	6- 2-42	9- 2-42	Fazenda	Aprova a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Alfândega de Niterói.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
8.738	11- 2-42	13- 2-42	Coletivo	Regulamenta o Capítulo V — Da Fiança — do Título I do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.
8.739	11- 2-42	13- 2-42	Fazenda	Aprova o Regimento da Recebedoria do Distrito Federal.
8.740	11- 2-42	14- 2-42	Diversos	Aprova o regimento padrão das tesourarias dos serviços públicos civis da União.
8.746	12- 2-42	25- 2-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Cesar de Andrade Sá a comprar pedras preciosas.
8.758	13- 2-42	18- 2-42	Fazenda	Aprova o regimento da Divisão do Imposto de Renda (D.I.R.).
8.796	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
8.797	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
8.798	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
8.799	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
8.800	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
8.801	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
8.802	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
8.821	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Extingue cargo excedente.
8.822	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Extingue cargo excedentes.
8.823	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Extingue cargo excedente.
8.824	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
8.825	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
8.826	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
8.827	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
8.828	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
8.829	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
8.830	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
8.831	20- 2-42	23- 2-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
8.846	26- 2-42	7- 3-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Pinheiro Chugas a comprar pedras preciosas.
8.917	3- 3-42	6- 3-42	Diversos	Autoriza a cessão de terreno ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
8.969	6- 3-42	20- 3-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim de Lima a comprar pedras preciosas.
8.981	12- 3-42	14- 3-42	Diversos	Aprova o Regulamento para a arrecadação e emprêgo da Taxa Militar.
9.004	13- 3-42	18- 3-42	Fazenda	Autoriza a Empresa Cosmopolitana de Comércio Geral Ltda. a comprar pedras preciosas.
9.005	13- 3-42	18- 6-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Nildenor Silva a comprar pedras preciosas.
9.006	13- 3-42	30- 3-42	Fazenda	Autoriza a firma brasileira Irmãos Lemos a comprar pedras preciosas.
9.007	13- 3-42	30- 3-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Odílio Antônio da Silva Filho a comprar pedras preciosas.
9.008	13- 3-42	19- 3-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Motel Cytermann a comprar pedras preciosas.
9.010	13- 3-42	20- 3-42	Fazenda	Autoriza a firma Manuel F. Ribeiro a comprar pedras preciosas.
9.050	19- 3-42	30- 3-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro José Antônio dos Santos a comprar pedras preciosas.
9.051	19- 3-42	9- 5-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro José Batista Dias a comprar pedras preciosas.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
9.052	19- 3-42	21- 3-42	Fazenda	Revoga o decreto número 5.258, de 15 de fevereiro de 1940.
9.090	23- 3-42	25- 3-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
9.091	23- 3-42	25- 3-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
9.092	23- 3-42	25- 3-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
9.093	23- 3-42	25- 3-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
9.094	23- 3-42	25- 3-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
9.095	23- 3-42	25- 3-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
9.096	23- 3-42	25- 3-52	Fazenda	Suprime cargos extintos.
9.097	23- 3-42	25- 3-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
9.098	23- 3-42	25- 3-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
9.099	23- 3-42	25- 3-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
9.133	27- 3-42	11- 4-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Polícarpo Gondim a comprar pedras preciosas.
9.137	30- 3-42	1- 4-42	Coletivo	Altera a redação do artigo 35 do Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos, Cívís.
9.199	6- 4-42	9- 4-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Rubem de Lima Carvalho a comprar pedras preciosas.
9.200	6- 4-42	4- 5-42	Fazenda	Autoriza a firma Hipólito Ribeiro a comprar pedras preciosas.
9.201	6- 4-42	9- 5-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Antero Martins de Faria a comprar pedras preciosas.
9.204	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 1.826, de 21 de julho de 1937.
9.205	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 1.821, de 21 de julho de 1937.
9.206	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 2.024, de 7 de outubro de 1937.
9.207	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 1.780, de 7 de julho de 1937.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
9.208	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 1.699, de 9 de junho de 1937.
9.209	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 4.008, de 5 de maio, de 1939.
9.210	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 4.007, de 5 de maio de 1939.
9.211	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 3.917, de 6 de abril de 1939.
9.212	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 4.723, de 28 de setembro de 1939.
9.213	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 4.724, de 28 de setembro de 1939.
9.214	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 5.150, de 18 de janeiro de 1940.
9.215	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 1.916, de 25 de agosto de 1937.
9.216	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 7.917, de 25 de setembro de 1941.
9.217	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 7.048, de 3 de abril de 1941.
9.218	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 6.696, de 6 de abril de 1941, digo de 10 de janeiro de 1941.
9.219	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 6.699, de 10 de janeiro de 1941.
9.220	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 7.097, de 23 de abril de 1941.
9.221	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 2.179, de 15 de dezembro de 1937.
9.222	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 1.824, de 21 de julho de 1937.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
9.223	6- 4-42	8- 4-42	Fazenda	Revoga o decreto número 2.331, de 10 de fevereiro de 1938.
9.279	20- 4-42	13- 8-42	Fazenda	Autoriza a firma Costa Soares Cia. a comprar pedras preciosas.
9.294	27- 4-42	28- 4-42	Coletivo	Regulamenta os Cursos de Administração instituídos pelo decreto-lei número 2.804, de 21 de novembro de 1940.
9.422	20- 5-42	23- 5-42	Fazenda	Revoga o decreto número 8.758, de 13 de fevereiro de 1942.
9.423	20- 5-42	23- 5-42	Fazenda	Aprova o Regimento da Divisão do Imposto de Renda (D.I.R.), do Ministério da Fazenda.
9.424	20- 5-42	22- 5-42	Diversos	Dispõe sobre a venda de estampilhas da "Taxa Militar" e dá outras providências.
9.425	20- 5-42	15- 6-42	Fazenda	Autoriza o cidadão norte-americano William David O'Day a comprar pedras preciosas.
9.426	20- 5-42	3- 6-42	Fazenda	Autoriza a firma Adalardo Silva & Cia. a comprar pedras preciosas.
9.484	26- 5-42	28- 5-42	Fazenda	Revoga o decreto número 1.635, de 12 de maio de 1937.
9.485	26- 5-42	28- 5-42	Fazenda	Revoga o decreto número 1.993, de 29 de setembro de 1937.
9.486	26- 5-42	28- 5-42	Fazenda	Revoga o decreto número 6.237, de 5 de setembro de 1940.
9.487	26- 5-42	28- 5-42	Fazenda	Revoga o decreto número 4.320, de 29 de junho de 1939.
9.491	27- 5-42	29- 5-42	Diversos	Aprova o regimento padrão das Comissões de Eficiência dos Ministérios Cíveis da União.
9.571	1- 6-42	16- 9-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Claudemiro Eugênio de Brito a comprar pedras preciosas.

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
9.572	1- 6-42	7- 7-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Antenor Santos Marques a comprar pedras preciosas.
9.573	1- 6-42	7- 7-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Elias Magalhães a comprar pedras preciosas.
9.574	1- 6-42	23- 7-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Valério de Medeiros a comprar pedras preciosas.
9.575	1- 6-42	17- 6-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Adolfo Brasil a comprar pedras preciosas.
9.599	4- 6-42	7- 7-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Venceslau de Sousa a comprar pedras preciosas.
9.600	5- 6-42	8- 6-42	Fazenda	Autoriza a Companhia Th. Badin de Minérios S/A a comprar pedras preciosas.
9.610	9- 6-42	11- 6-42	Coletivo	Adia a realização da III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários.
9.625	12- 6-42	15- 6-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
9.699	15- 6-42	7- 7-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Auto Lamdulfo da Rocha Medrado a comprar pedras preciosas.
9.766	19- 6-42	22- 6-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
9.790	26- 6-42	29- 6-42	Fazenda	Revoga o decreto número 1.630, de 12 de maio de 1937.
9.791	26- 6-42	23- 7-42	Fazenda	Autoriza a firma Antônio Alves Luiz a comprar pedras preciosas.
9.806	29- 6-42	1- 7-42	Fazenda	Dispõe sobre a lotação dos cargos de contador e guarda-livros do Ministério da Fazenda.
9.807	29- 6-42	1- 7-42	Fazenda	Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
9.808	30- 6-42	3- 7-42	Coletivo	Altera as escalas de salários e as séries funcionais do pessoal extranumerário mensalista da União e dá outras providências.
9.816	2- 7-42	4- 7-42	Coletivo	Regulamenta o artigo 28 do decreto-lei número 3.200, de 19 de abril de 1941.
9.818	2- 7-42	4- 7-42	Fazenda	Revoga o decreto número 8.337, de 8 de dezembro de 1941.
9.819	2- 7-42	30- 7-42	Fazenda	Autoriza a firma Fonseca & Nunes a comprar pedras preciosas.
9.854	6- 7-42	8- 7-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
9.925	9- 7-42	18- 7-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Jonas de Aguiar a comprar pedras preciosas.
9.964	13- 7-42	15- 7-42	Coletivo	Altera a redação do artigo 5.º do Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civís.
9.986	15- 7-42	17- 7-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
9.987	15- 7-42	17- 7-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
9.988	15- 7-42	17- 7-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
9.989	15- 7-42	17- 7-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
9.990	15- 7-42	17- 7-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
9.991	15- 7-42	17- 7-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
9.992	15- 7-42	17- 7-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
9.993	15- 7-42	17- 7-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
9.994	15- 7-42	17- 7-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
9.995	15- 7-42	17- 7-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
9.996	15- 7-42	17- 7-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
9.997	15- 7-42	17- 7-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
9.998	15- 7-42	17- 7-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
10.060	23- 7-42	25- 7-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.061	23- 7-42	25- 7-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
10.062	23- 7-42	25- 7-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
10.063	23- 7-42	25- 7-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
10.064	23- 7-42	25- 7-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
10.065	23- 7-42	6- 8-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Purcino José de Moura a comprar pedras preciosas.
10.066	23- 7-42	27- 7-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Freire de Carvalho a comprar pedras preciosas.
10.067	23- 7-42	27- 7-42	Fazenda	Autoriza a Sociedade Comercial Exportadora e Importadora Limitada a comprar pedras preciosas.
10.096	27- 7-42	29- 7-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
10.098	29- 7-42	31- 7-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
10.101	30- 7-42	13- 8-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Homero Gomes Jardim a comprar pedras preciosas.
10.110	31- 7-42	1- 8-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.145	4- 8-42	6- 8-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.184	6- 8-42	11- 8-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro João Nassif Miziana a comprar pedras preciosas.
10.185	6- 8-42	8- 8-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.186	6- 8-42	8- 8-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.187	6- 8-42	8- 8-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
10.188	6- 8-42	8- 8-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
10.189	6- 8-42	8- 8-42	Fazenda	Extingue cargo excedente.
10.190	6- 8-42	8- 8-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
10.191	6- 8-42	8- 8-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
10.208	11- 8-42	13- 8-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.209	11- 8-42	13- 8-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.280	19- 8-42	21- 8-42	Fazenda	Dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda e dá outras providências.
10.306	20- 8-42	1- 9-42	Fazenda	Autoriza a firma Fortaleza de Pedras Preciosas Limitada a comprar pedras preciosas.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
10.307	20- 8-42	16- 9-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Roque Chaves a comprar pedras preciosas
10.308	20- 8-42	11- 9-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Eronias Fernandes da Silva a comprar pedras preciosas.
10.311	21- 8-42	24- 8-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.312	22- 8-42	28- 8-42	Fazenda	Dispõe sobre a lotação nominal das carreiras de Contador e Guarda-livros do Ministério da Fazenda.
10.316	22- 8-42	25- 8-42	Fazenda	Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Serviço Público.
10.318	24- 8-42	26- 8-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.327	28- 8-42	31- 8-42	Fazenda	Revoga o decreto número 4.857, de 6 de julho de 1939.
10.328	28- 8-42	9- 9-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Alexandre Delayti Neto a comprar pedras preciosas.
10.329	28- 8-42	16- 9-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Olinto Esteves Vieira a comprar pedras preciosas.
10.358	31- 8-42	1- 9-42	Coletivo	Declara o estado de guerra em todo o território nacional.
10.390	3- 9-42	21- 9-42	Fazenda	Autoriza a firma Santos Irmão & Cia. a comprar pedras preciosas.
10.391	3- 9-42	16- 9-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Vinicius Valadares Vasconcelos a comprar pedras preciosas.
10.392	3- 9-42	20-11-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Lustosa a comprar pedras preciosas.
10.423	10- 9-42	7-10-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Fidélis Simon a comprar pedras preciosas.
10.451	16- 9-42	18- 9-42	Coletivo	Decreta a mobilização geral.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
10.466	17- 9-42	23-10-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Sêrvulo Ferreira de Brito a comprar pedras preciosas.
10.491	25- 9-42	28- 9-42	Diversos	Prorroga, por 60 dias, o prazo a que se refere o art. 3.º do decreto número 8.740, de 11 de fevereiro de 1942.
10.503	28- 9-42	30- 9-42	Fazenda	Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Ministério da Fazenda.
10.571	5-10-42	7-10-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.604	8-10-42	10-10-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.616	14-10-42	16-10-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.617	14-10-42	16-10-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.618	14-10-42	16-10-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
10.619	14-10-42	16-10-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.620	14-10-42	16-10-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
10.621	14-10-42	16-10-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
10.622	14-10-42	16-10-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
10.623	14-10-42	16-10-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
10.624	14-10-42	16-10-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
10.625	14-10-42	16-10-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
10.626	14-10-42	16-10-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
10.627	14-10-42	16-10-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
10.628	14-10-42	16-10-42	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
10.658	19-10-42	20-10-42	Coletivo	Confere honras de Ministro de Estado ao Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.
10.674	22-10-42	11-11-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Simão Roffé a comprar pedras preciosas.
10.680	23-10-42	26-10-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
10.681	23-10-42	26-10-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
10.682	23-10-42	26-10-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
10.757	30-10-42	10-12-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Roura a comprar pedras preciosas.
10.775	5-11-42	19-11-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.778	5-11-42	14-11-42	Coletivo	Concede autorização para funcionamento do Banco Cooperativo de Crédito Agrícola Popular de Marília, com sede na cidade de Marília, município do mesmo nome, Estado de São Paulo.
10.830	17-11-42	17-11-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.831	18-11-42	20-11-42	Fazenda	Suprime cargos extintos.
10.832	18-11-42	20-11-42	Fazenda	Suprime cargos extintos
10.912	25-11-42	25-11-42	Coletivo	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Defesa Econômica.
10.978	30-11-42	2-12-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
10.996	2-12-42	4-12-42	Fazenda	Dá nova lotação de cargos à Recebedoria do Distrito Federal.
10.997	2-12-42	4-12-42	Fazenda	Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista da Recebedoria do Distrito Federal.
11.000	3-12-42	10-12-42	Fazenda	Autoriza a firma Luiz Daniel & Filhos a comprar pedras preciosas.
11.002	2-12-42	17-12-42	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Newton Ferreira a comprar pedras preciosas.
11.096	11-12-42	19-12-42	Fazenda	Autoriza a firma Voniques & Rezende a comprar pedras preciosas.
11.106	15-12-42	17-12-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
11.107	16-12-42	19-12-42	Coletivo	Aprova o regulamento para a fiscalização aduaneira dos transportes aéreos.
11.122	22-12-42	24-12-42	Fazenda	Suprime cargo extinto.
11.124	23-12-42	26-12-42	Coletivo	Manda considerar a gratificação de função na concessão de diárias.
11.139	28-12-42	30-12-42	Coletivo	Cria as séries funcionais de Revisor e Auxiliar de Curso, com os respectivos níveis de remuneração.
11.187	31-12-42	4-1-43	Fazenda	Suprime cargo extinto.

RELAÇÃO DOS BANCOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS
 AUTORIZADOS A FUNCIONAR NO PAÍS,
 EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942.

BANCOS	SÍDIO	CAPITAL Cr\$
ESTADO DO PARÁ		
Banco Comercial do Pará	Belém	3.000.000,00
Banco do Pará S A	Belém	3.000.000,00
Banco Moreira Gomes & Cia	Belém	3.000.000,00
ESTADO DO MARANHÃO		
Banco do Estado do Maranhão	São Luiz	3.000.000,00
Banco do Maranhão S A	São Luiz	1.350.000,00
ESTADO DO PIAUÍ		
Banco da Parnaíba S.A.	Parnaíba	600.000,00
ESTADO DO CEARÁ		
Banco do Cariri S A	Crato	1.000.000,00
Banco Central do Nordeste S A	Fortaleza	2.000.000,00
Banco do Comércio S A	Fortaleza	1.000.000,00
Banco do Crédito Comercial S A	Fortaleza	6.000.000,00
Banco de Crédito Popular de Sobral	Sobral	800.000,00
Banco Frota Gentil S A	Fortaleza	10.000.000,00
Banco dos Importadores de Fortaleza	Fortaleza	1.000.000,00
Banco União S A	Fortaleza	2.000.000,00
Banco do Joazeiro S A	Joazeiro	520.000,00
Banco Popular de Fortaleza S A	Fortaleza	2.000.000,00
Banco dos Proprietários S A	Fortaleza	1.000.000,00
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
Banco de Mossoró S A	Mossoró	500.200,00
Banco do Rio Grande do Norte S A	Natal	3.000.000,00
ESTADO DA PARAÍBA		
Banco Auxiliar do Povo	Campina Grande	550.000,00
Banco do Estado da Paraíba S A	João Pessoa	1.500.000,00
Banco Industrial de Campina Grande	Campina Grande	1.000.000,00
Banco Popular de Campina Grande	Campina Grande	600.000,00
ESTADO DE PERNAMBUCO		
Banco Auxiliar do Comércio S A	Recife	5.000.000,00
Banco Central de Pernambuco S A	Recife	600.000,00
Banco Comércio e Indústria de Pernambuco	Recife	1.500.000,00
Banco de Crédito Real de Pernambuco S A	Recife	1.000.000,00
Banco Industrial de Pernambuco S A	Recife	1.000.000,00
Banco Mercantil de Pernambuco S A	Recife	6.000.000,00
Banco Nacional do Norte S A	Recife	6.000.000,00
Banco do Povo S A	Recife	3.000.000,00

BANCOS	S I D E	CAPITAL Cr\$
ESTADO DE ALAGOAS		
Banco de Alagoas S/A.....	Maceió	3.000.000,00
Banco do Norte do Brasil S/A.....	Maceió	1.500.000,00
Caixa Comercial de Maceió S/A.....	Maceió	1.000.000,00
ESTADO DE SERGIPE		
Banco do Comércio e Indústria de Sergipe S/A.....	Aracaju	2.000.000,00
Banco de Crédito Popular S/A.....	Maroim	510.000,00
Banco Mercantil Sergipense S/A.....	Aracaju	3.000.000,00
Banco Resende Leite S/A.....	Aracaju	1.000.000,00
ESTADO DA BAHIA		
Banco da Bahia S/A.....	Salvador	10.000.000,00
Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola S/A.....	Salvador	4.000.000,00
Banco de Administração Garantida Baiana S/A.....	Salvador	1.000.000,00
Banco Econômico da Bahia S/A.....	Salvador	7.000.000,00
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo S/A.....	Vitória	5.000.000,00
ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Banco da Barra do Pirai S/A.....	Barra do Pirai	1.000.000,00
Banco Comercial e Agrícola Norte Fluminense S/A.....	Miracema	1.000.000,00
Banco Comercial e Hipotecário de Campos S/A.....	Campos	3.000.000,00
Banco de Cordeiro S/A.....	Cordeiro	505.000,00
Banco Fluminense da Produção S/A.....	Petrópolis	10.000.000,00
Banco Mercantil de Niterói S/A.....	Niterói	6.000.000,00
Banco de Niterói S/A.....	Niterói	1.000.000,00
Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S/A.....	Niterói	1.000.000,00
Banco Rio Minas S/A.....	Valença	1.000.000,00
DISTRITO FEDERAL		
Azevedo Branco & Cia.....	Distrito Federal	1.000.000,00
Banco Aliança do Rio de Janeiro S/A.....	Distrito Federal	1.000.000,00
Banco Almeida Magalhães S/A.....	Distrito Federal	3.000.000,00
Banco Andrade Arnaud S/A.....	Distrito Federal	10.000.000,00
Banco Autocastro S/A.....	Distrito Federal	1.000.000,00
Banco Auxiliar do Trabalho.....	Distrito Federal	571.800,00
Banco Boavista S/A.....	Distrito Federal	25.000.000,00
Banco Borges S/A.....	Distrito Federal	5.000.000,00
Banco Brasileiro do Comércio S/A.....	Distrito Federal	10.000.000,00
Banco Brasileiro de Crédito.....	Distrito Federal	10.000.000,00
Banco Central Brasileiro S/A.....	Distrito Federal	10.000.000,00
Banco Central do Comércio S/A.....	Distrito Federal	600.000,00
Banco Comercial da Capital da República S/A.....	Distrito Federal	1.000.000,00
Banco Comercial de Descontos S/A.....	Distrito Federal	1.000.000,00
Banco Comercial e Industrial do Brasil S/A.....	Distrito Federal	1.000.000,00
Banco Comercial de Minas Gerais S/A.....	Distrito Federal	4.000.000,00
Banco Comércio e Indústria do Rio de Janeiro S/A.....	Distrito Federal	5.000.000,00
Banco do Comércio S/A.....	Distrito Federal	20.000.000,00
Banco de Crédito Geral S/A.....	Distrito Federal	4.000.000,00
Banco de Crédito Mercantil S/A.....	Distrito Federal	5.000.000,00
Banco de Crédito Pessoal S/A.....	Distrito Federal	10.000.000,00
Banco de Crédito Territorial S/A.....	Distrito Federal	600.000,00

BANCOS	SEDE	CAPITAL Cr\$
Banco de Descontos do Rio de Janeiro S/A	Distrito Federal	600.000,00
Banco do Distrito Federal S/A	Distrito Federal	10.000.000,00
Banco Econômico do Brasil S/A	Distrito Federal	5.000.000,00
Banco Econômico Nacional S/A	Distrito Federal	550.000,00
Banco dos Estados S/A	Distrito Federal	2.000.000,00
Banco Federal Brasileiro S/A	Distrito Federal	2.500.000,00
Banco Figueiredo Rocha S/A	Distrito Federal	1.000.000,00
Banco Financeiro do Brasil S/A	Distrito Federal	5.000.000,00
Banco Financeiro do Comércio Ltda	Distrito Federal	600.000,00
Banco Financeiro Novo Mundo S/A	Distrito Federal	12.000.000,00
Banco Hipotecário Lar Brasileiro S/A	Distrito Federal	10.000.000,00
Banco Holandês União S/A	Distrito Federal	9.000.000,00
Banco Industrial Brasileiro S/A	Distrito Federal	10.000.000,00
Banco do Intercâmbio Nacional S/A	Distrito Federal	1.000.000,00
Banco Irmãos Guimarães Ltda	Distrito Federal	1.000.000,00
Banco Israelita Brasileiro S/A	Distrito Federal	800.000,00
Banco Italo Belga S/A	Distrito Federal	12.000.000,00
Banco Lino Pimentel Ltda	Distrito Federal	2.000.000,00
Banco Lowndes S/A	Distrito Federal	10.000.000,00
Banco Mauá S/A	Distrito Federal	3.000.000,00
Banco Mercantil do Rio de Janeiro S/A	Distrito Federal	15.000.000,00
Banco Moscoso Castro S/A	Distrito Federal	5.000.000,00
Banco Nacional de Descontos S/A	Distrito Federal	10.000.000,00
Banco Nacional do Trabalho S/A	Distrito Federal	2.000.000,00
Banco Nacional Ultramarino S/A	Distrito Federal	9.000.000,00
Banco de Operações Mercantis S/A	Distrito Federal	600.000,00
Banco do País Ltda	Distrito Federal	5.000.000,00
Banco Português do Brasil S/A	Distrito Federal	20.000.000,00
Banco Regional S/A	Distrito Federal	1.000.000,00
Banco Sul do Brasil	Distrito Federal	4.000.000,00
Banco União Mercantil S/A	Distrito Federal	5.000.000,00
Banco das Indústrias S/A	Distrito Federal	2.000.000,00
Bank of London and South America Ltd	Distrito Federal	20.583.333,30
Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud	Distrito Federal	9.000.000,00
The National City Bank of N. York	Distrito Federal	9.000.000,00
The Royal Bank of Canada	Distrito Federal	50.000.000,00
The Yokosama Specie Bank Ltd	Distrito Federal	9.000.000,00
Financiadora Comercial S/A	Distrito Federal	2.000.000,00
Monteiro de Castro & Cia	Distrito Federal	1.000.000,00
Banco Zagari Ltda	Distrito Federal	1.000.000,00
ESTADO DE SÃO PAULO		
Banco América do Sul Ltda	S. Paulo	1.000.000,00
Banco Auxiliar de S. Paulo S/A	S. Paulo	5.000.000,00
Banco Comercial de Araras S/A	Araras	550.000,00
Banco Comercial do Estado de S. Paulo S/A	S. Paulo	100.000.000,00
Banco Comércio e Indústria de S. Paulo S/A	S. Paulo	60.000.000,00
Banco Comércio e Lavoura de Dois Corregos S/A	S. Paulo	600.000,00
Banco de Crédito Nacional S/A	S. Paulo	10.000.000,00
Banco do Estado de S. Paulo S/A	S. Paulo	50.000.000,00
Banco F. Barreto S/A	Mococa	6.000.000,00
Banco Industrial de S. Paulo S/A	S. Paulo	10.000.000,00
Banco Julião Arroyo & Cia	Monte Azul	2.000.000,00
Banco Melhoramentos de Jaú S/A	Jaú	5.000.000,00
Banco Mercantil de S. Paulo S/A	S. Paulo	30.000.000,00
Banco de Mococa S/A (em liquid.)	Mococa	1.000.000,00
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S/A	S. Paulo	12.300.000,00
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S/A	S. Paulo	12.000.000,00
Banco Nacional das Indústrias S/A	S. Paulo	1.000.000,00
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A	Santo André	24.000.000,00
Banco do Novo Horizonte S/A	S. Paulo	1.000.000,00
Banco Paulista S/A	Novo Horizonte	5.500.000,00
	S. João da Boa Vista	

BANCOS	SÍDIO	CAPITAL Cr\$
Banco Paulista do Comércio S/A	S. Paulo	15.000.000,00
Banco Popular de Guaratinguetá	Guaratinguetá	600.000,00
Banco de S. Paulo S/A	S. Paulo	50.000.000,00
Banco do Vale do Paraíba S.A.	Taubaté	2.000.000,00
ESTADO DO PARANÁ		
Banco Comercial do Paraná S.A.	Ponta Grossa	1.000.000,00
Banco de Curitiba S/A	Curitiba	2.250.000,00
Banco do Estado do Paraná S/A	Curitiba	10.000.000,00
Banco Popular e Agrícola Norte do Paraná S.A.	Tomasina	1.000.000,00
ESTADO DE SANTA CATARINA		
Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S.A.	Itajaí	2.000.000,00 (pendente de aprovação).
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
Banco Agrícola e Mercantil Ltda	Santa Cruz	580.000,00
Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.	Pôrto Alegre	10.000.000,00
Banco Nacional do Comércio S/A	Pôrto Alegre	25.000.000,00
Banco Pôrto Alegrense S.A.	Pôrto Alegre	2.000.000,00
Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A.	Pôrto Alegre	50.000.000,00
Banco do Rio Grande do Sul S.A.	Pôrto Alegre	50.000.000,00
ESTADO DE MINAS GERAIS		
Banco Agrícola de Sete Lagoas S/A	Sete Lagoas	3.000.000,00
Banco de Belo Horizonte S/A	Belo Horizonte	1.500.000,00
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A.	Belo Horizonte	60.000.000,00
Banco de Crédito Mercantil Rural Ltda	Paracatú	2.000.000,00
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.	Juiz de Fora	35.000.000,00
Banco Gontijo & Irmão Ltda	Belo Horizonte	5.000.000,00
Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais	Belo Horizonte	20.000.000,00
Banco de Itajubá S/A	Itajubá	10.000.000,00
Banco da Lavoura de Minas Gerais	Belo Horizonte	20.000.000,00
Banco Mercantil de Minas Gerais S.A.	Curvelo	600.000,00
Banco de Minas Gerais S/A	Belo Horizonte	10.000.000,00
Banco Mineiro da Produção	Belo Horizonte	50.000.000,00
Banco Mineiro S/A	Rio Branco	550.000,00
Banco de Miraf S/A	Miraf	1.250.000,00
Banco de Monte Santo S/A	Monte Santo	1.000.000,00
Banco Moreira Sales S/A	Poços de Caldas	15.000.000,00
Banco Ribeiro Junqueira S/A	Leopoldina	6.000.000,00
Banco Triângulo Mineiro S.A.	Uberaba	5.000.000,00
ESTADO DE GOIAS		
Banco Comercial do Estado de Goiás	Anápolis	1.000.000,00

RELAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR NO PAÍS, EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942.

ESTADO DO PARÁ

A. Marques & Cia. Ltda.	Sede — Belém
Moreira Gomes & Cia.	Sede — Belém

ESTADO DO CEARÁ

Casa Bancária de Ipu S.A.	Sede — Ipu
Casa Bancária de Crédito Mercantil S/A.	Sede — Sobral
Casa Bancária Viúva D. Figueiredo	Sede — Joazeiro
Alcântara & Freitas	Sede — Fortaleza
J. F. Alves Teixeira	Sede — Fortaleza
Manços Valente Cavalcanti	Sede — Fortaleza

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Casa Bancária S. Gurgel	Sede — Mossoró
-------------------------	----------------

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Bancária José Caroll	Sede — Recife
Casa Bancária Magalhães Franco & Companhia Ltda.	Sede — Recife

ESTADO DE SERGIPE

Casa Bancária Dantas, Freire & Cia. Ltda.	Sede — Aracaju
Prado, Vasconcelos Júnior & Cia.	Sede — Aracaju

ESTADO DE ALAGOAS

Caixa Comercial de Maceió	Sede — Maceió
---------------------------	---------------

ESTADO DA BAHIA

Casa Bancária Popular Ltda.	Sede — Salvador
Casa Bancária Temísticles da Rocha Costa.	Sede — Salvador
Companhia Bancária de Mandatos S/A.	Sede — Salvador
Companhia Mandatária Brasil Portugal S.A.	Sede — Salvador
Instituto Central de Fomento Econômico da Bahia	Sede — Salvador
Instituto do Cacau da Bahia	Sede — Salvador

Corrêa Ribeiro & Cia.	Sede — Salvador
Nicodemos Barreto	Sede — Itabuna
Sociedade Anônima Magalhães	Sede — Salvador

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Duarte, Beiriz & Cia.	Sede — Iconha
Casa Bancária Peixoto & Cia. Ltda.	Sede — Vitória

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Casa Bancária Nova Friburgo S/A.	Sede — Nova Friburgo
Casa Bancária Regadas & Irmão	Sede — Teresópolis
Casa Bancária de Rezende S/A.	Sede — Resende
Abelardo Queiroz & Cia.	Sede — Campos
Companhia de Laticínios Rio Preto S/A.	Sede — S. Sebastião do Rio Preto (Rio)
Mandáro & Filhos	Sede — Vassouras

ESTADO DE SÃO PAULO

Casa Bancária Administradora Imobiliária Paulista Ltda.	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Alberto Guizard Ltda.	Sede — Taubaté
Casa Bancária Almeida & Cia.	Sede — Marília
Casa Bancária Andrade & Filhos	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Antônio Fernandes Vidal	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Auxiliar do Comércio de São Paulo S/A.	Sede — Pederneiras
Casa Bancária Antônio Ruiz & Filhos	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Arcemiro Barbi	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Arnold Ferreira de Melo	Sede — Barretos
Casa Bancária Assad Bath	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Barreira de Almeida Ltda.	Sede — S. Paulo
Casa Bancária B. Lamboglia	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Borborema S/A.	Sede — Borborema
Casa Bancária Branco & Cia. Ltda.	Sede — Santos
Casa Bancária Bracot Ltda.	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Chucre Hossne	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Paulistana Ltda.	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Conde & Cia.	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Continental de São Paulo S/A.	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Crédito e Administração S/A.	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Crédito Brasil América Ltda.	
Casa Bancária Crédito Comercial de São Paulo Ltda.	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Dante Borghi	Sede — Monte Azul
Casa Bancária Edmundo Pipino	Sede — Presidente Venceslau
Casa Bancária Elias de Simão Fares Haber	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Elias Issa	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Fanuelo, Paiva, Nigro & Cia.	Sede — Caconde

Casa Bancária Faro & Cia.	Sede — Santos
Casa Bancária F. Carril	Sede — Vargem Grande
Casa Bancária Figueiredo	Sede — S. Paulo
Casa Bancária F. Leite & Cia.	Sede — Chavantes
Casa Bancária Forte & Prioli	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Francisco Amato	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Francisco Bernardino	Sede — Cupivari
Casa Bancária Gustavo Artur Tognato	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Higino Caleiro	Sede — Franca
Casa Bancária Imigratória Ltda.	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Irmãos Escada	Sede — Lorena
Casa Bancária Irmão Malzoni & Cia.	Sede — Matão
Casa Bancária J. Frizzo & Cia.	Sede — S. Paulo
Casa Bancária José Antônio da Silveira & Cia.	Sede — Serra Negra
Casa Bancária J. Coelho & Cia.	Sede — Santos
Casa Bancária Manilio Gobbi	Sede — Paraguassú
Casa Bancária Lins Caliginiri	Sede — São Paulo
Casa Bancária L. Pagano & Cia.	Sede — Cravinhos
Casa Bancária Miguel Cioffi & Cia.	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Minervino & Filhos	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Munhoz Filho	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Nova América S/A.	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Nova Era (Bortmann Ma- riani & Figueiredo)	Sede — S. Paulo
Casa Bancária P. Ciambelli	Sede — S. Paulo
Casa Bancária de Pontal S/A.	Sede — Pontal
Casa Bancária Rizzardo & Seixas Ltda.	Sede — Campinas
Casa Bancária São Paulo Ltda.	Sede — Pederneiras
Casa Bancária S. Averbach & Cia.	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Torquato Pintucci	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Tozan Ltda.	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Vicenzotto & Giudice	Sede — S. Paulo
Casa Bancária Moura Andrade & Cia.	Sede — Taiuva
Caixa de Liquidação S/A.	Sede — Santos
Atilindo Scavone	Sede — S. Paulo
Barci & Cia.	Sede — S. Paulo
Caetano Castellano & Cia.	Sede — Rio Claro
Edgard Caramurú & Cia.	Sede — S. Paulo
Cia. de Agricultura, Imigração e Coloniza- ção	Sede — S. Paulo
Daniel Chazan	Sede — S. Paulo
Cia. Mercantil e Bancária Alberto Bon- figlioli	Sede — S. Paulo
Cia. Mercantil e Bancária Marinho Vesta S/A.	Sede — S. Paulo
Empresa de Títulos Capitalizados	Sede — S. Paulo
Ford Motor Company Exports Ltda.	Sede — S. Paulo
General Motors Acceptance Corporation South America	Sede — New York
Giordano & Cia.	Sede — S. Paulo
J. C. da Silva Leça	Sede — S. Joaquim
Sociedade Bancária Leônidas Moreira	Sede — S. Paulo
Caisse Generale de Prêts Fonciers et In- dustrielle	Sede — Paris

Sampaio Moreira & Cia.	Sede — S. Paulo
Sociedade Administradora Paulista S/A	Sede — S. Paulo
Sociedade Anônima Indústrias Rounidas F. Matarazzo	Sede — S. Paulo
Vitorino Alves	Sede — S. Paulo
A Zeladora Predial (Renato Alvim Mal- donado)	Sede — S. Paulo
Sociedade Anônima Antônio Coelho do Moura	Sede — S. Paulo

ESTADO DO PARANÁ

Casa Bancária Francisco Telles	Sede — Castro
Casa Bancária Ricardo Zanoto & Cia.	Sede — Cambará
Casa Bancária Vivente Fiorillo	Sede — Castro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Comércio e Indústria Germano Stein S/A.	Sede — Joinville
---	------------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Aliança Predial (Antônio Bento & Cia. Ltda.)	Sede — Pôrto Alegre
A. J. Renner & Cia.	Sede — Pôrto Alegre
Auxiliadora Predial S/A.	Sede — Pôrto Alegre
Barcclos, Bertaso & Cia.	Sede — Pôrto Alegre
Chaves & Almeida	Sede — Pôrto Alegre
Exportadora Henning Ltda.	Sede — Santa Cruz
Frederico Mentz & Cia.	Sede — Pôrto Alegre
Isidro Araújo & Cia.	Sede — Pôrto Alegre
Sociedade Comercial Sul Brasil Ltda.	Sede — Livramento
H. Theo Möller & Cia.	Sede — Pôrto Alegre
Sociedade de Fazendeiros Ltda.	Sede — Bagé
Azevedo Bento & Cia.	Sede — Pôrto Alegre

ESTADO DE MATO GROSSO

Casa Bancária Financial Ltda.	Sede — Corumbá
Casa Bancária N. Scaffa.	Sede — Corumbá

ESTADO DE GOIAZ

Casa Bancária Costa Bueno & Cia.	Sede — Jataí
Casa Bancária Roque Edreira & Cia.	Sede — Ipameri
Casa Bancária Vieira Coelho & Cia.	Sede — Goiaz
Casa Bancária D. D. Sampaio	Sede — Catalão

ESTADO DE MINAS GERAIS

Casa Bancária Alves Pereira & Cia.	Sede — Guaranésia
Casa Bancária Antônio Longo & Irmão	Sede — Frutal
Casa Bancária Aurora Martins de Araújo	Sede — Jequitinhonha
Casa Bancária Aurino de Almeida & Cia.	Sede — Fortaleza
Casa Bancária Afrânio Azevedo	Sede — Uberlândia
Casa Bancária Almério Gonçalves de Amorim & Cia. Ltda.	Sede — Belo Horizonte

Casa Bancária Ezequiel de Melo Campos	Sede	—	Belo Horizonte
Casa Bancária Hilarião Rodrigues Chaves	Sede	—	Ituiutaba
Casa Bancária Irmãos Lemos	Sede	—	Araguaria
Casa Bancária Freitas & Azevedo	Sede	—	Uberlândia
Casa Bancária Luciano	Sede	—	Belo Horizonte
Casa Bancária Manoel Nicolau Júnior Ltda.	Sede	—	Belo Horizonte
Casa Bancária Omar Dumont	Sede	—	Araxá
Casa Bancária Zeca Pio	Sede	—	Belo Horizonte
Casa Bancária Humberto Rócio	Sede	—	Belo Horizonte
Casa Bancária João H. Daher	Sede	—	Uberlândia
Casa Bancária Adelino Ferreira	Sede	—	Uberlândia
Casa Bancária Irmãos Menicucci	Sede	—	Lavras
Casa Bancária A. Della-Lucia	Sede	—	Três Corações
Casa Bancária Dr. Allú Marques	Sede	—	Curvelo
Casa Bancária Dr. Antônio Ferreira Paulino	Sede	—	Belo Horizonte
Casa Bancária Raul de Paula e Silva	Sede	—	Frutal
Casa Bancária Longino Teixeira	Sede	—	Tupaciguara
Casa Bancária J. Vilela & Cia.	Sede	—	Volta Grande
Casa Bancária Nascimento	Sede	—	Belo Horizonte
Casa Bancária Crédito e Comércio de Minas Gerais S/A.	Sede	—	Belo Horizonte
Casa Bancária Viúva Cândido Viana	Sede	—	Belo Horizonte
Casa Bancária Vanderlei Azeredo & Cia. Bernardino & Nantes	Sede	—	Sete Lagoas
Cia. Mineira Auto Viação Intermunicipal S/A.	Sede	—	Arari
Fernandes da Silva & Cia. (Casa Martiniano)	Sede	—	Uberlândia
	Sede	—	Teófilo Otoni

DISTRITO FEDERAL

Casa Bancária Teodoro & Cia. Ltda.	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária e Administradora de Valores Somaco Ltda.	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária Adrião Pôrto	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária Alberto Behar	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária Almeida Leal & Cia. Ltda.	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária Andrade Cabral & Cia. Ltda.	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária Andrade Pinto & Cia. Ltda.	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária Antônio Rodrigues Germano	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária Artur Batista Linhares	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária Auxiliar de Crédito Ltda.	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária B. Moreira & Cia. Ltda.	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária Bordallo, Brenha S/A.	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária Brazão & Cia.	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária Buslik & Cia. Ltda.	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária Castro & Silva Ltda.	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária Comercial Ltda.	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária Cooperativa S/A.	Sede	—	Distrito Federal
Casa Bancária de Crédito Brasileiro S/A.	Sede	—	Distrito Federal

Casa Bancária Araújo Garcia & Cia. Ltda.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Carioca S/A.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Comercial Brasileira S/A.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Mercantil de Descontos Ltda.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Morais Masset & Cia. Ltda.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial S/A.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária D. N. Oliveira & Cia.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Fabello Júnior Ltda.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária F. Braga, Irmão Ltda.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Financial Imobiliária Ltda.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária F. Moneró & Cia. Ltda.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária do Globo Ltda.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Ipanema	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Irmãos Chor Ltda.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Irmãos Lopes S/A.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária J. Antônio Moreira	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária J. Pisserchio	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Júlio Rego	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Jurandir Ltda.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Liberal	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Lloyd Português Ltda.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Marques Júnior S/A.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Mendel Berman	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Mercantil Brasileira Li- mitada	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Nacional S/A.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S/A.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Pinheiro Ltda.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Popular do Rio de Ja- neiro Ltda.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária R. de Castro	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária R. I. Moreira S/A.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Santa Cruz S/A.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Saul Gelerman	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Schmidt Burlamaqui Ltda.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Seabra Santos S/A.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Sul Americana Ltda.	Sede — Distrito Federal
Casa Bancária Sutter & Lessa A Compensadora Ltda.	Sede — Distrito Federal
Agência Financial de Portugal	Sede — Distrito Federal
Carlos Leitão Laport	Sede — Distrito Federal
Álvaro C. Martins & Cia. Ltda.	Sede — Distrito Federal
Arp & Cia.	Sede — Distrito Federal
Bancária do Brasil S/A.	Sede — Distrito Federal
Carlo Pareto & Cia.	Sede — Distrito Federal
Carteira de Crédito Garantido S/A.	Sede — Distrito Federal
Casa Aliança Bancária Ltda.	Sede — Distrito Federal
Cavalcanti & Cia. Ltda.	Sede — Distrito Federal
Comercial e Bancária S/A.	Sede — Distrito Federal

Cia. Bancária Auroa Brasileira	Sede — Distrito Federal
Cia. Geral de Comércio e Finanças S/A.	Sede — Distrito Federal
Crédito Comercial Ltda.	Sede — Distrito Federal
J. J. Marinho & Cia.	Sede — Distrito Federal
E. G. Fontes & Cia.	Sede — Distrito Federal
Empresa de Títulos Capitalizados	Sede — Distrito Federal
E. P. Baía & Cia.	Sede — Distrito Federal
Expinter do Brasil Turismo Ltda.	Sede — Distrito Federal
Lage & Cia. Ltda.	Sede — Distrito Federal
Lothar Steinhil & Cia.	Sede — Distrito Federal
Lírio, Janot & Cia.	Sede — Distrito Federal
Manuel Areosa	Sede — Distrito Federal
Monteiro & Aranha Ltda.	Sede — Distrito Federal
O. Q. Oliveira	Sede — Distrito Federal
Rocha, Miranda, Filhos & Cia. Ltda.	Sede — Distrito Federal
S/A Fiduciária e Administradora	Sede — Distrito Federal
Siqueira Cavalcanti & Cia.	Sede — Distrito Federal
Sociedade Anônima Viagens Internacio- nais.	Sede — Distrito Federal
Vétere & Cia. Ltda. (Centro Lotérico)	Sede — Distrito Federal
Sociedade Anônima Martinelli	Sede — Distrito Federal